



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2014

Número 17

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 3/2014:

Nomeia os membros do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. 2511

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 1165/2014:

Designa Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. 2512

Despacho n.º 1166/2014:

Designa Ana Cristina Assis dos Santos da Costa Dias Marques Passos para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. ... 2513

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Aviso n.º 1016/2014:

Torna-se público o requerimento para renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, apresentado pela Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal 2513

Despacho n.º 1167/2014:

Reconhece de interesse público o evento desportivo denominado Campeonato do Mundo da Juventude de Vela 2514

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Aviso (extrato) n.º 1017/2014:

Cessação de funções públicas por motivo de aposentação 2514

Aviso (extrato) n.º 1018/2014:

Constituição e composição da comissão de acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Monchique. 2514

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 1168/2014:

Nomeação em regime de comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização do mestre João Manuel Bessa Pinto 2514

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Deliberação n.º 78/2014:

Delegação de competências do conselho diretivo do ICA na diretora do Departamento de Gestão 2515

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1169/2014:

Aprova o formulário eletrónico a preencher pelas entidades concedentes de subvenções e outros benefícios públicos e da documentação de suporte a apresentar (N.º 1 do Art.º 5 da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto) 2515

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 1019/2014:

Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2014 2517

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 1170/2014:

Abertura até ao limite de 400 lugares para admissão ao curso de formação de guardas 2014 da Guarda Nacional Republicana 2517

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia:

Despacho n.º 1171/2014:

Designa como fiscal único do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP, a sociedade Grant Thornton & Associados, SROC, Lda., representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes 2517

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1172/2014:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria/carreira de técnico superior do trabalhador Rui João Soler da Silva Reis 2518

Despacho (extrato) n.º 1173/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Catarina Cruz dos Santos Pelicano, com efeitos a 11 de novembro de 2013 2518

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1174/2014:

Exoneração e nomeação do subdiretor do Instituto de Estudos Superiores Militares 2518

Despacho n.º 1175/2014:

Nomeação do tenente-coronel ENG Armando Carlos Marcos Correia de Barros 2518

Despacho n.º 1176/2014:

Prorrogação, da comissão, do Capitão-de-Mar-e-Guerra João Manuel Figueiredo de Passos Ramos 2518

Despacho n.º 1177/2014:

Prorrogação, da comissão, do Capitão-de-Mar-e-Guerra M Joaquim Manuel Malhadas Teixeira 2519

Louvor n.º 90/2014:

Louvor coletivo atribuído a elementos da DGPDN, no âmbito da Presidência Portuguesa da Iniciativa 5+5 2519

Força Aérea:

Despacho n.º 1178/2014:

Passagem à situação de reserva do SMOR MELECA 032055-C, Arlindo João Xarepe Pereira 2519

Despacho n.º 1179/2014:

Passagem à situação de reserva do SCH MMA 041862-F, António Jacinto da Silva Espadinha 2519

Despacho n.º 1180/2014:

Passagem à situação de reserva do SCH MARME 057422-J, Henrique Manuel Gomes da Piedade 2519

Despacho (extrato) n.º 1181/2014:

Exoneração do médico José Manuel dos Reis Ferreira, integrado na carreira especial médica, na categoria de assistente graduado, na especialidade de pneumologia 2519

Portaria n.º 59/2014:

Ingresso na especialidade TOCART de três militares 2519

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Aviso n.º 1020/2014:

Designa o licenciado Frederico Guilherme de Carvalho Neto Félix Alves, para exercer as funções de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 2520

Despacho n.º 1182/2014:

Designa Carla Sofia da Rocha Almeida, para exercer funções de coordenação do apoio informático aos Gabinetes do Ministro da Administração Interna, do Secretário de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna 2520

Despacho n.º 1183/2014:

Designa a licenciada Cláudia Alexandra Borges Lopes e Belino Pinto, para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna. 2520

Despacho n.º 1184/2014:

Designa Paula Cristina Clemente de Carvalho Caldeira, para exercer funções de apoio técnico administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 2521

Despacho n.º 1185/2014:

Designa Laura Maria Abrunhosa da Silva Teles de Menezes Cabral, para exercer funções de outro pessoal auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 2521

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 15/2014:

Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue 2521

Declaração n.º 16/2014:

Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue 2521

Despacho n.º 1186/2014:

Promoção ao posto de cabo, por antiguidade 2521

Ministérios da Administração Interna, da Justiça, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Justiça e dos Ministros da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

Despacho n.º 1187/2014:

Criação de duas comissões integradas por representantes dos departamentos governamentais e por entidades com intervenção de reconhecido mérito na área da infância e juventude ... 2522

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1188/2014:

Delega competências na Licenciada Ana Maria Correia Lopes, Chefe do Gabinete 2522

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso (extrato) n.º 1021/2014:

Aplicação de pena disciplinar de demissão ao guarda prisional Jorge Miguel Palma Lúcio ... 2523

Polícia Judiciária:

Aviso (extrato) n.º 1022/2014:

Rescisões por mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho 2523

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 1189/2014:

Exonera a seu pedido, o licenciado Joaquim José Brandão Pires das funções de diretor-delegado da Delegação Regional do Sul do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. 2523

Direção Regional da Economia do Norte:

Aviso n.º 1023/2014:

Recrutamento mediante mobilidade interna de um assistente técnico 2524

Édito n.º 32/2014:

PC 4503647843 EPU/37758 2524

Édito n.º 33/2014:

PC 4503647843 EPU/37759 2524

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Édito n.º 34/2014:

PC 4503638129 171/14.14/486. 2524

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 35/2014:

PC 4503633150 EPU/13054 2524

Édito n.º 36/2014:

PC 4503633148 EPU/13055 2524

Édito n.º 37/2014:

PC 4503640193 EPU/13066 2525

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Declaração de retificação n.º 54/2014:

Retifica o Despacho n.º 12946/2012, de 2 outubro 2525

Declaração de retificação n.º 55/2014:

Retifica o despacho n.º 11913/2012, de 21 de agosto 2525

Despacho n.º 1190/2014:

Designa a licenciada Ana Maria Mouro Gomes, para exercer as funções de técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza 2525

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 1024/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2526

Aviso n.º 1025/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2526

Aviso n.º 1026/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2526

Aviso n.º 1027/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2526

Aviso n.º 1028/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2527

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho n.º 1191/2014:

Designação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia do 2.º grau, chefe de divisão de Planeamento e Estatística, do licenciado Anselmo Manuel Esteves Cunha . . . 2527

Despacho n.º 1192/2014:

Designação, em comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia do 2.º grau, chefe da Divisão Financeira, do licenciado David Lucas Nunes 2527

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 1029/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de recrutamento por utilização de reserva de recrutamento interna, com a trabalhadora Vera Cristina Dias Marques 2528

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 1030/2014:

Valores da taxa de certificação a cobrar, em 2014, pela Comissão Vitivinícola Regional do Tejo 2528

Aviso n.º 1031/2014:

Valores da taxa de certificação a cobrar, em 2014, pela Comissão Vitivinícola Regional do Dão 2528

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1193/2014:

Renovação da comissão de serviço de Alfredo José Ferreira Cardoso da Silva como diretor dos Serviços de Fiscalização e Controlo 2529

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 1032/2014:

Processo de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de urologia — lista de classificação final homologada 2529

Aviso n.º 1033/2014:

Processo de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de oncologia médica — lista de classificação final homologada 2529

Aviso n.º 1034/2014:

Processo de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de cirurgia vascular — lista de classificação final homologada 2529

Aviso n.º 1035/2014:

Processo de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de hematologia clínica — lista de classificação final homologada 2529

Aviso n.º 1036/2014:

Processo de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de medicina física e de reabilitação — lista de classificação final homologada 2529

Aviso n.º 1037/2014:

Processo de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de pneumologia — lista de classificação final homologada 2530

Aviso n.º 1038/2014:

Processo de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de dermatovenereologia — lista de classificação final homologada 2530

Aviso n.º 1039/2014:

Processo de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de radiologia — lista de classificação final homologada 2530

Aviso n.º 1040/2014:

Processo de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de cirurgia plástica e reconstrutiva — lista de classificação final homologada 2530

Despacho (extrato) n.º 1194/2014:

Acumulação de funções de assistente de medicina geral e familiar do ACES do Pinhal Interior Norte 2530

Despacho (extrato) n.º 1195/2014:

Acumulação de funções de assistente graduado de saúde pública do ACES do Pinhal Litoral 2530

Despacho (extrato) n.º 1196/2014:

Acumulação de funções de assistente graduado de medicina geral e familiar do ACES do Pinhal Litoral 2530

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1041/2014:

Cessação de funções, por denúncia do contrato por iniciativa própria, com efeitos a 19 de setembro de 2013, do enfermeiro Filipe Alexandre Gomes Sebastião, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Oeste Norte. 2531

Aviso (extrato) n.º 1042/2014:

Cessação de funções da enfermeira Gabriela Sabina Beles de Sousa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Oeste Norte, por denúncia do contrato por iniciativa própria, com efeitos a 19 de setembro de 2013. 2531

Despacho (extrato) n.º 1197/2014:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna a Anabela Dores Roque Mira, enfermeira, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., ACES Lisboa Central/UCSP Alameda, para a ARSLVT, I. P. — ACES Estuário do Tejo/Vila Franca de Xira 2531

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1043/2014:

Autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais ao assistente de medicina geral e familiar João Pedro dos Santos Alves da Silva, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. 2531

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1044/2014:

Exercício de funções de encarregado operacional desta Escola 2531

Aviso n.º 1045/2014:

Lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de dezembro de 2013 2531

Aviso n.º 1046/2014:

Lista de pessoal não docente aposentado no ano de 2013. 2531

Aviso n.º 1047/2014:

Prorrogação da mobilidade intercategorias de Francisco Correia Torneiro 2531

Despacho n.º 1198/2014:

Prorrogação, por acordo entre as partes, da situação de mobilidade interna intercategorias do assistente operacional Manuel Augusto Meira Laranjeira Moreira, para exercício das funções de encarregado operacional, até 31 de dezembro de 2014 2531

Despacho (extrato) n.º 1199/2014:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 2532

Aviso (extrato) n.º 1048/2014:

Lista de pessoal aposentado no ano de 2013 do Agrupamento de Escolas de A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim 2532

Aviso n.º 1049/2014:

Lista do pessoal que deixou de exercer funções neste Agrupamento por motivo de aposentação 2532

Aviso n.º 1050/2014:

Prorrogação de mobilidade intercarreiras 2532

Aviso n.º 1051/2014:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 2532

Declaração de retificação n.º 56/2014:

Correção do número de postos de trabalho e do número de horas diárias 2532

Aviso (extrato) n.º 1052/2014:

Rescisão de contrato em funções públicas por mútuo acordo. 2532

Aviso n.º 1053/2014:

Mobilidade interna intercategorias, para o exercício de funções de encarregado operacional, até 31 de dezembro de 2014 2533

Aviso (extrato) n.º 1054/2014:

Lista de falecimentos de pessoal docente 2533

Aviso n.º 1055/2014:

Lista do pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação 2533

Aviso n.º 1056/2014:

Lista nominativa do pessoal docente cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação 2533

Aviso n.º 1057/2014:

Lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de dezembro de 2013. . . . 2533

Aviso n.º 1058/2014:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 2533

Aviso n.º 1059/2014:

Lista nominativa do pessoal docente que se aposentou no ano de 2013 2533

Aviso n.º 1060/2014:

Homologação de contratos de docentes referentes ao ano letivo de 2012-2013. 2534

Aviso n.º 1061/2014:

Lista do pessoal docente aposentados no ano de 2013 2534

Aviso n.º 1062/2014:

Procedimento concursal 2534

Despacho n.º 1200/2014:

Delegação de competências. 2535

Aviso n.º 1063/2014:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 2536

Aviso n.º 1064/2014:

Lista de pessoal docente aposentado 2536

Despacho n.º 1201/2014:

Prorrogação de mobilidade interna 2536

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 1065/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnico de Teresa de Jesus Coelho Guerreiro. 2536

Despacho (extrato) n.º 1202/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico no mapa de pessoal da ACT 2537

Despacho (extrato) n.º 1203/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica no mapa de pessoal da ACT 2537

Direção-Geral da Segurança Social:

Aviso (extrato) n.º 1066/2014:

Cessação de funções por motivo de aposentação 2537

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 1067/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Ana Raquel Mendonça Caeiro, Isabel Maria Marques Vieira Barreto, Maria Helena Soares Roxo, Maria Rita Mota Faria Pacheco, Sandra Marisa Borda d'Água Meneses Luís de Almeida Saraiva e Sílvia Andreia Gato Abreu e Almeida. 2537

Aviso n.º 1068/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Maria Fernanda Moura Dias 2537

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 1204/2014:

Subdelegação de competências na diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas. 2537

PARTE D

Tribunal Central Administrativo Sul

Acórdão n.º 1/2014:

Acórdão n.º 173 161, proferido no processo n.º 9483/2012 2539

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 23/2014:

Sentença de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência proferida no processo n.º 78/14.OTCLRS 2542

Ministério Público

Diretiva n.º 1/2014:

Suspensão provisória do processo: diretiva que visa apoiar e incrementar a sua utilização e promover uma atuação mais eficaz e homogênea do Ministério Público 2542

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 38/2014:

Sócio n.º 13104 2548

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 1069/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação 2548

Aviso n.º 1070/2014:

Republicação do plano de estudos referente ao curso de mestrado em Enfermagem na área de especialização Pessoa em Situação Crítica. 2548

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Aviso (extrato) n.º 1071/2014:

Pessoal aposentado no ano de 2013 2549

Universidade da Beira Interior

Declaração de retificação n.º 57/2014:

Retificação do despacho n.º 16157/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 12 de dezembro de 2013. 2550

Declaração de retificação n.º 58/2014:

Retificação do despacho n.º 1415/2013. 2550

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 1072/2014:

Em comissão de serviço, conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência DRH03-11-433, a licenciada Isabel Santos Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação da Universidade de Coimbra, para titular, a partir de 29 de setembro de 2013, o cargo equiparado a direção intermédia de 2.º grau, de coordenador executivo. 2550

Universidade de Évora

Despacho n.º 1205/2014:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Isabel Maria de Oliveira Brito. 2551

Despacho n.º 1206/2014:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 12651/2013 (2.ª série), de 15 de outubro. 2551

Aviso n.º 1073/2014:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Ciências da Educação requeridas por Teresa Margarida Lebrinha de Sousa Tavares. 2552

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 1207/2014:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, precedendo concurso documental, com os Doutores João Manuel de Almeida Serra e Jorge Augusto Mendes de Maia Alves 2552

Despacho n.º 1208/2014:

Contratação como professora auxiliar convidada da Doutora Mónica Sofia Vieira Cunha ... 2552

Despacho n.º 1209/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, precedendo concurso documental, com o Doutor Manuel João Caneira Monteiro da Fonseca, na categoria de professor associado 2552

Despacho n.º 1210/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na categoria de assistentes convidados 2552

Despacho (extrato) n.º 1211/2014:

Alteração de contrato da Dr.ª Joana de Almeida Caçador Teixeira 2552

Despacho (extrato) n.º 1212/2014:

Nomeação em comissão de serviço do cargo de diretor executivo do ISCSP de Acácio de Almeida Santos 2553

Despacho (extrato) n.º 1213/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de professor associado do Prof. Doutor Pedro Miguel Pinto Ramos 2553

Universidade da Madeira**Despacho n.º 1214/2014:**

Fundo de apoio de emergência da Universidade da Madeira 2553

Universidade do Minho**Despacho n.º 1215/2014:**

Delega competências na pró-reitora Doutora Felisbela Maria Carvalho Lopes 2553

Despacho n.º 1216/2014:

Delega competências na pró-reitora Doutora Cláudia Rita Lopes de Carvalho Viana Pimentel Torres 2553

Despacho n.º 1217/2014:

Delega competências no vice-reitor Doutor José Fernando Gomes Mendes 2554

Despacho n.º 1218/2014:

Delega competências na vice-reitora Doutora Graciete Tavares Dias 2554

Despacho n.º 1219/2014:

Delega competências no pró-reitor Doutor Paulo Jorge Ramísio Pernagorda 2554

Despacho n.º 1220/2014:

Delega competências no vice-reitor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro 2554

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 1221/2014:**

Passagem ao regime de tempo parcial (50 %). 2555

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora**Aviso n.º 1074/2014:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para técnico superior — área da gestão desportiva 2555

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 1222/2014:**

Nomeação em regime de substituição da assistente técnica Maria Aurelina Valente Ribeiro de Moraes como dirigente intermédio de 5.º grau dos Serviços Académicos do ISEL 2555

Instituto Politécnico do Porto**Aviso (extrato) n.º 1075/2014:**

Conclusão do período experimental da trabalhadora Sílvia Patrícia Vieira Brandão, técnica superior do mapa de pessoal da ESE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 2556

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 1223/2014:**

Autoriza o contrato de trabalho de professores adjuntos convidados da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 2556

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 1224/2014:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior Agrária, deste Instituto 2556

Despacho (extrato) n.º 1225/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto . . . 2556

Despacho (extrato) n.º 1226/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto . . . 2556

Despacho (extrato) n.º 1227/2014:

Autoriza outorgas de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 2557

Despacho (extrato) n.º 1228/2014:

Autoriza outorgas de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 2557

Despacho (extrato) n.º 1229/2014:

Autoriza outorgas de adendas aos contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 2557

Despacho (extrato) n.º 1230/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a docente Catarina Gameiro Minhoto, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 2557

Despacho (extrato) n.º 1231/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o docente Rui Jorge dos Santos Almeida, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 2557

Despacho (extrato) n.º 1232/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, com o docente Ilídio Lopes e Silva, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 2557

Despacho (extrato) n.º 1233/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, com o docente João Luís Esteves Pereira, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 2558

Despacho (extrato) n.º 1234/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, com a docente Joana Rita Silva Fialho, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 2558

Despacho (extrato) n.º 1235/2014:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental de cinco anos, com a docente Isabel Maria Pereira Duarte, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto 2558

PARTE G**Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.****Deliberação n.º 79/2014:**

Autorização da redução do horário semanal de trabalho do médico António José de Almeida Pinho 2558

Deliberação n.º 80/2014:

Autorização da redução do horário semanal de trabalho do médico Álvaro Jorge Campos Santos Abreu 2558

Deliberação n.º 81/2014:

Autorização da acumulação de funções privadas da assistente principal de saúde Carmen Maria Pereira dos Santos Soares Ferreira 2558

Deliberação n.º 82/2014:

Autorização da redução do horário semanal de trabalho da médica Deolinda Carlos Gonçalves Pinto do Amaral 2558

Deliberação n.º 83/2014:

Autorização da redução do horário semanal de trabalho do médico Hernâni Branco dos Reis 2558

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 1076/2014:**

Lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação. 2558

Declaração de retificação n.º 59/2014:

Retifica o despacho (extrato) n.º 16723/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2013 — parte G 2559

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 1236/2014:**

Transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, de alguns médicos, inseridos na carreira especial médica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 2559

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 84/2014:**

Progressão para a categoria de assistente graduado hospitalar de ginecologia e obstetrícia do Dr. Policarpo Pina 2559

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 85/2014:**

Colocação de internos do internato médico — ano comum 2559

PARTE H**Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 1077/2014:**

2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/1993 — Horta do Cano 2559

Município de Alcanena**Edital n.º 62/2014:**

Apreciação pública do projeto de Regulamento de da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena 2560

Município de Aljezur**Aviso n.º 1078/2014:**

Nomeação de secretário do gabinete de apoio à vereação 2569

Município de Alpiarça**Aviso n.º 1079/2014:**

Nomeação membros do GAP e GAV 2569

Município de Alter do Chão**Aviso (extrato) n.º 1080/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (coveiro), e nomeação de júri do período experimental 2569

Município de Barcelos**Aviso n.º 1081/2014:**

Alteração às especificações do loteamento, sito no lugar do Monte, da freguesia de Vila Frescaíinha S. Pedro, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento e obras de urbanização n.º 118/84, emitido em 24 de julho de 1984, a que se refere o processo n.º 118/84-A, requerida pelo Município de Barcelos 2569

Aviso n.º 1082/2014:

Alteração das especificações do lote 2, sito em Rua de Souselas, 34, da freguesia de Pedra Furada, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 26/95, emitido em 24 de julho de 1995, a que se refere o processo n.º 34/94-L, requerida por Felicidade Ferreira da Silva 2569

Aviso n.º 1083/2014:

Nomeação dos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação 2569

Município de Castro Daire**Aviso n.º 1084/2014:**

Renovação da comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 2.º grau 2570

Município de Lagoa (Açores)**Despacho n.º 1237/2014:**

Estrutura e organização dos Serviços Municipais 2570

Município de Loulé**Aviso n.º 1085/2014:**

Regresso antecipado de Filipe Manuel Benedito Pereira 2570

Aviso n.º 1086/2014:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na sequência de regresso de licença sem remuneração de Vanessa Cristina Mendes Oliveira 2570

Aviso n.º 1087/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público com Inês Isabel Santos Oliveira 2570

Aviso n.º 1088/2014:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Sérgio Jorge Neves Cepeda 2570

Aviso n.º 1089/2014:

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 5/71 — Fonte Santa — Quarteira — Loulé, em nome de Robert Van Harten e Jana Van Harten 2570

Aviso n.º 1090/2014:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Ricardo Filipe Palma Sousa 2571

Aviso n.º 1091/2014:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Nuno Filipe Mendonça Rebelo 2571

Município de Mafra**Aviso n.º 1092/2014:**

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude do Município de Mafra 2571

Município de Manteigas**Regulamento (extrato) n.º 30/2014:**

Proposta de 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca 2574

Município de Mira**Aviso n.º 1093/2014:**

Prorrogação de licença sem remuneração da assistente operacional Maria Clara Santos Ferreira 2574

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 1094/2014:**

Cessação de contrato por falecimento. 2574

Município de Portimão**Aviso n.º 1095/2014:**

Cessação de várias relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado 2574

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 1096/2014:**

Procedimentos concursais comuns de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado para as seguintes categorias: assistente técnico e assistente operacional 2575

Município de Santiago do Cacém**Aviso n.º 1097/2014:**

Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Santiago do Cacém 2577

Município do Seixal**Regulamento n.º 31/2014:**

Regulamento Municipal das Taxas pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas, para 2014 2578

Município de Viana do Alentejo**Aviso n.º 1098/2014:**

Cessação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, António Joaquim Vinagre Padeirinha 2578

Município de Vieira do Minho**Despacho n.º 1238/2014:**

5.ª revisão ao Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho 2578

Município de Vila do Bispo**Edital n.º 63/2014:**

Atualização da tabela de taxas em vigor no município para o ano 2014 2582

Edital n.º 64/2014:

Atualização da tabela de tarifas em vigor no município para o ano 2014. 2595

Município de Vila Nova de Cerveira**Despacho n.º 1239/2014:**

Reorganização dos Serviços Municipais 2597

Município de Vila Nova de Poiares**Aviso n.º 1099/2014:**

Designação dos membros do GAP 2598

Aviso n.º 1100/2014:

Designação da secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 2598

Município de Vila Verde**Aviso n.º 1101/2014:**

Alteração do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 2598

Município de Vizela**Aviso n.º 1102/2014:**

Alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parómetros. 2598

Aviso n.º 1103/2014:

Alteração ao Regulamento Que Fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vizela 2599

União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto**Aviso n.º 1104/2014:**

Mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Carla Cristina Ribas Faustino Luís da Costa para assistente técnica 2601

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures**Aviso (extrato) n.º 1105/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional, na área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com o trabalhador Mário Rui Pinto Pereira da Silva. 2601

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 1106/2014:**

Lista de ordenação. 2601

Aviso n.º 1107/2014:

Lista de ordenação. 2601

PARTE J1**Ministério das Finanças**

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 1108/2014:

Procedimento concursal n.º 467_CRESAP_361_12/13, de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Orçamento 2602

Aviso (extrato) n.º 1109/2014:

Procedimento concursal n.º 461_CRESAP_356_12/13, de recrutamento e seleção do cargo de presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, Presidência do Conselho de Ministros 2602





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 3/2014

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., cessaram o respetivo mandato em 31 de dezembro de 2013, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros deste órgão de administração, assegurando-se a continuidade de funções de quatro dos cinco membros deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, Teresa Cristina Vaz Fernandes, Maria Beatriz da Silva Duarte Vieira Borges, Ana Paula Simão de Oliveira (diretora clínica) e Maria Margarida Leitão Filipe (enfermeira diretora), respetivamente, para os cargos de presidente e de vogais executivos do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas sinopses curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar a nomeada Ana Paula Simão de Oliveira a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 25 de janeiro.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

9 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Notas curriculares

Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, nascido a 18-08-1969, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, pós-graduado em Direito da Medicina ministrado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e com especialização em Administração Hospitalar pela Escola de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa. Frequentou várias formações complementares, das quais se destacam: Programa Manage — Modelos Aplicados de Economia, Epidemiologia, Gestão e Direito em Saúde (Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa); Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (AESE — Escola de Direção e Negócios); Balanced Scorecard (Porto Business School da Universidade do Porto); Finanças, Contabi-

lidade e Controlo de Gestão (AESE — Escola de Direção e Negócios); Programa Avançado de Logística Hospitalar (INdeg Business School, ISCTE-Escola de Gestão, Lisboa); Negociação Integral — Projeto de Negociação de Harvard; entre outras na área de negociação, decisão, liderança e logística.

Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. desde janeiro de 2011, Vogal Executivo e Vice-Presidente da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, 2008/2010 e membro do Núcleo Executivo da Comissão Nacional para o Desenvolvimento da Cirurgia de Ambulatório, em 2008.

Administrador Hospitalar no Hospital Geral de Stº António, E. P. E. — 2002/2008 — onde exerceu as funções de Diretor do Serviço de Aprovisionamento, Administrador do Serviço de Farmácia, Diretor dos Serviços Hoteleiros e foi membro nomeado pelo Conselho de Administração de diversas comissões.

Administrador Hospitalar no Hospital Infante D. Pedro — Aveiro, no ano de 2000, onde exerceu funções de Diretor dos Serviços Hoteleiros e foi membro de várias comissões.

Exerceu atividade docente em várias universidades, realizou várias conferências e publicou vários artigos na área da Gestão Hospitalar.

É membro dos organismos profissionais: Direção da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares; Executive member of «Subcommittee des Affairs Europeaen de Santé» da European Association of Hospital Managers.

Teresa Cristina Vaz Fernandes, nascida em 6 de abril 1972.

Formação académica:

Pós-graduação em Gestão e Administração Hospitalar, pela Universidade Portucalense — Porto;

Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1991-1996).

Outra formação relevante:

Qualidade e Auditoria, «Balanced Scorecard», SIADAP, Contabilidade e Análise de Balanços.

Experiência Profissional:

De 21/01/2013 a ... — Vogal Executiva do Conselho de Administração da ULS Matosinhos;

De 19/03/2009 a 20/01/2013 — Administradora do ACES da ULS Matosinhos;

De 20/09/2004 a 18/03/2009 — Membro da Direção do Centro de Saúde de Matosinhos;

De 1/04/1998 a 19/09/2004 — Diretora Financeira no Grupo ETIBOR, S. A.;

Formadora no Centro Hospitalar V. N. Gaia Espinho e Hospitais S. João de Deus e S. Teotónio.

De 1/03/1997 a 31/01/1998 — Assistente Comercial na SEGAIA, L.ª

De 1/11/1996 a 28/02/1997 — Consultora Previdência Privada — Comp.ª Seguros «O Trabalho»

De 2/01/1996 a 31/03/1996 — Técnica de Contabilidade na Cockburn Smithes & Ca, L.ª;

De 2/01/1995 a 30/04/1995 — Docente na Escola Gomes Teixeira e na Escola Augusto Gomes;

De 1/07/1990 a 30/06/1991 — Técnica de Informática na Escola Superior de Biotecnologia;

De 1/07/1990 a 31/12/1990 — Assessora do Diretor de Produção, na Cockburn Smithes, L.ª;

Informação Adicional:

Participação no livro «Política da Saúde»; Membro do Conselho Coordenador de Avaliação; Auditora Interna da Qualidade; Técnica Oficial de Contas; Participação em projeto de «Boas Práticas da Governação» e membro da equipa constituída para definição de Centros de Custo dos ACES.

Maria Beatriz da Silva Duarte Vieira Borges, de nacionalidade Portuguesa, nascida a 8 de fevereiro de 1981.

Habilitações Literárias: Licenciatura em Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia e Gestão, da Universidade Católica Portuguesa, com média final de 17 valores (2004).

Mestranda em Economia pela Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência Profissional: Diretora do Gabinete de Contratualização da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE (ULSM), desde janeiro de 2009, tendo sido responsável pela coordenação da implementação da metodologia *Balanced Scorecard* na ULSM e pela coordenação do processo de contratualização interna e externa.

Desde julho de 2008, Assessora do Conselho de Administração, com responsabilidades na elaboração do regulamento interno e no apoio na reorganização estratégica e operacional de serviços internos.

Membro da Equipa de Gestão do Contrato da Parceria Público-Privada do Hospital de Braga, da Administração Regional de Saúde do Norte, desde novembro de 2011, com funções nas áreas de contratualização, financiamento, planeamento e controlo de gestão.

Formadora na área da «Contratualização e Negociação» em saúde, a clínicos das regiões Norte e de Lisboa e Vale do Tejo, desde maio de 2011.

Responsável pela gestão de projetos cofinanciados da ULSM, desde dezembro de 2004.

Docente da Cadeira de Projeto Multidisciplinar I na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa, de fevereiro a julho de 2008.

Controller de Gestão na ULSM de abril de 2005 a dezembro de 2008, sendo membro da Unidade Hospitalar de Gestão de Inscritos em Cirurgia; Estagiária de Gestão na ULSM de abril de 2004 a novembro de 2004.

Outras Atividades: Uma das 5 finalistas da 1.ª Edição do *Prémio Primus Inter pares*, 2004; Prémios de Mérito pelos aproveitamentos anuais obtidos durante a licenciatura, destacando-se o Prémio de Mérito *Emílio Rui Vilar*, concedido ao aluno com melhor classificação no 4.º ano;

Palestrante no 4.º Congresso Nacional dos Médicos Auditores e Codificadores Clínicos, em 2012, organizado pela Associação dos Médicos Auditores e Codificadores Clínicos, com o tema «O impacto da codificação na avaliação do Contrato-Programa»;

Colaboração na organização da Conferência «PPP: Uma reflexão em 3 Perspetivas», 2013.

Ana Paula Simão de Oliveira.

Licenciada em Medicina pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar/Porto Portugal com 15 valores em 1987. Especialidade em Pneumologia efetuada no Serviço de Pneumologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra, com classificação final de 18,7.

Assistente Graduada de Pneumologia (entre 1999 e 2012) exerceu funções no Serviço de Pneumologia da Unidade Local de Saúde de Matosinhos onde foi responsável pelo Setor de Função Respiratória e pela Rede de Espirometria da Unidade Local de Saúde de Matosinhos.

Diretora Clínica da Unidade Local de Saúde de Matosinhos desde maio de 2012.

Em 2012 frequentou o curso «Programa de Desenvolvimento em Gestão e Liderança» da UCP (Católica Executive Education).

Coordenadora da Região Norte entre 2002/2009 e Coordenadora Nacional desde 2010 do Projeto GOLD (Global Initiative for Lung Obstructive Disease) em Portugal.

Coordenadora da Comissão de trabalho de Reabilitação Respiratória da Sociedade Portuguesa de Pneumologia (SPP) entre 2007/2009 e secretária da mesma entre 2010/2013.

Representante da SPP entre 2005/2010 no Plano Nacional de Prevenção e Controlo da DPOC na Direção-Geral de Saúde.

Em 2010 nomeada pelo Ministério da Saúde para o núcleo executivo da Comissão Nacional para os Cuidados Respiratórios Domiciliários (CNCRD), tendo sido coautora do relatório publicado em 2011 «Cuidados Respiratórios Domiciliários em Portugal».

Em 2012 nomeada pela Direção-Geral da Saúde como Coordenadora Nacional da estratégia para a DPOC do Plano Nacional das Doenças Respiratórias.

Coautora das Normas de Orientação Clínica da DGS sobre DPOC e CRD.

Júri do Concurso para aquisição de Cuidados Respiratórios Domiciliários CPA 2013/100 da SPMS.

Docência na Licenciatura em Medicina no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar Porto (1988/1989) e na Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Porto (1999 e 2010).

Investigadora principal e coinvestigadora de vários ensaios clínicos internacionais multicéntricos, com múltiplas apresentações e publicações em congressos e revistas nacionais e estrangeiras.

Maria Margarida Leitão Filipe, nascida a 01/11/61 no Sabugal.
Formação Académica

Doutoranda no 5.º ano do doutoramento em Enfermagem da Universidade Católica, opção gestão;

Conclui com sucesso o Programa de Desenvolvimento de Liderança e Gestão para Enfermeiros em 2010, promovido pela Ordem dos Enfermeiros e o Conselho Internacional de Enfermeiros;

MBA em Gestão dos Serviços de Saúde na Universidade Lusíada do Porto, concluído em 2004;

Mestrado em Ciências de Enfermagem na Universidade do Porto, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, sob a orientação do Prof. Dr. Nuno Grande, concluído em 10 de março de 1997.

Formação Profissional

Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, concluído em dezembro de 1990;

Curso de Enfermagem Geral, concluído em dezembro de 1984.

Percursos Profissionais

Junho 2008 — Enfermeira Diretora da ULS de Matosinhos;

2004-2007 — Presidente do Conselho Diretivo da Secção Regional do Norte da Ordem dos Enfermeiros;

Setembro de 2001 a abril de 2002, assessora no Gabinete do Ministro da Saúde para a Área da Enfermagem;

Junho de 1996 a março 2001 — Vogal CA da ARS/Norte;

Início funções 07/01/85 no Centro de Saúde do Sabugal, tendo mais tarde trabalhado como enfermeira especialista em Saúde materna e obstétrica no Hospital Sousa Martins, no Hospital de S. João e no Hospital de Matosinhos.

207550823

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 1165/2014

Considerando que a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, estabelece no n.º 4 do artigo 19.º que os membros do Conselho Diretivo são designados por despacho do membro do Governo com tutela, na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede do procedimento concursal, desenvolvido naqueles termos, para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1 - Designo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal, Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., a que se referem os artigos 4.º, alínea a), e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de março.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 15 de janeiro de 2014.

15 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Nota curricular

Dados pessoais: Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado

Data de nascimento: 13 de junho de 1956

Habilitações académicas: Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa - 1978

Lugar de origem: Técnica superior do mapa de pessoal do ICA, IP

Formação profissional:

- «SIADAP 1,2 e 3 – Alteração ao Quadro Jurídico e as suas Implicações Práticas», realizado a 28 de maio de 2013, com a duração de 4h;

- “Workshop – A Lei dos compromissos e dos Pagamentos em Atraso”, realizado a 22 de maio de 2013, com a duração de 7h;
- “Workshop – Sensibilização para a ISSO 9001:2008”, realizado em 24 de outubro de 2012, com a duração de 4h;
- “Auditoria e Acompanhamento à Execução Financeira de Projetos Financiados pelo ICA, IP”, novembro de 2011;
- “FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública”, entre fevereiro e maio de 2010, com a classificação final de 16,4 valores na escala de 0 a 20;
- “O SIADAP como Instrumento de Estratégico: Questões sobre a sua Implementação”, fevereiro de 2010;
- “Novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações”, abril e dezembro de 2008
- “Qualidade e Desempenho”, outubro e fevereiro de 2008;

Atividade profissional:

Atualmente, exerce funções de assessora do Conselho Diretivo do ICA, tendo pedido a cessação, em setembro de 2013, da comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 1º grau, de diretora do Departamento do Cinema e do Audiovisual do ICA.

Nomeação, em regime de comissão de serviço, por três anos, após procedimento concursal, para o cargo de direção intermédia de 1º grau, de diretora do Departamento do Cinema e do Audiovisual do ICA, em junho de 2013.

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1º grau de diretora do Departamento do Cinema e do Audiovisual do ICA, em junho de 2012.

Renovação, em novembro de 2011, da comissão de serviço de Chefe de Divisão de Programas e Projetos do ICA - Instituto do Cinema e do Audiovisual, em julho de 2008.

Nomeação, em regime de comissão de serviço, por três anos para o cargo de direção intermédia de 2º grau Chefe de Divisão de Programas e Projetos do ICA, em abril de 2007.

Nomeação, em comissão de serviço por três anos diretora do Departamento de Fomento da Indústria de Conteúdos Culturais do ICAM - Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, em dezembro de 2004.

Renovação, em março de 2003, da comissão de serviço como diretora do DAF - Departamento Administrativo e Financeiro do ICAM.

Nomeação, em comissão de serviço por três anos, como diretora do DAF do ICAM, em maio de 2000.

Nomeação, em comissão de serviço por um ano, como diretora do DAF do ICAM, em agosto de 1999.

Nomeação, em regime de substituição, como diretora do DAF - Departamento Administrativo e Financeiro do ICAM, em junho de 1999.

Nomeação, em comissão de serviço, como diretora de serviços de Administração da Direção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, em abril de 1997.

Nomeação, em comissão de serviço, como diretora de serviços de Gestão e Administração do Instituto de Proteção da Produção Agroalimentar, em abril de 1993.

Nomeação, em regime de substituição, como diretora de serviços de Administração, na Direção-Geral da Pecuária, em junho de 1991.

Nomeação, em comissão de serviço, como chefe de divisão de Estudos e Programação na Direção-Geral da Pecuária, em agosto de 1985.

Ingresso na carreira técnica superior, no Ministério da Agricultura e Pescas, em julho de 1978.

Ingresso no Ministério, em abril de 1977.

207555854

Despacho n.º 1166/2014

Considerando que a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, estabelece no n.º 4 do artigo 19.º que os membros do Conselho Diretivo são designados por despacho do membro do Governo com tutela, na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública; e

Considerando os resultados obtidos em sede do procedimento concursal, desenvolvido naqueles termos, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., e a fundamentação constante da proposta de designação elaborada pelo respetivo júri, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do referido Estatuto:

1 - Designo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal, Ana Cristina Assis dos Santos da Costa Dias Marques Passos, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., a que se referem os artigos 4.º, alínea a), e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de março.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações e na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 15 de janeiro de 2014.

15 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Nota Curricular

Dados Pessoais: Ana Cristina Assis dos Santos da Costa Dias Marques Passos

Data de nascimento: 13 de maio de 1960

Licenciou-se em Direito, em 1985, na Universidade Católica de Lisboa, tendo finalizado o estágio de Advocacia em 1987;

Em 1989 realiza o Curso de Gestão para PME ministrado pela CEGOR; Obtém, em 1993, a Pós Graduação em Direito da Comunicação no Instituto Jurídico da Comunicação Social da Universidade de Coimbra e, em 1994, em Propriedade Industrial e Direitos de Autor na Universidade Lusíada;

Em 2006 realiza o Curso de Notariado na Universidade Lusófona de Lisboa.

Atividade Profissional:

No âmbito do XIX Governo Constitucional é designada, em julho de 2011, Adjunta do gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, funções que desempenhou até dezembro de 2012, altura em que foi designada Técnica Especialista no Gabinete do Ministro da Economia e do Emprego. Em julho de 2013 é designada Adjunta e Chefe de Gabinete em substituição no gabinete do Ministro da Economia.

Entre 2010 e 2011 exerce funções como Consultora Jurídica na ADENE – Agência para a Energia e exerce Advocacia em regime liberal. De 2003 a 2010 desempenhou funções como Adjunta de vários membros do Governo no âmbito dos XV, XVI XVII e XVIII governos constitucionais (Secretário de Estado da Saúde - XV Governo Constitucional, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo - XVI Governo Constitucional; Ministro da Economia e da Inovação - XVII Governo Constitucional; Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento - XVIII Governo Constitucional.)

Foi Diretora do Gabinete Jurídico da Radiotelevisão Portuguesa, SA, entre 2000 e 2003, funções que acumula no decurso de 2002 com as de Diretora de Recursos Humanos.

Foi Vogal do Conselho de Gerência da TV Guia Editora, Lda., no período de 2000 a 2002.

De 1991 a 2003 é Advogada do quadro da Radiotelevisão Portuguesa, S.A. (RTP).

De 1989 a 1991 foi Diretora Geral da Optivisão, Ótica, Serviços e Investimento, SA..

Foi Secretária Geral e Consultora Jurídica da União Profissional dos Óticos e Optometristas Portugueses entre 1987 e 1998.

Exerceu Advocacia em regime de profissão liberal de 1987 a 2005 e de 2010 a 2011 em diferentes escritórios de Advogados, designadamente na Sociedade de Advogados, Saias e Costa Dias (1998-2005) da qual foi sócia.

Participou, como Coautora na Coletânea de textos “Num Novo Mundo do Direito de Autor”, Lisboa, Edições Cosmos 1994 e participou como oradora em diversos seminários e conferências desenvolvendo temas nas áreas dos direitos de autor e direitos conexos; direito da publicidade; financiamento do serviço público de televisão; direito das telecomunicações entre outros.

207555902

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Aviso n.º 1016/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, torna-se público que o requerimento para atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva,

apresentado pela Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal, se encontra publicitado na página eletrónica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (www.ipdj.pt).

8 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207550515

Despacho n.º 1167/2014

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, consagra a necessidade do prévio reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, como condição para o financiamento público dos mesmos.

A ISAF - *International Sailing Federation*, Federação Internacional de Vela, atribuiu à Federação Portuguesa de Vela a organização da 44.ª edição do ISAF *Youth Sailing World Championship*, o Campeonato do Mundo da Juventude de Vela, o qual irá decorrer entre 12 e 19 de julho de 2014 em Tavira, Algarve, com o apoio do Clube Náutico de Tavira.

O Campeonato do Mundo da Juventude é a mais importante prova do calendário mundial dos escalões jovens de Vela. É um evento com grande cobertura mediática a nível mundial, colocando a Vela, durante 8 dias, no centro da atualidade informativa em termos desportivos, desde logo atendendo a que a distribuição televisiva mundial do evento será assegurada pela entidade responsável pela distribuição de provas como a *America's Cup*, a *Volvo Ocean Race* ou a *Extreme Sailing Series*.

São esperados neste evento um total de mais de 300 participantes, provenientes de cerca de 60 países de todos os Continentes, distribuídos por 5 classes competitivas, masculinas e femininas, apoiados por mais de 100 treinadores.

Em 44 edições da prova, é a quinta vez que Portugal é escolhido como país anfitrião, depois das edições de 1973, 1981, 1992 e 2003, respetivamente, em Tróia, Sines, Vilamoura e na Madeira, sendo reconhecido o sucesso destas organizações. A evolução da dimensão e notoriedade desta prova é também muito relevante, tendo a edição de 1973 contado com a participação de atletas de 26 nações, a de 2003 com atletas de 40 nações e sendo esperados na presente edição, conforme referido, atletas de 60 nações.

A realização desta prova constitui um estímulo ao aumento da prática desportiva, especialmente por parte dos jovens, além de contribuir, inequivocamente, para a notoriedade de Portugal a nível internacional e para a afirmação do Algarve como local privilegiado para a realização de grandes eventos desportivos.

O evento acima referido reflete, assim, os objetivos estratégicos do Governo para o desporto, servindo ainda de incentivo à atividade económica local.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reconheço como sendo de interesse público o evento referido.

9 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207550701

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso (extrato) n.º 1017/2014

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do disposto no artigo 254.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, a coordenadora técnica Marília Francisco Martins Viegas Marcos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções a partir de 01-01-2014 por motivo de aposentação.

14 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

207535611

Aviso (extrato) n.º 1018/2014

Por despacho de 11 de dezembro de 2013 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-C/2008, de 15 de janeiro, foi constituída a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Monchique, a qual será presidida pelo re-

presentante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, e cuja composição integra um representante das seguintes entidades e serviços:

1 — Representantes da administração direta ou indireta do Estado (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro):

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. (ARS)
Agência Portuguesa do Ambiente/Administração Hidrográfica Regional do Algarve (APA/ARH Algarve)
Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)
Direção Regional da Economia do Algarve (DREc)
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP)
Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC)
Direção de Serviços da Região do Algarve do Ministério da Educação e da Ciência (DSR Algarve Educação)
Direção-Geral de Infraestruturas do Ministério da Defesa Nacional (DGIMDN)
Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Direção-Geral do Território (DG Território)
Estradas de Portugal, EP — Gestão Regional de Faro
Guarda Nacional Republicana (GNR)
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF)
Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P. (INAC)
Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestre, I. P. (IMTT)
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ)
Instituto da Segurança Social, IP (ISS) — Centro Distrital de Faro
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR)
Turismo de Portugal, I. P. (TP)

2 — Representantes da respetiva Assembleia Municipal e das Câmaras Municipais dos municípios vizinhos (alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro):

Assembleia Municipal de Monchique
Câmara Municipal de Aljezur
Câmara Municipal de Lagos
Câmara Municipal de Portimão
Câmara Municipal de Silves
Câmara Municipal de Odemira

3 — Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial (alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro):

Águas do Algarve, S. A. (AdA)
ALGAR, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. (ALGAR)
Eletricidade de Portugal, S. A. (EDP)
Portugal Telecom, S. A. (PT)
REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A. (REN)

4 — A Câmara Municipal de Monchique integra a Comissão de Acompanhamento, enquanto entidade responsável pela revisão do Plano e do respetivo Relatório Ambiental (n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro).

14 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Guerreiro*.

207538382

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 1168/2014

Nomeação em comissão de serviço para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Execução de Obras e Fiscalização do Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização da Direção-Geral do Património Cultural.

Por despacho da Exma. Sra. Diretora-geral do Património Cultural de 20 de dezembro de 2013, e nos termos do disposto, no n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro é nomeado em comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe da Divisão de Execução de Obras e Fiscalização, João Manuel Bessa Pinto, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral

do Património Cultural. A presente nomeação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

14 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Batista*.

Síntese Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: João Manuel Bessa Pinto

Data de Nascimento: 17 de agosto de 1954

II — Formação académica:

Bacharelato em engenharia eletromecânica (ISEP)

Licenciatura em engenharia civil (IST)

Mestrado em construção (IST)

III — Formação complementar especializada:

Recuperação e valorização de conjuntos e edifícios históricos (IST)

Revestimentos tradicionais de cal (École d'Avignon e DGEMN)

Património Cultural, recursos e escala de intervenção (CCB)

Perito qualificado do SCE

Seminário de alta direção (INA)

IV — Experiência profissional na Administração Pública:

Desde fevereiro de 2011, técnico superior (engenheiro civil) no Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico e Direção-Geral do Património Cultural;

De setembro de 2007 a fevereiro de 2011, técnico superior no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, onde coordenou o processo de extinção da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) e promoveu e coordenou cientificamente as duas edições do curso sobre reabilitação de edifícios e o seminário “centros históricos e vida contemporânea”, organizado em parceria com o ICOMOS

De 2000 a 2007, chefe de divisão de construção na DGEMN;

De 1989 a 2000, engenheiro civil na DGEMN;

De 1982 a 1989, engenheiro técnico eletrotécnico na DGEMN;

De 1981 a 1982, engenheiro técnico eletrotécnico na Direção-Geral das Construções Escolares;

De 1975 a 1981, professor do ensino secundário;

V — Atividade académica

De 1991 a 2005 foi docente convidado do Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico e de 2006 a 2012 foi professor convidado do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Lusófona.

Paralelamente, tem participado como docente em diversas ações de formação relacionadas com a engenharia civil e em júris de provas de mestrado no IST e no ISEL.

É autor e coautor de diversas comunicações e artigos relacionados com a construção e reabilitação de edifícios.

207539995

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Deliberação n.º 78/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 79/2010, de 27 de março, alínea f) do artigo 3.º da Portaria n.º 189/2012, de 15 de Junho, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, são delegadas na diretora do Departamento de Gestão deste Instituto, licenciada Ana Catarina Barbosa Costa Correia Botelho de Sousa, as competências que a seguir se descrevem, sem prejuízo das que lhe estão cometidas por lei:

a) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores do ICA, IP, no território do continente e ao estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

b) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores do ICA, IP, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território do continente quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

c) O processamento mensal de salários com os trabalhadores do ICA constantes do Mapa de pessoal;

d) Assinar pedidos de libertação de crédito às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento;

e) Autorizar despesas e pagamentos até ao limite de €25.000 (vinte e cinco mil euros), em cada caso, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis;

f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal e em feriados;

g) Assinar o expediente corrente no âmbito do respetivo Departamento, incluindo a correspondência para o exterior relacionada com a competência daquele;

h) Autorizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento e os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

i) Autorizar a constituição, reconstituição de liquidação de fundos de maneo nos termos da lei e das minhas competências próprias;

j) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

k) Adjudicar e autorizar despesas públicas com obras e a locação e aquisição de serviços, nos termos da legislação em vigor, até ao montante de €24.939,89 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos);

l) Adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Cultura, até ao montante máximo de € 25.000;

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados desde 2 de dezembro de 2013 pelo diretor do Departamento de Cinema e do Audiovisual, no âmbito dos poderes agora delegados.

3 — A presente Deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

5 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Serras Pereira*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Manuela Correia*.

207537653

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1169/2014

A Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto aprovou o novo regime de publicação de subvenções e benefícios atribuídos por entidades públicas, revogando a anterior legislação que regulava a matéria, nomeadamente a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

Esta Lei impõe a obrigação de publicidade e reporte de informação relativa à concessão das subvenções e outros benefícios públicos a que refere o seu artigo 2º, à “*administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas do setor empresarial do Estado e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, entidades administrativas independentes, entidades reguladoras, fundações públicas de direito público e de direito privado, outras pessoas coletivas da administração autónoma, demais pessoas coletivas públicas e outras entidades públicas, bem como pelas entidades que tenham sido incluídas no setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional*”.

Por seu lado, o n.º 3 do artigo 5º daquela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, estipula que a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) ficará responsável “*...pela verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei, competindo-lhe designadamente: a) A organização e tratamento da informação recebida; b) A disponibilização, no seu sítio na Internet (www.igf.min-financas.pt), da informação recebida; c) A prestação das informações necessárias às entidades públicas e privadas para o integral cumprimento do disposto na presente lei*”.

Para esse efeito, e conforme resulta dos artigos 4º e 5º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, as entidades públicas identificadas no n.º 1 do seu artigo 2º são obrigadas à publicação e manutenção de listagem anual no seu sítio da internet, bem como ao reporte de informação, através da inserção de dados em formulário eletrónico próprio, com apresentação da respetiva documentação de suporte digitalizada, para subsequente disponibilização dessa informação pela IGF no seu sítio da Internet.

O n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, estabelece que a aprovação desse formulário eletrónico e da respetiva documentação de suporte digitalizada, referentes às subvenções e outros benefícios públicos concedidos, compete ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o formulário eletrónico em anexo, a ser preenchido pelas entidades públicas identificadas no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adiante designadas por entidades obrigadas.

2 — O formulário referido no número anterior será disponibilizado no sítio da *internet* da IGF (www.igf.min-financas.pt).

3 — O formulário deve ser utilizado para o reporte de informação a efetuar pelas entidades obrigadas durante o próximo mês de janeiro de 2014 e no mesmo mês dos anos subsequentes.

4 — O formulário inclui a informação dos atos de doação de bem patrimonial registado em nome do Estado ou das entidades obrigadas, nos termos previstos no artigo 6º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

5 — Além do preenchimento do formulário eletrónico, as entidades obrigadas devem remeter a seguinte documentação de suporte em formato digital:

a) Deliberação do órgão ou decisão da entidade que atribui a subvenção ou benefício;

b) Conta corrente de terceiro, lista de ordens de pagamento ou documento equivalente que demonstre as transferências efetuadas no ano a favor do beneficiário da subvenção ou do benefício públicos.

6 — As instruções de preenchimento constam em local apropriado no sítio da *internet* da IGF (www.igf.min-financas.pt).

7 — Para efeitos da aplicação da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, a Direção-Geral do Orçamento e a Autoridade Tributária e Aduaneira prestarão à IGF toda a colaboração e informação necessárias.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

8 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

ANEXO

FORMULÁRIO ELETRÓNICO PARA COMUNICAÇÃO DE SUBVENÇÕES E BENEFÍCIOS PÚBLICOS

(A CONSTAR NO SÍTIO DA IGF NA INTERNET)

QUADRO 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PÚBLICA OBRIGADA (CONCEDENTE)

- 1.1 Designação
- 1.2 N.º de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)
- 1.3 Correio Eletrónico
- 1.4 Telefone
- 1.5 Fax
- 1.6 Morada ou sede
- 1.7 Código Postal
- 1.8 Distrito (selecionar a partir de lista disponível com todos os distritos)
- 1.9 Concelho (selecionar a partir de lista disponível com todos os concelhos)

QUADRO 2. MINISTÉRIO / GRUPO ONDE SE INSERE A ENTIDADE OBRIGADA

- 2.1 Ministério / Grupo (selecionar a partir da lista seguinte)
 - Encargos Gerais do Estado
 - Presidência do Conselho de Ministros
 - Ministério das Finanças
 - Ministério dos Negócios Estrangeiros
 - Ministério da Defesa Nacional
 - Ministério da Administração Interna
 - Ministério da Justiça
 - Ministério da Economia
 - Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
 - Ministério da Agricultura e do Mar
 - Ministério da Saúde
 - Ministério da Educação e Ciência
 - Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
 - Região Autónoma da Madeira
 - Região Autónoma dos Açores
 - Autarquias Locais
 - Setor Empresarial do Estado
 - Setor Empresarial Regional

- Setor Empresarial Local
- Fundações Públicas
- Associações Públicas
- Outro (indicar qual)

QUADRO 3. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

- 3.1 Designação
- 3.2 N.º de Identificação Fiscal ou NIPC
- 3.3 Correio Eletrónico
- 3.4 Telefone
- 3.5 Fax
- 3.6 Morada ou sede
- 3.7 Código Postal
- 3.8 Distrito (selecionar a partir de lista disponível com todos os distritos)
- 3.9 Concelho (selecionar a partir de lista disponível com todos os concelhos)
- 3.10 Tipologia dos beneficiários: (selecionar a partir da lista seguinte):
 - Associação sem Fins Lucrativos
 - Bombeiros
 - Cooperativa
 - Empresário individual
 - Fundação
 - Instituição Particular de Solidariedade Social
 - Organização Não Governamental
 - Organização Não Governamental para o Desenvolvimento
 - Organização Religiosa
 - Pessoa Coletiva Estrangeira
 - Pessoas Singulares
 - Representação Diplomática Portuguesa
 - Setor Empresarial do Estado
 - Setor Empresarial Regional
 - Setor Empresarial Local
 - Sindicato
 - Sociedade
 - Outra (identificar)

QUADRO 4. MONTANTE TRANSFERIDO OU BENEFÍCIO ATRIBUÍDO/VALOR PATRIMONIAL ESTIMADO (ATOS DE DOAÇÃO)

- 4.1 Montante (em euros): € _____

QUADRO 5. TIPOLOGIA DA SUBVENÇÃO OU BENEFÍCIO

- 5.1 Identificação do tipo de subvenção pública ou benefício atribuído (selecionar a partir da lista seguinte):
 - Subvenção
 - Transferência corrente
 - Transferência de capital
 - Cedência de bem (bens) do património público
 - Doação de bem (bens) do património público
 - Dilação de dívidas de impostos deferidas por ato administrativo de competência governamental, quando superiores a 90 dias
 - Dilação de dívidas de contribuições à Segurança Social, deferidas por ato administrativo de competência governamental, quando superiores a 90 dias
 - Concessão, por contrato ou ato administrativo de competência governamental, de isenções e outros benefícios fiscais não automáticos
 - Concessão, por contrato ou ato administrativo de competência governamental, de isenções e outros benefícios para-fiscais não automáticos
 - Subsídio e apoio de natureza comunitária (União Europeia)
 - Garantia pessoal
 - Outro tipo de apoio (identificar o tipo de apoio)

QUADRO 6. DELIBERAÇÃO OU DECISÃO DO ÓRGÃO DA ENTIDADE PÚBLICA OBRIGADA

- 6.1 Identificação do órgão/entidade decisora (selecionar a partir da lista seguinte)
 - Membro do Governo da Tutela
 - Membro do Governo Regional
 - Assembleia Municipal
 - Presidente da Câmara Municipal
 - Presidente ou diretor-geral da entidade do setor público
 - Conselho Diretivo
 - Conselho de Administração
 - Outro (indicar qual)
- 6.2 Natureza do ato (selecionar a partir da lista seguinte)
 - Deliberação
 - Despacho
 - Outro ato (indicar qual)
- 6.3 Data do ato ____/____/____

ANEXAR DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

(cópias digitalizadas de: deliberação do órgão ou decisão da entidade que atribui a subvenção ou benefício; e conta corrente de terceiro, lista de ordens de pagamento ou documento equivalente que demonstre as transferências efetuadas no ano a favor do beneficiário da subvenção ou do benefício públicos)

QUADRO 7. INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO ESCRITO

- 7.1 Celebração de instrumento contratual (escrito) com o beneficiário:
- Sim
 - Não
- 7.2 Instrumento utilizado (selecionar a partir da lista seguinte)
- Contrato
 - Protocolo
 - Acordo de cooperação
 - Contrato-programa
 - Acordo de colaboração
 - Acordo de parceria
 - Contrato de associação
 - Contrato simples
 - Contrato de desenvolvimento
 - Contrato de cooperação
 - Contrato de emprego
 - Contrato de patrocínio
 - Outro instrumento (indicar qual)
- 7.3 Data da celebração: __/__/____
- 7.4 Data de início da vigência: __/__/____
- 7.5 Data do final da vigência: __/__/____
- 7.6 Montante total da subvenção/benefício previsto no instrumento contratual: € _____

QUADRO 8. ÁREA A QUE A SUBVENÇÃO OU BENEFÍCIO PÚBLICO SE REPORTA

- 8.1 Áreas (selecionar a partir da lista seguinte)
- Ação Social
 - Ação Social Escolar
 - Agricultura
 - Pescas
 - Ambiente
 - Apoio a Atividades Económicas
 - Apoio ao Consumidor
 - Apoio aos Bombeiros
 - Comunicação Social
 - Cooperação Internacional
 - Cooperação para o Desenvolvimento
 - Cultura
 - Desporto
 - Educação
 - Emprego
 - Formação profissional
 - Investigação
 - Juventude
 - Saúde
 - Turismo
 - Outras atividades (indicar)

QUADRO 9. FINALIDADE DA SUBVENÇÃO OU BENEFÍCIO PÚBLICO

- 9.1 Descrever a finalidade da subvenção ou benefício atribuído
(campo com possibilidade de escrita para um máximo de 500 caracteres)

QUADRO 10. FUNDAMENTO LEGAL/REGULAMENTAR

- 10.1 Indicar o tipo de ato legislativo ou regulamentar que sustenta a concessão da subvenção ou benefício (selecionar a partir da lista seguinte):
- Lei
 - Decreto-Lei
 - Decreto-Regulamentar
 - Resolução do Conselho de Ministros
 - Portaria
 - Decreto Legislativo Regional
 - Decreto Regulamentar Regional
 - Outro (indicar qual)
 - Não existe
- 10.2 Indicar o(s) número(s) do(s) ato(s) legislativo(s) ou regulamentar(es) e a data da sua publicação no Diário da República (selecionar a partir da lista seguinte):
- Número do ato (indicar qual)
 - Ano da publicação do ato
 - Data da publicação do ato (indicar dia, mês e ano)
- 10.3 Mencionar a disposição legal ou regulamentar que sustenta a concessão da subvenção ou benefício (selecionar a partir da lista seguinte, com hipótese "não aplicável" nas 3 opções disponíveis):
- Artigo (indicar qual, com hipótese artigo único)

- Número
- Alínea

QUADRO 11. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME _____

CARGO _____

TELEFONE _____

CORREIO ELETRÓNICO _____

QUADRO 12. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS COMUNICADOS

O responsável pelo preenchimento do formulário declara, sob compromisso de honra, que todos os dados inseridos no formulário são verdadeiros, não contêm erros de soma e correspondem à integralidade da informação relevante sobre as subvenções e benefícios públicos concedidos no período indicado.

207527414

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 1019/2014

Em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2014, é de 7,25 %;

ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 1.º semestre de 2014, é de 8,25 %.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

207534501

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNAGabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 1170/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro, é autorizada a abertura de lugares para a admissão ao curso de formação de guardas 2014, até ao limite de 400, tendo em vista o ingresso no quadro da GNR.

10 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207534445

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro da Economia

Despacho n.º 1171/2014

O Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprovou a lei orgânica do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP, prevê na alínea b) do artigo 5.º e artigo 7.º como órgão do Instituto o fiscal único, responsável

pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do instituto, o qual é designado e tem as competências previstas na Lei-quadro dos institutos públicos.

Nos termos do artigo 27.º da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subseqüentes alterações, o fiscal único é designado por um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde que não tenha exercido atividades remuneradas no instituto ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º nos últimos cinco anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º durante os cinco anos que se seguem ao termo das suas funções.

A remuneração do fiscal único deve obedecer ao disposto no n.º 1 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 26.º a 28.º da Lei-quadro dos institutos públicos (Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.os 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro), na alínea b) do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, e no n.º 1 do Despacho Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — É designado fiscal único do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP, a sociedade Grant Thornton & Associados, SROC, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 67 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 314, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, ROC n.º 427.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez.

3 — É fixada ao fiscal único do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. a remuneração mensal ilíquida de 21% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

4 — Nos cinco anos que se seguem ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da Lei-quadro dos institutos públicos.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

14 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — Pelo Ministro da Economia, no uso de competência delegada, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*, Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

207536576

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1172/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria/carreira de técnico superior do trabalhador, Rui João Soler da Silva Reis.

10 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207534834

Despacho (extrato) n.º 1173/2014

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na carreira e categoria de assistente técnica, aberto pelo Aviso n.º 16276/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 5 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Catarina Cruz dos Santos Pelicano, com efeitos a 11 de novembro de 2013, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro

14 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207539524

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1174/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior e o Diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares, após proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, nomeio, para o cargo de subdiretor do Instituto de Estudos Superiores Militares, o Contra-Almirante João Leonardo Valente dos Santos.

2 — A nomeação produz efeitos a partir de 6 de janeiro de 2014, data em que deve ser considerado exonerado do mesmo cargo o Contra-Almirante António Carlos Vieira Rocha Carrilho.

9 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207536681

Despacho n.º 1175/2014

1. Nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos, nomeio o 082186-B tenente-coronel engenheiro eletrotécnico Armando Carlos Marcos Correia de Barros, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 17 de janeiro de 2014, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 2 — "Escola Superior de Guerra", inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República — 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

9 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207536608

Despacho n.º 1176/2014

1 — Nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão do 21079 capitão-de-mar-e-guerra João Manuel Figueiredo de Passos Ramos, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 1 de abril de 2014, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 8 — «Apoio à Marinha de Guerra Angolana», inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República — 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

9 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207536584

Despacho n.º 1177/2014

1. Nos termos das disposições conjugadas do artigo 4.º e n.º 4 do artigo 6.º, ambos do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 27 de março de 2014, a comissão do capitão-de-mar-e-guerra M 24181, Joaquim Manuel Malhadas Teixeira, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 2 — Marinha de Guerra de Moçambique, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República — 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

9 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207536657

Louvor n.º 90/2014

Louvo os seguintes elementos da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional que, no âmbito da Presidência Portuguesa da Iniciativa 5+5 Defesa, integrando o Núcleo Coordenador, cumpriram de forma exemplar a missão que lhes foi atribuída, durante o ano de 2013, contribuindo de forma decisiva para o sucesso dessa Presidência.

Técnica Superior Estela Maria Seródio Pereira;

Segundo-tenente TSN, NII 9101908, Sara Margarida da Silva Peralta;

Segundo-tenente TSN, NII 9100208, Maria Leonor dos Santos Folgado;

Sargento-chefe SGE, NIM 18149086, Fernando Manuel Lourenço Nisa;

Primeiro-Sargento PESSEC, NIM 16101492, Paulo José Jalles de Almeida.

Os excelentes resultados alcançados só foram possíveis graças à sua elevada competência técnico-profissional, que permitiu que o planeamento, a preparação e o apoio à condução das diversas atividades se realizasse de forma eficiente e profícua, tendo demonstrado total empenho e permanente disponibilidade.

Pelas razões acima referidas, pelo precioso contributo prestado à Presidência Portuguesa da Iniciativa 5+5 Defesa, reconheço publicamente o excelente trabalho efetuado, que contribuiu de forma muito significativa para o sucesso e a boa imagem da Presidência Portuguesa junto dos restantes Estados-membros da iniciativa 5+5 Defesa.

9 de janeiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207538609

FORÇA AÉREA**Direção de Pessoal****Despacho n.º 1178/2014****Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA

SMOR MELECA Q-e 032055-C, Arlindo João Xarepe Pereira — BA6.

2 — Conta esta situação desde 19 de dezembro de 2013.

19 de dezembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207537807

Despacho n.º 1179/2014**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA Q-e 041862-F António Jacinto da Silva Espadinha — BA5.

2 — Conta esta situação desde 20 de dezembro de 2013.

20 de dezembro de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207537889

Despacho n.º 1180/2014**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Sargentos MARME

SCH MARME Q-e 057422-J, Henrique Manuel Gomes da Piedade — CT

2 — Conta esta situação desde 21 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207537904

Despacho (extrato) n.º 1181/2014

Por despacho do Comandante do Pessoal da Força Aérea, de 28 de novembro de 2013, por delegação de competências, José Manuel dos Reis Ferreira, integrado na carreira Especial Médica, na categoria de Assistente Graduado, na especialidade de Pneumologia, do mapa de pessoal da Força Aérea, foi exonerado a seu pedido, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 12 de dezembro de 2013.

13 de janeiro de 2014. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *António Carlos Florindo Carneiro*, tenente-coronel.

207535555

Portaria n.º 59/2014**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na especialidade Técnicos de Circulação Aérea e Radar de Tráfego, da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 296.º conjugado com a alínea a) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído com aproveitamento, em 5 de dezembro de 2013, a Instrução Complementar.

ASPOFG TOCART 138280 C, Ana Merícia Pires Turriel — BA5.

ASPOFG TOCART 138279 K, Jorge Daniel de Sá Lacerda Magalhães — BA11.

ASPOFG TOCART 138278 A, Diogo Santos Cunha — BA4.

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 10 de abril de 2013.

3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

9 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207537297

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Aviso n.º 1020/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o licenciado Frederico Guilherme de Carvalho Neto Félix Alves.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 30 de dezembro.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

9 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

NOTA CURRICULAR

1 - Identificação:

Nome: Frederico Guilherme de Carvalho Neto Félix Alves;
Data de nascimento: 9 de janeiro de 1981.

2 - Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1999-2004);

LL.M. em Direito Comercial Internacional pela Universidade de Essex, Reino Unido;

Frequência de Pós-graduação em Direito da Banca, Bolsa e Seguros pela Universidade de Direito de Coimbra.

3 - Experiência profissional:

Advogado (de abril de 2006 a março de 2012);
Adjunto do Secretário de Estado da Administração Interna (desde março 2012 até 30 de dezembro de 2013).

4 - Aptidões informáticas:

Processamento de texto e imagem (ao nível do utilizador).

207537961

Despacho n.º 1182/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de coordenação do apoio informático ao meu gabinete, ao gabinete do Ministro da Administração Interna e ao gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, como elemento de ligação operacional do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), *Carla Sofia da Rocha Almeida*.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 30 de dezembro de 2013.

3 — Atendendo à especificidade, exigência e extensão das funções a exercer, a nomeada é equiparada, para efeitos retributivos, a coordenadora do apoio técnico-administrativo.

4 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

5 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

9 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — *Carla Sofia da Rocha Almeida*;

Data de Nascimento — 05 de novembro de 1974;
Naturalidade — Campo Grande — Lisboa.

II — Habilitações Literárias:

Ensino Secundário 12º Ano.

III — Atividade Profissional:

1996 — Informática e Formadora — ICL Computadores;

1999 a 2010 — Informática — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo - Responsável Informática de Gabinetes Governamentais do XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII Governos.

2006 a 2010 — Informática — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo - Administradora de Registo da Entidade Certificadora Comum do Estado, Departamento Segurança & ID; Responsável pela gestão de emissão de certificados digitais da Entidade Certificadora Comum do Estado bem como do ciclo de vida dos cartões criptográficos, segurança informática, PKI, certificados digitais, operação e gestão de sistemas criptográficos de chave pública: HSM, Gestão de Redes, VLANs, roteamentos e switching Cisco. Análise de tráfego e gestão de logs de segurança, gestão de sistemas de segurança física, controlo de acessos, deteção de intrusão e CCTV, gestão, configuração e operação de Firewalls e VPN's. Manutenção e gestão dos sistemas de Gestão Documental, gestão de base de dados MySQL.

2012 — Informática — ACES — Oeiras.

Participação em variada formação, seminários e congressos na área de Informática, Segurança Informática e Cloud.

IV — Formação Profissional:

Desenvolvimento Aplicações Duração — 1212 horas — 17 Valores;
Curso de Operadores de Informática com duração de 1200 horas — 17 Valores;

Dreamweaver;

Administração de Redes e Servidores;

Formação Avançada em Ferramentas Microsoft;

FrontPage 2003;

ISO 20000;

Formação de Formadores;

Formadora Credenciada pelo IEFP (CAP Válido sob n.º EDF 10206/99 DL desde 23/04/1999).

207538106

Despacho n.º 1183/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Cláudia Alexandra Borges Lopes e Belino Pinto para exercer as funções da sua área de especialidade no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunta.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 30 de dezembro.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

9 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

Nota curricular

I — IDENTIFICAÇÃO

Nome: Cláudia Alexandra Borges Lopes e Belino Pinto

Data de nascimento: 09 de Junho de 1983

Naturalidade: Lisboa

II — FORMAÇÃO ACADÉMICA

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 2006.

III — EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Exerceu a função de Técnica Especialista no gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna do XIX Governo Constitucional, de 1 de abril de 2013 a 30 de dezembro de 2013.

Foi responsável pelo departamento jurídico da sociedade Gascan — Gases e Combustíveis S. A. (2011-2013) e da sociedade Sotheby's International Realty em Portugal (2009 — 2011).

Foi advogada estagiária nas sociedades de advogados Uriá Menéndez Abogados, S.L.P. — Sucursal em Portugal (2008-2009) e Fraústo da Silva e Associados (2007).

207538066

Despacho n.º 1184/2014

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Paula Cristina Clemente de Carvalho Caldeira, assistente técnica da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 30 de dezembro de 2013.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

Nota Curricular**I - IDENTIFICAÇÃO**

Nome: Paula Cristina Clemente de Carvalho Caldeira
Data de Nascimento: 5 de dezembro de 1967
Naturalidade: S. Sebastião de Pedreira - Lisboa

II - HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

Curso Complementar 11º Ano Área C
Frequência do 12º Ano

III - ATIVIDADE PROFISSIONAL

Assistente Técnico - secretaria geral do MAI
junho de 2011- Apoio aos Gabinetes dos Membros do XIX Governo do Ministério da Administração Interna

17-05-2006, nomeada assistente administrativa especialista, do grupo de pessoal administrativo, do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna.

21-10-2002, nomeada assistente administrativa principal do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna.

08 de janeiro de 1996 até junho de 2011 - Gabinete de Apoio de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna

27-11-1995, terceiro-oficial do quadro único do MAI.

Colocada na Secção de Processos Diversos, da Repartição de Pessoal, Expediente Geral e Assuntos Diversos

01-09-1994, ingressei na Função Pública ao ser nomeada como auxiliar de ação educativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa, na Escola Preparatória Fernão Lopes.

01-10-1992 a 31-08-1994, prestei serviço no Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna - apoio administrativo.

17-08-1987 a 30-09-1992, exerci funções de auxiliar de limpeza, no Ministério da Administração Interna.

1986, eleições Presidenciais funções de apoio administrativo no STAPE.

IV - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Curso de Técnicas de Secretariado (Nível 3) - (150 horas)
Curso de Introdução à Função Administrativa - (90 horas)
Curso de Datilografia
Curso de Gesdoc - (6 horas)
Curso de Officepower Tratamento de texto básico - (18 horas)
Curso de Officepower - Diferenças entre a versão 450 e 650 - (6 horas)
Cursos de Officepower Tratamento de texto avançado (versão 450 e 650) - (18 horas e 12 horas respetivamente)
Curso de Smartdocs utilização - (12 horas)
Curso de Windows 95 - (6 horas)
Curso de Word 7 - Básico- (12 horas)
Curso de Word 7 - Avançado - (12 horas)
Curso de Excel 7.0 - Básico - (12 horas)
Curso "Sistema de Gestão Documental SmartDocs V.3 - Utilização" - (12 horas)

LOUVORES

Louvor n.º 18/98 - Diário da República n.º 7 - II Série de 9-1-1998
Louvor n.º 871/2000 - Diário da República n.º 238 - II Série de 14-10-2000
Louvor n.º 623/2004 - Diário da República n.º 184 - II Série de 06-08-2004
Louvor n.º 643/2005 - Diário da República n.º 63 - II Série de 31-03-2005
Louvor n.º 1350/2009 - Diário da República n.º 215 - II Série de 05-11-2009
Louvor n.º 919/2011 - Diário da República n.º 125 - II Série de 01-07-2011

207538163

Despacho n.º 1185/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de outro pessoal auxiliar do meu gabinete Laura Maria Abrunhosa da Silva Teles de Menezes Cabral, assistente operacional, da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 30 de dezembro de 2013.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

Anexo**Nota curricular****I — Identificação:**

Nome — Laura Maria Abrunhosa da Silva Teles de Menezes Cabral
Data de Nascimento — 18/12/1955
Naturalidade — Portuguesa

II — Habilitações Académicas:

Citeforma — 9.º ano de escolaridade

III — Atividade Profissional:

1972-1976 — Empresa Moderna Moçambique — 3.ª Escriturária, Contabilidade

1981-1982 — Produtos Congelados — Empregada Fabril

1989-1991 — Promocil — Soc. Promoção e Gestão Imobiliária, L.^{da} — Empregada de andar

1993-2013 — Assistente Operacional

IV — Formação profissional:

1993 — Universidade Aberta — Auxiliar Administrativa
Atualmente Assistente Operacional

207538139

Guarda Nacional Republicana**Comando-Geral****Declaração n.º 15/2014**

Por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna, de 01 de novembro de 2013, o Tenente de Cavalaria n.º 2031244 Victor Cláudio Gomes Ribeiro, do Comando Territorial de Évora da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

13 de novembro de 2013. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar*, coronel.

207538147

Declaração n.º 16/2014

Por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna, de 01 de novembro de 2013, o 2.º Sargento de Cavalaria n.º 2020672 Ângelo Miguel Fernandes Sérgio, do Comando Territorial de Beja da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

13 de novembro de 2013. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar*, coronel.

207538211

Despacho n.º 1186/2014

Por meu despacho de 30 de dezembro de 2013, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Exmº Comandante-Geral, são promovidos ao posto de Cabo por antiguidade, desde 09 de setembro de 2012, nos termos do Artigo 119.º e da alínea b) do Artigo 256.º, todos do EMGMR, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, os Guardas Principais a seguir indicados:

Quadro da Arma de Infantaria

1940304, Paulo Emanuel Rodrigues Duarte
1940546, João Fernando Pereira Miguel

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 7 do Artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

13 de janeiro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, major-general.
207538074

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL.

Gabinetes do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Justiça e dos Ministros da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Despacho n.º 1187/2014

Em Portugal, a promoção e a proteção dos direitos da criança tem merecido a atenção do Estado, com o envolvimento das organizações da sociedade civil, assumindo especial relevo o sistema de proteção de crianças e jovens em perigo, enquadrado pela Lei n.º 147/99 (lei de proteção de crianças e jovens em perigo), de 1 de setembro, que entrou em vigor em 2001, bem como pelo disposto no Decreto-Lei n.º 185/93 (regime jurídico da adoção), de 22 de maio, e na Lei n.º 314/78 (organização tutelar de menores), de 27 de outubro.

Apesar dos esforços realizados, continuam a verificar-se, em vários dos seus segmentos, sérias dificuldades na concretização do citado sistema, o que ainda fragiliza a proteção das crianças.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2013, de 11 de junho, foi decidido intensificar a participação de todas as entidades e personalidades relevantes na melhoria do sistema de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo, determinando para isso, a abertura do debate tendente à revisão do sistema de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo e do regime jurídico da adoção.

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2013, de 11 de junho, são criadas duas comissões integradas por representantes dos departamentos governamentais aí identificados e por entidades com intervenção de reconhecido mérito na área da infância e juventude, importa proceder à constituição das mesmas.

Atendendo ao âmbito e exigência do cumprimento da missão, as comissões são coordenadas por personalidades com atividade relevante desenvolvida na área da defesa dos direitos das crianças, tendo existido uma especial cooperação entre o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e a Procuradoria-Geral da República.

Assim, determinam os Ministros da Administração Interna, da Justiça, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

1. A comissão prevista no n.º 5 da mencionada Resolução de Conselho de Ministros é constituída pelos seguintes elementos:

1.1. Três representantes do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

- a) Procurador-Geral Adjunto Francisco Moreira Maia Neto, que coordena a mesma;
- b) Licenciada Dora Alvarez;
- c) Licenciada Ana Paula Alves;

1.2. Um representante do Ministério da Administração Interna:

- a) Licenciado Paulo Matos;

1.3. Um representante do Ministério da Justiça:

- a) Licenciada Marta Moniz Faria Lobo San-Bento.

1.4. Um representante do Ministério da Saúde:

- a) Licenciada Bárbara Catanho de Menezes;

1.5. Um representante do Ministério da Educação e Ciência: a) Licenciada Carla Lourenço Sampaio.

2. A comissão prevista no n.º 6 da mencionada Resolução de Conselho de Ministros é constituída pelos seguintes elementos:

2.1. Três representantes do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

- a) Procuradoria-Geral Adjunta Lucília Gago, que coordena a mesma;
- b) Licenciada Isabel Pastor;
- c) Licenciada Alexandra Lima;

2.2. Um representante do Ministério da Justiça:

- a) Licenciada Marta Moniz Faria Lobo San-Bento;

2.3. Um representante do Ministério da Saúde:

- a) Licenciada Luísa Horta e Costa;

2.4. Três representantes de entidades da economia social:

- a) Licenciado Carlos Andrade;
- b) Licenciada Filomena Bordalo;
- c) Licenciada Ana Maria Lima.

3. As comissões funcionam em articulação com o Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e o Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, cuja interlocução é assegurada respetivamente pela Adjunta Joana Valleria, relativamente à comissão constituída no ponto 2 do presente despacho e pela Técnica Especialista Sónia Esperto no que respeita à comissão constituída no ponto 1.

4. As comissões, no âmbito da sua missão, podem proceder à audição de entidades ou personalidades de reconhecido mérito na área.

5. O Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social assegurará o apoio administrativo e caso se justifique, poderá disponibilizar instalações para a realização de reuniões das comissões.

6. O presente despacho produz efeitos no seguinte à data da sua publicação.

17 de janeiro de 2014. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

207553367

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1188/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 37.º do mesmo diploma e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, fica delegado na chefe do meu Gabinete, licenciada Ana Maria Correia Lopes, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar atos, bem como emitir despachos sobre os assuntos de gestão corrente do Gabinete;

b) Justificar e injustificar faltas;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e a realização do acordo estabelecido no n.º 2 do artigo 164.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da legislação em vigor, bem como o processamento dos respetivos abonos;

e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal afeto ao Gabinete, nas situações aplicáveis;

f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e o respetivo processamento;

g) Autorizar os atos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos das leis do Orçamento do Estado, dos decretos-leis de execução orçamental e do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem

necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro de Estado e das Finanças;

h) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneo até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

i) Autorizar a realização de despesa por conta do orçamento do Gabinete até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 17 de novembro;

j) Autorizar despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afetos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável;

k) Autorizar o processamento das despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

l) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que se realizem em território nacional ou no estrangeiro, bem como os encargos decorrentes;

m) Autorizar deslocações em serviço do pessoal do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, conjugados com o estabelecido nos decretos-leis de execução orçamental;

n) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos, respetivamente, dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

o) Autorizar, em situações devidamente justificadas, o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho;

p) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

q) Autorizar a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;

r) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitui encargo do Gabinete;

s) Coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito do Ministério da Justiça;

t) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, bem como contratos de prestação de serviços ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho;

u) Autorizar licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o regime de trabalho de semanas de 4 dias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de agosto, e a equiparação a bolseiro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, dos trabalhadores dos organismos integrados no Ministério da Justiça;

v) Aprovar, relativamente aos dirigentes superiores dos organismos integrados no Ministério da Justiça, o mapa de férias e dar anuência para a acumulação das mesmas por motivo de serviço e justificar ou injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

w) Autorizar deslocações em serviço dos dirigentes superiores dos organismos integrados no Ministério da Justiça, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, conjugados com o estabelecido nos decretos-leis de execução orçamental;

x) Autorizar deslocações em missão oficial de serviço de peritos ou outros trabalhadores de organismos integrados no Ministério da Justiça, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, conjugados com o estabelecido nos decretos-leis de execução orçamental.

2 — Fica autorizada a subdelegação de competências delegadas referidas no número anterior nos adjuntos do Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a 30 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos

os atos praticados até à presente data, no âmbito das competências abrangidas pelo presente ato de delegação.

4 — Mais determino que, nas suas ausências e impedimentos, a Chefe do meu gabinete seja substituída pelo Adjunto, Procurador da República Plácido Mariano Conde de Sousa Rodrigues Fernandes, ratificando todos os atos praticados até à presente data.

16 de janeiro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207550523

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso (extrato) n.º 1021/2014

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 2 do artigo 49.º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro, Jorge Miguel Palma Lúcio, guarda prisional, afeto ao Estabelecimento Prisional de Beja, com última morada conhecida na Rua de Aljustrel, n.º 3.- 7800-601 Alburna, é notificado de que, por despacho do Diretor-Geral, de 6 de dezembro de 2013, exarado no relatório final do processo disciplinar n.º 504-D/2012, em que é arguido, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão, com início de produção de efeitos nos termos do artigo 58.º do mesmo Estatuto Disciplinar.

Fica ainda notificado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 60.º do referido Estatuto, da possibilidade de interposição de recurso hierárquico no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para a Ministra da Justiça.

13 de dezembro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
207534826

Polícia Judiciária

Aviso (extrato) n.º 1022/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram funções, por rescisão de mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, os seguintes Assistentes Operacionais do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, com efeitos a 31 de dezembro de 2013:

Maria Natividade Ferreira Lourenço Antunes, Assistente Operacional, posicionada na 5.ª posição remuneratória;

Sandra Cristina Luganda Correia, Assistente Operacional, posicionada na 3.ª posição remuneratória;

Ángela Maria Gomes Alves de Magalhães Bastos Pires, Assistente Operacional, posicionada na 5.ª posição remuneratória.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de janeiro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

207536738

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 1189/2014

1 — Considerando o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, e nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, exonero a seu pedido, o licenciado Joaquim José Brandão Pires das funções de diretor-delegado da Delegação Regional do Sul do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., para que havia sido nomeado através do despacho n.º 23589/2008, de 3 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 18 de setembro de 2008, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2014.

2 — Publique-se no *Diário da República*.

14 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.
207536592

Direção Regional da Economia do Norte

Aviso n.º 1023/2014

Recrutamento mediante mobilidade interna de 1 assistente técnico para a Direção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia

A Direção Regional da Economia do Norte pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), 1 assistente técnico para exercer funções de técnico de metrologia em serviço interno e externo.

1 — Local de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas nas instalações da Direção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e do Emprego, sitas na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, e nas instalações dos agentes económicos, na área geográfica de atuação desta Direção Regional.

2 — Caracterização do posto de trabalho — 1 assistente técnico para a Direção de Serviços da Qualidade, para exercer funções de operações de controlo metrológico de instrumentos de medição.

3 — Requisitos de admissão — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na categoria de assistente técnico.

4 — Remuneração — A mesma da categoria de origem, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014)

5 — Método de seleção — Entrevista profissional de seleção.

6 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Sr. Diretor Regional da Direção Regional da Economia do Norte, devendo ser entregue pessoalmente na Direção Regional da Economia do Norte, sita na Rua Direita do Viso n.º 120, 4269-002 Porto, no horário compreendido entre as 9:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, remetidas através de correio, com aviso de receção, para o mesmo endereço, ou por e-mail CarlaM@drn.min-economia.pt.

13 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Eduardo Jorge do Paço Viana*.

207535814

Édito n.º 32/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Felgueiras e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, para o PTD FLG 0341 — Moure — R. da Lameira, na freguesia de Moure, concelho de Felgueiras, a que se refere o Processo n.º EPU/37758.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31-12-13. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

307534275

Édito n.º 33/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, para o PTD CBC 0178 — Buços — Outeiro da Rechada, na freguesia de Buços, concelho de Cabeceiras de Basto, a que se refere o Processo n.º EPU/37759.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31 de dezembro de 2013. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

307534283

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 34/2014

Processo 171/14.14/486

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Maior, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Projeto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Mista a 30 kV LN30 1499 Rio Maior — Estanganhola, com 6.126 m, com origem na subestação SE60-0014 Rio Maior e término no apoio n.º 24A da Linha Aérea a 30 kV para o PT RMR 083 — Estanganhola, freguesias de Rio Maior e São Sebastião, concelho de Rio Maior.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26 de novembro de 2013. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.

307534729

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 35/2014

Processo EPU n.º 13054

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dre.alentejo.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha a 30 kV (BJ30-19-13), com 102,57 metros, origem no apoio n.º 6 da linha a 30 kV SE Serpa — SE Cerro do Calvário (1.º troço — mod. P1-P14) (BJ30-19) e término em PTC-AI — Cooperativa Agrícola (Serpa) — Rectifcativo, freguesias de Salvador e Santa Maria, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2013-12-17. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307540285

Édito n.º 36/2014

Processo EPU n.º 13055

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dre.alentejo.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul,

para o estabelecimento de linha a 30 kV (BJ30-19-13), com 368,60 m, origem no apoio n.º 7 da linha a 30 kV SE Serpa — SE Cerro do Calvário (1.º troço — mod. P1-P14) (BJ30-19) e término no PTC-AS — Santa Casa da Misericórdia/Lar S. Francisco (Serpa) — Retificativo 2, freguesias de Salvador e Santa Maria, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de dezembro de 2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307540269

Édito n.º 37/2014

Processo EPU n.º 13066

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Moura e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (BJ30-40-04-01-01-02), com 396,30 metros, com origem no apoio n.º 9 da linha de MT a 30 kV para Courela das Antas e término no PTD-MRA-255; Posto de Transformação aéreo-AS com 100 kVA/30 kV e rede de Baixa Tensão (RBT-MRA-255) — Monte da Estrela de N.ª Sra. de Santana, freguesia de Póvoa de São Miguel, concelho de Moura, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

27 de dezembro de 2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307534259

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Declaração de retificação n.º 54/2014

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 12946/2012, de 2 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 87, de 7 de maio de 2012, que determinou a constituição da servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas de terreno necessárias à implantação da Condução do Subistema de Abastecimento de Água de Lumiares, pertencente ao sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, saiu com imprecisões, que, mediante declaração, assim se retificam:

No mapa de áreas anexo, na coluna relativa à descrição predial da parcela n.º 1801035, onde se lê “0031/120387”, deve ler-se “311”.

13 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

207541476

Declaração de retificação n.º 55/2014

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 11913/2012, de 21 de agosto de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 174, de 7 de setembro de 2012, que determinou a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre duas parcelas de terreno localizadas no concelho de Torres Vedras (freguesia de Maxial), a favor da Câmara Municipal de Torres Vedras, saiu com imprecisões, que, mediante declaração, assim se retificam:

Na subalínea ii) do n.º 2, onde se lê “4075 m” e “119 m”, deve ler-se “4,075 m” e “1,19 m”, respetivamente.

13 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

207541679

Despacho n.º 1190/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações, exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete, a licenciada Ana Maria Moura Gomes, engenheira, com efeitos a 6 de janeiro de 2014.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Ana Maria Moura Gomes, nascida em Lisboa a 20 de abril de 1966

Habilitações académicas:

Licenciada em Engenharia Agrícola, Ramo Científico-Tecnológico, pela Universidade de Évora (1992)

Pós-graduada em Gestão Empresarial de Micro e Pequenas Empresas, pelo Instituto Superior de Gestão (2004)

Experiência profissional:

2013 — Chefe da Equipa de Assistência Técnica (AT) ao Projeto de Apoio Institucional ao Gabinete do Ordenador Nacional (ON) para a Cooperação ACP-EU — Moçambique;

2012 — Perito em modalidades de prestação de ajuda da CE a Países Terceiros no âmbito da Missão para a Avaliação da Capacidade Institucional no Ensino Primário e a Formulação do Projeto de Apoio ao Ensino Primário (Fase II) — Angola;

2011-2012 — Assessoria à Unidade de Gestão do Projeto de Apoio às Iniciativas Culturais dos PALOP e TL — Portugal (apoio à distancia), Moçambique, Guiné-Bissau e Cabo Verde;

2011 — Perito em modalidades de prestação de ajuda da CE a Países Terceiros no âmbito da Missão para a Apoio aos Atores Não Estatais (ANE) — Moçambique;

2011 — Chefe de Equipa da Missão de assessoria à Unidade de Gestão do Projeto de Apoio ao Setor da Formação Profissional nos PALOP e TL — Cabo Verde;

2010-2011 — Chefe de Equipa de AT ao Projeto de Apoio ao Ensino Primário — Angola;

2010 — Perito da Missão de AT Técnica aos ANE beneficiários do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos do Homem (IE-DDH) para o período 2011-2013 e Perito da Missão de avaliação final do Projeto de Apoio aos ANE em Moçambique;

2009-2010 — Perito Principal da Equipa de AT à Unidade de Gestão do Projeto de Apoio ao Desenvolvimento dos Recursos Humanos do Setor da Saúde nos PALOP e Administradora do Projeto para Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe;

2009 — Perito da Missão de assessoria à Unidade de Gestão do Projeto de Apoio aos Órgãos de Soberania e ao Estado de Direito (Guiné-Bissau) e Perito da Missão de apoio à gestão e à monitoria interna de resultados do Projeto de Apoio ao ensino Primário (Angola);

2007-2008 — Perito Principal do Projeto de Reforço das Capacidades de Gestão/Coordenação e Apoio à Execução de Projetos Geridos pelos Serviços do Ordenador Nacional do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) na República de Angola;

2005-2007 — Perito Principal da Equipa de AT (Perito em Administração e Finanças FED) ao Projeto de Apoio Institucional aos Serviços do ON do FED — Angola;

2004-2005 — Perito em desenvolvimento rural para o apoio à Associação Portuguesa de Jovens Agricultores (AJAP) na elaboração de candidaturas ao Programa Agro e ao Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) — Portugal;

2002-2003 — Perito em desenvolvimento rural e membro da equipa de identificação do Programa de Desenvolvimento Integrado Rural, no Suco de Luca em Viqueque — Portugal e Timor-Leste;

1997-2001 — Perita em programas de ajuda ao desenvolvimento da CE da Associação Portuguesa de Apoio à África (APOIAR) — Portugal;

1997-2003 — Diretora da GESTRES Gestão Estratégica Espírito Santo, SA (Divisão ESAGRI);

1994-1996 — Assistente técnico na Delegação da CE em Moçambique para os programas de desenvolvimento rural, agricultura, pecuária e pescas;

1992-1994 — Jovem Perita da CE — Moçambique.

Outras atividades:

Colaboração com diversas Organizações da Sociedade Civil no apoio à elaboração de candidaturas a Convites para a Apresentação de Propostas da CE para os países ACP, bem como na monitorização de ações/projetos.

207538869

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 1024/2014

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da aprovação da Lista de Diplomados no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 13.ª Edição), entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 16 de julho de 2013, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnico superior.

Número de Identificação Fiscal	Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração base
230 689 663	Joana Helena Gírio Veloso.	2.ª	15	1.201,48 €

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207533765

Aviso n.º 1025/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do

artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da aprovação da Lista de Diplomados no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 13.ª Edição), entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2013, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnico superior.

Número de Identificação Fiscal	Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração Base
206 910 100	Maria Isabel Landeiro Bargão Pires Henriques	2.ª	15	1.201,48 €

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207533684

Aviso n.º 1026/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado

com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e o trabalhador a seguir elencado, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 2 de dezembro de 2013, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de técnico superior.

Número de Identificação Fiscal	Nome	Posição remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração Base
201108518	Pedro José Trajano Costa das Neves Travessa	2.ª	15	1.201,48 €

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207534007

Aviso n.º 1027/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com

o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2014, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnico superior.

Número de identificação fiscal	Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração base
196 901 073	Paula Cristina Albino Fonseca Rodrigues	2.ª	15	1.201,48 €

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207533895

Aviso n.º 1028/2014**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do ar-

tigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da aprovação da Lista de Diplomados no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 13.ª Edição), entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 16 de julho de 2013, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnico superior.

Número de Identificação Fiscal	Nome	Posição remuneratória	Nível Remuneratório	Remuneração Base
207 219 285	Marta Alexandra Cardoso Duque.	2.ª	15	1.201,48 €

9 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207533773

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR**Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro****Despacho n.º 1191/2014**

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicação do processo de seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Planeamento e Estatística, a que se refere a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o artigo 7.º do despacho n.º 14092/2012, publicado in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012, designadamente através da bolsa de emprego público.

Cumpridos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para desempenhar aquele cargo o candidato Anselmo Manuel Esteves Cunha.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo júri nos relatórios que integram o procedimento, designadamente pela aplicação da fórmula que traduz os métodos de seleção aos factos apurados, considero que face a tais resultados aquele candidato possui a competência técnica e a aptidão necessárias para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no respetivo concurso.

Assim, designo para o cargo de chefe de divisão de Planeamento e Estatística o técnico superior Anselmo Manuel Esteves Cunha, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Esta designação produz os seus efeitos a partir da data do presente despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de dezembro de 2013. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular**Dados pessoais:**

Nome: Anselmo Manuel Esteves Cunha;
Data de nascimento: 27 de outubro de 1961;
Naturalidade: Aldeia do Bispo (Penamacor).

Dados habilitacionais:

Licenciatura em Sociologia pelo ISCTE, 1993;
Master em Estudos Europeus e Direitos Humanos, pela Universidad Pontificia de Salamanca, 1999;
Certificado de aptidão profissional.

Experiência profissional:

Técnico superior na ex-Direção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI), Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, de 15 de fevereiro de 1999 a 30 de setembro de 2004;

Chefe de divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos na ex-DRABI, de 1 de outubro de 2004 a 28 de fevereiro de 2007;

Técnico superior na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), Divisão de Recursos Humanos, de 1 de março de 2007 a 14 de setembro de 2008;

Chefe de divisão de Planeamento Estratégico na DRAP Centro, de 15 de setembro de 2008 a 4 de outubro de 2012;

Técnico superior na DRAP Centro, Divisão de Planeamento e Estatística, de 5 de outubro de 2012 a 3 de dezembro de 2013.

Formação profissional:

Curso: FORGEP, INA, 2006;
Curso: Instrumentos de pilotagem para a gestão de recursos humanos, 2007;
Curso: Gestão da qualidade, 2007;
CADAP (Curso de Alta Direção em Administração Pública) INA, 2008;
DELGEPE (Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas: INA, 2008;
Workshop: RICA — o presente e perspetivas futuras, GPP, 2009;
Seminário: Construção do plano e relatório de atividades em articulação com o SIADAP, INA, 2009;
Curso: SIADAP, INA, 2009;
Curso: SIADAP 1 — CAF, 2009;
Curso: Produtividade: eficiência e eficácia dos serviços públicos, 2010;
Workshop: SIMA — revisão metodológica, 2011;
Curso: Código do Procedimento Administrativo, 2011;
Workshop «Utilização do Portal do Instituto Nacional de Estatística», 2012, Escola Superior Agrária do IPCB, Castelo Branco — Sessão «DataCentro — Informação para a Região», 2012, CCDRC, Castelo Branco;
Ações de formação na área da problemática do desenvolvimento local e regional;
Ações de formação na área da informática na ótica do utilizador.

207540828

Despacho n.º 1192/2014

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicação do processo de seleção do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão Financeira, a que se refere a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o artigo 3.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, designadamente através da Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para desempenhar aquele cargo o candidato David Lucas Nunes.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo Júri nos relatórios que integram o procedimento, designadamente pela aplicação da fórmula que traduz os métodos de seleção aos factos apurados, considero que face a tais resultados aquele candidato possui a competência técnica e a aptidão necessárias para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no respetivo concurso.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão Financeira, o Técnico Superior David Lucas Nunes, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Esta designação produz os seus efeitos a partir da data do presente despacho.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

31 de dezembro de 2013. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: David Lucas Nunes;
Idade: 44 anos;
Naturalidade: França.

2 — Habilitações Académicas:

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada em Lisboa (1989/90 — 1993/94);

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (2001 — 2002).

3 — Experiência Profissional:

De janeiro a julho de 1995 — Estágio em empresa no ramo dos seguros, na área comercial;

1995/96 e 1996/97 — Professor de Matemática aos 7.º, 8.º e 9.º anos, nas escolas C+S de Mem Martins, em Rio de Mouro e C+S D. Carlos I, em Sintra;

De 17 de novembro de 1997 a 16 de agosto de 1998, frequência de Estágio Profissional na Direção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI), em Castelo Branco, no âmbito da Divisão Financeira e Controlo Orçamental;

De 12 de outubro de 1998 a 30 de setembro de 2001, desempenha, na DRABI, como Técnico Superior contratado, funções no âmbito da Divisão Financeira e Controlo Orçamental;

2002/08/05 — Início de funções na Função Pública na Direção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI), em Castelo Branco, como coordenador do setor de receitas e faturação;

De 21 de janeiro de 2003 até 11 de setembro de 2005, responsável pela Repartição de Administração Geral (áreas de aprovisionamento, viaturas e património);

De 11 de setembro de 2005 até 31 de agosto de 2006, responsável pela Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental;

De 1 de setembro de 2006 a março de 2007 exerce funções como Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental da Direção Regional de Agricultura da Beira Interior;

De 02 de abril de 2007 até 04 de outubro de 2012 exerce as funções de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

Desde 05 de outubro de 2012 até à presente data, tem vindo a exercer as funções de Chefe de Divisão Financeira, em regime de substituição, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

4 — Formação Profissional:

Frequência de diversas ações nas áreas de gestão, contabilidade e fiscalidade;

Frequência de diversas ações nas áreas das TIC;

Frequência de diversas ações nas áreas de contabilidade pública, controlo de gestão orçamental, gestão documental, contratação pública, SIADAP e Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Orçamentais em Modo Partilhado (GeRFiP);

Curso de “Formação Pedagógica de Formadores”;

FORGE — Programa de Formação em Gestão Pública, realizado pelo INA — Instituto Nacional de Administração.

207541265

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 1029/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Vera Cristina Dias Marques, na sequência de recrutamento por utilização de reserva de recrutamento interna constituída nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após a homologação da lista de ordenação final publicada através do Aviso n.º 9481/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho, na sequência do procedimento concursal comum, publicado através do Aviso n.º 12834/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 26 de setembro.

A remuneração mensal auferida pela trabalhadora é a correspondente à posição e nível remuneratórios situados entre a 3.ª e a 4.ª e entre o 19 e 23, respetivamente, da tabela remuneratória única.

10 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco Maria Santos Murteira*.

207541646

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 1030/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2014, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional do Tejo, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade igual ou inferior a 0,25 l	Capacidade superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade igual ou superior a 2 l
Vinhos e Produtos Vinicos DOP “DO-TEJO”.	0,0070 €/unidade	0,0140 €/unidade	0,0280 €/unidade	0,0420 €/unidade	0,0280 €/litro (ou fração)
Vinhos e Produtos Vinicos IGP “TEJO”.	0,0070 €/unidade	0,0140 €/unidade	0,0280 €/unidade	0,0420 €/unidade	0,0280 €/litro (ou fração)
Vinhos e Produtos Vinicos IGP “TEJO” que utilizem o designativo “LEVE”.	0,0025 €/unidade	0,0050 €/unidade	0,0100 €/unidade	0,0150 €/unidade	0,0100 €/litro (ou fração)

7 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207534291

Aviso n.º 1031/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2014, os

valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação pela Comissão Vitivinícola Regional do Dão, são os constantes do quadro seguinte:

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25 l	Capacidade Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade Superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade Igual ou superior a 2 l e inferior a 3 l	Capacidade Igual ou superior a 3 l
DOP Dão	0,008750 €/unidade	0,017500 €/unidade	0,035000 €/unidade	0,070000 €/unidade	0,035000 €/litro (ou fração)	0,035000 €/litro (ou fração)
DOP Lafões	0,008750 €/unidade	0,017500 €/unidade	0,035000 €/unidade	0,070000 €/unidade	0,035000 €/litro (ou fração)	0,035000 €/litro (ou fração)

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25 l	Capacidade Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	Capacidade Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	Capacidade Superior a 1 l e inferior a 2 l	Capacidade Igual ou superior a 2 l e inferior a 3 l	Capacidade Igual ou superior a 3 l
IGP Terras do Dão	0,006563 €/unidade	0,013125 €/unidade	0,026250 €/unidade	0,052500 €/unidade	0,026250 €/litro (ou fração)	0,013125 €/litro (ou fração)

7 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207534267

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1193/2014

Renovação da Comissão de Serviço de Alfredo José Ferreira Cardoso da Silva como Diretor dos Serviços de Fiscalização e Controlo

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., de 29 de outubro de 2013, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço de Alfredo José Ferreira Cardoso da Silva como Diretor dos Serviços de Fiscalização e Controlo, a partir de 1 de janeiro de 2014.

13 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos da Costa Pires*.

207534648

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 1032/2014

Após homologação por deliberação de 9 de janeiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Urologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11817/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013:

- 1.º Ricardo Filipe Branquinho Patrão: 18,54 valores.
- 2.º Ricardo Luís Gonçalves Borges: 18,039 valores.
- 3.º Sílvia Ricardo dos Santos Bollini: 17,47 valores
- 4.º Lilian Carla Nunes Campos: 16,859 valores

Candidatos excluídos:

Alexandre Oliveira Resende a)
José João Mendes Marques a)

a) Faltaram à entrevista

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207537378

Aviso n.º 1033/2014

Após homologação por deliberação de 9 de janeiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Oncologia Médica da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11815/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013:

- 1.º Ana Filipa de Araújo Alves Carneiro: 19,4 valores

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207536502

Aviso n.º 1034/2014

Após homologação por deliberação de 9 de janeiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Vascular da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11761/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013:

- 1.º Ana Cristina Benzinho Silva Vieira Baptista: 18,11 valores.

Candidato excluído:

Clara Maria Correia Nogueira Azevedo a)

a) Faltou à entrevista

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207536827

Aviso n.º 1035/2014

Após homologação por deliberação de 9 de janeiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Hematologia Clínica da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11760/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013:

- 1.º José Pedro Nascimento Carda: 19,17 valores
- 2.º Luís Cláudio de Jesus Leite: 18,09 valores
- 3.º Isabel Cristina Rodrigues Ferreira: 16,28 valores
- 4.º Filipa Daniela Alves de Campos: 15,9 valores

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207536462

Aviso n.º 1036/2014

Após homologação por deliberação de 9 de janeiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na

categoria de Assistente de Medicina Física e de Reabilitação da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11820/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013:

- 1.º Maria Vergília Candal Ribeiro Cunha: 19,01 valores.
- 2.º Filipa Alexandra Cardoso Januário: 18,12 valores.

Candidatos excluídos:

Joana Lopes Almeida a)
Duarte João Lima Dantas a)

a) Faltaram à entrevista

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207535247

Aviso n.º 1037/2014

Após homologação por deliberação de 9 de janeiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Pneumologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11855/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2013:

- 1.º Sérgio André Campinha Fernandes: 18,25 valores.
- 2.º Ana Sofia Fernandes de Castro: 18,11 valores.

Candidato excluído:

Teresa Raquel Ferreira Borges Gomes a)
a) Faltou à entrevista

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207537118

Aviso n.º 1038/2014

Após homologação por deliberação de 9 de janeiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Dermatovenereologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 12047/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2013:

- 1.º Ana Cristina dos Santos Oliveira: 19,65 valores.
- 2.º Neide Sandra Pereira Alonso: 19,55 valores.

Candidato excluído:

Iolanda Gisela Conde Fernandes a)

a) Faltou à entrevista

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207536957

Aviso n.º 1039/2014

Após homologação por deliberação de 9 de janeiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento

concursal simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Radiologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11821/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013:

- 1.º Catarina Fontes Ruivo: 17,04 valores.
- 2.º Cláudia Alexandra Duarte Ferreira da Silva Paulino: 16,5 valores.
- 3.º Carlos Francisco Monteiro da Silva: 16,2 valores

Candidatos excluídos:

Rui Miguel Ferreira de Castro Ramos a)

a) Faltou à entrevista

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207537183

Aviso n.º 1040/2014

Após homologação por deliberação de 9 de janeiro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Plástica e Reconstructiva da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11715/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2013:

- 1.º Carla Susana Lopes Pinheiro Silva: 17,8 valores

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207536373

Despacho (extrato) n.º 1194/2014

Por despacho de 20 de novembro de 2013, do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, foi autorizada a acumulação de funções privadas na empresa Cruz Branca, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, L.ª, em Miranda do Corvo, à assistente de Medicina Geral e Familiar, Luísa Margarida Pereira Ramos, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., Dr. José Manuel Azenha Tereso.

207537783

Despacho (extrato) n.º 1195/2014

Por despacho de 20-12-2013, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada a acumulação de funções públicas de perito médico-legal, no Gabinete Médico-Legal de Leiria, com a carga horária de 3 horas semanais, no triénio de 2014/2016, ao Assistente Graduado de Saúde Pública, Dr. Vítor Manuel Antunes Sousa, ao abrigo do artigo 29 da Lei n.º 45/2004 de 19 de agosto.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

207537701

Despacho (extrato) n.º 1196/2014

Por despacho de 20 de dezembro de 2013 da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada a acumulação de funções públicas de perito médico-legal, no Gabinete Médico-Legal de Leiria, com a carga horária de 5 horas semanais, no triénio de 2014/2016, ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, Dr. José da Cunha Pereira, ao abrigo do artigo 29.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, José Manuel Azenha Tereso.

207537629

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1041/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Filipe Alexandre Gomes Sebastião, enfermeiro em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Oeste Norte, cessou funções, por denúncia do contrato por iniciativa própria, com efeitos a 19 de setembro de 2013.

17 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207534056

Aviso (extrato) n.º 1042/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Gabriela Sabina Beles de Sousa, enfermeira em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Oeste Norte, cessou funções, por denúncia do contrato por iniciativa própria, com efeitos a 19 de setembro de 2013.

17 de dezembro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207534137

Despacho (extrato) n.º 1197/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 13/12/2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a Anabela Dores Roque Mira, Enfermeira, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ACES Lisboa Central/UCSP Alameda, para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Estuário do Tejo/Vila Franca de Xira.

7 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207537386

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1043/2014

Por despacho do Secretário de Estado da Saúde, datado de 22 de julho de 2013, foi autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais ao Assistente de Medicina Geral e Familiar, João Pedro dos Santos Alves da Silva, pertencente ao mapa de pessoal desta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/ACES Barlavento, nos termos do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro,

Nome	Categoria	Data da aposentação
Maria de Fátima de Oliveira Fradoca	Assistente Operacional.	01-07-2013
Maria Antónia do Nascimento de Assunção	Assistente Operacional.	01-08-2013

14 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

207536179

Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho, Barreiro

Aviso n.º 1047/2014

De acordo com o n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, prorroga-se a título excecional, até 31 de dezembro de 2014 a mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Francisco Correia Torneiro para exercer as funções de encarregado operacional, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

14 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira*.

207539435

tendo nesta sequência celebrado uma adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas, em obediência ao disposto no n.º 3, do artigo 17.º, da parte preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, tendo a presente transição produzido os seus efeitos a 01 de novembro de 2013.

7 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207532703

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria

Aviso n.º 1044/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Luís Pedro Costa de Melo Biscaia, diretor da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, designa a assistente operacional Cláudia Margarida Monteiro Oliveira Santos para o exercício das funções de encarregado operacional em regime de mobilidade interna intercategorias, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

14 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Luís Pedro Costa de Melo Biscaia*.

207538171

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 1045/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente, deste Agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2013. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º, do referido decreto-lei.

14 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

207536649

Aviso n.º 1046/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa de pessoal não docente, deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Esposende

Despacho n.º 1198/2014

Nos termos do disposto no artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e por despacho de 2 de janeiro de 2014 do Diretor deste Agrupamento de Escolas, foi prorrogada, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Manuel Augusto Meira Laranjeira Moreira, para exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2014.

3 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Albino Casado Neiva*.

207532655

Agrupamento de Escolas de A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Despacho (extrato) n.º 1199/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Ana Cândida Martins Novo Carneiro de Brito, para o exercício das funções de chefe de serviços de administração escolar, até 31 de dezembro de 2014.

15 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

207541719

Aviso (extrato) n.º 1048/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria	Data da cessação
Maria de Fátima Torres da Costa Cardoso	Professor — grupo 320	30-6-2013
Maria Luisa Queiroga Almeida Filipe	Professor — grupo 110	30-6-2013
Ana Barbosa da Costa	Assistente operacional	30-6-2013
Maria Carmélia dos Santos Bento Ferreira	Professor — grupo 110	30-9-2013

14 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

207535717

Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo

Aviso n.º 1049/2014

De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria	Data cessação
Gilberta Teresa de Oliveira Fonseca	Prof QA.do grupo 110	01-09-2013
Jerónimo Castro Moreira das Neves	Chefe S.Ad.Escolar	01-07-2013
Manuel Ferreira de Sousa	Assist.Operacional	01-02-2013
Maria Conceição C. Rocha Oliveira	Prof QA.do grupo 110	01-10-2013
Maria Graça Maia Mota Pinto	Prof.QA do grupo 320	01-09-2013
Maria Helena Marques Silva Coelho	Prof QA.do grupo 110	01-08-2013

13 de janeiro de 2014. — A Subdiretora, *Virgínia Varandas*.

207534778

Agrupamento de Escolas de Castro Marim

Aviso n.º 1050/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014), José Manuel Gonçalves Nunes, Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Marim, prorroga até 31 de dezembro de 2014, a situação de mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Ludovina Maria Vilão Vicente Mestre, para o desempenho de funções de Encarregada Operacional.

14 de janeiro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Marim, *José Manuel Gonçalves Nunes*.

207535199

Aviso n.º 1051/2014

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2013.

Nos termos do artigo 96.º, do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo.

15 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José Manuel Gonçalves Nunes*.
207539338

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Declaração de retificação n.º 56/2014**Correção do número de postos de trabalho e do número de horas diárias**

No título e no n.º 1 do aviso (extrato) n.º 548/2014, de 13 de janeiro, onde se lê «treze postos de trabalho» deve ler-se «seis postos de trabalho» e no n.º 4 onde se lê «foram atribuídas um total de 48 horas diárias» deve ler-se «foi atribuído um total de 16 horas diárias».

13 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Fernando Paulo Mateus Elias*.
207538455

Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Vinhais

Aviso (extrato) n.º 1052/2014

Para efeitos do disposto na alínea d), do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que a assistente técnica Graçinda da Assunção Gomes de Freitas, cessou a relação jurídica de emprego público em 31/12/2013, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo previsto na Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

14 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Rui Fernando Rodrigues Correia*.
207534859

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António**Aviso n.º 1053/2014**

Mobilidade Interna Intercategorias, para o exercício de funções de encarregado operacional, até 31 de dezembro de 2014

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, prorroga-se até 31 de dezembro de 2014, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, a mobilidade intercategorias do Assistente Operacional Francisco Manuel Lema Comprido, para o desempenho de funções de Encarregado Operacional.

14 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

207534478

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior**Aviso (extrato) n.º 1054/2014**

Para dar cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente desta Escola, que cessou funções por motivo de falecimento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data
Marcelina Batista Lourenço.	Professora. . .	550	188	07-05-2013

13 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia*.

207533813

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves**Aviso n.º 1055/2014**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Grupo ou categoria	Data da aposentação
Anselmo José Martins	Docente do Grupo 110	30/04/2013
Maria José Fillol Guimarães Lopes.	Docente do Grupo 620	31/07/2013
Alexandre Triunfante Martins	Docente do Grupo 240	31/08/2013
Maria Magalhães Botelho . . .	Docente do Grupo 110	31/08/2013
Maria Clara Morais Faustino Rodrigues António.	Docente do Grupo 910	31/08/2013
Maria Helena da Cunha Ribeiro Gomes.	Docente do Grupo 520	30/09/2013
Paulo Jorge da Costa Veiga. . .	Docente do Grupo 260	30/09/2013
José Augusto Pinto	Docente do Grupo 110	30/11/2013
Palmira da Luz Teixeira Roque	Assistente Técnica . . .	31/01/2013
Armando Agrela Chaves	Assistente Operacional	31/05/2013
Maria da Conceição Soares. . .	Assistente Operacional	30/06/2013

14 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Fernando Félix de Almeida Castro*.

207534583

Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova**Aviso n.º 1056/2014**

Para cumprimento do estatuido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente cuja relação jurídica de emprego público cessou por

motivos de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria	Índice
José Manuel Rabaço Guerra	Professor . . .	340

15 de janeiro de 2014. — O Diretor, *António Rijo Salgueiro*.

207540674

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas**Aviso n.º 1057/2014**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que foi afixada, para consulta, na sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente desta escola com referência a 31 de dezembro de 2013.

Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria da Graça Cabrita*.

207536673

Agrupamento de Escolas Luís de Camões, Lisboa**Aviso n.º 1058/2014**

Nos termos do n.º 2 do artigo n.º 39, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas por dia para prestação de serviço de limpeza.

Remuneração auferida — 2,80 € por hora, acrescido de SR (4,27€ por dia).

Duração do contrato — De 6 de janeiro a 13 de junho de 2014.

Requisitos Habilitacionais — Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

Métodos de Seleção — Entrevista Pessoal e Avaliação Curricular.

Prazo do Concurso — 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Apresentação e formalização das candidaturas — em impresso próprio que poderá ser obtido nos serviços administrativos e entregue, no prazo da candidatura, pessoalmente durante o período de atendimento ao público ou enviado pelo correio com aviso de receção.

14 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Mestre Rosa Maria Ramalho Martins Ralo*.

207538114

Agrupamento de Escolas de Murça**Aviso n.º 1059/2014**

Em cumprimento do disposto no n.º 2, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista do Pessoal Docente do Quadro do Agrupamento de Escolas de Murça, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no ano de 2013.

Nome	GR	Índice	Data do Despacho
Teresa Alves Teresinho Quintela	200	340	2013-05-21
José Joaquim Pinto.	240	999	2013-09-17

14 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José Alexandre de Sá Pacheco*.

207534842

**Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado,
Vila Nova de Famalicão**

Aviso n.º 1060/2014

Por despacho do Sr. Diretor, no uso das competências próprias, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas dos docentes a seguir indicados, celebrados para o ano letivo de 2012-2013:

Nome	Grupo	Início de funções
Alda Sofia Matos Lima	520	31-10-2012
Alexandra Maria da Silva Pinto	600	31-01-2013
Alvarino Azevedo Sampaio	520	01-09-2012
Ana Catarina Araújo de Carvalho	420	01-09-2012
Ana Daniela Godinho Garrido	350	01-09-2012
Ana Goreti Oliveira Feio	520	24-09-2012
Ana Maria Gomes Oliveira	100	24-09-2012
Anabela de Castro Fernandes	420	01-09-2012
António José de Sousa Botelho Madureira	110	02-11-2012
Arminda Esmeralda de Araújo Ferreira	400	01-09-2012
Carina Isabel Sampaio Alves	350	01-09-2012
Carlos Pedro Zaragoza Baptista	540	01-09-2012
Cristina Cecília Vieira Ferreira	400	01-09-2012
Estela Maria Meneses Mota	910	21-09-2012
Francisca de Azevedo Alves	230	01-09-2012
Hélder Feliciano Almeida da Costa	540	19-10-2012
Helena Isabel de Oliveira Soares	110	21-09-2012
Isabel Maria Vidal Pacheco	400	01-09-2012
Joaquim Tarcísio da Costa e Sousa	110	05-12-2012
José Luís Monteiro Pinto Ferreira	430	09-10-2012
Liliana Emanuela Pereira Machado	230	01-09-2012
Lino Carvalho Araújo	430	01-10-2012
Marco Paulo Silva	110	12-12-2012
Maria do Céu Peixoto Lança Pereira	430	01-09-2012
Maria João Alves da Costa	550	01-09-2012
Maria Lúcia Afonso Pinto Ferreira	910	24-09-2012
Marta da Conceição Rodrigues Ferreira	110	11-10-2012
Noémia Ferreira Mateus	430	01-09-2012
Nuno Miguel Marques Vieira	540	01-09-2012
Paula Costa Póvoa	300	25-02-2013
Paula Cristina da Silva Lima	520	01-10-2012
Paulo Jorge Freitas de Sousa	540	19-10-2012
Paulo José Abreu Martins	540	19-10-2012
Paulo Miguel da Silva Freitas	620	07-11-2012
Rita Cláudia Costa Ramos	520	01-09-2012
Rita Isabel Soares Penedo	510	01-09-2012
Rosa Maria Martins Costa	420	01-09-2012
Rui Manuel Silva Moreira	540	01-09-2012
Sandra Manuela Pereira Gonçalves	300	21-09-2012
Sara Alexandra Gomes Guimarães Gonçalves	910	20-09-2012
Sílvia Rodrigues	320	31-12-2012
Sónia Leite da Silva Barbosa de Campos	510	01-09-2012
Vanda Lília Pimentel de Sousa Machado	430	01-09-2012

13 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José Alfredo Rodrigues Mendes*.
207533676

Aviso n.º 1061/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivos de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Grupo	Data da cessação
Alfredo Conceição Gonçalves Lima	240	30-09-2013
Deolinda Vilarinho Fernandes Alves Silva	300	31-07-2013
Henrique Araújo Marques	240	31-07-2013
Linda Maria Azevedo Gomes Correia Miranda	300	31-07-2013
Maria Adelaide Fonseca Loureiro	300	31-08-2013
Maria de Lurdes Simões Guedes Correia Rodrigues	110	31-07-2013

Nome	Grupo	Data da cessação
Maria Idalina Correia Oliveira	110	31-07-2013
Maria Isabel Marques Costa Lemos Pinto	110	30-09-2013
Maria Salomé Viana Lemos	240	31-07-2013

14 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José Alfredo Rodrigues Mendes*.
207536973

Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova

Aviso n.º 1062/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza.

1 — Nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, de 8 de janeiro de 2014, ao abrigo da autorização concedida por despacho da Ex.^{ma} Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 27 de dezembro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de 2 horas/dia, entre janeiro e 13 de junho de 2014.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas nas Leis n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza e outros inerentes às funções de assistente operacional.

5 — Remuneração base prevista: A remuneração ilíquida será de 2,80 Euros por hora.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro

7 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções referidas no ponto 4 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido na página eletrónica (www.aeproencaanova.pt) ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, Avenida do Colégio, n.º 26, 6150-401 Proença-a-Nova, em carta registada com Aviso

de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal; (fotocópia)
 Certificado de habilitações literárias; (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado;
 Declarações e comprovativos da experiência profissional; (fotocópia)

9.1 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual; nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de já estar a decorrer o ano escolar 2013/2014, e de acordo com a faculdade prevista no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10.2 — Na AC serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HAB) e Experiência Profissional (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 3(EP)}{4}$$

10.2.1 — A Habilitação académica (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

10.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 10 Valores — por cada 1820 horas de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, a que acresce um valor por cada ano letivo.
- b) 5 Valores — por cada 1820 horas de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional fora do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, a que acresce meio valor por cada ano letivo;

OBS: O tempo intermédio será pontuado proporcionalmente.

11 — Composição do Júri:

Presidente: João Paulo Ribeiro Pereira da Cunha, Subdiretor.

Vogais efetivos: Paula Cristina Pitas Ribeiro Mendonça, Adjunta da Diretora; Carlos Alberto Cristóvão Fernandes, Encarregado de Coordenação dos Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes: Maria do Rosário Cristóvão Lourenço Cardoso Marques, Chefe de Serviços de Administração Escolar; Jorge Manuel Sequeira Martins, Assistente Técnico.

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

10 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria João Henriques Pereira*.
 207536568

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor

Despacho n.º 1200/2014

Delegação de competências

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora e na Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor, designadas por meu despacho de 1 de setembro de 2011, as competências para praticar os seguintes atos:

1 — Subdiretora Maria João Pereira Baptista:

- a) Nos termos do ponto 8 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, substituir a Diretora nas suas ausências e impedimentos;
- b) Integrar o Conselho Administrativo conforme o previsto na alínea b) do art.º 37 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril;
- c) Colaborar com a Diretora na elaboração do projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras do Conselho Geral;
- d) Assinar as requisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da ação social escolar do Agrupamento;
- e) Superintender na organização do inventário, nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;
- f) Monitorizar e articular com a chefe dos serviços de administração escolar a ação destes serviços;
- g) Representar externamente o Agrupamento;
- h) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril;
- i) Fazer a leitura e assinar atas das estruturas pedagógicas do 2.º, 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.
- j) Autorizar as matrículas, anulações e transferências dos alunos dos 2.º, 3.º ciclos e secundário;
- k) Acompanhar a organização e programação escolar no que se refere à constituição de turmas dos 6.º ao 12.º ano;
- l) Acompanhar a gestão articulada do currículo ao longo dos três ciclos;
- m) Proceder à coordenação pedagógica dos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário em articulação com a coordenação dos diretores de turma;
- n) Atribuir e gerir as medidas de apoio educativo dos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário;
- o) Gerir e mobilizar os recursos de apoio educativo em articulação com a coordenadora do núcleo de ensino especial dos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário.
- p) Acompanhar a gestão/coordenação pedagógica, com o assessor para as áreas das Novas Oportunidades, dos alunos dos cursos de educação e formação, do ensino profissional e dos cursos de educação e formação de adultos;
- q) Acompanhar e garantir o tratamento estatístico relativo a alunos;
- r) Coordenar todo o processo de avaliação dos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário;
- s) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- t) Acompanhar a implementação dos projetos pedagógicos a decorrer no Agrupamento;
- u) Acompanhar a gestão dos espaços e equipamentos na área do plano tecnológico da educação em articulação com os coordenadores técnico e pedagógico do PTE;
- v) Distribuir, em colaboração com a Diretora, o serviço docente dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário, cursos de educação e formação, do ensino profissional e dos cursos de educação e formação de adultos;
- w) Exercer o poder hierárquico em relação aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico do ensino secundário, cursos de educação e formação, do ensino profissional e dos cursos de educação e formação de adultos;
- x) Exercer o poder disciplinar em relação aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico do ensino secundário, cursos de educação e formação, do ensino profissional e dos cursos de educação e formação de adultos;
- y) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente.
- z) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos no que diz respeito à escola sede;
- aa) Monitorizar o processo de avaliação interna.

2 — Adjunta Maria da Conceição Marinho Barbosa Magalhães Amaral:

- a) Acompanhar em articulação com a professora bibliotecária o funcionamento das bibliotecas escolares do Agrupamento;
- b) Fazer a leitura e assinar atas das estruturas pedagógicas do pré-escolar e 1.º ciclo;
- c) Superintender na constituição dos grupos da Educação Pré-Escolar;
- d) Superintender a planificação das atividades de animação e de apoio à família da Educação Pré-Escolar;
- e) Superintender na constituição das turmas do 1.º ciclo do ensino básico e do 5.º ano de escolaridade;
- f) Autorizar as matrículas, anulações e transferências de alunos do Pré-escolar e 1.º ciclo;
- g) Gerir as medidas de apoio educativo em articulação com a coordenadora do núcleo de ensino especial dos alunos do Pré-Escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
- h) Proceder à coordenação pedagógica dos alunos do Pré-Escolar e 1.º ciclo do ensino básico, em articulação com os respetivos coordenadores;
- i) Distribuir, em colaboração com a Diretora, o serviço docente do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
- j) Superintender na elaboração dos protocolos com as entidades promotoras para as atividades de enriquecimento curricular;
- k) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal não docente do Pré-Escolar e 1.º ciclo;
- l) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente do Pré-Escolar e 1.º ciclo;
- m) Exercer o poder disciplinar em relação ao pessoal não docente do Pré-Escolar e 1.º ciclo;
- n) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos no que diz respeito aos estabelecimentos do 1.º ciclo e Pré-Escolar;
- o) Acompanhar a gestão articulada do currículo ao longo dos 3 ciclos;
- p) Acompanhar as medidas de recuperação constantes em atas e planos de recuperação dos alunos do 1.º ciclo;
- q) Gerir e mobilizar os recursos de apoio educativo em articulação com a coordenadora do núcleo de ensino especial dos alunos do pré-escolar e 1.º ciclo;
- r) Proceder, em colaboração com a Diretora, à seleção e recrutamento do pessoal docente e não docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- s) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras do Conselho Geral;
- t) Coordenar e supervisionar o funcionamento dos serviços de ação social escolar e dos respetivos setores de funcionamento na escola sede (papeteria/reprografia, refeitório e bufete);
- u) Avaliar os pedidos de subsídio da ação escolar;
- v) Exercer o poder hierárquico em relação aos docentes do 1.º ciclo e Pré-escolar;
- w) Exercer o poder disciplinar em relação aos docentes do 1.º ciclo e Pré-escolar.

3 — São ainda delegadas, na subdiretora e adjunta, a competência para os seguintes atos:

- a) Convocar reuniões;
- b) Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;
- c) Fazer o despacho do expediente;
- d) Representar a direção em reuniões com a tutela, autarquias e outras instituições.
- e) Elaborar os horários e distribuir as funções dos assistentes operacionais e dos assistentes técnicos do agrupamento em conjunto com a encarregada de pessoal e CSAE, nos termos do n.º 1 do artº 35.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o estabelecido no artº 2 da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho, delego as competências de avaliação dos Assistentes Operacionais em exercício na Escola Básica e Secundária Ribeiro Sanches de Penamacor na subdiretora Maria João Pereira Baptista; dos Assistentes Operacionais em exercício nas Escolas Básicas do 1.º ciclo e Jardins de Infância do Agrupamento na adjunta Maria da Conceição Marinho Barbosa Magalhães Amaral; as competências de avaliação da Chefe de Serviço de Administração Escolar na subdiretora Maria João Pereira Baptista e a avaliação dos Assistentes Técnicos Administrativos na Chefe de Serviço de Administração Escolar, Maria de Fátima Canheto Rico.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde o dia 18 de junho

de 2013 pelas Subdiretora, Adjunta da Diretora e Chefe de Serviços de Administração Escolar.

14 de janeiro de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto*.

207535985

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelinhos

Aviso n.º 1063/2014

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da sede do agrupamento de escolas Rosa Ramalho, a lista de antiguidade de todo o pessoal não docente, com referência a 31 de dezembro de 2013.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

207537953

Agrupamento de Escolas de Soure

Aviso n.º 1064/2014

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 251.º, do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e dando cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Soure, que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria
Ana Bela Félix de Pinho Figueiredo	Professora Q. A.
Maria Luísa Sá Girão Gomes.	Professora Q. A.
António Gonçalves Cruz Brites	Professor Q. A.
Jorge Joaquim Campos Ramos Rodrigues . . .	Professor Q. A.
Maria Jesus Santos Franco Cachulo	Professora Q. A.
Alzira Figueiredo Silva	Professora Q. A.
Ana Maria Henriques Conceição Catarino Pranto.	Professora Q. A.

14 de janeiro de 2014. — O Diretor, *João Augusto de Castro Ramos Pereira*.

207537767

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

Despacho n.º 1201/2014

Determino, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a prorrogação da situação de mobilidade interna intercarréis do Assistente Técnico, João Pedro Sameiro Rodrigues da Silva, no exercício de funções de Coordenador Técnico, até 31 de dezembro de 2014.

15 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Gil Augusto Jorge*.

207541581

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 1065/2014

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 12.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

fevereiro e ainda do artigo 73.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Teresa de Jesus Coelho Guerreiro, após homologação da respetiva avaliação, concluiu com sucesso na Autoridade para as Condições do Trabalho o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico.

14 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

207537459

Despacho (extrato) n.º 1202/2014

Por despacho do Inspetor-Geral, e após anuência da Direção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico, Henrique Manuel Alves Fernandes, no mapa de pessoal da ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação conferida pelo artigo 35.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 5 de novembro de 2013.

14 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

207537337

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Cessou funções em
José Joaquim Monteiro de Andrade	Técnico Superior	12.ª e 13.ª	51 e 54	01-09-2013
Maria de Fátima Martins Correia Santos Carvalho	Assistente Técnica	10.ª	15	01-10-2013

10 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços da DSAG, *Camila Mouteira*.

207534575

**Instituto do Emprego e da Formação
Profissional, I. P.**
Aviso n.º 1067/2014

Dando cumprimento ao estipulado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º, o artigo 75.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 1 do artigo 78.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 40 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado da carreira geral de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 20659/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro, Referência A11 — Rede de Centros de Emprego da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, após apreciação dos relatórios entregues, determinou a conclusão com sucesso do período experimental das seguintes trabalhadoras:

Nome	Classificação obtida
Ana Raquel Mendonça Caeiro	16
Isabel Maria Marques Vieira Barreto	19
Maria Helena Soares Roxo	15
Maria Rita Mota Faria Pacheco	17
Sandra Marisa Borda d'Água Meneses Luís de Almeida Saraiva	18
Sílvia Andreia Gato Abreu e Almeida	17

14 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207535255

Despacho (extrato) n.º 1203/2014

Por despacho do Inspetor-Geral, e após anuência da Direção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica, Maria Odete Oliveira da Fonseca, no mapa de pessoal da ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação conferida pelo artigo 35.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 5 de novembro de 2013.

14 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

207537167

Direção-Geral da Segurança Social**Aviso (extrato) n.º 1066/2014**

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 251.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, a 01 de setembro a 31 de dezembro de 2013:

Aviso n.º 1068/2014

Dando cumprimento ao estipulado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º, o artigo 75.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 1 do artigo 78.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 70 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado da carreira geral de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 20652/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro, Referência A9 — Rede de Centros de Emprego da Delegação Regional do Norte, após apreciação do relatório entregue, determinou a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte trabalhadora:

Nome	Classificação obtida
Maria Fernanda Moura Dias	14

14 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

207535141

Instituto da Segurança Social, I. P.**Centro Distrital de Castelo Branco****Despacho n.º 1204/2014****Subdelegação de competências**

Nos termos do artigo 36 do Código de Procedimento Administrativo, no uso dos poderes que me foram delegados pelo artigo

17 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08.05, e ainda dos delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1.567/2012, publicada no DR. n.º 214, 2.ª série, de 06.11 e da Deliberação n.º 1.180/2013, publicada no DR, n.º 100, 2.ª série, de 24.05, subdelego, com as faculdade de subdelegação, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, bem como precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, as seguintes competências:

1 — Na Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Verónica Cardoso Pedrosa, no âmbito da respetiva unidade, a competência para:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas dos serviços, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

1.2.1 — Aprovar os planos de férias e respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho diretivo;

1.2.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

1.2.3 — Autorizar deslocações;

1.2.4 — Decidir sobre a mobilidade de pessoal;

1.2.5 — Despachar os processos de justificação de faltas;

1.2.6 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respetivo pessoal;

1.3 — A competência específica para:

1.3.1 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

1.3.2 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e de qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

1.3.3 — Apoiar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pelas respostas sociais das instituições privadas de solidariedade social e de outras instituições privadas que exerçam funções de apoio social no âmbito da infância e juventude, da população adulta, da família, da comunidade e problemáticas específicas;

1.3.4 — Acompanhar a qualificação das respostas;

1.3.5 — Assegurar a instrução dos processos de celebração de acordos de cooperação;

1.3.6 — Colaborar na definição das prioridades de orçamento programático;

1.3.7 — Aprovar a atribuição de apoios económicos de carácter eventual, de emergência e do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, até ao montante de € 500;

1.3.8 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem;

1.3.9 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

1.3.10 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social da rede social;

1.3.11 — Designar funcionários da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja a ação social;

1.3.12 — Designar os representantes do ISS, IP nos núcleos de inserção social (NLI), bem como noutras estruturas locais de ação social;

1.3.13 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos Tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

1.3.14 — Autorizar a emissão de declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, e do respetivo registo;

1.3.15 — Autorizar a efetivação dos acertos às participações financeiras devidas às IPSS, decorrentes da aplicação da Circular n.º 6, de 06/04/200.ª, da então Direção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;

1.3.16 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do ISS, IP no acompanhamento do cumprimento das regras da Cooperação;

1.3.17 — Colaborar nas ações inspetivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

1.3.18 — Dar parecer sobre os processos de registo das IPSS e instruir os processos;

1.3.19 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

1.3.20 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

1.3.21 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

1.3.22 — Assegurar o cumprimento das responsabilidades do ISS, IP, no Planeamento Civil de Emergência e do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC);

1.3.23 — Participar, acompanhar e dinamizar a implementação da rede de cuidados integrados, em articulação com os competentes serviços centrais do ISS, IP e do Ministério da Saúde;

1.3.24 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;

1.3.25 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto das respetivas famílias, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

1.3.26 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

1.3.27 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar;

1.3.28 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;

1.3.29 — Acompanhar a operacionalização do SNIPI;

1.3.30 — Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;

1.3.31 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatos a adotante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

1.3.32 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção;

1.3.33 — Despachar os pedidos de admissão de crianças em amas;

1.3.34 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

1.3.35 — Assegurar e qualificar a representação da segurança social, nas diferentes parcerias, nomeadamente nas CPCJ, Rede Social e NLI;

1.3.36 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais;

1.3.37 — Praticar os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas prevista na deliberação n.º 135/2012 de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

2 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artigo 39 do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.

3 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 37 do C.P.A., será publicado no Diário da República, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde 9 de maio de 2012, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

4 — O presente despacho revoga ainda o ponto 1 do meu despacho, publicado sob o n.º 10.377/2013, do DR. n.º 152, 2.ª série, de 08.08.

14 de janeiro de 2014. — O Diretor, António de Melo Bernardo.

207538122



PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Acórdão n.º 1/2014

Acórdão N.º 173.161

Proc. N.º 9483/12

Recorrente: Vida de Cristo — Parque Temático, L.^{da}
Recorrido: Município de Ourém

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Central Administrativo Sul, em julgamento ampliado.

Vem Vida de Cristo — Parque Temático, L.^{da}, apresentar recurso da decisão de 1.ª instância, que julgou procedente a exceção de caducidade do direito de ação do Recorrente, na ação administrativa especial interposta, na qual se pedia a declaração de nulidade, por vício de falta de fundamentação, do ato do Diretor do Departamento de Ambiente, Ordenamento do Território e Obras da Câmara Municipal de Ourém, que ordenou que se efetuassem obras de correção. Subsidiariamente pedia-se a anulação do mesmo ato por vício de preterição do direito de audiência prévia e por incorreta interpretação e aplicação do artigo 65.º do RGEU.

O DMMP junto deste TCAS, no parecer de fls. 201 e 202, vem suscitar a inadmissibilidade do recurso, por não ter havido a reclamação para a conferência, conforme artigo 27.º, n.º 2, do CPTA.

Notificadas as partes do parecer do DMMP, o Recorrente apresentou o requerimento de fls. 205 e 206, alegando que no caso não se decidiu no âmbito do artigo 27.º, n.º 1, do CPTA, mas em despacho saneador.

Dos documentos juntos aos autos resultam os seguintes factos:

1 — O Recorrente apresentou no TAF de Leiria a PI de uma ação administrativa especial, que consta de fls. 1 a 18 dos autos, que indica o valor de 30.001,00€.

2 — Em 30.03.2012 foi proferida a decisão de fls. 155 a 163, por juiz singular, que aqui se dá por reproduzida, na qual se julgou procedente a exceção de caducidade do direito de Ação do ora Recorrente.

3 — Com data de 16.04.2012 foram enviados às partes os ofícios a comunicar a «sentença» proferida, conforme docs. de fls. 164 a 165.

4 — Em data concretamente não apurada, foi junto aos autos o recurso de fls. 170 a 180, que aqui se dá por reproduzido, sob o qual foi aposto a lápis a inscrição “16/5/2012”, sem mais indicações.

5 — Do processo não consta nenhuma cota relativa à junção do recurso de fls. 170 a 180, designadamente relativa à forma do seu envio e respetiva data de entrada no TAF de Leiria.

6 — Em 24.05.2012, foi proferido o despacho de fls. 185, que aqui se dá por reproduzido, que admitiu o recurso interposto.

Cumpra decidir.

Determina o artigo 40.º, n.º 3, do ETAF que «nas ações administrativas especiais de valor superior à alçada, o tribunal funciona em formação de três juízes, à qual compete o julgamento da matéria de facto e de direito».

Por seu turno, estipula o artigo 27.º, n.º 1, do CPTA, que são competências do relator as que estão enumeradas nas várias alíneas daquele n.º 1, e ainda, todos os «demais poderes que lhe são conferidos» pelo CPTA.

Entre estes poderes estão, v.g., os indicados nos artigos 87.º, n.º 1, 88º a 91º do CPTA, de proferir despacho saneador, julgando de facto e de direito, de suprir exceções dilatórias, de determinar o aperfeiçoamento de articulados, de determinar a absolvição da instância, de ordenar diligências de prova ou de indeferir requerimentos para a sua produção e de ordenar a realização de uma audiência pública.

No artigo 92.º, n.º 1, do CPTA, também se indica que «concluso o processo ao relator, quando não deva ser julgado por juiz singular», só nestes casos é que haverá «lugar a vista simultânea aos juizes-adjuntos». Ou seja, lido este n.º 1 do artigo 92.º, conjugado com o artigo 27.º, n.º 1, alíneas e) e i), ambos do CPTA, fazem parte das competências do juiz relator, julgar a causa nas situações em que haja transação, deserção, desistência, uma impossibilidade ou inutilidade da lide, ou quando entenda que a questão a decidir é simples. Só nas restantes situações, verificado o pressuposto do artigo 40.º, n.º 3, do ETAF, é que aquela competência não pode caber ao relator, mas antes, exigir-se-á necessariamente a formação de três juízes.

O relator do processo, o juiz a quem foi atribuído o processo em 1.ª instância, tem poderes para proferir todas as decisões que estão

enumeradas no n.º 1 do artigo 27.º do CPTA, e ainda, detém todos os «demais poderes que lhe são conferidos» pelo CPTA. Aqui se incluem quer poderes para proferir simples despachos — cf. alíneas a) a d), f), g) e j) do n.º 1 do artigo 27.º, 87.º, n.º 1, alíneas a), b), 2.º parte. c), 88º e 90º do CPTA — quer para proferir sentenças, as decisões que julgam causa principal ou algum incidente que apresente a estrutura de uma causa (cf. conceito no artigo 156.º do CPC) cf. alíneas e), h), 1.º parte e i), 87.º, n.º 1, alíneas a) e b), 1.º parte, 89.º, n.º 1 e 91º do CPTA. E de todas essas decisões cabe a reclamação para a conferência nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, não obstante a referência nesse n.º 2 a «despachos».

Em síntese, o relator tem as competências legalmente previstas para tomar as decisões indicadas nos artigos 27.º, n.º 1, 87.º, n.º 1 e 88º a 91º do CPTA.

No caso dos autos, o juiz relator proferiu o saneador, julgando de facto e de direito e considerou verificada a exceção de caducidade do direito de ação, determinando a absolvição do R. da instância. Fê-lo, no uso das competências que lhe estão legalmente cometidas pelo artigo 87.º, n.º 1, alíneas a) e b) do CPTA.

Consequentemente, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1 e 2 e 87.º, n.º 1, do CPTA, do saneador-sentença em apreço cabia reclamação para a conferência, no prazo de 10 dias, por aplicação do artigo 29.º, n.º 1, do CPTA e não diretamente recurso jurisdicional.

Tal reclamação é para a conferência do próprio tribunal de 1.ª instância.

Não obstante não se desconhecer que era prática corrente desde a reforma do contencioso administrativo a tomada de decisões por juiz singular nas ações administrativas especiais de valor superior à alçada do tribunal, das quais se admitia o recurso de imediato, sem se exigir a reclamação para a conferência, conforme determinado no artigo 27.º, n.º 2, do CPTA, após o Acórdão do Pleno do STA n.º 420/12, de 05.06.2012 (in www.dgsi.pt), tal questão ficou clarificada, exigindo-se que se inverta a anterior prática.

No mesmo sentido, também se pronunciou o STA nos Acs. n.º 12/2013, de 19.03.2013 (onde a decisão terá sido proferida por juiz singular sem a expressa invocação do artigo 27.º, n.º 1, al. i), do CPTA), n.º 542/10, de 19.10.2010, n.º 147/12, de 19.04.2012, n.º 862/06, de 10.05.2007, n.º 156/10, de 30.06.2010 ou n.º 1173/05, de 15.03.2006 e n.º 156/10, de 30.06.2010 e o TCAS no Ac. n.º 9473/12, de 21.03.2013 (estes quatro últimos acórdãos, relativos a uma decisão proferida pelo juiz relator em sede de saneador) (todos em www.dgsi.pt).

No Ac. do STA n.º 1173/05, de 15.03.2006, aqui plenamente aplicável, é entendido o seguinte: «E, no n.º 2 do artigo 27.º, ao afirmar a necessidade de reclamação para a conferência, não distinguuiu entre o conteúdo dos despachos do relator, ou entre os meios processuais em que são proferidos, ou entre as vestes em que o relator age. Fê-lo indiscriminada e genericamente, escrevendo que «dos despachos do relator cabe reclamação para a conferência», apenas excepcionando casos que aqui nos não importam.

Não pode, pois, respeitando a unidade do sistema, e analisando o modo como o legislador exprimiu o seu pensamento, pretender-se que ele quis furtar à reclamação para a conferência quaisquer despachos do relator, para além dos que expressamente excepcionou: aonde o legislador não distingue, também o intérprete não deve diferenciar. A expressão «dos despachos do relator» não pode deixar de ser lida com este sentido: de todos os despachos do relator.

De resto, este artigo 27.º contém norma paralela à do artigo 700.º n.º 3 do CPC: quando a parte se considere prejudicada por um despacho do relator que não seja de mero expediente pode requerer que sobre a matéria desse despacho se pronuncie o coletivo de juízes.

[...] Numa palavra, dos despachos do relator não se recorre para o tribunal superior; reclama-se para a conferência.

Nada de tudo isto redundando em prejuízo dos princípios *pro actione* e da tutela jurisdicional efetiva. Pode mesmo dizer-se que esses princípios só saem honrados quando se exige que, antes de se recorrer de uma decisão singular, se reclame para uma conferência de juízes.»

Mais se indique, que o STA já se pronunciou acerca da inconstitucionalidade da exigência do artigo 27.º, n.º 2, do CPTA, por violação do direito à tutela jurisdicional efetiva e entendeu que a mesma não era inconstitucional, mas constituía antes mais um grau de apreciação.

No Ac. n.º 420/12, de 05.06.2012, o STA, a este propósito, diz-se o seguinte: «E, como é óbvio, esta posição não viola qualquer preceito constitucional, designadamente os invocados pela recorrente, pois a reclamação para a conferência é uma forma como outra qualquer de reagir

contra decisões desfavoráveis que não limita — antes acrescenta — as formas de reação.»

Assim sendo, do saneador proferido nestes autos cabe reclamação para a conferência, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do CPTA, e não recurso jurisdicional.

Nos termos do citado acórdão do STA n.º 420/12, de 05.06.2012, interposto recurso da decisão que exigia reclamação para a conferência, mostrando-se reunidos os pressupostos para se poder admitir a convalidação do meio processual, nomeadamente mostrando-se verificada a tempestividade na apresentação do meio de reação reclamação para a conferência, deve tal convalidação ser apreciada pelo juiz relator de 1.ª instância. E se se considerar verificados aqueles pressupostos, sendo admitida a convalidação, ordenar-se-á que o processo siga a forma processual adequada (cf. artigo 199.º, n.º 1, do CPC), ou seja, que passe a ser entendido como uma reclamação para a conferência (cf. também o Ac. do STA n.º 0542, 10, de 19.10.2010).

Por conseguinte, há agora que determinar a baixa dos autos ao TAF de Leiria, a fim de aí ser apreciado o requerimento de recurso apresentado, enquanto reclamação para a conferência.

Dispositivo

Pelo exposto:

— não se conhece do recurso interposto e ordena-se a baixa dos autos ao TAF de Leiria para aí ser apreciado o requerimento de fls. 170 a 180, enquanto reclamação para a conferência.

Sem custas.

Notifique.

Lisboa, 26 de setembro de 2013

Sofia David Coelho da Cunha Carlos Araújo
Cristina Santos Fonseca da Paz Teresa de Sousa
António Vasconcelos (vencido conforme declaração do Dr. Paulo Gouveia que acompanho)
Rui Pereira Carlos Araújo
Paulo Gouveia (vencido conforme declaração em anexo)
Ana Carvalho (voto vencido, conforme declaração em anexo)

VOTOS VENCIDOS

**

P. n.º 9483/12

Por razões conhecidas relacionadas com a Reforma do Contencioso Administrativo de 2002/2003, com muitos novos juizes nos novos tribunais administrativos de círculo, juizes recém-formados fora do CEJ, e com os novos tribunais administrativos de círculo a receberem muitas das competências que, antes de 1-1-2004, pertenciam às formações colegiais de juizes do muito alto tribunal da jurisdição administrativa (STA), o n.º 3 do artigo 40º do novo ETAF estabeleceu uma regra jurídica processual específica e imperativa, apenas para julgamentos em 1.ª instância em algumas das ações administrativas típicas do contencioso administrativo:

— “*Nas Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada, o tribunal funciona em formação de três juizes, à qual compete o julgamento da matéria de facto e de direito*” (vd. ainda o artigo 31.º, n.º 2, al. b), do CPTA); é uma regra muito clara e semelhante, embora não igual, à prevista nos arts. 12.º, n.º 2, 2.ª parte, e 35.ª, n.º 1, do ETAF, para o STA e os TCAs, e à prevista na organização dos tribunais judiciais de recurso.

Nesse contexto e ainda no da assumida subsidiariedade do CPC (v. g. artigo 705.º), o art. 27.º, n.º 1, al. i), do CPTA (cuja redação é semelhante à dos arts. 701.º, n.º 1, al. c), e 705º do CPC) aplicou também, desde 1-1-2004, aos tribunais administrativos de círculo, nas Ações Administrativas típicas do contencioso administrativo de valor superior à alçada, **uma regra que já funciona há várias décadas nos tribunais de recurso**. Assim, a lei processual estabeleceu o seguinte **para todos os tribunais administrativos de 1.ª instância; e apenas nas Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada**:

— *além dos demais poderes em competência própria do relator, ou seja, sem prejuízo dos demais poderes em competência própria que são conferidos no Código ao juiz a quem a Ação Administrativa Especial de valor superior à alçada foi distribuída* (como, por exemplo, decidir os incidentes, ou o poder previsto no n.º 4 do artigo 84.º, ou os poderes previstos nas três alíneas do n.º 1 do artigo 87º do CPTA, ou ainda o poder de elaborar a base instrutória), *competente ainda a este juiz, num exercício excecional de competência funcional alheia, julgar, sem os juizes adjuntos, os casos em que considere que a questão a decidir é simples*.

Note-se que o CPC cit., nos seus arts. 700º e 705º, subsidiariamente aplicável na jurisdição administrativa, utiliza desde a sua versão original (1961) até ao presente o vocábulo “despacho” como incluindo as decisões do relator nos tribunais de recurso (assim: Consº A. ABRANTES GERALDES, *in Recursos em Processo Civil...*, 3.ª ed., 2010, no

comentário ao artigo 700.º, e *in Recursos no Novo CPC*, 2013, pp. 186 ss; vd. ainda Ac.STJ de 14-2-95, CJ/STJ,1995, 1.º, p. 92-93; Ac.STJ de 12-10-2006, P. n.º 06B3371), tal como o veio a fazer o CPTA em 2004, no seu artigo 27.º, desta feita também para os tribunais administrativos de círculo no caso específico das Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada. Na verdade, ali atende-se a que há despachos de mero expediente e despachos decisórios.

Como se sabe, **mais do que** a natureza sumária da decisão, o que a norma prevê ali é a decisão individual do juiz sobre o objeto do processo, sem o sujeitar ao juízo imediato dos respetivos adjuntos (assim: Consº A. ABRANTES GERALDES, *in Recursos em Processo Civil...*, 2010, cit., p. 267, no comentário ao art. 700º, e *in Recursos no Novo CPC*, 2013, p. 190); quando os haja, claro; é este o caso previsto no especial n.º 3 do artigo 40º do ETAF.

Nesse contexto, o CPTA estabeleceu ainda outra regra jurídica processual:

— *a de que de tais julgamentos nas Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada, feitos pelo juiz a quem o processo foi distribuído (relator), cabe reclamação para o órgão julgador normalmente competente, i.e., para a formação de três juizes imposta pelo novo ETAF, formação que funciona em conferência, conforme o artigo 27.º, n.º 2, do CPTA, e cuja ratio é semelhante à do artigo 700.º, n.º 3, do CPC, de tal decisão sumária ou singular não cabe recurso* (assim: Consº A. ABRANTES GERALDES, *in Recursos em...*, 2010, cit., pp. 276-277, e doutrina e jurisprudência ali referidos, e *in Recursos no Novo CPC*, 2013, pp. 198 ss); afinal, o julgamento é da competência própria normal da formação de três juizes especificamente imposta pelo novo ETAF nas cit. Ações Administrativas Especiais.

Em consequência do quadro específico descrito, (i) obedecendo ao decisivo art. 9º do CC e (ii) tendo obviamente presente a experiência acumulada no processo civil, entendemos que as normas constantes do artigo 40.º, n.º 3, do ETAF e do artigo 27.º, n.º 1, al. i), e n.º 2 do CPTA, devidamente conjugadas, se referem **apenas** ao julgamento a final das Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada, previsto nos arts. 91º e 92º do CPTA. Não se referem, logicamente, aos despachos e ou decisões da “competência funcional ou intrajudicial” própria do juiz de tribunal administrativo de círculo a quem a Ação Administrativa Especial foi distribuída, como, por exemplo, a decisões de incidentes ou ao saneamento onde se conhece de exceções e ou do mérito da causa; leia-se, por isso, com atenção o n.º 1 do artigo 87º do CPTA ou a correspondente norma do CPC. Aliás, como se sabe, mesmo quando conhece do mérito, o saneador é, formalmente, sempre um despacho e não uma sentença final (“sentença final”; terminologia esta usada, não por acaso, pela generalidade da jurisprudência e da doutrina: cf. por todos ANTUNES VARELA *et al.*, *Manual de P.C.*, 2.ª ed., 1985, p. 663; ou J.P. REMEDIO MARQUES, *Ação Declarativa...*, 3.ª ed., p. 653).

É a lei processual, seja o CPTA, seja o CPC, que atribui ao juiz a quem a ação foi distribuída (neste caso presente, ao relator da formação que surgirá a final no momento dos arts. 91º e 92º cit.) a “competência intrajudicial” própria para tudo decidir sozinho antes da fase de julgamento da Ação Administrativa Especial, **nomeadamente, (i) saneando o processo, (ii) elaborando a base instrutória ou elencando os novos temas da prova, (iii) exercitando os poderes instrutórios, (iv) emitindo os despachos previstos no art. 91º do CPTA ou (v) apreciando incidentes**.

Não é, portanto, a este tipo de decisões ou despachos que o art. 27º, n.º 1, al. i), e n.º 2, do CPTA, ou as normas semelhantes do CPC, se estão a referir.

Não teria qualquer razoável sentido jurídico-processual (vd. art. 9º do CC) admitir a possibilidade de emissão, em momento anterior à fase do julgamento, de um acórdão (vd. arts. 700º, al. c), e 705º do CPC, e 27º, n.º 1, al. i), e n.º 2, do CPTA) pela formação de julgamento das Ações Administrativas Especiais, a propósito do despacho ou decidido antes dessa fase pelo juiz a quem a Ação Administrativa Especial foi inicialmente distribuída em 1.ª instância. **Nessas fases anteriores, no âmbito da Ação Administrativa Especial, a “competência intrajudicial” decisória é, obviamente, do juiz relator pressuposto no n.º 3 do artigo 40º do ETAF.**

Assim, na cit. Ação Administrativa Especial na 1.ª instância da Jurisdição Administrativa, **só há lugar a reclamação para obter a intervenção da formação de três juizes especificamente prevista no cit. art. 40º n.º 3 do ETAF** quando esteja *em causa* o julgamento da matéria de facto e de direito da ação cit., pois só para isto (“julgamento da matéria de facto e de direito da ação administrativa especial de valor superior à alçada”) a formação de três juizes cit. tem competência — vd. ainda o artigo 31.º, n.º 2, al. h), do CPTA.

Na melhor doutrina processualista administrativa, ninguém veio entender o contrário disto (cf. VIEIRA DE ANDRADE, *in A Justiça Adm.*, MÁRIO AROSO, *in Manual...*, e MÁRIO AROSO/C. CADILHA, *in Comentário ao CPTA*, 3.ª ed.). Caso contrário, estar-se-ia a olvidar a claríssima norma imperativa do n.º 3 do artigo 40º cit. e ainda a ignorar

a imperatividade e o teor real da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 87.º, bem como do n.º 4 do artigo 91.º do CPTA, normas estas que impedem o saneador-sentença no caso normal e típico de as partes não prescindirem das alegações finais na Ação Administrativa Especial.

Entender o contrário parece-nos racionalmente inaceitável (vd. art. 9.º do CC); **corresponderia, afinal, a dizer** que o n.º 2 do artigo 27.º do CPTA seria **sempre aplicável em todos e quaisquer** processos previstos no CPTA:

(i) processos especiais e (ii) processos comuns,
(iii) processos urgentes e (iv) processos não urgentes,
(v) processos de valor superior à alçada do TAC e (vi) processos de valor não superior a essa alçada,
(vii) processos declarativos e (viii) processos executivos,
(ix) processos principais e (x) processos cautelares.

Ora, tal conclusão é obviamente inadmissível, sob a égide do art. 9.º do CC e duma compreensão do CPTA como uma lei de processo racional que tem o consolidado processo civil (v.g., o art. 705.º do CPC cit.) como lei subsidiária.

Note-se, ainda, que a figura prevista no artigo 27.º n.º 2 cit., no **caso específico e único** da Ação Administrativa Especial, de valor superior à alçada, em tribunal administrativo de círculo, **não é logicamente adequada** no julgamento de facto com base em prova não documental, já que seria obviamente impossível à formação de três juízes emitir logo acórdão sobre a “questão simples” com base em meios de prova (v.g. testemunhal) com que não pode já tomar contacto. Aliás, em tribunal administrativo de círculo e Ação Administrativa Especial de valor superior à alçada, difícil ou erradamente se poderá falar de “questão simples” nos casos de produção de prova após o saneador, ou seja com base instrutória (ou “temas da prova”).

Cf., com ensinamentos úteis para o caso em apreço, sobre os vários tipos de despachos saneadores e sobre o julgamento pela sentença final:

— Cons.º A. ABRANTES GERALDES, in *Temas...*, II, 4.ª ed., 2010, pp. 119 a 157;

— ANTUNES VARELA *et al.*, in *Manual de P.C.*, 2.ª ed., 1985, pp. 380 a 397, 403 ss e 426 a 433;

— P. REMEDIO MARQUES, in *Ação Declarativa...*, 3.ª ed., 2011, pp. 521 a 542 e 653 ss;

— ALBERTO DOS REIS, in *CPC Anot.*, vol. III, 4.ª ed., reimp., 1985, pp. 161 ss; vol. IV [cap. IV], reimp. de 2012; e vol. V, reimp. de 2012;

— ANSELMO DE CASTRO, in *DPDC*, III, 1982, pp. 247 ss.

Para compreender melhor o art. 27.º do CPTA, mas sem desvalorizar a clara especificidade constante do n.º 3 do artigo 40.º do ETAF (vd. art. 9.º do CC), cf. o cit. art. 700.º do CPC e o Cons.º A. ABRANTES GERALDES, in *Recursos em Processo Civil...* 3.ª ed., 2010 (comentários aos arts. 700.º e 705.º do CPC), e in *Recursos no Novo CPC*, 2013, pp. cit.), bem como, entre muitos outros arestos de várias jurisdições, os seguintes Acórdãos:

— do STA de 19-10-2010, Pr. n.º 0542/10,

— deste TCA Sul de 27-10-2011, Pr. n.º 07670/11,

— do STA de 26-9-2012, Pr. n.º 0851/12, e

— deste TCA Sul de 24-4-2013, Pr. N.º 09372/12.

Pelo exposto, concluímos o seguinte:

I. No presente caso específico, referente a TACs, o imperativo art. 40.º, n.º 3, do ETAF tem centralidade interpretativa e competencial; também são centrais, com as devidas adaptações, os arts. 700.º e 705.º do CPC vigente desde a entrada em vigor do CPTA (em 1-1-2004);

II. É sob tal centralidade e ambiente sistemático que a alínea *i*) do n.º 1 do artigo 27.º do CPTA e o n.º 2 do mesmo art. devem ser aplicados nos tribunais administrativos de 1.ª instância;

III. Os arts. 40.º, n.º 3, do ETAF e 27.º n.º 1, al. *i*), do CPTA, devidamente conjugados e aplicados desde 1-1-2004, referem-se apenas ao caso específico do julgamento de facto e de direito que está previsto na fase processual do julgamento das Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada em tribunal administrativo de círculo, a que se reportam expressamente os arts. 91.º e 92.º do CPTA, fase de julgamento essa que é da “competência funcional ou intrajudicial” própria do colégio de três juízes imperativamente previsto no claríssimo art. 40.º, n.º 3; esta competência colegial pode ser excecionalmente exercida pelo juiz a quem a Ação Administrativa Especial, de valor superior à alçada, foi distribuída, se o caso decidindo for muito simples de resolver;

IV. Neste caso, tal como ocorre no CPC para os tribunais superiores, haverá lugar a reclamação para a formação de três juízes do tribunal administrativo de círculo, antes de se recorrer, pois que aí se está em sede de exercício excecional pelo relator de uma “competência funcional ou intrajudicial” alheia, i.e. da formação de três juízes do tribunal administrativo de círculo;

V. O cit. artigo 40.º, n.º 3, do ETAF e o cit. artigo 27.º, n.º 1, al. *i*), do CPTA, não estão, portanto, a referir-se a todo o tipo de despachos emitidos nas Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada, v.g., a despachos decisórios sobre incidentes ou a despachos sobre qualquer das questões referidas nas três alíneas do n.º 1 do artigo 87.º do CPTA (como, por exemplo, a elaboração da base instrutória ou a enunciação dos temas da prova), pois este tipo de despachos é da “competência intrajudicial” própria do juiz a quem a Ação Administrativa Especial foi distribuída; ou seja, como resulta “a contrario” do n.º 3 do artigo 40.º cit., tal tipo de despachos não é da “competência intrajudicial” própria da formação de três juízes cit.;

VI. O n.º 2 do artigo 27.º do CPTA, que logicamente se refere apenas aos casos elencados no seu n.º 1, não tem aplicabilidade, em sede de tribunais administrativos de 1.ª instância, em todos os processos previstos no CPTA; não se aplica, por exemplo, nos Processos Cautelares, nas Ações Administrativas Especiais de valor não superior à alçada, nas Ações Administrativas Comuns e nos Processos Executivos;

VII. Assim, o colégio de três juízes do tribunal administrativo de círculo, a funcionar em conferência, referido no específico n.º 3 do artigo 40.º do ETAF, tem, como se disse, a “competência funcional” própria ali referida, e o juiz do tribunal administrativo de círculo a quem a Ação Administrativa Especial, de valor superior à alçada, for distribuída tem as restantes “competências funcionais” decisórias previstas nas leis de processo (v.g., julgar incidentes, sanear o processo, elaborar a base instrutória), o que é, foi e teria de ser respeitado no artigo 27.º do CPTA;

VIII. Pelo que, em tribunal administrativo de círculo, no caso específico das Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada, cabe reclamação para a conferência contra as decisões do juiz relator que normalmente deveriam ser tomadas pelo colégio de juízes imposto no n.º 3 do artigo 40.º do ETAF, à semelhança do previsto no subsidiário CPC nos arts. 700.º e 705.º CPC apenas para os recursos; e apenas destas decisões nas Ações Administrativas Especiais em tribunal administrativo de círculo, sem prejuízo do regime próprio dos tribunais administrativos de recurso (vd. arts. 12.º, n.º 2, e 35.º, n.º 1, do ETAF).

26.9.13

a) Paulo Gouveia

Voto de vencido:

Voto vencido por entender que o art.º 27.2 do CPTA quando se refere a despachos é inaplicável a despachos que decidem a causa principal ou algum incidente com a estrutura de uma causa, e que por isso passam a chamar-se Sentenças, por força do art.º 152.2 CPC novo.

Acresce que por este meio me parece estar a introduzir-se um método diferente de reação perante decisões judiciais, conforme a ação seja especial ou tenha outra forma, quando o art.º 27 tem carácter geral.

Lisboa, 26 de setembro de 2013

a) Paulo Carvalho

Voto de vencida:

Salvo o devido respeito, discordo da solução que fez vencimento. Resulta dos autos que foi proferido saneador-sentença ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1. do art.º 87.º do CPIA.

Estabelece tal preceito legal que “*findos os articulados, o processo é concluso ao juiz ou relator, que profere despacho saneador quando deva: [...] b) Conhecer total ou parcialmente do mérito da causa, sempre que, tendo o autor requerido sem oposição dos demandados, a dispensa de alegações finais, o estado do processo permita, sem necessidade de mais indagações, ou, ouvido o autor no prazo de 10 dias, de alguma exceção perentória;*”.

Tal preceito tem por epígrafe “*Despacho-saneador*” e integra a Secção II, epígrafa “*Saneamento, instrução e alegações*” do Capítulo III. “*Marcha do processo*”.

Assim a decisão judicial de que o ora reclamante interpôs recurso jurisdicional foi proferida na fase de *saneamento* da causa.

Significa isto que o saneador-sentença, tal como invocado foi proferido no âmbito do disposto na alínea *b*), do n.º 1. do art.º 87.º do CPTA e não com base no art.º 27.º do mesmo Código.

A disposição do art.º 87.º não só não se confunde com o disposto na alínea *i*), do n.º 1, do art.º 27.º do CPTA, como, ao contrário do decidido com o mesmo não se assemelha.

É o próprio legislador do n.º 1, do art.º 87.º do CPTA, que prevê que o saneador-sentença, proferido nos termos da sua alínea *b*), seja proferido pelo “*juiz ou relator*”, significando isso que a competência para o julgamento do processo em causa, em função do seu respetivo valor, quer caiba ao juiz singular, quer caiba ao tribunal em coletivo ou “*formação de três juízes*”, nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do ETAF, sempre é do respetivo juiz titular do processo.

Por outras palavras, independentemente do valor do processo, sempre cabe ao juiz titular do processo proferir tal decisão.

Neste caso, não releva o disposto na alínea i). do n.º 1, do artigo 27º do CPTA, o qual, não só não foi indicado pelo Tribunal *a quo*, como não pode ter servido de base legal ao saneador-sentença proferido.

Por isso, discordo da invocação da doutrina do Acórdão uniformizador de jurisprudência do Pleno do STA n.º 0420/12 já que este incide sobre a questão de saber se a decisão proferida no quadro da invocação dos poderes conferidos pelo artigo 27º, n.º 1, alínea i) do CPTA, está sujeita a recurso jurisdicional, nos termos gerais ou a reclamação para a conferência, ao abrigo do artigo 27º, n.º 2 do CPTA, e não, como no caso presente, sobre decisão proferida ao abrigo da invocação do disposto no artigo 87º, n.º 1, alínea h) do CPTA.

O saneador-sentença não foi proferido, em termos expressos ou implícitos, sob a invocação de poderes conferidos ao abrigo do artigo 27º, n.º 1, do CPTA, pelo que o caso vertido no acórdão do STA, n.º 0420/12, de 05/06/2012 não é idêntico à situação vertente.

Prevedo-se que o julgamento sobre o mérito da causa, no âmbito de ação administrativa especial, por regra, caiba à “*formação de três juízes*”, segundo o disposto no n.º 3, do artº 40º, do ETAF, no caso em apreço a decisão foi proferida ainda na fase de saneamento da causa, em que a competência é do “*juiz ou relator*”, ou seja, sempre do respetivo titular do processo e não mediante “*formação de três juízes*”.

Por isso, não tem sentido assimilar as situações em causa, impondo a intervenção da “*formação de três juízes*” através da reclamação para a conferência, quando é o legislador que conferiu competência ao respetivo titular do processo.

Apenas das decisões proferidas por juiz singular que, nos termos da lei, devam ser apreciadas e julgadas por tribunal coletivo, caberá, sempre, reclamação para a conferência e não recurso, o que não se configura no caso presente.

Por essa mesma razão, atribuindo-se no corpo do n.º 1, do artigo 87º, do CPTA, a competência para o saneador sentença ao “*juiz ou relator*”, não tem sentido falar em incompetência do juiz titular do processo.

Assim sendo, contra o saneador sentença, proferido ao abrigo da invocação dos poderes previstos no artigo 87º, n.º 1, alínea b) do CPTA, cabe recurso jurisdicional, nos termos gerais e não a reclamação para a conferência, nos termos do n.º 2 do artº 27º do CPTA.

Pelo que se afigura que, ao contrário do que se entendeu, a decisão recorrida era e é suscetível de recurso imediato, nos termos gerais, pelo que admitiria o recurso, verificados os seus demais pressupostos legais.

Lisboa, 26 de setembro de 2013

a) Ana Celeste Carvalho

26 de setembro de 2013. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

207537272

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 23/2014

Processo: 78/14.0TCLRS

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures e processo em que é devedor: Carlos Alberto Heitor da Silva, Endereço: R Pedro Galego n.º 5, 3 D, 2660-319 Santo António dos Cavaleiros, por sentença proferida, em 13-01-2014, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

14 de janeiro de 2014. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

307535839

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Diretiva n.º 1/2014

Com o Código de Processo Penal de 1987, o legislador nacional manifestou de modo inequívoco a intenção político-criminal de que no tratamento da pequena criminalidade se privilegiassem soluções de consenso. Esta intenção foi sucessivamente reiterada nas alterações introduzidas ao código, alargando à média criminalidade o âmbito de institutos apenas previstos inicialmente para a pequena criminalidade e

estreitando margens de discricionariedade na sua aplicação, tudo com o desiderato expressamente assumido de ampliar a sua utilização.

Assim, ao incrementar a resolução dos factos criminais pelo consenso sempre que se verifiquem os pressupostos vertidos na lei, o Ministério Público dá curso ao imperativo constitucional de participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania.

Do mesmo passo, mais pragmaticamente, contribui de forma importante para uma mais racional utilização dos meios disponíveis no sistema de justiça penal, permitindo uma maior disponibilidade para o tratamento dos factos criminais que pela sua gravidade imponham, no dizer do preâmbulo do Código de Processo Penal, o reconhecimento e clarificação do conflito.

Tendo-se verificado recentemente, depois de muitos anos de inexpressiva aplicação do instituto, um aumento exponencial da suspensão provisória do processo, a presente Diretiva visa apoiar e incrementar a sua utilização e promover uma atuação mais eficaz e homogênea do Ministério Público.

As orientações constantes da secção I (Orientações Gerais) abarcam matérias relativas à tramitação processual, aos pressupostos de admissibilidade e ao conteúdo substancial do despacho que a determina, aplicáveis a todas as situações de suspensão provisória do processo. As orientações constantes da Secção II (Orientações Específicas) abordam aspetos respeitantes ao regime de aplicação do instituto a determinados tipos legais de crime, selecionados em função da conjugação da sua importância prática com a constatação de relevantes discrepâncias de entendimento.

Nos casos em que se entendeu que a divergência aplicativa constata na prática o justificava, a Diretiva versa sobre matéria de estrita interpretação jurídica, assim se fixando entendimento uniforme para o Ministério Público.

Não é colocada em causa a plasticidade e a criatividade que a lei manifestamente quis conferir ao instituto. Será sempre o caso concreto, na riqueza das suas circunstâncias, nas exigências de prevenção que suscitar, como resultado de um esforço de diálogo e consenso com os sujeitos processuais sobre as injunções, regras de conduta e prazo da suspensão provisória, a ditar a conformação do despacho que a determine em cada situação, respeitadas que sejam as orientações aqui transmitidas.

Proceder-se-á à monitorização e avaliação da aplicação da Diretiva, em termos a definir por despacho autónomo.

Em face do exposto, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto do Ministério Público, os Senhores Magistrados e Agentes do Ministério Público deverão observar as seguintes determinações:

SECÇÃO I

Orientações Gerais

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação da suspensão provisória do processo

1) Os magistrados do Ministério Público devem optar, no tratamento da pequena e média criminalidade, pelas soluções de consenso previstas na lei, entre as quais assume particular relevo a suspensão provisória do processo.

2) A suspensão provisória do processo é aplicável aos casos em que foram obtidos indícios suficientes da prática de crime punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente da prisão.

3) É também aplicável aos casos em que se indicia suficientemente um concurso de crimes punível com pena de prisão superior a 5 anos mas em que a pena de cada um deles não excede esta medida.

4) Não é aplicável aos crimes puníveis com pena de prisão de duração superior, salvo nos casos expressamente previstos na lei, mesmo que o magistrado entenda que, no caso concreto, a pena não deveria exceder os 5 anos de prisão.

CAPÍTULO II

A tramitação do inquérito

1) Sempre que seja registado um inquérito com suspeito identificado e cujo objeto da investigação integre crime a que seja aplicável a suspensão provisória do processo, deverá ser apurado de imediato, através da consulta do Registo Criminal e da Base de Dados da Suspensão Provisória do Processo, se aquele tem condenação anterior ou se lhe foi aplicada suspensão provisória por crime da mesma natureza.

2) O inquérito por crime a que seja aplicável a suspensão provisória do processo e em que se verifiquem os pressupostos estabelecidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 281.º CPP, deve ser orientado, por regra, no sentido da possível aplicação deste instituto, pelo que o Ministério Público deve transmitir orientações aos órgãos de polícia criminal no sentido de as diligências de investigação e recolha da prova incidirem não só sobre a existência de crime, a determinação dos seus agentes e respetiva responsabilidade, mas também sobre as motivações e consequências do crime, valor dos prejuízos provocados, situação socioeconómica dos arguidos e pretensões de ressarcimento patrimonial e ou moral das vítimas.

3) Quando, analisados os elementos probatórios e a informação recolhidos no decurso do inquérito, se concluir pela viabilidade da aplicação da suspensão provisória do processo ao caso concreto, as diligências que visem a definição das condições da suspensão provisória e a obtenção das necessárias declarações de concordância, serão, em regra, realizadas pelo Magistrado do Ministério Público. A concordância do arguido e a concordância do assistente serão reduzidas a escrito e por eles assinadas, com expressa referência às injunções e regras de conduta a que o arguido fica obrigado e à duração da suspensão.

4) A decisão de suspender provisoriamente o processo não depende da concordância do ofendido que não se constituiu assistente, com exceção do crime de violência doméstica, mas deve atender às exigências de reparação patrimonial e moral, conforme o disposto no n.º 5 do Capítulo III.

5) Quando houver assistente constituído e sempre que a suspensão provisória depender da sua concordância, deve este, por regra, ser auscultado sobre a aplicação do instituto ao caso concreto antes de ser apresentada a proposta ao arguido.

6) Nos casos em que, tendo-se obtido indícios suficientes da prática do crime e dos seus autores, não foi possível reunir as condições para a aplicação da suspensão provisória do processo, deve ponderar-se a dedução de acusação em processo sumário.

CAPÍTULO III

As injunções e regras de conduta

1) As injunções, regras de conduta e a duração da suspensão provisória do processo deverão ser:

Adequadas à natureza dos factos em questão, às circunstâncias e consequências da sua prática, bem como à conduta anterior e posterior e à situação socioprofissional do arguido (o que determinará a sua *espécie*);

Proporcionais à intensidade da concreta conduta criminosa e aos seus efeitos, tendo em conta a gravidade da pena com que seria punido o respetivo crime (o que determinará o *limite do grau de gravidade das imposições e das restrições ao exercício de direitos* que podem vir a ser exigidas ao arguido);

Suficientes em face das exigências de prevenção do caso concreto (o que determinará a sua *concretização e fixação da respetiva duração*).

2) Atendendo à natureza, à legitimidade para a iniciativa e aos fins visados com este instituto, o Ministério Público deve procurar consensualizar as condições da suspensão provisória do processo com o arguido e o assistente, aceitando as propostas por estes formuladas que não sejam claramente insuficientes à satisfação das exigências de prevenção no caso concreto.

3) As injunções e regras de conduta devem ter a concretização bastante para constituírem obrigações precisas para o arguido e possibilitarem a efetiva verificação do seu cumprimento.

4) Quando existirem programas estruturados da DGRSP especialmente orientados para responder a determinado comportamento criminal (*consultar anexo a esta Diretiva*), ponderar-se-á, sempre que, no caso concreto, se verificarem especiais exigências de prevenção, a sua aplicação, única ou cumulada com outras obrigações. Nestes casos, a fixação da duração do período da suspensão deve tomar em consideração o tempo necessário à execução daqueles.

5) Nos crimes com vítima, as obrigações impostas ao arguido deverão, salvo justificação em contrário, contemplar a reparação dos danos patrimoniais e ou morais por ela sofridos com a prática do crime, assim como, quando se mostrar pertinente, a prestação de satisfação moral adequada. Em regra, a definição da injunção será precedida de audição da vítima.

6) Quando se apurar ter o arguido obtido vantagem patrimonial, será sempre ponderada a obrigação da sua reposição a título de injunção cujo beneficiário será o Estado.

7) Não existe qualquer impedimento legal a que, se se mostrar adequado no caso concreto, sejam impostas ao mesmo arguido, no mesmo inquérito, a injunção de entrega de certa quantia ao Estado ou a instituição privada de solidariedade social e a de prestação de serviço de interesse público.

8) As entidades beneficiárias da contribuição monetária ou da prestação de serviço serão selecionadas, preferencialmente, de entre as que desenvolvam atividade relacionada com o tipo de factos praticados pelo arguido, com as suas consequências ou com o apoio às vítimas de crimes.

9) Nos casos de entrega de certa quantia, o arguido será obrigado a apresentar no processo o original do recibo da entidade beneficiária, do qual conste que não se trata de “donativo” mas sim de “injunção aplicada em processo criminal”.

10) A prestação de serviço de interesse público será fixada em horas de trabalho. Na sua execução tomar-se-á em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 58.º do Código Penal. Mesmo nos casos em que seja o Ministério Público a indicar a entidade beneficiária, terá de ser suscitada a intervenção da DGRSP.

11) Antes de ser proferido o despacho que determina a suspensão provisória do processo, devem ser garantidas as condições necessárias para que o cumprimento das injunções possa ocorrer no período de duração fixado para a suspensão.

CAPÍTULO IV

O despacho de aplicação da suspensão provisória do processo

1) No caso de crime cujo procedimento criminal depende de acusação particular, se o Ministério Público, findo o inquérito, entender que foram recolhidos indícios suficientes e que se mostra adequada a aplicação da suspensão provisória do processo, diligenciará pela obtenção da concordância do arguido e do assistente, só dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 285.º CPP se a suspensão provisória do processo se vier a mostrar inviável. Também o arguido e o assistente poderão requerer a aplicação da suspensão provisória sem que tenha sido deduzida acusação particular.

2) A concordância do assistente é dispensada quando estiver em causa a prática de um crime de furto (artigo 203.º CP) cujo procedimento criminal dependa de acusação particular e se enquadre na previsão do n.º 9 do artigo 281.º CPP (cf. n.º 2 do artigo 207.º CP).

3) O despacho que decide a aplicação da suspensão provisória, a apresentar ao Juiz de Instrução nos termos do n.º 1 do artigo 281.º CPP, deverá conter uma síntese dos factos suficientemente indiciados, a sua qualificação jurídico-penal, a justificação sumária da verificação dos pressupostos da suspensão provisória do processo, incluindo os motivos pelos quais se entende que no caso se mostram suficientemente satisfeitas as finalidades de prevenção e de proteção de bens jurídicos, terminando com a fixação das injunções e regras de conduta impostas ao arguido e do período de duração da suspensão.

CAPÍTULO V

O cumprimento das condições da suspensão provisória e o arquivamento do processo

1) No decurso do período da suspensão provisória do processo, em caso de alteração de circunstâncias ou de não cumprimento pelo arguido que se considere não por em causa os objetivos do instituto no caso concreto, o Ministério Público pode readaptar o plano de conduta imposto para que seja garantida a sua execução.

2) Se essa readaptação implicar alteração da natureza ou do conteúdo essencial das injunções e regras de conduta fixadas, assim como o prolongamento da duração da suspensão, terá de ser obtida a concordância do juiz de instrução.

3) O processo em que foi aplicada a suspensão provisória do processo deve aguardar o desfecho de procedimento criminal que se encontre pendente e possa vir a determinar o prosseguimento daquele nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 282.º

3.1 — Conhecida a decisão final, será proferido despacho de arquivamento ou determinado o prosseguimento do processo em que teve lugar a suspensão provisória.

3.2 — A prescrição do procedimento criminal só não corre “no decurso do prazo de suspensão do processo” fixado na decisão que a aplicou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 282.º CPP.

CAPÍTULO VI

A suspensão provisória em processo sumário

1) Os magistrados do Ministério Público darão instruções aos órgãos de polícia criminal para que, nas situações de detenção em flagrante

delito por crimes a que seja aplicável a suspensão provisória do processo, obtenham e façam constar do respetivo auto, para além da descrição dos factos e da identificação do autor, informação sobre motivações e consequências do crime, valor dos prejuízos provocados, vantagens obtidas e situação socioeconómica do arguido.

2) Registado o expediente para processo sumário, como “processo sumário — fase preliminar”, será imediatamente junto o resultado das consultas ao Registo Criminal e à Base de Dados da Suspensão Provisória do Processo.

3) Se o arguido não tiver condenação ou suspensão provisória anterior por crime da mesma natureza, e não existir outro fator impeditivo da aplicação da suspensão provisória do processo, o magistrado do Ministério Público providenciará pela recolha das informações e elementos de prova que não se encontrem ainda nos autos e que considere imprescindíveis e procurará obter a concordância do arguido com as injunções e ou regras de conduta e a duração da suspensão que considere adequadas.

4) O auto manter-se-á registado nos serviços do Ministério Público como “processo sumário — fase preliminar”, mesmo depois de obtida a concordância do juiz de instrução com a decisão do Ministério Público de suspender provisoriamente o processo.

5) Aplicam-se à suspensão provisória do processo decidida na fase preliminar do processo sumário as orientações constantes dos restantes capítulos desta Diretiva, com as adaptações que se mostrarem necessárias.

CAPÍTULO VII

Base de Dados da PGR sobre a suspensão provisória

1) O magistrado do Ministério Público titular do inquérito ou de processo sumário na fase preliminar em que for proferido despacho de suspensão provisória do processo procede ou determina que se proceda à sua inserção na Base de Dados da PGR.

2) O magistrado que representa o Ministério Público em instrução, quando se suscitar a aplicação da suspensão provisória do processo, junta aos autos o resultado da consulta à Base de Dados da PGR e, se for decretada, assegura a sua inserção nesta.

3) O magistrado do Ministério Público, em qualquer das situações, zelará por que o respetivo registo se mantenha atualizado.

SECÇÃO II

Orientações Específicas

CAPÍTULO VIII

Crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas

(artigo 292.º C.Penal)

1) Na ponderação sobre a adequação da suspensão provisória do processo às exigências de prevenção no caso concreto deverão ser tomados em consideração, nomeadamente, a taxa de álcool no sangue ou a substância consumida, a categoria do veículo conduzido, o serviço a que está destinado, a condição dos passageiros e o tipo de carga transportada, bem como eventuais consequências decorrentes do comportamento do arguido.

2) A injunção de proibição de condução de veículo com motor será aplicada mesmo que o arguido não esteja habilitado com título de condução.

3) A injunção de proibição de conduzir veículo com motor não será fixada por período inferior a 3 meses e o seu cumprimento deve ser contínuo.

4) O arguido será notificado para, no prazo de 10 dias a contar da notificação do despacho que determina a suspensão provisória do processo, proceder à entrega do título de condução nos serviços do Ministério Público, onde permanecerá durante o período de proibição de condução.

5) A injunção de proibição de condução de veículo com motor será comunicada ao Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT). A comunicação conterá os seguintes dados: identificação do arguido, número do título de condução, identificação da natureza da proibição (injunção aplicada por força do artigo 281.º n.º 3 do CPP), número do processo, entidade decisória, data da infração, tipo de crime, duração, data do início e do termo da proibição de conduzir, data da decisão.

CAPÍTULO IX

Crime de condução sem habilitação legal

(artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3/19)

Ao ponderar-se a adequação de injunção que consista na inscrição em escola de condução e frequência de programa de aprendizagem tendo em vista a obtenção de habilitação legal para conduzir, devem tomar-se em consideração circunstâncias que indiquem não ter sido o comportamento do arguido ocasional ou que potenciem a sua repetição, a sua capacidade económica para suportar esse encargo e eventuais razões que o arguido invoque para se lhe opor.

CAPÍTULO X

Crime de Violência Doméstica

1) No crime de violência doméstica, a aplicação da suspensão provisória do processo depende de requerimento livre e esclarecido da vítima.

2) O Ministério Público, quando, em face da prova recolhida nos autos, entender que se mostra adequada ao caso concreto a suspensão provisória do processo e a vítima não a tenha requerido, deve tomar a iniciativa de a informar pessoalmente de que pode formular aquele requerimento, de a esclarecer sobre este instituto, os seus objetivos, as medidas que podem ser impostas ao arguido e sobre as consequências da sua aplicação.

3) Recebido o requerimento da vítima, o magistrado titular do inquérito certificar-se-á de que aquele foi por ela apresentado de forma livre e esclarecida, não prescindindo do contacto pessoal com a vítima.

4) O Ministério Público, na adequação das injunções e regras de conduta às características do caso concreto, deve atender às motivações da vítima ao requerer a suspensão provisória do processo, por forma a que se satisfaçam as exigências de prevenção no respeito pela sua autonomia de vida.

5) Quando se mostre adequado o afastamento do arguido em relação à vítima, o recurso à vigilância eletrónica pode ser determinado se se concluir ser imprescindível para a proteção pessoal da vítima, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro. O Ministério Público solicitará à DGRSP informação nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 33/2010, de 2 de Setembro, e a sua aplicabilidade depende não só da concordância do arguido e da vítima mas também do consentimento das pessoas a que se referem o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 112/2009 e o n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 33/2010.

6) Nos casos em que corram termos procedimentos judiciais ou outros no âmbito do direito da família e das crianças por factos relacionados com os que estão a ser investigados no inquérito, a definição das injunções e regras de conduta será precedida da obtenção de informação sobre as decisões e medidas tomadas naqueles, tendo em vista a harmonização de umas e outras. Com este objetivo, devem o magistrado titular do inquérito e o magistrado que representa o Ministério Público naqueles outros procedimentos estabelecer contacto pessoal tendo em vista a troca de informações e a coerência das intervenções.

7) O Ministério Público deve promover, a nível de Distrito Judicial, DIAP, círculo judicial ou comarca, o desenvolvimento de parcerias, formas de articulação e canais de comunicação com os serviços da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, do Instituto da Segurança Social e do Sistema Nacional de Saúde, com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, com as instituições de ensino e os centros de investigação científica e as instituições de solidariedade social cuja atividade incida sobre agressores ou vítimas ou sobre qualquer vertente relevante para a compreensão e intervenção nas situações de violência doméstica, tendo em vista o apoio à definição e à execução das injunções e regras de conduta.

CAPÍTULO XI

Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor não agravados pelo resultado

1) São pressupostos objetivos da suspensão provisória do processo nos crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual de menor não agravados pelo resultado a concordância do arguido, da vítima maior de 16 anos ou, se de idade inferior, do seu representante legal, que se tenham constituído assistentes, e a ausência de condenação e de suspensão provisória anteriores por crime da mesma natureza.

2) O magistrado do Ministério Público deve decretar a suspensão provisória do processo sempre que concluir, e apenas se concluir, que esta forma de resolução do conflito penal é, no caso concreto, adequada à defesa do interesse da vítima.

3) Na ponderação sobre o interesse da vítima deve atender-se, nomeadamente, ao que resultar da audição da criança, à idade desta no momento da decisão, ao tempo decorrido desde a prática dos factos, à proximidade e tipo de relações existentes entre a vítima e o arguido, às consequências dos factos que perdurem para a vítima, à sua situação socioeducativa e familiar actual e ao desenvolvimento de procedimentos judiciais ou outros no âmbito do direito da família e crianças e decisões que neles tenham sido proferidas.

4) Com este objetivo, e o de definir as injunções e regras de conduta adequadas, devem o magistrado titular do inquérito e o magistrado que representa o Ministério Público naqueles outros procedimentos estabelecer contacto pessoal tendo em vista a troca de informações e a coerência das intervenções.

CAPÍTULO XII

Revoga-se a Circular 6/2012, de 20.03.2012.

Publique-se no *Diário da República*.

15 de janeiro de 2014. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

Notas complementares

SECÇÃO I

Orientações Gerais

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação da suspensão provisória do processo

O programa que consta do Código de Processo Penal de 1987, aprofundado nas suas sucessivas revisões, estabelece uma clara distinção entre o tratamento processual da pequena e média criminalidade, por um lado, e da criminalidade grave, por outro, baseada no entendimento de que são “realidades claramente distintas quanto à sua explicação criminológica, ao grau de danosidade social e ao alarme colectivo que provocam”. Na sua concretização, diferencia os crimes puníveis com pena de prisão não superior a 5 anos daqueles cujo limite máximo da pena de prisão excede esta medida, instituindo para aquelas formas processuais simplificadas que se dividem em soluções de conflito e soluções de consenso. A estas são-lhes apontadas quatro virtualidades essenciais: contribuem de forma decisiva para evitar o estrangulamento do sistema de aplicação da justiça penal; imprimem maior celeridade à resolução dos conflitos; reduzem a estigmatização social do arguido e intensificam a perspetiva da sua reinserção social; e permitem satisfazer mais adequadamente os interesses da vítima.

A opção por uma das formas de tratamento do litígio penal não é um ato discricionário, pois as soluções de conflito só deverão ter lugar quando não se verificarem os pressupostos legais de aplicação das soluções de consenso. A redação do n.º 1 do artigo 281.º resultante da revisão de 2007 do Código de Processo Penal deixou claro, quanto à suspensão provisória do processo, a obrigatoriedade da sua aplicação quando os respetivos pressupostos estiverem reunidos, sendo responsabilidade do Ministério Público dirigir o inquérito com esse objetivo.

A suspensão provisória é aplicável, em regra, aos crimes puníveis com pena de prisão não superior a 5 anos, mesmo nos casos de concurso de crimes desde que cada um dos que a integram não exceda esta previsão legal de pena. Como já referido, é um meio processual de tratamento da pequena e média criminalidade, que é constituída pelo universo dos crimes puníveis com pena de prisão não superior a 5 anos.

Não é aplicável, salvo nas situações expressamente previstas na lei, à criminalidade grave. O disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Código de Processo Penal respeita à repartição de competência para julgamento entre tribunais em função da medida da pena concretamente aplicável no processo, mas não altera a distinção qualitativa entre pequena e média criminalidade e criminalidade grave, que se reflete na medida da pena abstratamente aplicável ao crime justificada por razões de proteção do bem jurídico.

CAPÍTULO II

A tramitação do inquérito

Ao receber participação por crime a que seja aplicável a suspensão provisória do processo, sempre que o inquérito deva prosseguir, deve a investigação ser orientada no sentido da possibilidade da sua concretização. Para o que importa apurar desde logo se existe algum impedimento legal, concretamente se o arguido já foi condenado ou se lhe foi aplicada suspensão provisória por crime da mesma natureza. Não existindo, deve garantir-se que as diligências a efetuar visam apurar não só a existência ou inexistência de crime mas todas as circunstâncias que permitam esclarecer a motivação, grau de culpa e consequências do crime. Informação necessária não só à verificação dos pressupostos do instituto como à concretização das suas concretas condições de aplicação. E que, caso este se mostre inviável, podem permitir a dedução de acusação em processo sumaríssimo.

Quando o magistrado que dirige o inquérito, em face dos resultados deste, concluir pela viabilidade da suspensão provisória do processo, as diligências junto do arguido e do ofendido/assistente tendo em vista a sua concretização devem, em regra, ser por si realizadas, privilegiando o contacto pessoal, garantindo a adesão esclarecida dos sujeitos processuais e o efetivo cumprimento das finalidades de prevenção com a aplicação do instituto. Admite-se que no tratamento de fenómenos de criminalidade de massa se possam delegar algumas destas diligências, concretamente identificadas, em órgãos de polícia criminal e adotar procedimentos de comunicação que não exijam o contacto pessoal, desde que se conclua que de tal forma ficam igualmente garantidas a adesão esclarecida dos sujeitos processuais e o cumprimento das finalidades preventivas do instituto.

A concordância do arguido e do assistente refere-se ao conteúdo concreto da suspensão provisória do processo aplicada no inquérito em que são sujeitos processuais. No crime de violência doméstica, o legislador fê-la depender da iniciativa da vítima, mesmo quando não se constitui assistente, e da sua concordância livre e esclarecida com as condições de aplicação ao caso concreto.

CAPÍTULO III

As injunções e regras de conduta

O Ministério Público, na construção das condições a que em cada caso fica sujeita a suspensão provisória do processo, terá de ter uma atitude de abertura à análise de propostas que lhe sejam apresentadas pelos sujeitos processuais e de diálogo tendo em vista potenciar a obtenção de um acordo, respeitados os princípios da adequação, proporcionalidade e suficiência.

A vítima que não se constituiu assistente, de cuja concordância não depende a suspensão provisória, não deve ser excluída deste diálogo, impondo-se a sua audição tendo em vista, nomeadamente, quando se mostrarem pertinentes, assegurar a reparação de danos provocados pelo crime e a prestação de satisfação moral adequada.

As decisões proferidas respeitarão os princípios da certeza e da determinação. As injunções e regras de conduta terão de ser fixadas com precisão e objetividade, pois a vagueza e ambiguidade na sua concretização perturbam o acompanhamento e fiscalização do plano de conduta, dificultam a avaliação e decisão sobre o seu cumprimento e enfraquecem as finalidades do instituto.

Não deve descurar-se, na suspensão provisória do processo, a recuperação de ativos, levando à prática o princípio de que o crime não compensa. Com esse desiderato, comprovando-se a obtenção de vantagem patrimonial pelo arguido, deve este repô-la a título de injunção. Se a reposição dever ser feita em numerário, beneficiará as entidades previstas no artigo 17.º n.º 1 da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na proporção aí fixada; se se tratar de bens móveis ou imóveis, serão entregues ao Gabinete de Administração de Bens do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas do Estado, desde que verificados os requisitos da sua intervenção.

A imposição ao arguido de uma determinada injunção pressupõe a avaliação da sua exequibilidade no período fixado para a suspensão. Se esta depender da colaboração de entidade externa ou da disponibilidade de meios cuja mobilização seja da responsabilidade da autoridade judiciária, o despacho a determinar a suspensão provisória do processo só deverá ser proferido após se encontrarem reunidas essas condições.

Os programas elaborados pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) para serem aplicados no âmbito da suspensão provisória do processo, atendendo às suas características e aos recursos disponíveis, deverão ser aplicados quando se verificarem especiais exigências de prevenção, tanto de ressocialização do arguido como de reparação.

A prestação de serviço de interesse público pode ocorrer fora do âmbito do programa da DGRSP “re-parar — prestação de serviço de interesse público”, sendo beneficiária entidade indicada pelo magistrado do Ministério Público, que, contudo, terá de fazer intervir a DGRSP.

Com vista à seleção das entidades beneficiárias de contribuições monetárias, a efetuar em concreto de acordo com os critérios enunciados e as exigências legais respeitantes à sua natureza jurídica, importa que os Procuradores Coordenadores, em articulação com os demais magistrados, diligenciem pela identificação das entidades ou instituições suscetíveis de serem beneficiárias, e pela divulgação, designadamente através do SIMP, das respetivas listas e posteriores atualizações.

Para que os arguidos que procedam à entrega de quantia a título de injunção não obtenham, por este facto, benefício fiscal ilegítimo, declarando-a como donativo, o recibo comprovativo do pagamento a apresentar no processo terá de indicar expressamente que se trata de “injunção aplicada em processo criminal”.

CAPÍTULO IV

O despacho de aplicação da suspensão provisória do processo

Recolhidos indícios suficientes da prática do crime e do seu autor e obtida a concordância expressa do arguido e do assistente, ou do ofendido no caso da violência doméstica, quanto às injunções e regras de conduta e à duração da suspensão provisória do processo, é proferido o despacho do Ministério Público que a determina, cujo eficácia depende da manifestação de concordância do juiz de instrução.

No caso de crimes cujo procedimento criminal depende de acusação particular, a legitimidade do Ministério Público para tomar a iniciativa de suspender provisoriamente o processo, ou do arguido e do assistente para a requererem, não depende da formulação daquela. Tendo-se diligenciado no sentido da possível aplicação do instituto, só verificado o seu insucesso (ou posteriormente em caso de incumprimento) se cumprirá a notificação do assistente nos termos do n.º 1 do artigo 285.º CPP.

A concordância do assistente é dispensada quando estiver em causa a prática de um crime de furto (artigo 203.º CP) cujo procedimento criminal dependa de acusação particular e se enquadre na previsão do n.º 9 do artigo 281.º CPP (cf. n.º 2 do artigo 207.º CP).

O despacho do Ministério Público deverá conter todos os elementos necessários para que possa ser por si compreensível, apresentando, de forma sintética e em linguagem clara, a narração dos factos e sua qualificação jurídico-penal, a justificação da verificação no caso concreto dos pressupostos de aplicação da suspensão provisória do processo, as obrigações impostas ao arguido e respectiva duração.

CAPÍTULO V

O cumprimento das condições da suspensão provisória e o arquivamento do processo

Podem ocorrer vicissitudes diversas no decurso da suspensão provisória, impondo-se distinguir entre o incumprimento culposos das suas condições e que comprometa definitivamente a sua finalidade, conduzindo necessariamente ao prosseguimento do processo, e o incumprimento que decorre e se justifica com a superveniente alteração de condições relevantes ou que, atendendo às circunstâncias e grau de importância no plano de conduta imposto ao arguido, não prediz a frustração dos objetivos do instituto no caso concreto, pelo que se deve procurar readaptá-lo às novas condições.

A concordância do juiz de instrução tem de ser reafirmada, à luz do n.º 1 do artigo 281.º CPP, quando a readaptação pelo Ministério Público do plano de conduta implica a imposição de injunções e regras de conduta de diferente natureza, uma maior restrição de direitos do arguido ou quando o prolongamento do período de duração da suspensão excede o tempo estritamente necessário ao cabal cumprimento de injunção já aplicada. Nos restantes casos, a concordância já manifestada pelo juiz de instrução permanece como garantia suficiente da proteção dos direitos do arguido e da proporcionalidade das obrigações que lhe foram impostas. Também só naquelas situações se coloca a necessidade de reafirmação da concordância do assistente.

Na alínea b) do n.º 4 do artigo 282.º CPP, sanciona-se com o prosseguimento do processo o arguido que, tendo beneficiado da aplicação da suspensão provisória do processo, não adequou o seu comportamento ao respeito pelo bem jurídico que já havia violado, demonstrando que o cumprimento das injunções e regras de conduta não se mostrou resposta suficiente às exigências de prevenção. Se no termo da duração da suspensão provisória se encontrar pendente processo por factos ocorridos nesse período em que se investiga crime da mesma natureza, aguardar-se-á

pelo seu desfecho para então ser proferido despacho de arquivamento ou de prosseguimento dos autos, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 282.º CPP quanto à prescrição do procedimento criminal.

CAPÍTULO VI

A suspensão provisória em processo sumário

Os magistrados do Ministério Público devem privilegiar a utilização da suspensão provisória do processo no tratamento da pequena e média criminalidade também nos casos em que se verificam os pressupostos do julgamento em processo sumário. Para compatibilizar a realização de diligências e atos processuais necessários à sua concretização com o prazo definido para o início do eventual julgamento, há que imprimir celeridade à recolha dos elementos relevantes para a opção pela suspensão provisória, nomeadamente transmitindo aos órgãos de polícia criminal instruções no sentido de fazerem acompanhar o auto de notícia do máximo de informação que consigam recolher sobre a motivação e consequências do crime, valor dos prejuízos provocados, vantagens obtidas e situação socioeconómica do arguido.

É na criminalidade de massa a que se aplica frequentemente o processo sumário que maior pertinência assume o recurso a procedimentos de comunicação que não exijam contacto pessoal, nomeadamente do magistrado do Ministério Público titular do processo.

O registo dos autos em que o Ministério Público aplicou a suspensão provisória do processo na fase preliminar do processo sumário deve manter-se diferenciado do registo de inquéritos atendendo às especificidades da sua tramitação previstas no artigo 384.º CPP, nomeadamente o curto prazo fixado para o juiz de instrução se pronunciar e a possibilidade mais ampla de utilização da forma abreviada em caso de prosseguimento do processo.

CAPÍTULO VII

Base de Dados da PGR sobre a suspensão provisória

A atualização da Base de Dados da Procuradoria-Geral da República sobre a suspensão provisória do processo é essencial para a verificação do pressuposto da sua aplicação que consta da alínea c) do n.º 1 do artigo 281.º CPP — “ausência de aplicação anterior de suspensão provisória do processo por crime da mesma natureza”. Ao magistrado do Ministério Público titular do processo em que o instituto foi aplicado cabe a responsabilidade de assegurar que os registos são feitos na Base de Dados e que esta se mantém atualizada.

Na fase de instrução, o magistrado do Ministério Público que acompanhar o processo deve tomar a iniciativa de verificar a eventual existência na Base de Dados de anterior suspensão, assim como de proceder à inscrição de suspensão decretada e à atualização do respetivo registo, exceto se constatar que tais procedimentos são garantidos pelo juiz de instrução e seus serviços de apoio.

SECÇÃO II

Orientações Específicas

CAPÍTULO VIII

Crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas

(artigo 292.º C. Penal)

O crime de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, p.p. pelo artigo 292.º do Cód. Penal, inserindo-se criminologicamente na denominada pequena criminalidade ou criminalidade rodoviária menos grave, poderá revelar, pelas concretas circunstâncias do seu cometimento, particular censurabilidade e gravidade. Na ponderação sobre a adequação da aplicação da suspensão provisória do processo a cada caso concreto e na fixação das injunções e regras de conduta, devem tomar-se em consideração, nomeadamente, a taxa de alcoolemia detetada ou a substância consumida, a categoria de veículo conduzido, as características dos passageiros, o tipo de carga transportada e as eventuais consequências que tenham resultado para terceiros.

O n.º 3 do artigo 281.º do CPP é omissivo quanto aos limites abstratos, mínimo e máximo, do tempo de duração da injunção de proibição de

condução de veículos com motor. O limite máximo abstrato da duração desta proibição será naturalmente o tempo fixado para a duração da suspensão provisória; quanto ao limite mínimo, atendendo à natureza do ilícito a que é aplicável a injunção e às exigências de prevenção que o legislador quis sublinhar ao determinar a obrigatoriedade da sua aplicação, não deverá ser inferior ao disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Cód. Penal.

A injunção de proibição de conduzir veículos com motor tem como objetivo garantir, de forma reforçada, a tutela do bem jurídico violado e prevenir a prática de factos da mesma natureza. A sua aplicação a arguido que não seja possuidor de título de condução tem ainda consequências práticas válidas, designadamente a de impedir a sua obtenção face ao que se dispõe no artigo 126.º do Código da Estrada.

A entrega do título de condução é condição de controlo do cumprimento da injunção, independentemente da eventual fiscalização que possa ser efetuada pelas entidades policiais. Define-se o prazo de 10 dias, a contar da notificação do despacho ao arguido, para a sua entrega nos serviços do Ministério Público, onde permanecerá, por similitude com o que dispõem o artigo 69.º n.º 3 do CP e os n.º 2 e 4 do artigo 500.º do CPP.

A coberto do n.º 5 do artigo 281.º do CPP, apesar de a matéria não estar ainda regulada especificamente, deve comunicar-se a aplicação da injunção ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).

CAPÍTULO IX

Crime de condução sem habilitação legal

(artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3/19)

A aplicação da injunção de inscrição em escola de condução e frequência de programa de aprendizagem tendo em vista a obtenção de habilitação legal para conduzir mostra-se adequada aos casos em que se indicia que, embora não tenha condenação anterior por crime da mesma natureza, o arguido já terá praticado estes factos noutras ocasiões ou, em face das circunstâncias apuradas, se mostra condição necessária a que tal conduta não seja repetida.

CAPÍTULO X

Crime de Violência Doméstica

Ao formular, livre e esclarecidamente, a sua vontade de que o processo seja suspenso, a vítima tem subjacentes motivações e objetivos que deverão ser considerados na definição das concretas injunções e regras de conduta a aplicar ao arguido. A concretização do plano de conduta imposto ao arguido deverá ter a preocupação de conciliar a satisfação das exigências de prevenção com o respeito pela autonomia de vida da vítima.

É frequente a pendência concomitante de processos de inquérito por crime de violência doméstica e de procedimentos na área da jurisdição de família e menores por factos relacionados com os que se investigam naqueles inquéritos. Na decisão de suspensão provisória do processo é essencial o conhecimento da existência daqueles procedimentos e das decisões e medidas neles tomadas, fundamentalmente para ponderação das concretas regras de conduta ou injunções a aplicar. Para isso, terá de haver uma intervenção coordenada e articulada entre os magistrados das duas áreas, estabelecendo-se canais de comunicação pessoal e desburocratizada.

A comunidade dispõe de variadas instituições e redes de apoio dirigidas às vítimas, assim como à intervenção junto dos agressores, de violência doméstica, disponibilizando valências de conteúdo útil à ponderação e execução das injunções e regras de conduta a aplicar em sede de suspensão provisória do processo. Entidades e serviços públicos, pelas suas funções, assumem particular relevância no âmbito da investigação do crime de violência doméstica, bem como na preparação da decisão de suspensão provisória e na execução das medidas que venham a ser aplicadas. Importa continuar a desenvolver e a aprofundar a articulação com estas instituições, entidades e serviços, que tem vindo a ser implementada por diversos setores do Ministério Público, para o que se considera fundamental o estabelecimento das necessárias parcerias e canais de comunicação, facilitadores da mobilização dos recursos do Estado e da comunidade.

CAPÍTULO XI

Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor não agravados pelo resultado

O interesse da vítima é condição da suspensão provisória do processo nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores

não agravados pelo resultado; deve orientar a decisão e a definição das concretas injunções ou regras de conduta a que o arguido ficará sujeito.

Sendo o interesse da vítima o principal objetivo a salvaguardar com a suspensão provisória do processo, a iniciativa do Ministério Público, que aqui age na dupla função de titular do exercício da ação penal e de defensor do superior interesse da criança, deverá ter, para se concretizar, a concordância do assistente, seja o próprio menor de idade seja o seu representante legal quando aquele tiver idade inferior a 16 anos, que a pode requerer.

ANEXO

Programas e atividades estruturadas da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)

I — Programas e atividades

1 — A Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais dispõe de atividades estruturadas que visam a reparação simbólica do dano provocado com o crime, cuja aplicação poderá ser ponderada, à luz do ponto 4. do capítulo III da Diretiva, isolada ou conjuntamente com outras injunções ou regras de conduta que a situação concreta exija, ou como forma de cumprimento de injunções de cariz reparador ou reintegrador.

Neste âmbito a DGRSP disponibiliza as seguintes atividades:

a) “re.compensar — prestações económicas”

Visa a reparação simbólica do dano causado mediante a entrega de quantia pecuniária a uma instituição da comunidade. É destinada a arguidos que tenham nível sócio-económico compatível e que se comprometam a fazer prova da entrega da quantia fixada no processo.

A DGRSP tem disponível e permanentemente atualizada uma listagem de entidades beneficiárias, por zona geográfica de intervenção.

b) “re.parar — prestação de serviço de interesse público” — atividade que visa a reparação simbólica mediante a prestação de serviço de interesse público em instituição da comunidade.

Consiste na indicação pela DGRSP de uma entidade beneficiária do trabalho e na articulação com a mesma para monitorização da execução da injunção aplicada. A DGRSP remeterá ao Ministério Público relatório de eventuais anomalias de incumprimento e relatório final.

c) “impulso.social — jovens adultos” — atividade destinada a jovens adultos sem atividade, que visa a frequência de curso formativo ou a sua inserção laboral, a comprovar no processo. A DGRSP procederá a uma entrevista inicial e à articulação com o Instituto de Emprego e Formação Profissional e com as entidades empregadoras.

“adição.sem — crime e adição” — Atividade que poderá ser adequada a arguidos indiciados por crimes como por exemplo de furto, cuja prática esteja relacionada com comportamentos aditivos de substâncias estupefacientes, constituindo esses comportamentos um fator de risco de reincidência.

A atividade importa uma entrevista inicial e a articulação com os Serviços de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD). O arguido deve fazer prova de consulta (s) e ou tratamento no processo.

2 — A Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais disponibiliza uma atividade e um programa especialmente vocacionados e orientados para arguidos indiciados por *crime de condução de veículo em estado de embriaguez*:

a) “Taxa Zero — Condução sem álcool”

A atividade é composta por uma entrevista inicial, sessão formativa de sensibilização para uma condução responsável, com duração de 3 horas e um máximo de 12 arguidos por sessão, uma entrevista final e articulação com os órgãos de polícia e, caso subsistam necessidades de reinserção social, articulação com os serviços de saúde responsáveis. No final a DGRSP envia relatório ao Ministério Público.

O período de suspensão não poderá ser inferior a pelo menos 6 meses. Esta atividade não comporta custos para o arguido.

b) Programa “Stop — Responsabilidade e Segurança”

Destina-se a arguidos indiciados pela prática de crime de condução de veículo em estado de embriaguez em circunstância de consumo de álcool nocivo ou de dependência alcoólica.

Estrutura-se em atividades de acompanhamento do arguido, tratamento ao alcoolismo e realização de dois cursos dirigidos ao tema: um ministrado pela DGRSP (“Condução de Veículo em Estado de Embriaguez — Estratégias de Prevenção da Reincidência”) e o outro pela Prevenção Rodoviária Portuguesa (“Prevenção e Segurança Rodoviária”), cuja frequência implica o pagamento antecipado do montante da ação).

A sua duração é de um ano, pelo que o período de suspensão do processo nunca deverá ser inferior àquele prazo.

As atividades poderão decorrer em grupo ou individualmente.

Os cursos são ministrados em período normal de funcionamento do serviço.

3 — Especialmente destinado a arguidos indiciados por *crime de condução sem habilitação legal*, sobretudo para jovens infratores e para arguidos estrangeiros (com razoável domínio da língua portuguesa) a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais disponibiliza a atividade “*Licença.com — condução habilitada*”.

Estrutura-se numa entrevista inicial, sessão formativa de sensibilização para uma condução responsável, com a duração de 3 horas e um máximo de 12 arguidos por sessão e articulação com os órgãos de polícia. No caso de aplicação da sua frequência, a suspensão provisória do processo deverá ter, no mínimo, uma duração de 6 meses.

No final, a DGRSP remete relatório final ao Ministério Público.

A atividade não comporta custos para o arguido.

4 — Dirigido ao fenómeno da *violência doméstica*, e cuja aplicação se mostra também adequada no domínio da suspensão provisória do processo, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais tem disponível o “*Programa para Agressores de Violência Doméstica (PAVD)*”.

Destinado a agressores de violência doméstica, sem qualquer custo para o arguido, é uma intervenção com a duração de 18 meses. Contempla a aplicação de um conjunto de sessões de grupo, de conteúdo psico-educacional que visa a aquisição de competências e a mudança de atitudes e de comportamentos. Para a integração no PAVD é necessária avaliação prévia pela DGRSP, feita em sede de Relatório Social, com a aplicação de um instrumento de avaliação do risco de violência conjugal — SARA (Spousal Assault Risk Assessment). Na medida em que depende da constituição de um grupo, a colocação pode implicar tempo de espera.

II — Articulação

Na aplicação destas atividades e programas deve ter-se em consideração o disposto no ponto 10. do Capítulo III da Diretiva.

Previamente à decisão deve estabelecer-se articulação com a DGRSP para aferição da integração da concreta situação nos critérios técnicos definidos para cada programa ou atividade, da existência de condições de colocação e do momento em que a mesma poderá ter lugar. Para tanto, o magistrado do Ministério Público disponibilizará os elementos processuais adequados à avaliação da situação.

207541808



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Edito n.º 38/2014

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de julho, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 1.056,42, constituído por Armando Nascimento Costa, sócio desta Caixa n.º 13104, falecido em 4 de junho de 2013 e legado a Amélia Soares Coutinho de Lencastre Costa, também já falecida, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os representantes sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

29 de novembro de 2013. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira*.

307535644

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 1069/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público da professora coordenadora Antónia Maria Nicolau Espadinha do mapa de pessoal desta Escola, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2014, por motivo de aposentação.

7 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207537078

Aviso n.º 1070/2014

Na sequência do Despacho n.º 13755/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto de 2010 pelo qual se publica a estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado em Enfermagem na área de especialização Pessoa em Situação Crítica, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, e por ter sido, posteriormente, ouvida e obtido parecer favorável pela Ordem dos Enfermeiros a este plano de estudos no sentido de o considerar adequado para efeitos de concessão de título de especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica, desde que os titulares deste Mestrado cumpram os requisitos da Portaria n.º 268/2002

de 13 de março, promove-se a republicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos anexo ao Despacho n.º 13755/2010 supra identificado, alterando-se assim o seu preâmbulo nos termos ora expostos.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.
- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa
- 3 — Curso: Curso de Mestrado em Enfermagem na área de especialização Pessoa em Situação Crítica.
- 4 — Grau ou diploma — Mestre — Diploma de mestrado
- 5 — Área Científica predominante do curso: Enfermagem.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau ou diploma — 90 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do diploma

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	723	70	6
Saúde	720	14	
<i>Total</i>		90	

10 — Observações

Nota:

O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

11 — Plano de estudos

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Curso de Mestrado em Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica****Enfermagem****1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho									ECTS	Observações
			HC								Total		
			T	TP	PL	TC	S	E	OT	Total			
Investigação em Enfermagem	723	Semestral	12	24	0	0	12	0	12	60	150	6	
Enfermagem e Políticas de Saúde	723	Semestral	25	20						45	150	6	
Enfermagem Avançada	723	Semestral	6	36	0	6	12	0	0	60	150	6	
Enfermagem em Cuidados Críticos e Urgência	723	Semestral	30	40			10			80	200	8	
Suporte Avançado de Vida	720	Semestral		22						22	50	2	
Suporte Avançado de Vida em Trauma	723	Semestral		17	8					25	50	2	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho								ECTS	Observações	
			HC										Total
			T	TP	PL	TC	S	E	OT	Total			
Supervisão Clínica	720	Semestral	9	23			18		10	60	150	6	
Intervenção em Situações de Urgência, Emergência e Catástrofe.	720	Semestral	40	20						60	150	6	
Enfermagem em Cuidados Intensivos	723	Semestral	40	20						60	150	6	
Opção *	720	Semestral	15	25			12		8	60	150	6	
		2.º S											
Ensino Clínico	723	Semestral						115	5	120	150	6	

* 2.5 ECTS são dedicados ao planeamento do percurso a implementar no 3.º semestre.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho									ECTS	Observações
			HC								Total		
			T	TP	PL	TC	S	E	OT	Total			
Estágio com Relatório *	723	Semestral				175	20	500	25	525	750	30	
Trabalho de Projeto *	723	Semestral							30	225	750	30	
Dissertação de natureza científica *	723	Semestral					20		40	60	750	30	

* No 3.º semestre os estudantes optam por um destes percursos

13 de janeiro de 2014. — O Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

207533092

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**Aviso (extrato) n.º 1071/2014**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, dos seguintes trabalhadores:

Com efeitos a partir de 1 de abril de 2013:

Fernanda Maria Pinho Cardoso Sevivas da Costa — Técnica Superior

Com efeitos a partir de 1 de maio de 2013:

Alzira da Conceição Ferreira Afonso Ourives — Professora Coordenadora

13 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

207534089

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Declaração de retificação n.º 57/2014**

Tendo sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 12 de dezembro de 2013, o despacho n.º 16157/2013, relativo à alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Têxtil, retifica-se o seguinte:

Na estrutura curricular, onde se lê:

«2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável»

deve ler-se:

«2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia.»

No plano de estudos, onde se lê:

«Curso: Engenharia Têxteis»

deve ler-se:

«Curso: Engenharia Têxtil»

13 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.
207534072

Declaração de retificação n.º 58/2014

Tendo sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2013, o despacho n.º 1415/2013, relativo à alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Branding e Design de Moda, retifica-se o seguinte:

No quadro n.º 5 do plano de estudos onde se lê «60 créditos» deve ler-se «48 créditos».

13 de janeiro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.
207534031

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 1072/2014**

Por despacho exarado, a 29/09/2013, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designada, em comissão de serviço, conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência DRH03-11-433, a Licenciada Isabel Santos Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 29 de setembro de 2013, o cargo equiparado a direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador Executivo, previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação ou de Investigação da Universidade de Coimbra — Regulamento n.º 904-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2010, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

14/01/2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

ANEXO**Nota Curricular**

Dados Pessoais
Isabel dos Santos Ferreira
Rua Herculano Cordeiro Paraíso, Lote 11
Casal dos Matos — Pousos
20410-420 Leiria
isabelferreira@fcdef.uc.pt/919 052 334
Formação Académica e Profissional
Formação académica

2001 — Frequência do Curso de Pós-Graduação “Gestão e Pessoas: Mudança e Dinâmica Organizacional”, pela Associação Para a Extensão Universitária da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (com a duração de 120 horas).

1998 — Curso de Pós-Graduação em Estudos Europeus da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, na variante de Economia.

1995 — Licenciatura em Tradução, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (Lisboa).

1994 — Curso Superior de Tradutores (Bacharelato), pelo I.S.L.A. — Instituto Superior de Leiria, L.ª (Leiria).

Formação profissional

Administração da Universidade de Coimbra

SAP — Gestão da Assiduidade Avançado

11 de abril de 2012 (duração de 7 horas)

Instituto Nacional de Administração (INA)

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública

12 de setembro a 6 de dezembro de 2011 (em Coimbra com a duração de 190 horas), com a classificação final de 15 valores

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI)

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

Ação de Sensibilização em matéria de Propriedade Industrial

19 de março a 19 de abril de 2007 (em Lisboa com a duração de 90 horas)

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI)

Extinção de Sociedades

16 e 17 de maio de 2005 (em Lisboa com a duração de 12 horas)

Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos (CIDECE)

Comunicação e Relações Públicas

4 de setembro a 15 de dezembro de 2003 (em Leiria com a duração de 250 horas), com a classificação final de Muito Bom

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI)

Formação específica para desempenho de funções nos CFE

Novembro de 2003 (em Lisboa com a duração de 35 horas)

Instituto Nacional de Administração (INA)

A Administração Pública Portuguesa: organização, processos e desempenho março a junho de 2003 (em Oeiras com a duração de 102 horas)

Administração da Universidade de Coimbra

Inglês Desenvolvimento

5 de novembro a 4 de dezembro de 2001 (com a duração de 42 horas)

PROFIFORMA — Gabinete de Consultoria e Formação Profissional, L.ª

EXCEL 2000 I/II

1 a 19 de outubro de 2001 (em Coimbra com a duração de 48 horas), com a classificação final de Muito Bom

Instituto Americano de Estudos Comerciais (IAEC)

Protocolo Oficial

12 e 13 de dezembro de 2000 (em Lisboa com a duração de 12 horas)

Instituto Americano de Estudos Comerciais (IAEC)

Organização de Programas Especiais — Congressos, Colóquios e Seminários

30 e 31 de dezembro de 2000 (em Lisboa com a duração de 12 horas)

PROFIFORMA — Gabinete de Consultoria e Formação Profissional, L.ª

A Internet ao Serviço da Empresa II

2 de dezembro de 1999 e 28 de janeiro de 2000 (em Coimbra com a duração de 60 horas), com a classificação final de Muito Bom

Centro de Estudos e Formação (CEF) — Fundação Bissaya-Barreto

Técnicas de Comunicação Escrita

15 a 17 de novembro de 1999 (em Coimbra com a duração de 21 horas)

Experiência Profissional

Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra

Coordenadora Executiva (em regime de substituição — Cargo de Direção Intermédia)

janeiro de 2011-...

Conteúdo funcional:

Coordenar os serviços de apoio aos respetivos órgãos de governo da Faculdade.

Estabelecer a ligação da Faculdade com os serviços da Administração.

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
Coordenadora dos Serviços Académicos (Técnica Superior Principal — área de gestão)

Novembro de 2007-dezembro de 2010

Conteúdo funcional:

Assessorar as atividades do Conselho Pedagógico e as suas reuniões. Executar as deliberações de caráter pedagógico.

Apoiar os coordenadores de cursos no âmbito dos processos junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

Realizar, ou coordenar, os estudos necessários à definição das linhas gerais de orientação pedagógica.

Elaborar o relatório anual sobre a situação pedagógica da Faculdade.

Apoiar a elaboração do plano anual de orientação pedagógico, das normas de avaliação a integrar no Guia Pedagógico a aprovar pelo Conselho Pedagógico de cada ano.

Elaborar horários letivos.

Assegurar a logística para os exames (distribuição de salas e mapa de vigilâncias).

Centro de Formalidades das Empresas (CFE Leiria) — IAPMEI

Técnica de Sistemas de Informação | Técnica de Atendimento (Técnica Superior 1.ª Classe — requisitada)

Novembro de 2003-novembro de 2007

Conteúdo funcional:

Proceder ao carregamento informático diário das diferentes etapas dos processos de constituição de empresas, tratar a informação e disponibilizá-la em rede.

Apoiar o coordenador na elaboração dos indicadores de desempenho e o cálculo de indicadores de gestão.

Efetuar o primeiro contacto entre o CFE e o público utilizador do serviço, informando e esclarecendo, através de atendimento presencial ou telefónico, sobre constituição e direito de sociedades, licenciamentos, principais serviços das entidades intervenientes e produtos e serviços do Instituto (IAPMEI).

Diagnosticar as necessidades do cliente com indicação ao mesmo do percurso a empreender, bem como coordenar os dossiers relativos aos diferentes atos a praticar pelas entidades intervenientes.

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Responsável pelo Serviço de Extensão e Apoio ao Conselho Diretivo

Responsável pelo Gabinete de Estágios e Apoio às Saídas Profissionais (Técnica Superior 1.ª Classe)

Junho de 2001-novembro de 2003

Conteúdo funcional:

Exercer funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de gestão.

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Técnica do Gabinete de Extensão (Técnica Superior 2.ª Classe)

Abril de 1997-junho de 2001

Conteúdo funcional:

Desenvolver ações tendentes a promover a interligação entre a Faculdade e as Empresas e outras entidades nos domínios de investigação.

Apoiar a gestão dos estágios curriculares da Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas no âmbito do PRODEP.

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Gabinete de Extensão (prestação de serviços)

Novembro de 1995-março de 1997

Conteúdo funcional:

Prestar apoio à gestão do Gabinete de Extensão.

Funções e Cargos Ocupados

Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra

Membro da Comissão de Preparação da visita da Comissão de Avaliação Externa da A3ES

Novembro de 2012-...

Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra

Membro do Júri da Prova de Domínio da Língua Portuguesa

junho de 2012-...

Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra

Membro da Assembleia da Faculdade (Secretária)

julho de 2011-...

Universidade de Coimbra — Projeto NONIO

Membro em representação da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra

2011-...

Universidade de Coimbra — Administração

Levantamento de requisitos e desenho de procedimentos na área de Gestão Académica no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade da Universidade de Coimbra

2009-2010

Universidade de Coimbra — Projeto NONIO

Responsável pela migração de dados e implementação na Faculdade de Economia

2007-2010

Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Secretária da Mesa da Assembleia de Representantes

2001-2004

207535214

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1205/2014

Por despacho de 7 de janeiro de 2014 do reitor da Universidade de Évora:

Doutora Isabel Maria de Oliveira Brito — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 19 de dezembro de 2013, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

«Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como professora auxiliar, requerido pela professora doutora Isabel Maria de Oliveira Brito;

2 — O relatório de atividade apresentado pela requerente recebeu pareceres do senhor professor doutor Mário José Gouveia Rodrigues Carvalho, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora e da doutora Wanda S. Viegas, do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 18 de dezembro de 2013.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 19 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes Afonso de Almeida*, professor catedrático.»

14 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207535166

Despacho n.º 1206/2014

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo aviso n.º 12791/2013 (2.ª série), de 18 de outubro:

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Classificação Final (valores)
1.º	Marta Maria Medinas Pereira	12

Candidatos excluídos:

Nome	Motivo Exclusão
Ana Filipa Sequeira Cavaco Nobre	(a)
Antónia Maria Farias Pouca Roura	(a)
Carlos Manuel Janeiro Rato Pinto Pacheco	(a)
Filipe Miguel Neto Eusébio	(a)
Isabel Maria Ricardo Viseu	(a)
Maria de Jesus Grossa Mendes da Fonseca Branco	(a)

(a) Excluído por ter tido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 13 de janeiro de 2014, do Reitor da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 de janeiro de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207538228

Serviços Académicos

Aviso n.º 1073/2014

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 20 de dezembro de 2013 o júri de provas de doutoramento em Ciências da Educação, requeridas por Teresa Margarida Lebrinha de Sousa Tavares, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro -Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, Professora Catedrática da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora
Vogais:

Doutora Margarida Gaspar de Matos, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Manuela Melo Oliveira, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora — orientadora;

Doutor Jorge Manuel Rodrigues Bonito, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — orientador;

Doutora Marília Pisco Castro Cid, Professora Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutora Zélia Ferreira Caçador Anastácio, Professor Auxiliar da Universidade do Minho;

Doutor Carlos Manuel de Sousa Albuquerque, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Viseu.

14 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207535741

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 1207/2014

Por despachos do Reitor da Universidade de Lisboa, datados de 16 de outubro de 2013:

Autorizadas as contratações, precedendo concurso documental, dos Doutores João Manuel de Almeida Serra e Jorge Augusto Mendes de Maia Alves, mediante a celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na categoria de Professor Associado com Agregação, escalão 3, índice 265, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 20 de agosto de 2013.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013), os docentes irão auferir a remuneração da anterior categoria, como Professores Auxiliares com Agregação, Escalão 4, Índice 260.

22-10-2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207538666

Despacho n.º 1208/2014

Por despacho de 15 de outubro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa:

Autorizada a contratação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, da Doutora Mónica Sofia Vieira Cunha, na categoria de Professora Auxiliar Convitada, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de tempo parcial, a 60 %, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 01 de outubro de 2013, por seis meses.

11 de novembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207538682

Despacho n.º 1209/2014

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 30 de dezembro de 2013, foi autorizada a contratação, precedida de concurso documental, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, do Doutor Manuel João Caneira Monteiro da Fonseca, na categoria de Professor Associado, escalão 1, índice 220, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 31 de dezembro de 2013.

30 de dezembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207538796

Despacho n.º 1210/2014

Por despachos de 23 de dezembro de 2013, do Subdiretor da Faculdade de Ciências, Doutor António Carlos de Sá Fonseca (em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 08 de março), proferidos por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, através do Despacho n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro, foram autorizadas as contratações, mediante a celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, dos seguintes Assistentes Convitados:

Contratação a 15 %, pelo período de dois anos, e com efeitos a 30 de dezembro de 2013:

Catarina Marques Madruga.

Contratação a 30 %, pelo período de dois anos, e com efeitos a 30 de dezembro de 2013:

Ana Filipa Ferreira Bastos;
Ana Margarida Silva Pereira Teles Machado;
David Miguel Rodrigues Pera;
Davide Delgado Nunes;
Fernando Goulart da Silva;
Ivo Manuel Tavares Costa;
Joana Rodrigues Miguel;
Joana Teresa de Almeida Fernandes;
Jorge Miguel Carvalho Gomes;
José Romana Baptista Coelho;
Luís Miguel Santos Duarte;
Marli Andreia Monteiro de Amorim;
Nádia Raquel Palma Fernandes;
Paulo Miguel Ciriaco Pinheiro Pombinho de Matos;
Pedro Alexandre Gonzaga Rosário;
Soraia Alexandra Gonçalves Pereira;
Tiago José Lopes Gonçalves.

Contratação a 30 %, pelo período de um ano, e com efeitos a 30 de dezembro de 2013:

Ana Isabel Martinho Henriques;
Eliana Nunes de Castro Pedro;
Fábio Emanuel Martins Silva;
João Filipe Pereira da Silva Enes;
Marco António de Sousa e Silva dos Santos Mendes;
Pamela Teubig;
Paulo Jorge Fernandes Velho;
Tânia Sofia Zaragoza Cotrim Silva.

30 de dezembro de 2013. — O Subdiretor, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012.

207538803

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 1211/2014

Por despacho de 02 de janeiro de 2014 do Diretor da FM, por delegação do Reitor da U.L.:

Dr.ª Joana de Almeida Caçador Teixeira Carvalho Guerra — autorizada a alteração do CTFP-Termo Certo, para exercer funções de

Assistente Convidada, com início a 02/01/2014 por dois anos, com remuneração correspondente a 25 % da categoria de assistente no Esc. I índice 140 da carreira docente universitária.

14 de janeiro de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Dr. Luís Pereira*.

207537483

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Despacho (extrato) n.º 1212/2014

Considerando que o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa — ISCSP, de acordo com o previsto no artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, n.º 12254/2013, de 6 de Setembro de 2013, publicados no DR, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013, tem um Diretor Executivo, livremente nomeado pelo seu Presidente;

Considerando que nos termos dos pontos ii) da alínea a) do artigo 6.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, o cargo de Diretor Executivo da Escola, é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de 2.º grau;

Considerando que Acácio Almeida Santos é possuidor de um relevante currículo profissional, nomeadamente nos domínios organizacional e administrativo, revelador de que o mesmo detém características adequadas ao exercício do cargo de Diretor Executivo do ISCSP;

Ao abrigo dos artigos 127.º e 92.º n.º 1 alínea l) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do ponto ii) da alínea a) do artigo 6.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013; do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, n.º 12254/2013, de 6 de setembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013, nomeio em comissão de serviço, para o cargo de Diretor Executivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Acácio de Almeida Santos, com efeitos a partir de 12 de dezembro, de 2013.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Professor catedrático Manuel Meirinho*.

Síntese curricular

Acácio de Almeida Santos, nascido a 20 de março de 1952, natural de Vila da Ponte — Sernancelhe, funcionário do ISCSP desde 1976 onde sempre desempenhou, com elevada competência e sentido de responsabilidade, as funções que lhe foram atribuídas, designadamente como Chefe de Secção, Chefe de Repartição, Técnico Superior de 1.ª Classe e Técnico Superior Principal. Desde 2004, tem desempenhado, com grande relevo, a função de Secretário do ISCSP.

Desempenhou também, por eleição, as funções de Vogal do Conselho Diretivo, de 1980 a 2009. Durante o mesmo período, desempenhou igualmente a função de Vogal do Conselho Administrativo, assim como de membro da Assembleia de Representantes, tendo sido ainda membro do Conselho de Administração da Revista de Estudos Políticos e Sociais.

Foi membro do Senado Universitário da Universidade Técnica de Lisboa, tendo feito parte da Comissão Permanente e das seguintes secções: Secção dos assuntos administrativos e financeiros; Secção dos assuntos dos funcionários não docentes; Secção dos assuntos disciplinares.

Integra, desde 2009 e até à presente data, o Conselho de Gestão do ISCSP.

Integrou a Comissão Organizadora do Fórum 2000, iniciado em 1995. No âmbito desta organização foram realizados workshops sobre “Renovar a Administração Pública”, com os seguintes temas: 1995 — Estratégia e Planeamento na Gestão e Administração Pública; 1996 — Regionalização e Desenvolvimento; 1997 — Gestão por Objetivos na Administração Pública; 1998 — A Gestão da Produtividade na Administração Pública; 1999 — Reformar a Administração Pública: Um Imperativo; 2000 — Reforma do Estado, Administração Gestonária; 2002 — Melhor Gestão para uma Melhor Administração.

Participou em 1998 no fórum “África XXI” e em 1999 no fórum sobre “Macau- A Presença Portuguesa no Pacífico”.

Destaca-se ainda a frequência das seguintes ações de formação: curso de formação na área dos serviços académicos de Universidades; curso de formação sobre legislação relativa a propinas; participação nas Jornadas sobre problemas de pessoal não docente das Universidades; Seminário de Alta Direção em Administração Pública; participação no Seminário sobre o novo regime de contratação pública aplicável às instituições

de ensino superior público; participação na ação de formação sobre vínculos, carreiras e remunerações da função pública.

207534112

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1213/2014

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 31 de dezembro de 2013:

Doutor Pedro Miguel Pinto Ramos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de eletrónica, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 245, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

15 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

207540374

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho n.º 1214/2014

Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no artigo 8.º do Regulamento do Fundo de Apoio de Emergência da Universidade da Madeira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, sob n.º 2/2014 de 3 de janeiro de 2014, delegeo no Administrador dos Serviços Sociais da Universidade da Madeira, Licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, a competência para a atribuição dos apoios previstos.

3 de janeiro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

207535222

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1215/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e dos números 1 e 5 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na Pró-Reitora para a Comunicação, Felisbela Maria Carvalho Lopes, Professora Associada com Agregação, a competência para proferir decisões e praticar outros atos relativos à supervisão do Gabinete de Comunicação, Informação e Imagem.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde o dia 18 de novembro de 2013.

20 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha*.

207535896

Despacho n.º 1216/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e dos números 1 e 5 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na Pró-Reitora com o pelouro jurídico-institucional, Cláudia Rita Lopes de Carvalho Viana Pimentel Torres, Professora Coordenadora, a competência para proferir decisões e praticar outros atos relativos à supervisão do serviço de Assessoria Jurídica.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde o dia 18 de novembro de 2013.

20 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha*.

207535977

Despacho n.º 1217/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e dos números 1 e 5 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ainda do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Vice-reitor para a Valorização do Conhecimento e Projetos Especiais, José Fernando Gomes Mendes, a competência para proferir decisões e praticar outros atos relativos a:

- a) Coordenação da estratégia e acompanhamento das atividades no âmbito da valorização do conhecimento, inovação, empreendedorismo e projetos especiais;
- b) Coordenação do planeamento estratégico de empreendimentos da Universidade e do seu património imobiliário, em ligação com o Reitor, com os demais pelouros da Reitoria e com as Escolas;
- c) Coordenação e acompanhamento da representação e intervenção da Universidade nas entidades participadas;
- d) Promoção da articulação do papel da Universidade com os atores políticos e socioeconómicos regionais, nacionais e internacionais, no quadro de processos de desenvolvimento regional;
- e) Coordenação dos procedimentos associados à formalização de protocolos institucionais com empresas e outras entidades públicas ou privadas, com exceção dos protocolos académicos e de investigação;
- f) Coordenação da cooperação entre a Universidade e entidades públicas e privadas no que se refere à prestação de serviços especializados à Comunidade;
- g) Coordenação dos processos referentes à abertura de centros de custos, no âmbito das atividades de prestação de serviços especializados pela Universidade, incluindo a fixação de valores de overheads de projetos;
- h) Assinatura de protocolos e contratos de prestação de serviços da Universidade ao exterior;
- i) Promoção dos procedimentos e prática de todos os atos necessários à proteção e registo no âmbito da propriedade industrial e dos direitos de autor pertença da Universidade do Minho, incluindo a assinatura de contratos que tenham por objeto esses direitos;
- j) Coordenação da estratégia da Universidade no que se refere ao desporto universitário e à prática desportiva, em articulação com os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho (SASUM) e com a Associação Académica da Universidade do Minho (AAUM).

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde o dia 18 de novembro.

20 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha*.
207535822

Despacho n.º 1218/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos números 1 e 5 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na Vice-Reitora para a Qualidade e Avaliação, Graciete Tavares Dias, Professora Catedrática:

1 — A competência para proferir decisões e praticar outros atos relativos a:

- a) Coordenação do desenvolvimento da política institucional para a qualidade e coordenação da implementação e funcionamento do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGAQ-UM);
- b) Coordenação da implementação do processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- c) Coordenação de iniciativas que visem a promoção e observância de padrões éticos nas atividades da Universidade e na conduta dos seus membros;
- d) Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como para recrutamento de professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, no referente a todos os atos e formalidades posteriores à abertura dos concursos, exceto os atos reservados aos júris e as decisões de homologação e contratação;
- e) Provas para obtenção do título de agregado, provas de doutoramento e provas para atribuição do título de especialista;
- f) Assinatura dos certificados do título de especialista obtido mediante a aprovação em provas públicas;

- g) Registo dos diplomas de graus académicos superiores estrangeiros regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro;
- h) Equivalência ou reconhecimento do grau de doutor regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

2 — A presidência de júris de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como para recrutamento de professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos;

3 — A presidência de júris de provas para a obtenção do título de agregado;

4 — A presidência de júris de provas de doutoramento;

5 — A presidência de júris de provas para atribuição do título de especialista;

6 — A presidência de júris constituídos no âmbito dos processos de equivalência e de reconhecimento do grau de doutor regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

7 — A supervisão das seguintes Unidades de Serviços:

- a) Serviços para a Garantia da Qualidade (SGAQ);
- b) Divisão Académica (DAC);
- c) Gabinete para a Inclusão (GPI).

As competências previstas nos números 2 a 6 podem ser subdelegadas, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde 18 de novembro de 2013 nas matérias ora delegadas.

20 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha*.
207533919

Despacho n.º 1219/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e dos números 1 e 5 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Pró-Reitor para as Infraestruturas e Sustentabilidade, Paulo Jorge Ramísio Pernagorda, Professor Auxiliar:

1 — A competência para proferir decisões e praticar outros atos relativos a:

- a) Coordenação do planeamento estratégico de infraestruturas da Universidade, em ligação com o Reitor, com os demais pelouros da Reitoria e com as Escolas;
- b) Coordenação e acompanhamento das atividades associadas às infraestruturas e campi universitários;
- c) Coordenação dos projetos de promoção da qualidade de vida nos campi;
- d) Coordenação das atividades relacionadas com o planeamento estratégico de infraestruturas e com a gestão da execução de empreendimentos.

2 — A supervisão das seguintes Unidades de Serviços:

- a) Serviços Técnicos da Universidade do Minho;
- b) Serviços de Comunicações da Universidade do Minho.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde o dia 18 de novembro de 2013.

20 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha*.
207535944

Despacho n.º 1220/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Vice-Reitor para a Educação, Rui Manuel Costa Vieira de Castro, Professor Catedrático,

1 — A competência para proferir decisões e praticar outros atos relativos a:

- a) Coordenação da oferta educativa da Universidade;
- b) Coordenação dos processos de criação e lançamento de novos projetos de ensino, incluindo cursos em parceria com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

c) Coordenação dos processos de autoavaliação dos projetos de ensino no quadro da sua avaliação externa, em articulação com a Vice-Reitora para a Qualidade e Avaliação;

d) Coordenação de programas e medidas de apoio ao ensino e à aprendizagem;

e) Coordenação de ações tendentes à captação de novos públicos para os cursos da Universidade, designadamente de estudantes estrangeiros;

f) Coordenação do desenvolvimento da política de *e-learning* da Universidade;

g) Coordenação, em articulação com o Vice-Reitor para a Investigação, da política de Acesso Aberto ao conhecimento;

h) Desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito da educação;

i) Coordenação da formalização de protocolos com outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, excluindo a assinatura daqueles que impliquem compromissos financeiros para a Universidade;

j) Coordenação da definição e desenvolvimento da política editorial da Universidade, em articulação com o Vice-Reitor para a Investigação;

k) Coordenação da articulação da Universidade com as escolas secundárias;

l) Decisão sobre suspensão de contagem dos prazos nas situações previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, atento o disposto no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

As competências previstas nas alíneas b), d), e), f) e k) podem ser subdelegadas, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A presidência da Comissão Pedagógica do Senado Académico;

3 — A presidência do Instituto Confúcio, Unidade Diferenciada da Universidade;

4 — A supervisão das seguintes Unidades de Serviços:

a) Serviços Académicos da Universidade;

b) Serviços de Documentação da Universidade;

c) Serviço de Relações Internacionais;

d) Gabinete de Apoio ao Ensino.

A competência prevista na alínea d) pode ser subdelegada, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde 18 de novembro de 2013.

20 de dezembro de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha*.

207535806

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 1221/2014

Por despacho de 24 de outubro de 2013, a solicitação do próprio, autorizada a passagem do Professor Catedrático Convidado do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Doutor Gilles Dussault, ao regime de tempo parcial (50 %), no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2014.

13 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

207534712

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 1074/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — área de gestão desportiva, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 9856/2013, publicado no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª série, de 2 de agosto de 2013.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidato admitido	Classificação Final (valores)
Sérgio Miguel Silva Pereira	17,069
Candidatos Excluídos	Motivo
Amílcar César Oliveira da Rocha	(b)
Belmiro Sebastião Pinto	(b)
Francisco Luís Fradique Pires	(b)
Luís Miguel Santos Monteiro Lopes	(a)
Miguel David Marques Biléu Andrade	(d)
Nuno Miguel Bizarro Hipólito Gonçalves Mateus	(c)
Tiago Miguel Patrício Ribeiro	(e)

(a) Incumprimento dos requisitos específicos do ponto 11.3. do Aviso de Abertura

(b) Incumprimento dos requisitos específicos do ponto 6 do Aviso de Abertura

(c) Incumprimento dos requisitos específicos dos pontos 6 e 12 do Aviso de Abertura

(d) Incumprimento dos requisitos específicos na alínea c) do ponto 12 do Aviso de Abertura

(e) Faltou ao 1.º método de seleção — Prova de conhecimentos

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria acima referida foi a lista de ordenação final homologada em 13 de janeiro de 2014, tendo sido afixada no placard da sede dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora e publicada na respetiva página eletrónica <http://www.sas.uevora.pt>.

3 — Da Homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recursos hierárquico ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 39.º da mesma Portaria.

14 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Sara Maria de Sousa Janota*.

207535685

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 1222/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa de 8 de janeiro de 2014, no uso da competência conferida pela alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho n.º 5576/2010, de 26 de março e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi nomeada em regime de substituição e enquanto decorre o respetivo procedimento concursal, a assistente técnica Maria Aurelina Valente Ribeiro de Moraes como Dirigente Intermediário de 5.º grau dos Serviços Académicos do ISEL, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

Nota curricular

Nome: Maria Aurelina Valente Ribeiro de Moraes

Formação Académica: Curso Geral de Administração e Comércio. 12.º Ano de Escolaridade. Formação Profissional: Duas formações profissionais em Gestão Académica (ANFUP); «Gestão de Reclamações»; «Controlo de Sistemas de Ensino»; «Curso Avançado de Controlo de Sistemas de Ensino V8i»; «O Atendimento Público: A Qualidade e a Imagem da Organização»; «Melhorar a Comunicação pela Assertividade»; «Estratégia para uma Escrita Profissional Eficaz»; «Aprender a Motivar»; «Fontes de Informação Eletrónica»; «Windows e Word (Iniciação)»; «Sistema Operativo Windows 95»; «Processador de Texto MSWord 7.0»; «Folha de Cálculo — MSeExcel 7.0»; «Código do Procedimento Administrativo: Teoria e Prática»; «Administração Pública e seu Regime Jurídico»; «Regime de Férias, Faltas e Licenças»; «Código do Procedimento Administrativo»; «Como Redigir um Relatório»; «Os Princípios da Escrita Eficaz: Como Melhorar a Legibilidade dos Documentos»; «O Novo SIADAP: Avaliação do Desempenho Organizacional e Individual» e formação na área do Portal Académico.

Experiência Profissional: Vinte e quatro anos de experiência no âmbito dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Mais de dezasseis anos com responsabilidades do serviço e dos recursos humanos afetos, com responsabilidades na coordenação de matrículas e inscrições dos alunos.

Cargos de Chefia e Coordenação: Coordenação do Núcleo de Mestrados e Licenciaturas dos Serviços Académicos desde 16 de agosto de 2013; Coordenação do Núcleo de Mestrados dos Serviços Académicos de março de 2010 a 13 agosto de 2013; Colaboradora na Equipa de Intervenção nos Serviços académicos (EQUISA) 2009/2010; Coordenação do Gabinete de Apoio ao Aluno de abril de 2007 a fevereiro de 2010 e Subchefia da Secção de Alunos de maio de 2000 a dezembro de 2004.

207538082

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Aviso (extrato) n.º 1075/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro torna-se público que, por despacho do Presidente da Escola Superior de Educação do IPPorto, Paulo Alberto da Silva Pereira, em 14 de outubro de 2013, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora Sílvia Patrícia Vieira Brandão, técnica superior do mapa de pessoal da ESE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 17,70 valores.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da ESE, *Paulo Alberto da Silva Pereira*, professor coordenador.

207538374

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 1223/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 11 de setembro de 2013

Lucília Alves Luís — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial, a 60 %, por um período entre 21/09/2013 a 28/02/2014, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1.211,26 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

Raquel Alexandra Galamba Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial, a 70 %, por um período entre 21/09/2013 a 28/02/2014, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1.413,13 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

De 09 de outubro de 2013

Rui Filipe Arango Florentino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial, a 60 %, por um período entre 09/10/2013 a 28/02/2014, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1.211,26 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

Lúisa Alexandra Graça Neves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial, a 25 %, por um período entre 09/10/2013 a 28/02/2014, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 504,69 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

14 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

207537872

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 1224/2014

Por despacho de 23-10-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior Agrária, deste Instituto:

Mestre Anabela Cristina Marques da Nave Rodrigues, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 55 % no período de 28-09-2013 a 15-08-2014.

Licenciado Diogo Moreira Rato Freire Themudo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57,1 % no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 55 % no período de 28-09-2013 a 15-08-2014.

8 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207539751

Despacho (extrato) n.º 1225/2014

Por despacho de 18-11-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Mestre João Pedro Menoita Henriques, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 55 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Mestre Raul Pereira Pinto, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 51,4 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 50 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Mestre José Alberto da Costa Ferreira, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 34,3 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 32,5 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Prof. Doutor Daniel Filipe Albuquerque, como Professor Adjunto Convidado, em regime exclusividade, no período de 16-09-2013 a 15-09-2014.

9 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207536413

Despacho (extrato) n.º 1226/2014

Por despacho de 08-11-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Mestre Pedro Miguel Morais Ferreira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 55 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Mestre Paulo Jorge Figueiredo Correia, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 34,3 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 32,5 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Mestre Luís Filipe Batista Marques, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 31,4 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 30 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Mestre João Vitor Pereira Ólas, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 25,7 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 25 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Mestre Anabela de Oliveira Duarte da Cruz Carvalho, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 34,3 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 32,5 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Mestre Paula Freitas Rebelo da Fonseca, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 51,4 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 50 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Licenciada Eunice Beatriz de Freitas Duarte Ferreira, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 31,4 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 30 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Licenciado Alvaro João Francisco da Silva, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 17,1 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 17,5 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Licenciado Abel Figueiredo Freitas de Oliveira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 17,1 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 17,5 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Licenciada Filomena Alexandra Lopes Cesário, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 55 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Licenciado João Rui Loureiro Moita, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 55 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Licenciada Nanja Kroon, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 55 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Licenciado Egon Santos Rodrigues, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 34,3 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 32,5 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Licenciada Ana Paula Leocádio Daniel Campos Nunes, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 31,4 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 30 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Licenciada Ana Catarina Marques de Sousa, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, no período de 16-09-2013 a 27-09-2013 e 55 %, no período de 28-09-2013 a 15-02-2014.

Licenciado Paulo António Silva Almeida, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 32,5 %, no período de 01-10-2013 a 28-02-2014.

9 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207536349

Despacho (extrato) n.º 1227/2014

Por despacho de 23-10-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foram autorizadas outorgas de adendas aos contratos de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Mestre João Pereira Figueiredo Cantão, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 01-10-2013 a 30-09-2015.

Mestre Isabel Verónica Ferraz de Sousa, como Equiparada a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 02-10-2013 a 01-10-2015.

Mestre Clarinda Serdeira Costa Almeida, como Equiparada a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 01-10-2013 a 30-09-2015.

Mestre Lúcia Paiva Martins de Sousa, como Equiparada a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 02-10-2013 a 01-10-2015.

Mestre Manuel Paulo Pereira Alves Caldado, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 01-10-2013 a 30-09-2015.

Mestre Sérgio Miguel Gomes Lopes, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 02-10-2013 a 01-10-2015.

Licenciado António Ugo Silvestre Berardinelli, como Equiparado a Assistente, em regime de tempo integral, no período de 01-10-2013 a 30-09-2015.

Licenciado Sérgio Alberto Rodrigues Gouveia Barroso, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 02-10-2013 a 01-10-2015.

Licenciado José Augusto Rosa Bastos, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 02-10-2013 a 01-10-2015.

Licenciada Maria Isabel Dias Rodrigues, como Equiparada a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 01-10-2013 a 30-09-2015.

9 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207536098

Despacho (extrato) n.º 1228/2014

Por despacho de 23-09-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foram autorizadas outorgas de adendas aos contratos de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Mestre Francisco José Paulos Martins, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de exclusividade, no período de 01-09-2013 a 31-08-2015.

Mestre Admésio António Carreira Cabrita, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de exclusividade, no período de 01-09-2013 a 31-08-2015.

Mestre Carla Alexandra Martins Santos Leal, como Equiparada a Assistente, em regime de tempo integral, no período de 10-09-2013 a 09-09-2015.

9 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207536495

Despacho (extrato) n.º 1229/2014

Por despacho de 08-11-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foram autorizadas outorgas de adendas aos contratos de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Mestre Teresa de Jesus Lopes Rabaca, como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de exclusividade, no período de 14-10-2013 a 13-10-2015.

Mestre Cristina Isabel Raimundo Lucas, como Equiparada a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 26-10-2013 a 25-10-2015.

Mestre Paulo Jorge Marques Coelho, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 20-10-2013 a 19-10-2015.

Mestre Daniel Augusto Estácio Marques Mendes Gaspar, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 12-10-2013 a 11-10-2015.

Licenciada Ângela Sofia Leal Neves, como Equiparada a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 07-10-2013 a 06-10-2015.

Licenciado Fernando Manuel Carneiro de Almeida, como Equiparado a Assistente, em regime de exclusividade, no período de 15-10-2013 a 14-10-2015.

9 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207536381

Despacho (extrato) n.º 1230/2014

Por despacho de 28 de novembro de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, com a Mestre Catarina Gameiro Minhoto, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, no período de 16 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2013, 55 % de 28 de setembro de 2013 a 15 de outubro de 2013 e 32,5 % de 16 de outubro de 2013 a 15 de fevereiro de 2014.

9 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207536454

Despacho (extrato) n.º 1231/2014

Por despacho de 30-10-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, com o Mestre Rui Jorge dos Santos Almeida, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 55 %, no período de 01-10-2013 a 28-02-2014.

10 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207537256

Despacho (extrato) n.º 1232/2014

Por despacho de 31-10-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, proferido nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 7/2010 de 13/05, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Prof.º Doutor Ilídio Lopes e Silva, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 02-09-2013, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

10 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207537556

Despacho (extrato) n.º 1233/2014

Por despacho de 31-10-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, proferido nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 7/2010 de 13/05, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Prof. Doutor João Luís Esteves Pereira, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 18-06-2013, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

10 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207537491

Despacho (extrato) n.º 1234/2014

Por despacho de 11 de setembro de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, proferido nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com a Prof.ª Doutora Joana Rita Silva Fialho, como Professora

Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 30 de julho de 2013, posicionada no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

10 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207537929

Despacho (extrato) n.º 1235/2014

Por despacho de 11-09-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, proferido nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 7/2010 de 13/05, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com a Prof.ª Doutora Isabel Maria Pereira Duarte, como Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 25-07-2013, posicionada no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

10 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207537726

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.****Deliberação n.º 79/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 10 de janeiro de 2013:

António José de Almeida Pinho, Assistente Graduado Hospitalar de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — Unidade de Oliveira de Azeméis — autorizada a redução do seu horário semanal de trabalho (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

207534104

Deliberação n.º 80/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 10 de janeiro de 2013:

Álvaro Jorge Campos Santos Abreu, Assistente Graduado de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — unidade de Oliveira de Azeméis — autorizada a redução do seu horário semanal de trabalho (de 37 horas para 36 horas), ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

207534161

Deliberação n.º 81/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 7 de fevereiro de 2013:

Carmen Maria Pereira dos Santos Soares Ferreira, assistente principal de saúde — ramo Laboratório do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — unidade de Santa Maria da Feira — autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no Laboratório Moderno de Análises Clínicas de Espinho, L.^{da}

16 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

207534194

Deliberação n.º 82/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 28 de fevereiro de 2013:

Deolinda Carlos Gonçalves Pinto do Amaral, Clínica Geral, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — unidade de São João da Madeira — autorizada a redução do seu horário semanal de trabalho (de 40 horas para 39 horas), ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

207536868

Deliberação n.º 83/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 21 de março de 2013:

Hernâni Branco dos Reis, Assistente Graduado de Ortopedia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — Unidade de São João da Madeira — autorizada a redução do seu horário semanal de trabalho (de 41 horas para 39 horas), ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

207536932

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 1076/2014**

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação.

Nome	Categoria profissional	Data de aposentação
Ana Maria Fernandes de Santiago Esteves.	Assistente técnica. . .	1-1-2014

Nome	Categoria profissional	Data de aposentação
Armando de Jesus Ribeiro	Assistente operacional	1-1-2014
Gracinda Estevinha da Silva Gaspar.	Assistente operacional	1-1-2014
José Carlos Marques Ventura . . .	Assistente operacional	1-1-2014
Maria Benvinda Barradas Santos	Assistente operacional	1-1-2014
Maria Fernanda Apolinário	Enfermeira	1-1-2014
Maria Helena Sousa Lopes	Enfermeira	1-1-2014
Maria Margarida Sousa Gomes de Resende.	Assistente graduada . . .	1-1-2014
Maria Teresa de Oliveira Borges Spinola.	Coordenadora técnica	1-1-2014

13 de janeiro de 2014. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

207533821

Declaração de retificação n.º 59/2014

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2013, a p. 36738, despacho (extrato) n.º 16723/2013, retifica-se que onde se lê:

«Assim, no uso da faculdade de subdelegação já evidenciada, e a coberto do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Dr. Miguel»

deve ler-se:

«Assim, no uso da faculdade de subdelegação já evidenciada, e a coberto do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a presidente do conselho de administração deste Centro Hospitalar, Dr.ª Teresa Maria da Silva Sustelo, subdelega no Dr. Miguel»

27 de dezembro de 2013. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

307501186

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1236/2014

Por despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 2 de setembro de 2013, foi autorizado a transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a produzir efeitos a 1 de dezembro de 2013, aos seguintes médicos, inseridos na carreira especial médica no mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.:

Dr. Ricardo Nuno Almeida Santos;
Dr. João Manuel Gonçalves da Palma Madeira;
Dr.ª Ana Paula Pereira Santos Henriques Teixeira;
Dr. Artur Silvério Carvalho;
Dr.ª Benilde Maria Capela;
Dr.ª Isabel Maria Pimenta de Matos Canelas;

Dr. José Conceição Sacramento de Sousa;
Dr. José Manuel Pinto de Almeida;
Dr. Vitorino Gomes Duarte;
Dr. Luís Manuel Gonçalves Matos Caturra

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Alfredo Lacerda Cabral*.

207535441

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 84/2014

Por deliberação de 12 de setembro de 2013 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., e na sequência de concurso de Habilitação ao Grau de Consultor da Carreira Médica Hospitalar:

Policarpo Pina, Assistente Hospitalar de Ginecologia e Obstetrícia, com o escalão 3, índice 135 do Novo Sistema Retributivo — autorizada a sua progressão para a categoria de Assistente Graduado Hospitalar de Ginecologia e Obstetrícia, escalão 1, índice 145 do Novo Sistema Retributivo, ficando posicionado entre o nível remuneratório 35 e 36 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12, com produção de efeitos a 24 de junho de 2013.

Por aplicação dos n.ºs 16 e 17 do Artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31/12, ficam suspensos os efeitos remuneratórios, mantendo-se a remuneração correspondente à categoria de Assistente Hospitalar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de janeiro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

207539598

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 85/2014

Por deliberação de 26 de dezembro de 2013 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foram homologadas as listas de colocação no âmbito do Internato Médico Ano Comum 2014.

De acordo com o artigo 13.º do Decreto Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e ainda Portaria n.º 251/2011, de 24 de junho, foram colocados, na Unidade Local de Saúde — Castelo Branco, E. P. E., com efeitos a 01 de janeiro de 2014, os seguintes internos do internato médico — ano comum:

Ana Filipa Afonso Vicente, Ana Isabel Santos Aparício, Ana Luísa Afonso Azevedo, André Emanuel Silva Marçal, Artur Jorge Rocha Ferreira, Catarina Filipa Sousa Marques, Daniela Cristina Ladeiras Pina, Elvira Rodriguez Perea, Helena Teresa Soares Anes Barata, Lourdes Maria León Montero, Mafalda Castro Marques, Marisa Santos Figueiredo Freitas, Marta Isabel Lourenço Travessa, Marta Mendes Valentim, Marta Sofia Jorge Morais, Mónica Alexandra Cruz Jorge Pedreiro e Ranjit Singh.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207536008



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 1077/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, emitiu em 26 de dezembro, o 2.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/1993, em nome de Manuel António Gervásio dos Santos, através do qual é licenciado a alteração ao loteamento em nome da «ALGARSADO — Construção Civil e Imobiliária, L.ª», no prédio situado na Horta do Cano, nesta localidade, descrito na Conservatória

do Registo Predial de Alcácer do Sal, sob o n.º 00587/181089, da extinta Freguesia de Santa Maria do Castelo, atual União de Freguesias de Alcácer do Sal e Santa Susana.

A alteração da operação de loteamento foi aprovada por deliberação de Câmara de 12 de dezembro de 2013, a qual incide sobre o lote 8, fração C, e resume-se no aumento de volumetria da edificação em mais um piso, aumentando a sua área de construção em 84,80 m², bem como o aumento de área do loteamento para 3.010,35 m².

13 de janeiro de 2014. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vitor Nunes de Jesus*.

307530913

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 62/2014

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a apreciação pública e a participação dos interessados, por um período de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara, na sua reunião realizada em 26/07/2013, o Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena, que a seguir se transcreve.

Qualquer sugestão ou reclamação poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no GAP — Gabinete de Apoio à Presidência, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, ou enviado, por correio, para o endereço: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena. Poderá, também, ser enviado via e-mail para: geral@cm-alcanena.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

Projeto de regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentário das feiras do município de Alcanena

Nota Justificativa

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Com a publicação da mencionada lei, foram introduzidas diversas alterações ao quadro legal até então existente (Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março), nomeadamente, a eliminação do cartão de feirante e a condensação de um único regime para feirantes e vendedores ambulantes.

O n.º 1 do artigo 31.º da citada lei, estipula que as Câmaras Municipais devem adaptar os seus Regulamentos ao novo regime no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor.

A Assembleia Municipal de Alcanena na sua sessão de 26 de junho de 2009, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento das feiras do Município de Alcanena, o qual foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de junho de 2010.

Verifica-se, assim, a necessidade de proceder às alterações e aos ajustamentos ao citado regulamento, o que é feito com o presente documento, tendo-se optado por elaborar um novo documento com uma organização diferente e maior especificação das matérias respetivas.

Foram ouvidas as seguintes entidades representativas dos interesses em causa: Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; Federação Nacional das Associações de Feirantes; Direção-Geral das Atividades Económicas e Juntas de Freguesia.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2, do Artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e bem assim no disposto artigo 31.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, é aprovado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e bem assim no disposto artigo 31.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, todas na atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — A organização e funcionamento das feiras semanais realizadas no Concelho de Alcanena regular-se-á pelas disposições constantes no presente Regulamento.

2 — À atividade de comércio a retalho não sedentário, exercida pelos feirantes e vendedores ambulantes aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Competências

1 — A autorização para a realização de feiras em espaços públicos ou privados no Concelho de Alcanena é da competência da Câmara Municipal.

2 — Até ao início de cada ano civil a Câmara Municipal aprovará e publicará o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia, que congrega periodicamente ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangida pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 n.º 2 de 18 de dezembro, na redação atual;

c) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

d) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis;

e) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados na legislação em vigor, atualmente no Artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

f) «Lugar de terrado ou espaço de venda» espaço na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí exercer a atividade comercial;

g) «Período de funcionamento da feira» o período em que os feirantes poderão efetuar a venda ao público.

CAPÍTULO II

Do Exercício da Atividade de Feirante

Artigo 5.º

Exercício de atividade

O exercício de atividade de feirante nos termos do presente Regulamento só é permitida aos titulares de título de exercício de atividade emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou detentores do cartão de feirante em suporte duradouro para si e ou para os seus acompanhantes, conforme se encontra regulado no artigo 5.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.

Artigo 6.º

Comunicação prévia e pedido de Cartão de Feirante duradouro

A comunicação prévia e a emissão de cartão de feirante duradouro são regulados no artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 7.º

Atualização de factos relativos às atividades de feirante

A atualização obrigatória de factos relativos às atividades de feirante encontra-se prevista na Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.

Artigo 8.º

Identificação do feirante

A fiscalização ou o trabalhador do Município designado para o efeito, solicitará aos feirantes, no momento da sua entrada no recinto da feira, bem como quando o entender conveniente, os elementos de identificação dos mesmos, designadamente os títulos de exercício da atividade ou o cartão referido no artigo 5.º do presente Regulamento, bem como a apresentação da licença de ocupação do espaço de venda e ou do cartão

de livre-trânsito previsto no artigo 24.º, do presente Regulamento, sob pena de ser interdita a respetiva entrada no recinto.

Artigo 9.º

Cadastro comercial

É competência da DGAE organizar e manter atualizado o cadastro comercial dos feirantes.

CAPÍTULO III

Atribuição dos lugares de venda

Artigo 10.º

Atribuição do espaço de venda

1 — A atribuição de qualquer lugar na feira semanal, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem de autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste carácter oneroso e precário, ficando condicionada pelas normas do presente regulamento e demais legislação aplicável, podendo delegar no (a) seu (sua) Presidente.

2 — A atribuição de novos espaços de venda é efetuada mediante sorteio, por ato público, após manifestação de interesse do feirante, mediante o pagamento da taxa respetiva, prevista na tabela de taxas em vigor na data do sorteio.

3 — A realização do sorteio será publicitada por Edital a afixar nos locais de estilo e no site do Município de Alcanena, ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no Balcão Único eletrónico dos serviços, com antecedência mínima de 20 dias.

4 — Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 anteriores, a Câmara Municipal aprovará uma planta de localização dos diversos setores da feira, (Anexos II e III a este Regulamento) a qual se encontrará exposta em local a designar pelo órgão executivo camarário e donde constarão os seguintes elementos:

- a) A disposição e áreas dos lugares a ocupar;
- b) Espécies de barracas admitidas;
- c) Zonas para estacionamento de viaturas e dependências de apoio ao seu funcionamento.

5 — Mantém-se a atribuição dos locais existentes para venda nas feiras nos locais atuais, junto ao Bairro Timor Lorosae, em Alcanena e junto ao Largo do Mercado em Minde, conforme mapas anexos a este Regulamento (Anexos IV e V).

6 — A atribuição efetiva dos espaços de venda Municipal deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Impresso a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Bilhete de Identidade ou, no caso de pessoa coletiva, início de atividade e código de acesso à certidão permanente ou cópia da mesma.
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Título de exercício de atividade ou cartão referido no artigo 5.º do presente Regulamento;
- e) Atestado de residência, se pessoa singular.

7 — O direito de ocupação dos espaços de venda das feiras é atribuído pelo prazo de 3 anos.

8 — A renovação do espaço de venda atribuído é requerida durante o mês de outubro, através de modelo de impresso próprio e acompanhado dos documentos a que se referem as alíneas a) e e) do n.º 1 deste artigo.

9 — É ainda admissível a atribuição de espaços de venda a título ocasional se o local da feira dispuser de vagas para o efeito.

10 — A existência de parecer negativo referente às condições higio-sanitárias de venda, quando exigidas, bem como a existência de taxas municipais por liquidar, constitui fundamento de indeferimento do pedido.

Artigo 11.º

Condições de atribuição de espaço de venda a título ocasional

1 — A atribuição dos espaços para venda a título ocasional será feita no próprio local da feira pelo trabalhador municipal em serviço na feira, tendo em conta a ordem de chegada do feirante.

2 — A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal em serviço na feira, está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis e implicará o prévio pagamento da taxa correspondente, prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que se encontrar em vigor no momento da respetiva ocupação.

3 — Se houver atribuição de espaços de venda ocasional, o trabalhador municipal em serviço na feira fará informação sobre a mesma, no próprio dia da realização da feira.

4 — Não é permitida a atribuição de mais do que dois espaços de venda a cada feirante, devendo esses espaços ser confinantes.

Artigo 12.º

Direito à ocupação

1 — O direito à ocupação do espaço de venda na feira é titulado pela “licença de ocupação do espaço de venda”, cujo modelo é o indicado no Anexo I ao presente Regulamento.

2 — A licença referida no n.º 1 anterior será emitida pela Câmara Municipal, podendo a mesma delegar nas Juntas de Freguesia, no que respeita às feiras existentes nas mesmas.

3 — As licenças de ocupação do espaço de venda são emitidas tendo em conta o espaço disponível nos recintos de realização das feiras.

4 — Na licença de ocupação do espaço de venda é identificado o feirante ou vendedor ambulante; o respetivo título de exercício de atividade ou cartão referido no n.º 5 do presente Regulamento; o espaço que lhe está atribuído e respetiva dimensão; a identificação da(s) viatura(s) autorizada(s) a entrar no recinto da feira; e ainda a identificação do auxiliar e ou familiares que estão autorizados a exercer; horário e funcionamento do local; ramo de atividade que está autorizado a exercer; condições especiais de autorização e data de emissão da licença.

5 — Salvo as situações previstas nos artigos 14.º e 15.º, a licença de ocupação do espaço de venda é intransmissível e só é válida para o lugar a que diz respeito.

6 — A direção efetiva dos lugares compete aos titulares da ocupação.

7 — Os titulares da ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outro dos familiares ou empregado, sempre sob a responsabilidade daquele.

8 — Os titulares de ocupação deverão informar, por escrito, à Câmara Municipal, o nome da (s) pessoa (as) que o auxiliarão na venda, nos termos referidos no número anterior.

9 — Em casos de força maior, devidamente comprovada, a Câmara Municipal poderá autorizar a substituição do ocupante, na efetiva direção do lugar, por pessoa julgada idónea.

10 — A substituição referida no número anterior não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer ações ou omissões dos seus substitutos e das penalidades a que aquelas deem origem.

11 — A verificação da inexistência dos motivos alegados com vista à obtenção da autorização referida no n.º 9, importa o seu imediato cancelamento.

Artigo 13.º

Cessação do direito de ocupação

Sempre que o interesse público o imponha, a Câmara Municipal poderá determinar a cessação do direito de ocupação de determinado lugar.

Artigo 14.º

Cedência do direito à ocupação

1 — Salvo o disposto no número seguinte, são intransmissíveis as licenças de ocupação dos espaços de venda.

2 — Aos titulares das licenças de ocupação referidas no artigo 12.º deste regulamento, poderá ser autorizada, pelo órgão executivo camarário a cedência a terceiros dos respetivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular, declarada nos termos legais;
- b) Redução a menos de 60 % da capacidade física normal do titular, declarada nos termos legais;
- c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que a primeira detenha mais de 50 % das quotas da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência;
- d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.

3 — Em quaisquer das hipóteses previstas no número anterior, o pedido de transmissão das licenças de ocupação dos espaços de venda deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data em que se verificou qualquer um dos factos mencionados no número anterior, mediante requerimento fundamentado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos dos factos invocados;
- b) Documento comprovativo de habilitação para o exercício da atividade pelo transmissário.

4 — A autorização da cedência depende, entre outros:

- a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal;
- b) Do preenchimento, pelo cessionário, das condições previstas neste regulamento;
- c) Do pagamento da taxa respetiva.

5 — A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento, pelo cessionário, de determinadas condições, nomeadamente a mudança do local de atividade.

6 — A autorização de cedência obriga à emissão de nova licença em nome do cessionário.

7 — A autorização da cedência implica a aceitação, pelo cessionário, de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis.

8 — Se o concessionário for uma sociedade, considerar-se-á transmissão da concessão a cedência total ou parcial de qualquer quota, exceto se a cedência da quota se realizar entre os respetivos sócios.

9 — O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação.

Artigo 15.º

Transmissão por morte do direito de ocupação

1 — Por morte do ocupante podem continuar a exploração do lugar adjudicado, mediante pagamento da taxa respetiva, o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes diretos.

2 — O direito de ocupação prefere-se pela ordem seguinte:

- a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- b) Aos filhos e respetivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- c) Aos netos (se herdeiros) e respetivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas ou de bens ou de facto.

3 — Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer a continuação da ocupação no prazo de 60 dias a contar do óbito do titular e fazer prova da sua qualidade de herdeiro, sob pena de se considerar vago o espaço de venda.

4 — No caso de não concordância de herdeiros, aquele ou aqueles que pretendam continuar deverão apresentar documento do qual conste autorização expressa dos restantes herdeiros em seu favor.

5 — Na falta de acordo ou de interesse por parte dos herdeiros, considerar-se-á vago o espaço de venda e abrir-se-á um processo de concessão a terceiros.

6 — A concessão prevista neste artigo circunscreve-se o limite temporal anteriormente autorizado e nas mesmas condições.

Artigo 16.º

Perda do direito de ocupação

1 — Salvo motivos ponderosos e devidamente justificados, o direito à ocupação caduca quando:

- a) O titular do direito de ocupação não iniciar a exploração da respetiva atividade no prazo de 30 dias a contar da atribuição do lugar na feira;
- b) Não for dado cumprimento ao horário de funcionamento previamente estabelecido;
- c) O titular da licença de ocupação do espaço de venda, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal, não exerça a sua atividade durante seis feiras seguidas ou doze interpoladas, o que será considerado abandono;
- d) Não forem liquidadas as taxas devidas nos termos do artigo 33.º do presente Regulamento, sem prejuízo do respetivo processo de execução fiscal.
- e) Se verificar a instalação de qualquer feirante em local diferente do que é indicado na respetiva licença de ocupação do espaço de venda, o que para além de ser sancionável com coima, pode implicar a cassação da referida licença;
- f) Por morte do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo anterior se a substituição aí prevista for requerido no prazo de 60 dias a contar do óbito;
- g) Pela cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal do direito de ocupação do espaço de venda;
- h) Por utilização de espaço de venda para atividade diversa daquela para a qual foi autorizada;
- i) Por extinção ou por mudança do local da feira.

2 — A perda do direito de ocupação pelos motivos previstos neste artigo não implica o pagamento de qualquer indemnização pela Câmara Municipal, nem a reversão das taxas já pagas.

3 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 deste artigo a autorização da Câmara Municipal tem subjacente que as faltas são justificadas.

4 — Consideram-se justificadas, para efeitos do n.º 3 anterior as seguintes faltas:

- a) A não comparência à feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês em outro concelho, mediante prévio requerimento dirigido ao (à) Presidente da Câmara Municipal;
- b) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de certificado de incapacidade temporária, entregue no prazo máximo de 5 dias úteis no serviço de Impostos Taxas e Licenças da Câmara Municipal;
- c) Por férias do feirante, no máximo de 30 dias por ano consecutivos, devendo para o efeito o interessado apresentar comunicação nesse sentido ao (à) Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 17.º

Registos internos

1 — Na Câmara Municipal existirá um registo em ficheiro próprio, em que serão registados os elementos de identificação do titular da ocupação, o número do título de exercício de atividade ou do cartão de feirante, cadastro e outros elementos considerados indispensáveis, assim como as referências e elementos idênticos dos seus colaboradores, organizando-se este ficheiro por ordem alfabética.

2 — Organizar-se-á um processo individual para cada lugar de venda, no qual se arquivarão anualmente os requerimentos e demais documentos apresentados para a concessão do lugar.

3 — Os processos aludidos no número anterior serão arquivados pela ordem do registo no ficheiro próprio.

CAPÍTULO IV

Organização e Funcionamento

Artigo 18.º

Realização das feiras

1 — A Feira semanal na Freguesia de Alcanena realiza-se todas as Quartas-feiras, junto ao Bairro Timor Lorosae, sem prejuízo de se realizar noutro local próprio para o efeito, se a Câmara Municipal assim o determinar.

2 — A Feira semanal na Freguesia de Minde realiza-se todos os Sábados, no Largo do Mercado, sem prejuízo de se realizar noutro local próprio para o efeito, se a Câmara Municipal assim o determinar.

3 — Quando o dia das feiras coincidir com dia de feriado nacional as mesmas realizam-se no dia anterior, salvo Despacho do(a) Presidente da Câmara Municipal em contrário, devidamente justificado, ou, deliberação da Junta de Freguesia respetiva, no uso de competência delegada.

Artigo 19.º

Da organização dos recintos de feira

1 — O recinto da feira será dividido em sectores, com lugares numerados, de forma a haver perfeita destinação das diversas atividades e espécies de produtos comercializados e terão as dimensões que forem fixadas pela Câmara Municipal.

2 — Nos recintos das feiras serão afixadas plantas de localização dos diversos sectores de venda e regras de funcionamento da feira, de forma a permitir a fácil consulta quer aos utentes quer às entidades fiscalizadoras.

Artigo 20.º

Lugares destinados a participantes excecionais

1 — A Câmara Municipal pode, no recinto da feira, prever lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

- a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;
- b) Vendedores ambulantes;
- c) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

2 — Aos participantes ocasionais são aplicadas os mesmos direitos, deveres e obrigações que aos feirantes presentes no presente Regulamento, bem como as previstas em Regulamento e legislação própria.

Artigo 21.º

Do funcionamento da feira

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, emitir ordens e instruções necessárias e convenientes ao bom funcionamento da feira semanal.

2 — O funcionamento das feiras ocorre entre as 7 e as 14 horas do mesmo dia.

Artigo 22.º

Instalação nos lugares de venda

1 — A instalação dos feirantes deve fazer-se entre:

As 6 horas e as 8 horas e 30 minutos do dia de realização da respetiva feira, no período de abril a setembro, inclusive;

As 7 horas e as 8 horas e 30 minutos do dia de realização da respetiva feira, no período de outubro a março, inclusive;

2 — Na sua instalação, cada feirante só poderá ocupar o espaço correspondente ao lugar de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

3 — No espaço referido nos números anteriores, é obrigatória a utilização dos meios existentes no local para fixação de barracas e toldos, sendo expressamente proibido perfurar o pavimento com quaisquer objetos de perfuração, bem como ligar cordas às vedações.

4 — Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às nove horas da manhã do dia de feira, deverá o trabalhador municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo 11.º deste Regulamento.

Artigo 23.º

Da circulação de veículos no recinto

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no recinto da feira só é permitida a entrada e circulação de viaturas identificadas nos termos previstos neste regulamento e que estejam identificadas na licença de ocupação do espaço de venda conforme modelo constante no Anexo I, ou que estejam indicadas documento de ocupação ocasional.

2 — Durante o horário de funcionamento da feira é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da mesma.

Artigo 24.º

Do estacionamento de veículos

1 — Dentro do recinto da feira, é expressamente proibido o estacionamento de qualquer veículo fora dos lugares de estacionamento, identificados para o efeito.

2 — Cada ocupante só poderá estacionar o seu veículo no local determinado, ou seja, naquele cujo número conste no correspondente livre-trânsito.

3 — O disposto no número um, não se aplica aos veículos que tenham características de exposição direta de mercadorias ou produtos similares, devendo, no entanto, ocupar só o lugar previamente atribuído para tal efeito.

Artigo 25.º

Cargas e descargas

1 — As descargas deverão efetuar-se uma hora antes do período de funcionamento da feira, salvo se for ocupação ocasional podendo, neste caso, ocorrer até às 9 horas e 30 minutos.

2 — As cargas deverão ter lugar até uma hora depois do período de funcionamento da feira.

3 — As cargas e descargas serão feitas diretamente dos veículos para os locais de venda, ou destes para aqueles. Não é permitido acumular volumes de qualquer natureza nos arruamentos das feiras.

Artigo 26.º

Levantamento dos lugares de venda

1 — Os feirantes deverão dar início ao levantamento do respetivo material e equipamento imediatamente após o encerramento da feira, devendo o mesmo estar concluído até às 15 horas desse dia.

2 — Antes de abandonarem o recinto, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 27.º

Comercialização de géneros alimentícios

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, na redação atual ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) números 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 — Os géneros alimentícios só podem ser vendidos nos sectores da feira que a Câmara Municipal designar para o efeito.

3 — Todos os lugares de venda de produtos alimentares e o tipo de alimento a comercializar, carecem de parecer favorável do médico veterinário municipal, precedido de vistoria, que verificará a adequação do local, equipamento, utensílios utilizados na confeção e condições de higiene, precedendo pagamento da respetiva taxa.

4 — Todas as superfícies que contactam com os alimentos, incluindo equipamentos e utensílios, devem ser impermeáveis, de fácil limpeza e desinfeção, mantidas em bom estado de conservação e higiene.

5 — Sempre que necessário as instalações de venda de géneros alimentícios, devem dispor de armários e expositores equipados com frio com os respetivos dispositivos de controlo de temperatura para a conservação dos produtos alimentares.

6 — Devem dispor de recipiente com tampa de comando não manual revestido interiormente com sacos de plástico, em número suficiente para vendedores e utentes, destinados à recolha de resíduos.

7 — Os resíduos devem ser eliminados do local de trabalho com a frequência necessária, de forma a impedir qualquer contaminação dos alimentos.

8 — As caixas de carga dos veículos e os recipientes utilizados para o acondicionamento e transporte de géneros alimentícios, devem ser concebidos de forma a permitir fácil limpeza e desinfeção e mantidos em boas condições de conservação.

9 — Sempre que a caixa dos veículos for utilizada para o transporte de outros produtos ou objetos em simultâneo com os géneros alimentícios, estes devem ser separados e colocados em recipientes fechados e limpos, para evitar o risco de contaminação.

10 — Durante o transporte os produtos alimentares devem respeitar as temperaturas de conservação.

11 — Todos os alimentos destinados a serem manipulados, armazenados e expostos devem ser protegidos de qualquer contaminação, conservados à temperatura adequada e colocados a uma distância mínima de 0,70 m do solo.

12 — Os produtos alimentares devem ser expostos de forma a serem protegidos das poeiras, do contacto com o público e de outros agentes contaminantes.

13 — Os produtos alimentares devem estar devidamente rotulados e serem provenientes de estabelecimentos licenciados.

14 — A manipulação dos produtos alimentares deverá ser efetuada através da utilização de pinças, envoltórios ou outros utensílios limpos, de forma a não contactarem diretamente com as mãos dos vendedores.

15 — Só poderão ser comercializados alimentos já confeccionados, desde que sejam provenientes de estabelecimentos licenciados, devidamente acondicionados, rotulados e conservados às temperaturas adequadas.

16 — No acondicionamento dos produtos alimentares só poderão ser utilizados materiais autorizados para contactarem com alimentos.

17 — De acordo com a natureza dos produtos alimentares a comercializar, as unidades de confeção devem dispor:

a) De água potável corrente ou de um depósito de água potável com capacidade adequada às necessidades do comércio;

b) De ligação à rede pública de esgotos ou de um depósito de águas residuais com capacidade adequada às necessidades do comércio;

c) De ventilação e exaustão adequada;

d) De lava-loiças em aço inoxidável com torneira de comando não manual e dispositivos para sabão líquido, soluto desinfetante e toalhas descartáveis;

e) De máquina de lavar loiça;

f) De armários fechados, em material regulamentar, para arrumação de loiças e talheres, de forma a evitar conspurcações e contaminações;

g) De equipamento adequado, nomeadamente fogões a gás, fritadeiras, máquinas de café, que respeitem as normas de segurança.

18 — Só é permitida a exposição e confeção no interior dos lugares de venda, podendo, no entanto os grelhadores a carvão estarem no exterior, desde que devidamente isolados do público.

19 — Junto dos grelhadores devem ser instalados lava-mãos, equipados com dispositivos para sabão líquido, soluto desinfetante e toalhas descartáveis.

20 — Qualquer feirante que manipule alimentos deve manter um elevado grau de higiene e observar as regras estabelecidas na legislação em vigor.

21 — O feirante a que se refere o número anterior deverá utilizar vestuário adequado limpo e em cor clara, nomeadamente batas e toucas e abster-se de o utilizar fora das unidades de venda.

22 — Apenas poderão laborar os feirantes que tenham obtido parecer favorável na vistoria nos termos do número três do presente artigo.

23 — Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas com caráter não sedentário, autorizadas a vender nas feiras aplica-se o procedimento previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, neste regulamento e ainda no regulamento municipal de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

24 — As taxas referentes às respetivas vistorias, às necessárias autorizações, à apreciação de pedidos, à comunicação prévia com prazo efetuada no balcão do empreendedor, são as previstas na tabela de taxas e licenças do Município.

CAPÍTULO V

Dos direitos, deveres e das proibições

Artigo 28.º

Direitos dos feirantes

Aos feirantes assiste, entre outros direitos:

- a) Aceder ao interior do recinto da feira com as suas viaturas de transporte de mercadorias, nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- b) Utilizar as instalações sanitárias disponibilizadas na feira ou área circundante;
- c) Obter o apoio do pessoal em serviço na feira, em assuntos com ela relacionados;
- d) Apresentar à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas no que concerne à organização disciplina e funcionamento da feira;
- e) Expor de forma correta as suas pretensões ou dificuldades quer ao trabalhador municipal em serviço na feira quer ao Município.

Artigo 29.º

Deveres gerais

Constituem deveres gerais dos feirantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;
- b) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade ou do cartão de feirante em suporte duradouro e da licença de ocupação do espaço de venda, devidamente atualizados, e demais documentos referidos no artigo 10.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e exibí-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- c) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibí-los sempre que solicitados por autoridade competente, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- d) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que se encontrar em vigor no momento da respetiva ocupação e dentro dos prazos fixados para o efeito;
- e) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, e ulteriores alterações, conforme estabelecido no artigo 17.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- f) Afixar de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual conste identificação ou firma e o número de registo na DGAE ou o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista, conforme o previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- g) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de venda que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- h) Servir-se dos lugares de venda somente para o fim a que são destinados;
- i) Manter limpo e arrumado o seu espaço de venda;
- j) Na fixação de toldos ou barracas no recinto, utilizar os meios e equipamentos disponibilizados para o efeito no mesmo local, sendo proibida a utilização de quaisquer outros meios de fixação, incluindo estacas de qualquer espécie ou ligação à rede da vedação;
- k) No fim da feira, deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;

l) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público;

m) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nem quaisquer outras práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da lei;

n) Identificar e separar os bens com defeito dos restantes de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;

o) Não apregoar os géneros, produtos ou mercadorias utilizando instalações de amplificação sonora, salvo se estiverem licenciados para o efeito pela Câmara Municipal;

p) Não abandonar o local de venda;

q) Manter em boas condições de higiene, utilização e aspeto, os utensílios, veículos ou quaisquer outros meios que possuam para o exercício da atividade;

r) Assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, provocados por si ou pelos seus trabalhadores ou colaboradores, podendo para o efeito efetuar a contratação de um seguro de responsabilidade civil;

s) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;

t) Colaborar com os trabalhadores da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente, em especial dando cumprimento às suas orientações;

u) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no recinto da feira;

v) Usar da maior delicadeza, civismo e correção ética para com o público.

Artigo 30.º

Produtos proibidos

É proibida a venda na feira dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de junho;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Ervas medicinais e respetivos preparados;
- d) Produtos dietéticos;
- e) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- f) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- g) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- h) Moedas e notas de bancos, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- i) Aves, coelhos e outros mamíferos da família dos leporídeos e animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos;
- j) Pescado fresco ou congelado, exceto se utilizados para confeção nas unidades destinadas a esse fim;
- k) Carnes frescas ou congeladas, exceto se utilizados para confeção nas unidades destinadas a esse fim;
- l) Queijo fresco;
- m) Bebidas alcoólicas;
- n) Tabaco;
- o) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e produtos semelhantes;
- p) Veículos automóveis, reboques, motociclos, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
- q) Materiais de construção;
- r) Outros produtos proibidos por deliberação de Câmara.

Artigo 31.º

Práticas proibidas

1 — É expressamente proibido aos feirantes:

- a) Ocupar outro lugar além daquele que lhe foi concessionado ou adjudicado, ou ceder, sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar, salvo o disposto no número dois deste artigo;
- b) Expor e vender quaisquer géneros, produtos ou mercadorias, sem o prévio pagamento das taxas de ocupação de terrado ou espaço de venda;
- c) Exercer a venda de artigos ou produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;

d) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei, designadamente os referidos no artigo 30.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

e) Vender produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição;

f) Afixar qualquer tipo de publicidade sem a devida autorização;

g) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

h) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido no artigo 25.º;

i) Permanecer com as suas viaturas nos recintos da feira se para tal não estiverem autorizados, fora dos períodos de funcionamento da feira e fora dos períodos de carga e descarga;

j) Despejar águas, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais destinados a esse fim;

k) Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de venda;

l) Danificar o pavimento ou espaços verdes, nomeadamente árvores e arbustos;

m) Apregoar os produtos da sua atividade mediante a utilização de sistemas de amplificações sonoras, salvo se para o efeito estiverem licenciados pela Câmara Municipal com o pagamento da respetiva taxa, só podendo, em todo o caso, ser feita de acordo com a “Lei do Ruído”;

n) Intrometer-se em negócios ou transações que decorrem entre o público e os restantes feirantes;

o) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;

p) Recusar a venda de produtos ou artigos expostos, ou realizar a sua venda ou tentativa por preço superior ao que se encontra tabelado;

q) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, o trabalhador municipal em serviço na feira e outros agentes em serviço no recinto com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como os compradores ou público em geral;

r) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina dos recintos das feiras;

s) Formular, de má-fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes, contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral;

t) Apresentar-se, durante o período de funcionamento da feira, em estado de embriaguez ou sob o efeito de droga;

u) Impedir ou aconselhar os compradores a não efetuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos;

v) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000 m;

x) Aos abastecedores ou fornecedores, venderem quaisquer bens nas imediações da feira semanal numa distância de 1000 metros da sua periferia.

2 — Mediante requerimento dos interessados e desde que haja motivos ponderosos e justificados, poderá a Câmara Municipal autorizar, caso a caso, a troca de terrados ou espaços de venda, mediante o pagamento das taxas respetivas.

Artigo 32.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

a) Proceder à manutenção dos recintos das feiras;

b) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços de venda;

c) Tratar da limpeza cêlere, logo após o encerramento da feira, e recolher os resíduos depositados nos recipientes próprios;

d) Ter ao serviço da feira trabalhadores em número suficiente que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;

e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 33.º

Taxas

1 — Pela ocupação dos lugares de venda são devidas as taxas constantes no regulamento e tabela de taxas e licença que se encontre em vigor no momento da respetiva ocupação.

2 — A taxa será paga, antecipadamente, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, consoante a modalidade escolhida, na tesouraria da Câmara Municipal, mediante faturas emitidas pelo Serviço de Impostos Taxas e Licenças, pelo que os interessados deverão dirigir-se a estes serviços nas datas indicadas nos números seguintes consoante o que lhes for aplicável.

3 — O pagamento mensal será efetuado até ao dia 10 de cada mês anterior.

4 — O pagamento trimestral será efetuado até ao dia 10 de cada mês anterior ao início do trimestre.

5 — O pagamento semestral será efetuado até ao dia 10 de cada mês anterior ao início do semestre.

6 — O pagamento anual terá de ser feito até ao dia 10 de janeiro do respetivo ano.

7 — O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pela forma prevista neste artigo implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, mediante processo de execução fiscal, conforme já referido no artigo 16.º deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

Artigo 34.º

Competência

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nomeadamente forças de segurança, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) À Câmara Municipal, no que respeita ao cumprimento do disposto no artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e no presente Regulamento.

c) No que respeita à feira que se realiza no Largo do Mercado em Minde poderá a Câmara Municipal delegar na respetiva Junta de Freguesia.

d) Em feiras que se realizem noutras freguesias do concelho, para além da sede do concelho a Câmara Municipal pode delegar na respetiva Junta de Freguesia.

2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

Artigo 35.º

Fiscalização municipal

1 — Compete aos trabalhadores municipais designados para o efeito, bem como às forças de segurança, quando solicitado, ou à Junta de Freguesia no uso de competência delegada, assegurar o regular funcionamento de feira, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir as normas aplicáveis.

2 — Aos trabalhadores municipais, ou à Junta de Freguesia no uso de competência delegada, compete, em especial:

a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas;

b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;

c) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas;

d) Levantar autos de todas as infrações e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

Artigo 36.º

Sanções

As infrações ao presente Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social e são sancionadas com as coimas previstas no artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, bem como, quando for caso disso, as sanções acessórias previstas no artigo 38.º deste Regulamento.

Artigo 37.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, bem como das contraordenações fixadas no artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de

abril, constitui ainda contraordenação a violação das seguintes normas do regulamento:

a) A ocupação de lugares sem a respetiva licença de ocupação de lugar do espaço de venda, punível com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 1500 euros, no caso de pessoa singular, ou de 1000 euros até ao máximo de 6000 euros no caso de pessoa coletiva;

b) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado, punível com coima graduada de 150 euros até ao máximo de 900 euros, no caso de pessoa singular, ou de 600 euros até ao máximo de 3600 euros, no caso de pessoa coletiva;

c) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do espaço de venda que lhe foi atribuído, punível com coima de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva;

d) A não apresentação da licença de ocupação de espaço de venda quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva;

e) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira quer aquando do levantamento do mesmo, punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 450 euros, no caso de pessoa singular, ou de 300 euros até ao máximo de 1800 euros, no caso de pessoa coletiva;

f) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis nos recintos para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço da feira, punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 450 euros, no caso de pessoa singular, ou de 300 euros até ao máximo de 1800 euros, no caso de pessoa coletiva;

g) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos trabalhadores municipais, punível com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 450 euros, no caso de pessoa singular, ou de 300 euros até ao máximo de 1800 euros, no caso de pessoa coletiva;

h) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva;

i) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva;

j) Apresentar-se no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva;

k) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000 m, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva;

l) Utilizar balanças, pesos e medidas não aferidas ou utilizadas em condições irregulares, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva;

m) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva;

n) Formular, de má-fé, reclamações contra os serviços de administração, agentes, feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva;

o) Impedir ou aconselhar os compradores a não efetuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 600 euros, no caso de pessoa singular, ou de 400 euros até ao máximo de 2400 euros, no caso de pessoa coletiva;

p) Outras infrações ou práticas proibidas não especificadas no artigo 26 do ou neste artigo, puníveis com coima graduada de 75 euros até ao máximo de 450 euros, no caso de pessoa singular, ou de 300 euros até ao máximo de 1800 euros, no caso de pessoa coletivas.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — Em caso de reincidência os montantes das coimas previstos nas alíneas do número um, serão elevadas ao dobro, não podendo, contudo, exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

4 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão anterior.

5 — O valor das coimas a aplicar será atualizado, a partir do dia 1 de janeiro de cada ano, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos 12 meses anteriores.

6 — Ao processamento das contraordenações é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro com as sucessivas alterações legais.

Artigo 38.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, para além das sanções acessórias legalmente previstas, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda ou apreensão de objetos pertencentes ao agente da contraordenação;

b) Privação do direito de participar em feiras ou mercados do Concelho de Alcanena;

c) Privação do direito de concorrer à ocupação dos lugares de terrado ou espaços de venda;

d) Suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda;

e) Caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas b) e d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados da data da decisão condenatória definitiva que determine a sua aplicação.

3 — As sanções acessórias previstas na alínea a) do n.º 1 só podem ser decretadas quando os objetos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.

4 — A sanção acessória referida na alínea b) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na feira.

5 — A sanção acessória referida na alínea c) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa da atividade de feirante.

6 — A sanção acessória referida na alínea d) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da atividade de feirante.

Artigo 39.º

Efeitos da perda de objetos pertencentes ao agente

Os objetos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º do presente Regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, reverterem para o Município.

Artigo 40.º

Apreensão provisória de objetos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Os objetos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.

3 — Em qualquer caso, os objetos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 41.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação bem como a aplicação das coimas é do

Presidente da Câmara Municipal nos termos legais, podendo ser delegada em qualquer um dos Vereadores.

2 — Compete, também ao (à) Presidente da Câmara Municipal aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar nos termos do disposto, respetivamente, nos artigos 37.º e 38.º

CAPÍTULO VIII

Realização de feiras por entidades privadas

Artigo 42.º

Organização e funcionamento

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em recintos cuja exploração seja cedido pela Câmara Municipal por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos do quadro legal aplicável em vigor.

2 — A realização de feiras por entidades privadas está sujeita à autorização da Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, mediante o pagamento da respetiva taxa, prevista na tabela de taxas e licenças em vigor no momento da autorização.

3 — Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

4 — A entidade privada a quem seja autorizada a realização de feiras deve elaborar uma proposta de Regulamento, nos termos e condições estabelecidas no n.º 2 a 4 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal através do balcão eletrónico único dos serviços, mediante o pagamento da respetiva taxa, prevista na tabela de taxas e licenças em vigor no momento da aprovação.

5 — Quando a feira a promover tenha lugar numa freguesia relativamente à qual a Câmara Municipal tenha delegado a competência de gestão das feiras, o parecer da respetiva Junta de Freguesia é obrigatório.

6 — A atribuição do espaço de venda nos recintos referidos no n.º 1 deve respeitar o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 27/ 2013, de 12 de abril.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 43.º

Delegação de competências

1 — A Câmara Municipal poderá delegar nas Juntas de Freguesia as suas competências no que respeita à gestão e funcionamento das feiras, mediante a celebração de protocolo para o efeito.

2 – No protocolo referido no n.º 1 devem figurar todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação.

3 — A delegação de competências terá por base o disposto nos artigos 13.º e 15.º e alínea *a*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugado com os artigos 37.º e 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e posteriores alterações, e ainda o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 44.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 45.º

Legislação subsidiária

A tudo o que for omissão no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e diplomas legais complementares, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as ulteriores alterações, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro com as sucessivas alterações legais e demais legislação aplicável.

Artigo 46.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas as disposições legais constantes do Regulamento das feiras do Município de Alcanena aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena na sua sessão se 26 de junho de 2009 e publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 108 de 4 de junho de 2010 e demais disposições procedimentais contrárias ao disposto neste Regulamento.

Artigo 47.º

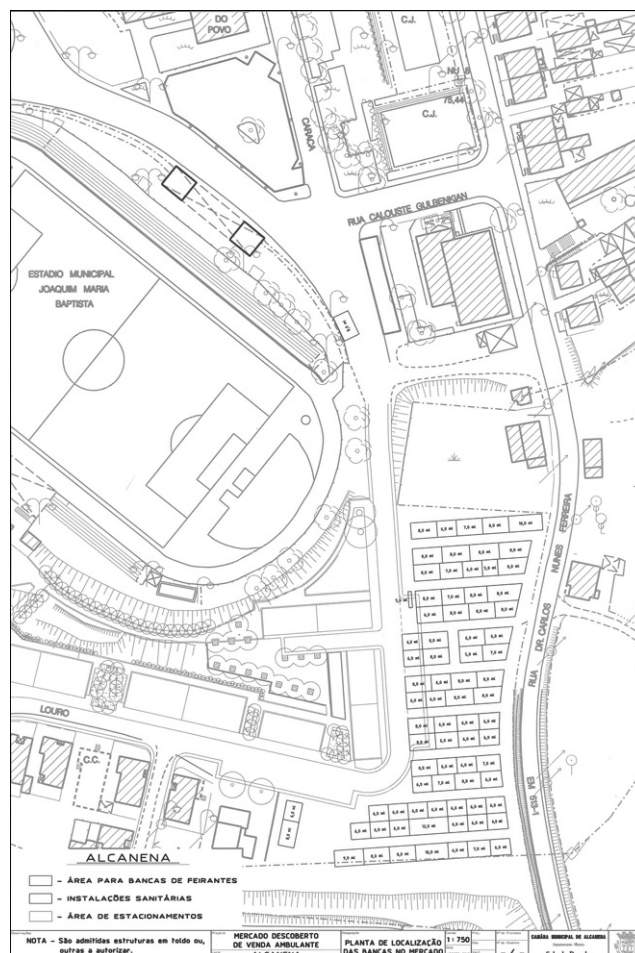
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

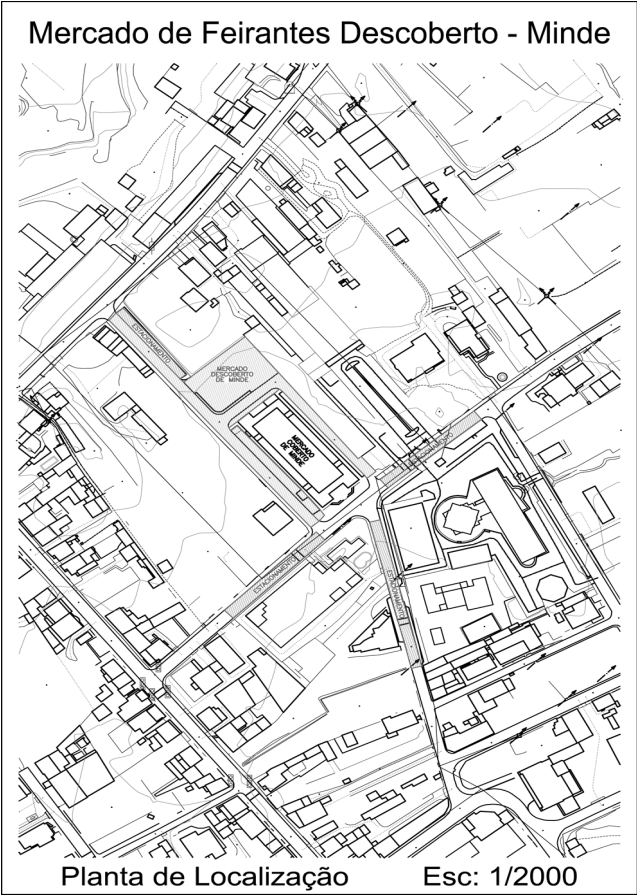
ANEXO I

 MUNICÍPIO DE ALCÁÇOVA <u>Licença de ocupação do espaço</u> <u>de venda</u> Titular: _____ Cartão de Feirante: _____ Ramo de atividade: _____ Terrado (s) n.º (s) _____ Dimensões: _____ Horário de funcionamento _____ às _____ Auxiliares ou familiares autorizados a ajudar o titular: _____ Viaturas: _____ Marca _____, matrícula _____/_____/_____ Marca _____, matrícula _____/_____/_____ Data _____/_____/_____ Presidente da Câmara Municipal _____	1 - Este cartão é pessoal e intransmissível. 2 - Deverá ser apresentado com o respetivo cartão de feirante, sempre que solicitado. 3 - Este cartão confere a possibilidade de entrada no recinto da feira com um dos veículos mencionados na frente do cartão. 4 - O titular obriga-se ao cumprimento do Regulamento das Feiras da Câmara Municipal de Alcáçova Assinatura do Titular
--	---

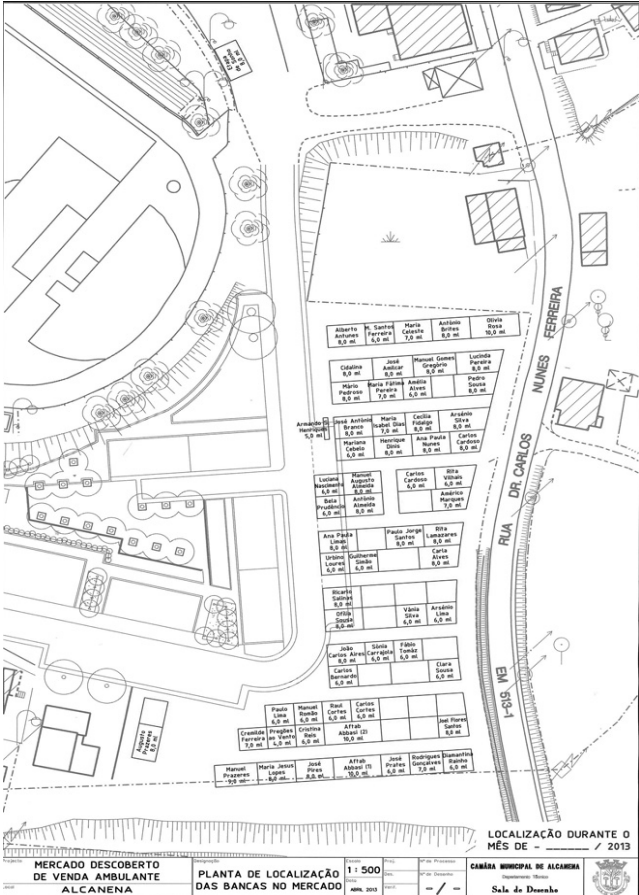
ANEXO II



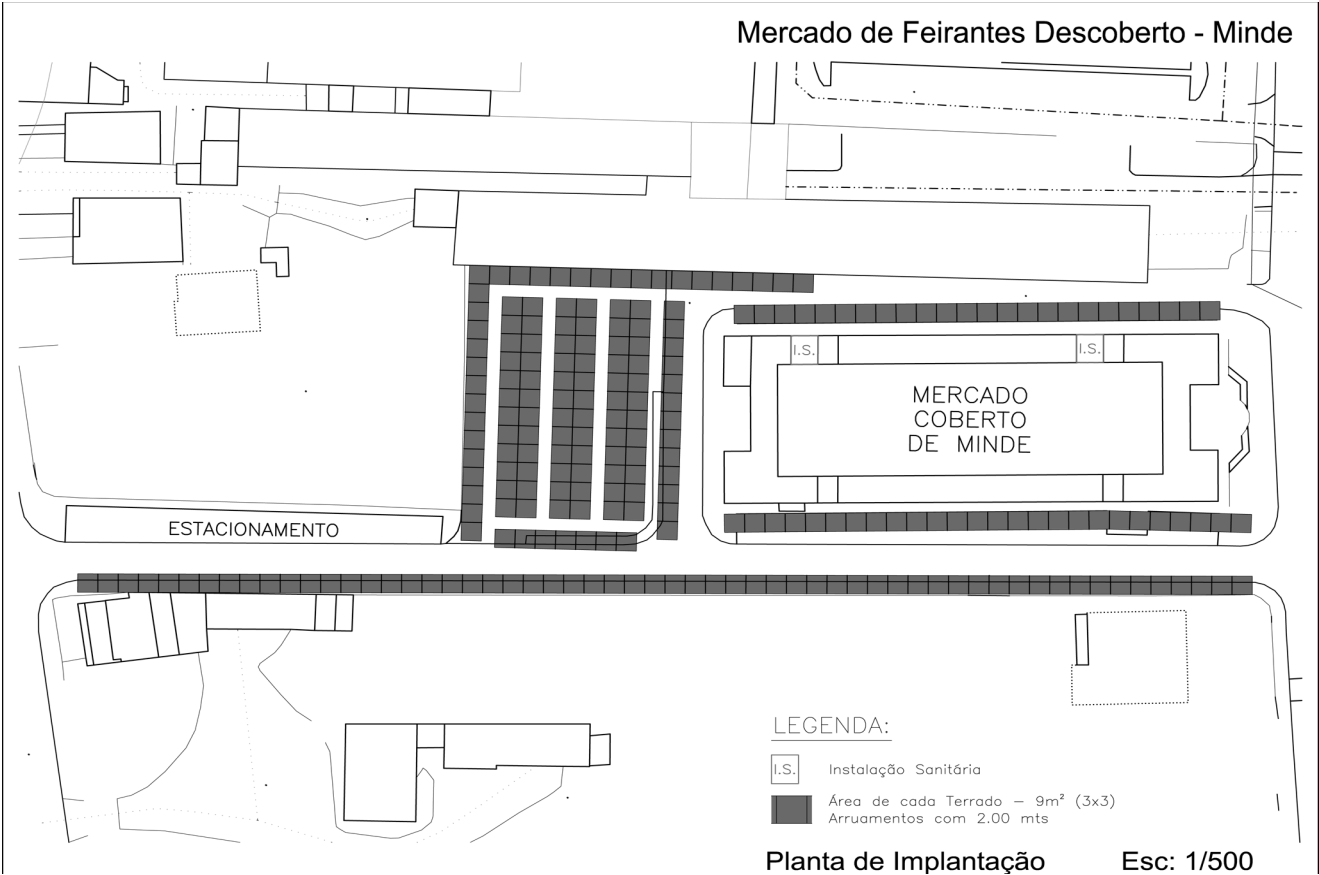
ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V



MUNICÍPIO DE ALJEZUR**Aviso n.º 1078/2014****Nomeação de secretário do gabinete de apoio à vereação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 3 de janeiro de 2014 e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o n.º 3 do artigo 42.º, do mesmo diploma legal, foi nomeado, em comissão de serviço, para integrar o Gabinete de Apoio à vereação, como secretário, o Senhor Francisco Paulo Chatimsky Nunes de Oliveira, com efeitos a 6 de janeiro de 2014, cessando as suas funções com o mandato do Presidente da Câmara.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

307520594

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA**Aviso n.º 1079/2014**

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2013, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º do mesmo diploma legal, foram constituídos:

O Gabinete de Apoio à Presidência:

Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência: João Pedro Antunes Osório.

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência: Dora João Duarte Cardoso Baptista.

O Gabinete de Apoio à Vereação:

Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação: Celestino Tomás Pereira Brasileiro.

Publique-se em *Diário da República*

21 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

307519785

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**Aviso (extrato) n.º 1080/2014**

Nos termos dos n.ºs 4 e 5, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que a 26 de dezembro, foi homologada pelo Exmº Srº Presidente de Câmara, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, com vista à contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional (coveiro), aberto por aviso n.º 7373/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da citada Portaria, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, no placard do Setor de Gestão de Recursos Humanos, bem como disponível para consulta na página eletrónica deste Município em www.cm-alter-chao.pt.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º e artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental terá a mesma composição do aviso de abertura do procedimento concursal.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

307499705

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 1081/2014**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação

do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 18/10/2013, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à alteração às especificações do loteamento, sito no lugar do Monte, da freguesia de Vila Frescainha S. Pedro, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento e obras de urbanização n.º 118/84, emitido em 24-07-1984, a que se refere o processo n.º 118/84-A, requerida pelo Município de Barcelos, contribuinte n.º 505 584 760, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9:00 às 15:30 horas, na Secretaria do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana, da Câmara Municipal de Barcelos.

13 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

307532428

Aviso n.º 1082/2014

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 18-10-2013, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à alteração das especificações do lote n.º 2, sito em rua de Souselas, n.º 34, da freguesia de Pedra Furada, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 26/95, emitido em 24-07-1995, a que se refere o processo n.º 34/94-L, requerida por Felicidade Ferreira da Silva, contribuinte n.º 143 657 348, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9:00 às 15:30 horas, na Secretaria do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana, da Câmara Municipal de Barcelos.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

307488454

Aviso n.º 1083/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto na alínea *c*), n.º 1 e alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal, e com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, foram por despachos abaixo mencionados do Sr. Presidente, designados os seguintes membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação deste Município:

Gabinete de Apoio à Presidência

Adjuntos: Dr. Vasco André Gomes Deus Real, para a área da Juventude (Despacho n.º 3/2013, de 11/10); António Francisco dos Santos Rocha (Despacho n.º 19/2013, de 11/11);

Secretário: Arquiteto Helder Duarte Grácio Tomé, para a área do Planeamento e Gestão Urbana (Despacho n.º 3/2013, de 11/10);

Adjunta: Dr.ª Maria da Paz Nascimento Costa Faria (Despacho n.º 6/2013, de 11/10 — exonerada por Despacho n.º 17/2013, de 11/11);

Gabinete de Apoio à Vereação

Secretário do Vereador Dr. Domingos Ribeiro Pereira: Dr. Jorge Miguel Leal Cunha (Despacho n.º 20/2013, de 12/11);

Adjunta da Vereadora Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro: Dr.ª Maria da Paz Nascimento Costa Faria (Despacho n.º 18/2013, de 11/11);

Secretário da Vereadora Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro: Dr. Nuno Miguel Araújo Oliveira (Despacho n.º 9/2013, de 18/10, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2013);

Adjunto do Vereador Dr. José Carlos da Silva Brito: Dr. Nuno Miguel Machado Martins (Despacho n.º 8/2013, de 17/10, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013)

Secretária do Vereador Dr. José Carlos da Silva Brito: Sónia Meira Borges (Despacho n.º 7/2013, de 17/10, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2013).

Adjunto do Vereador Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel: Armando Manuel Costa Vilas Boas (Despacho n.º 5/2013, de 14/10);

Secretário da Vereadora Maria Elisa Azevedo Leite Braga: Vítor António Martins Ferreira (Despacho n.º 10/2013 de 21/10)

Adjunta da Vereadora Maria Elisa Azevedo Leite Braga: Dr.ª Sandra Isabel Coutada Teixeira (Despacho n.º 11/2013, de 21/10);

O início de funções dos designados reporta-se à data do despacho, exceto nos casos indicados.

Os referidos despachos encontram-se publicados no sítio da Internet do Município.

27 de dezembro de 2013. — O Vereador, com competência delegada, *Dr. Domingos Ribeiro Pereira*.

307526061

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 1084/2014

Renovação da comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 2.º grau

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado, em 25 de setembro de 2013, ao abrigo das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e de harmonia com o disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação última dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, conjugados com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos, com início em 01 de dezembro de 2013, inclusive, da Técnica Superior, Dora Maria Marques Loureiro, como Chefe da Divisão de Educação e Desenvolvimento Económico e Social, desta Câmara Municipal.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

307521769

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Despacho n.º 1237/2014

Estrutura e organização dos serviços municipais de Lagoa-Açores

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores, ao abrigo da sua competência constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e para efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, 23 de outubro, torna público que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 25 de novembro de 2013, aprovou a nova a Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, com as seguintes Unidades Orgânicas flexíveis:

Orgânica Desenvolvimento Social e Unidade Orgânica Gestão Urbana e de Infraestruturas;

Unidade Orgânica de Administração Geral;

Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social;

Unidade Orgânica Gestão Urbana e de Infraestruturas.

Por seu despacho de 1 de janeiro de 2014, procedeu à afetação/reafetação do pessoal constante do Mapa de Pessoal deste Município, com referência à estrutura flexível aprovada em reunião da Câmara Municipal de 25 de novembro de 2013, e que a mesma se encontra afixada no Edifício dos Paços do Município.

Por seu despacho de 1 de janeiro de 2014, manteve a comissão de serviços com a Chefe de Divisão de Administração Geral — Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão, na Unidade Orgânica Administração Geral, a qual foi nomeada por três anos, por meu despacho de 27 de agosto de 2012, cujo aviso foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 174 de 7 de setembro de 2012.

1 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

207283491

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1085/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Diretor Municipal de Administração Geral datado de 17 de dezembro de

2013, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço, em 23 de dezembro de 2013, ao Bombeiro de 2.ª classe, Filipe Manuel Benedito Pereira, que se encontrava de licença sem remuneração, com início no dia 2 de junho de 2013, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

2 de janeiro de 2014. — A Vereadora, com competências delegadas em 21 de outubro de 2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.
307529301

Aviso n.º 1086/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º de Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, com a Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Vanessa Cristina Mendes Oliveira, posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório entre 5 e 7, na sequência do regresso de licença sem remuneração, concedida ao abrigo do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

2 de janeiro de 2014. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

307529691

Aviso n.º 1087/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que por meu despacho de 26 de dezembro de 2013, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2014, com a trabalhadora Inês Isabel Santos Oliveira, Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, posição remuneratória 1, nível remuneratório 5.

3 de janeiro de 2014. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

307529237

Aviso n.º 1088/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal n.º 04/2013, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2013, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Sérgio Jorge Neves Cepeda, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 1.ª posição, nível 1, com início em 30 de dezembro de 2013.

3 de janeiro de 2014. — A Vereadora, com competências delegadas em 21 de outubro de 2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

307529464

Aviso n.º 1089/2014

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 5/71 Fonte Santa — Quarteira — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 11 de dezembro de 2013 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projeto de alteração do loteamento (proc. n.º 8/13), requerido em nome de Robert Van Harten e Jana Van Harten, por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por força do artigo 27.º do mesmo diploma, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante aquele período o projeto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de

Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume (Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loulé, na Junta de Freguesia de Quarteira e no sítio da Internet da CML — www.cm-loule.pt) e publicado nos órgãos da comunicação social.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

307519177

Aviso n.º 1090/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal n.º 02/2013, para constituição de reservas de recrutamento na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2013, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Ricardo Filipe Palma Sousa, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, 1.ª posição, nível 5, com início em 30/12/2013.

3 de janeiro de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

307529342

Aviso n.º 1091/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal n.º 03/2013, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2013, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Nuno Filipe Mendonça Rebelo, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 1.ª posição, nível 1, com início em 30/12/2013.

3 de janeiro de 2014. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

307529415

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 1092/2014

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 10 de janeiro de 2014, deliberou, por unanimidade, concordar com o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mafra, determinando que seja promovida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido Projeto na Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de funcionamento (das 9:00 horas às 17:00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de estilo.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Nota Justificativa

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, aprovou o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento, o qual sofreu a sua primeira alteração com a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, “A assembleia municipal aprova o regulamento do respetivo Conselho Municipal de

Juventude de Mafra, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências [...]”, importando incentivar a participação cívica dos jovens nos assuntos de interesse para o Município de Mafra, relacionados com a política de juventude.

Por conseguinte, atenta a competência prevista na *supra* citada norma, nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem a presente proposta como objetivo a aprovação das disposições regulamentares, que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Mafra, bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Conselho Municipal da Juventude de Mafra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento apresenta as disposições que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Mafra, bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude de Mafra

O Conselho Municipal de Juventude de Mafra é o órgão consultivo do Município de Mafra sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude de Mafra prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Concelho de Mafra;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude de Mafra

1 — A composição do Conselho Municipal de Juventude de Mafra é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Maфра;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Maфра;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ, cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Concelho de Maфра ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Maфра representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Maфра ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 — O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — Em caso de empate nas deliberações, o presidente do Conselho Municipal de Juventude de Maфра tem voto de qualidade.

Artigo 5.º

Observadores

O Conselho Municipal de Juventude de Maфра pode ainda deliberar atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no Concelho de Maфра que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 — Por deliberação do Conselho Municipal de Juventude de Maфра, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo o ponto da ordem de trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Maфра, que integra o convite, ser claro, inequívoco e fundamentado.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Maфра emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal no que respeita às dotações afetas, às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 — Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Maфра emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O Conselho Municipal de Juventude de Maфра deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração de projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Maфра emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude de Maфра sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — A emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior deve ser solicitada pela Câmara Municipal imediatamente após a sua aprovação, remetendo os documentos referidos ao Conselho Municipal de Juventude de Maфра, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

2 — A emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, deve ser solicitada pela Câmara Municipal imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude de Maфра toda a documentação relevante.

3 — Os pareceres do Conselho Municipal de Juventude de Maфра previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior devem ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da respetiva solicitação, referida nos números anteriores.

4 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no número anterior, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Maфра acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas da juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Maфра eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude de Maфра no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Maфра, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas a política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da Autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município de Maфра.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude de Maфра:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Maфра acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude de Maфра pode estabelecer formas permanentes de cooperação,

através da constituição e participação em comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Mafra

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Mafra

1 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Mafra identificados nas alíneas *d)* a *i)* do artigo 4.º do presente Regulamento têm o direito de:

- a)* Intervir nas reuniões do plenário;
- b)* Participar nas votações de todas as matérias submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Juventude de Mafra;
- c)* Eleger o representante do Município de Mafra no Conselho Municipal de Educação;
- d)* Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude de Mafra;
- e)* Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude de Mafra apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *d)* e *e)* do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Mafra

Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Mafra têm o dever de:

- a)* Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer substituir-se, quando legalmente possível;
- b)* Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Mafra;
- c)* Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude de Mafra, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O Conselho Municipal de Juventude de Mafra pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Mafra pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O Conselho Municipal de Juventude de Mafra pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Mafra reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada a apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município de Mafra.

2 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Mafra reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Mafra e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Mafra devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Mafra:

- a)* Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b)* Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c)* Exercer as competências previstas no artigo 11.º do presente Regulamento, que lhe sejam delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Mafra e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º do presente Regulamento.

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Mafra.

4 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Mafra indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Mafra.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Mafra e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Mafra deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude de Mafra

Artigo 21.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude de Mafra é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mafra, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22.º

Instalações

1 — O Município de Mafra deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Mafra.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Mafra pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito, à Câmara Municipal de Mafra, para a organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder à audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 23.º

Publicidade

A Câmara Municipal de Mafra deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude de Mafra ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 24.º

Sítio na Internet

O Município de Mafra deverá disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude de Mafra para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, as suas competências e o seu funcionamento, bem como divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25.º

Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude de Mafra

O Conselho Municipal de Juventude de Mafra aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo, no regime jurídico dos Conselhos municipais de juventude aprovado pela Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro e republicado pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e no presente Regulamento, bem como a composição e as competências das secções especializadas permanentes e da comissão permanente.

Artigo 26.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da análise ao presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mafra, considerando o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais vigentes aplicáveis.

Artigo 27.º

Alterações ao Regulamento

O regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mafra poderá ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada por pelo menos dois terços dos seus membros, sendo remetido para aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais vigentes aplicáveis.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação, nos termos legais.

207536624

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Regulamento (extrato) n.º 30/2014

Proposta de 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Incentivo à Produção da Feijoca

Nota justificativa

Considerando que:

a) Se detetou a necessidade de introduzir pontuais correções ao texto regulamentar, tendo em conta o processo de candidaturas do ano de 2013;

b) No ano de 2013, a dimensão média da área que demonstrou ser produtiva em cada uma das candidaturas não ultrapassou os 1500 m², área a partir da qual também se verifica ser necessário um maior esforço humano, técnico e financeiro para garantir a boa produção da espécie, para além de que um tipo de agricultura deste género se afasta do âmbito do presente regulamento;

A Câmara Municipal de Manteigas, em reunião ordinária de 8 de janeiro de 2014, deliberou, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, k) e 25.º, n.º 1, g) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sujeitar a um período de 30 dias de apreciação pública, a alteração dos artigos 4.º e 14.º do Regulamento Municipal de Incentivo à produção da Feijoca, os quais, após aprovação pela Assembleia Municipal, passarão a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Apoio municipal

1 — Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento são cumulativos e consistem:

a) No incentivo ao cultivo da feijoca, através do fornecimento de semente na proporção de 30 sementes por m² de terreno a cultivar, até um limite máximo de 1500 m²;

b) Na atribuição de um incentivo financeiro para comparticipação dos custos relativos ao cultivo da feijoca, nos seguintes valores:

i) € 0,30 por m², para candidaturas com área afetada ao cultivo da feijoca entre 50 m² até 500 m²;

ii) € 0,20 por cada m², entre 501 m² e 1500 m²;

c) Na inscrição numa bolsa de fornecedores a criar e a divulgar pelo Município, numa página de internet gerida pela autarquia e promovida através de outros meios de comunicação, destinada a fomentar o escoamento do produto dentro e fora do comércio local.

2 — A semente referida na alínea a) do número anterior será produzida no concelho de Manteigas.

Artigo 14.º

Norma transitória

Excecionalmente, no ano de 2014, as candidaturas decorrerão até 15 de abril e a decisão prevista no n.º 1 do artigo 8.º será produzida até 30 de abril de 2014.»

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

207536981

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 1093/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 7 de janeiro de 2014, foi autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prorrogação da licença sem remuneração com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2013, pelo período de um ano a Maria Clara Santos Ferreira, assistente operacional, na área de atividade de auxiliar de serviços gerais.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida*, Dr.

307527496

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 1094/2014

Cessação de contrato por falecimento

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público com o Assistente operacional Luís Alves Pereira Dantas, por motivo de falecimento ocorrido em 26 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, engenheiro.

307518367

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 1095/2014

Em cumprimento do estabelecido na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Desligados do serviço por motivo de aposentação:

Fernando José Vidal Marçal, Assistente Técnico, com a posição entre 08 e 09 e o nível remuneratório entre 13 e 14, a que corresponde o vencimento de 1.119,09€ — em 28/02/2013;

Fernando Manuel Silva Ferreira, Assistente Operacional, com a posição entre 01 e 02 e o nível remuneratório entre 1 e 2, a que corresponde o vencimento de 487,46€ — em 28/02/2013;

Maria Teresa Neves Gabriel Mota Narciso, Assistente Operacional, com a posição entre 01 e 02 e o nível remuneratório entre 1 e 2, a que corresponde o vencimento de 518,35€ — em 19/05/2013;

Miraldina Maria Martins, Assistente Operacional, com a posição entre 02 e 03 e o nível remuneratório entre 2 e 3, a que corresponde o vencimento de 549,25€ — em 31/05/2012;

Por limite de idade:

Maria Luísa Martins Lopes, Assistente Operacional, com a posição entre 06 e 07 e o nível remuneratório entre 6 e 7, a que corresponde o vencimento de 748,35€ — em 24/01/2013;

Rescisão pelo contratado:

Ana Lisa Vieira Grade, Assistente Operacional, com a posição 01 e o nível remuneratório 1, a que corresponde o vencimento de 485,00€ — em 28/02/2013;

Helena Conceição Fernandes Abel Alves Fernandes, Assistente Operacional, com a posição 01 e o nível remuneratório 1, a que corresponde o vencimento de 485,00€ — em 21/04/2013;

Silvano Franklin Melo, Assistente Operacional, com a posição 02 e o nível remuneratório 2, a que corresponde o vencimento de 532,08€ — em 30/04/2013;

24 de julho de 2013. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Carla Melo Pereira*.

307439392

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 1096/2014

1 — Para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e cumprindo o disposto no artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE para 2013), torna-se público que, a Câmara Municipal em reunião do executivo de 4 de dezembro de 2013 e a Assembleia Municipal em sessão de 19 de dezembro de 2013, deliberaram autorizar a abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para as categorias/carreiras indicadas:

Ref. a) — procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente técnico — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de administrativo.

Ref. b) — procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

Ref. c) — procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de pedreiro.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a informação disponível no *site* da DGAEP, encontra-se dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, por ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Aos presentes processos serão aplicadas as regras constantes dos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), na redação atual; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, na redação atual; Lei n.º 59/2008, de 11/09 (RCTFP), na redação atual; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 21/12; Lei n.º 3-B/2010, de 28/04 (Orçamento do Estado para 2010); Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 (Orçamento do Estado para 2011); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02; Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 12-A/2010 de 30/06; Lei n.º 66-B/2012, de 31/2012 (Lei do Orçamento do Estado para 2013).

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na área do Município de Salvaterra de Magos.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. a) — assistente técnico (administrativo) — funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau de complexidade 2, nomeadamente às seguintes atividades:

Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade,

processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de processamento de texto; trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão dos dados existentes; recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de manei; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais; ocasionalmente asseguram o serviço de receção e telefone.

Ref. b) — assistente operacional (máquinas pesadas e veículos especiais) — funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau de complexidade 1, nomeadamente às seguintes atividades:

Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou guias ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.

Ref. c) — assistente operacional (pedreiro) — funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau de complexidade 1, nomeadamente às seguintes atividades:

Executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

5.1 — Perfil de competências — são consideradas essenciais, para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar, as seguintes competências:

Ref. a) — conhecimentos e experiência; relacionamento interpessoal; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; tolerância à pressão e contrariedades.

Ref. b) e Ref. c) — responsabilidade e compromisso com o serviço; adaptação e melhoria contínua; conhecimentos e experiência; trabalho de equipa e cooperação; orientação para a segurança.

6 — Posição remuneratória de referência — a remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e a Lei n.º 66-B/2012, de 31/2012 (Lei do Orçamento do Estado para 2013). O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, e terá lugar imediatamente após o termo de procedimento concursal.

7 — São admitidos os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes dos números seguintes:

7.1 — Requisitos legais de admissão — até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 7.2, do presente aviso;

7.2 — Nível habilitacional e formação exigida:

Ref. a) — assistente técnico (administrativo) — nível habilitacional 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Ref. b) — assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) — escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre 01/01/67 e 31/12/80 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e carta de condução válida, adequada para o exercício da função de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

Ref. c) — assistente operacional (pedreiro) — escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre 01/01/67 e 31/12/80 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7.3 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea g), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

7.4 — Poderão ainda candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidato nos termos do número anterior, conforme previsto nas deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, datadas de 4 de dezembro de 2013 e de 19 de dezembro de 2013, respetivamente, com fundamento nos princípios de racionalização e de eficiência que devem presidir à atividade municipal.

7.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura, para o efeito ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site www.cm-salvaterrademagos.pt sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos. Não serão aceites candidaturas por via eletrónica. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

9.1 — Documentos exigidos: juntamente com o formulário de candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos seguidamente indicados, sob pena de exclusão:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e f) do n.º 7.1, do presente aviso de abertura;
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- c) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado;
- d) Fotocópia do BI e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- e) Na Ref. b) — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais — deverão ainda apresentar, sob pena de exclusão fotocópias da carta de condução;
- f) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, o

respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;

g) No caso do candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de mobilidade especial, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

9.2 — Os candidatos deverão, ainda, juntar os comprovativos das ações de formação e seminários frequentados, e da sua experiência profissional, sob pena de não serem considerados pelo júri.

9.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

9.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos fatos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção e critérios gerais:

Ref. a), b) e c) — considerando a urgência do presente procedimento concursal e atendendo à indispensabilidade de enquadramento nos serviços camarários, em tempo útil, para fazer face a necessidades de pessoal necessário à prossecução das atividades autárquicas, e de acordo com a possibilidade estabelecida no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um único método de seleção obrigatório, igual para todos os candidatos, a Prova de Conhecimentos (PC), complementado por Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — Prova de conhecimento (PC) — destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, assumindo forma escrita, natureza teórica e carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, ou que não compareçam à prova, com o programa e legislação em anexo ao presente aviso e com a duração de 90 minutos.

10.2 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — com análise curricular, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá uma duração prevista entre 15 e 20 minutos.

10.3 — Classificação final (CF): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 60 \%) + (EPS \times 40 \%).$$

10.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação da prova de conhecimento (PC) e da entrevista profissional de seleção (EPS), bem como o sistema de classificação final (CF), incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e se subsistir o empate considerar-se para além do acima referido, como preferências por ordem decrescente os seguintes critérios:

Número de anos de experiência profissional relevante para a função;
Número de horas de formação profissional relevantes para a função.

12 — Composição do júri:

Ref. a) — assistente técnico (administrativo):

Presidente do júri: Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa.

Vogais efetivos:

1.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, Técnico Superior;
2.º Dr. Rui João Hipólito Mendes Silva, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

1.º Eng.º Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
2.º Dr. José Gabriel de Almeida Marques, Chefe da Divisão Municipal Financeira.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Ref. b) — assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais):

Presidente do júri: Sr. Vereador João Batista de Oliveira.

Vogais efetivos:

1.º Eng.º Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
2.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

1.ª Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa;
2.º Dr. José Gabriel de Almeida Marques, Chefe da Divisão Municipal Financeira.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Ref. c) — assistente operacional (pedreiro):

Presidente do júri: Sr. Vereador João Batista de Oliveira.

Vogais efetivos:

1.º Eng.º Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
2.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

1.ª Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa;
2.º Dr. José Gabriel de Almeida Marques, Chefe da Divisão Municipal Financeira.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

13.1 — O exercício do direito de participação dos candidatos deve ser formalizado obrigatoriamente, através de formulário para o efeito, ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site da mesma em www.cm-salvaterrademagos.pt.

14 — Publicitação — a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-salvaterrademagos.pt.

15 — Igualdade de oportunidades — nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política

de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

16 — Quotas de emprego — os candidatos com deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

16.1 — É fixada uma quota do número de lugares postos a concurso, com arredondamento para a unidade, conforme dispões o n.º 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

ANEXO

Enunciado do programa da prova escrita de conhecimentos

Ref. a) — Assistente técnico (administrativo)

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

2 — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas.

4 — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro — aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

5 — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

6 — Portaria n.º 412/2001, e 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro — Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

Ref. b) — Assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais)

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

2 — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas.

Ref. c) — Assistente operacional (pedreiro)

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

2 — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas.

30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, engenheiro.

307524425

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 1097/2014

Álvaro dos Santos Beijinha, presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público, para os efeitos previstos nos artigos 93.º, 96.º, 97.º, 97.º-A e 77.º n.º 4 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJGT (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de

22 de Setembro, na sua atual redação), que por deliberação de câmara de 19/12/2013, foi aprovada a proposta de alteração por adaptação, correção e retificação do Plano de Urbanização de Santiago do Cacém (PUSC) e a abertura do período de discussão pública. As alterações que se propõem introduzir, consistem, em síntese, na: correção de lapsos de cálculo e erros materiais sobretudo ao nível da representação cartográfica; eliminação de todas as matérias que, à luz do disposto no artigo 91.º do RJIGT, apenas devem fazer parte do conteúdo material de um Plano de Pormenor e não de um PU; adaptação aos Decretos Regulamentares n.ºs 9/2009, 10/2009 e 11/2009, de 29 de maio; adaptação ao Plano Diretor Municipal em vigor e ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Introdução do tema “riscos naturais e tecnológicos”, em articulação com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santiago do Cacém. Considerou-se que não havia necessidade de Avaliação Ambiental Estratégica, uma vez que a proposta de alteração não representa um aumento da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, porquanto manter-se-á, de forma geral, a natureza, a localização e a dimensão das atividades já antes previstas no PUSC. De acordo com o artigo n.º 4, do artigo 77.º do RJIGT, procede-se à abertura do período de discussão pública pelo prazo de 22 dias, para recolha de reclamações, observações e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. Os interessados poderão consultar, na Divisão de ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, e na página eletrónica do município com o endereço www.cm-santiagoocacem.pt, os documentos de fundamentação e a proposta de alteração ao PUSC, composta pelos seguintes elementos fundamentais: relatório de fundamentação; regulamento do plano; planta de zonamento, à escala 1:5000; planta de condicionantes, à escala 1:5000, bem como pelos seguintes elementos complementares: relatório de fundamentação; planta de enquadramento, à escala 1: 10 000; planta de limite de zona e setor, à escala 1:5000; planta de qualificação funcional de solo, à escala 1:5000; planta de estrutura ecológica, à escala 1:5000; planta de riscos e vulnerabilidades, à escala 1:5000; planta de perímetro urbano (existente/proposto), à escala 1:5000; planta de limite de zona e setor (existente/proposto), à escala 1:5000.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Beijinha*.

207536219

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Regulamento n.º 31/2014

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de dezembro de 2013, e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2013, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, *ex vi* alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovaram a atualização e fixação de taxas do Regulamento Municipal das Taxas pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas, para 2014.

Artigo 10.º

Montante da TRIU

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, o montante da TRIU é na totalidade do território municipal, correspondente a € 122,40 por fogo, acrescidos de € 24,47, por metro quadrado da área total de pavimento.

2 —

3 — Quando a operação urbanística em causa disser respeito a atividade industrial, o montante de TRIU é, na totalidade do território municipal, correspondente a € 92,09, por unidade ocupacional, acrescidos de € 18,65, por metro quadrado da área total de pavimento.

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

207536138

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 1098/2014

Cessação da comissão de serviço

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, cessou no dia 30 de novembro de 2013, a seu pedido, a comissão de serviço em que se encontrava provido o titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau — António Joaquim Vinagre Padeirinha — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano do Município de Viana do Alentejo.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 34/2010, de 2 de setembro; 55-A/2010, de 31 de dezembro; 64-B/2011, de 30 de setembro; 66/2012, de 31 de dezembro; 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, procede-se à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República* dado tratar-se de um ato de cessação da mobilidade de relação jurídica de emprego público prevista na alínea c) do n.º 1 do referido artigo.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

307520018

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Despacho n.º 1238/2014

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e na sequência de deliberações da Câmara e Assembleia Municipais datadas, respetivamente, de 20/11/2013 e 30/12/2013, foi aprovada a 5.ª Revisão ao regulamento da estrutura e organização dos serviços da câmara municipal de Vieira do Minho.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro António Cardoso Barbosa*.

5.ª Revisão ao regulamento da estrutura e organização dos serviços da câmara municipal de Vieira do Minho

Com a mudança de Executivo que resultou do último sufrágio para os órgãos das autarquias locais, torna-se necessário imprimir uma nova orientação aos serviços do município de Vieira do Minho, pretendendo-se proceder à reorganização das unidades orgânicas existentes, adaptando-as às novas políticas do município, concedendo-lhes uma nova dinâmica e redefinindo as respetivas competências daí resultantes.

Continua-se a consagrar um modelo de organização e funcionamento dos serviços municipais assente numa estrutura hierarquizada, estruturando-se em torno das unidades orgânicas flexíveis, com o nível de Divisão, prevendo-se duas Chefias de Divisão e uma Direção Intermédia de 3.º grau, dentro dos limites previstos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Assim:

1 — A Câmara Municipal de Vieira do Minho, para o exercício das suas competências e realização das atribuições que legalmente lhe cabem, estabelece que a estrutura dos serviços municipais compreende as seguintes Divisões:

Divisão de Administração e Finanças
Divisão de Urbanismo e Obras Municipais

2 — O modelo organizacional proposto integra ainda um conjunto de subunidades orgânicas que se estruturam conforme o Organograma anexo mostra, descrevendo-se, a seguir, como estas subunidades orgânicas se integram na estrutura organizacional.

2.1 — Subunidades orgânicas diretamente ligadas ao Presidente da Câmara:

a) Gabinete de Apoio à Presidência
b) Serviços de Ação Social, de Educação e de Cultura
c) Polícia Municipal e Serviços de Proteção Civil
d) Gestão da Qualidade
e) Turismo e Desporto

2.2 — Subunidades orgânicas integradas na Divisão de Administração e Finanças:

a) Gabinete de Apoio ao Cidadão

- b) Jurídico, Contencioso, Contra-ordenações e Execuções Fiscais
- c) Recursos Humanos
- d) Serviços de Arquivo

2.2.2 — Serviços Financeiros:

- a) Serviços de Contabilidade
- b) Tesouraria
- c) Serviços de Aprovisionamento e Património
- d) Desenvolvimento Local

2.3 — Subunidades orgânicas integradas na Divisão de Urbanismo e Obras Municipais:

- a) Estudos e Projetos
- b) Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares
- c) Serviços de Obras Municipais
- d) Serviços de Armazéns, Transportes e Parque de Máquinas
- e) Serviços de Ambiente, de Águas, de Saneamento e de Resíduos Sólidos

3 — Aos serviços municipais compete, de um modo geral, preparar e executar as deliberações e decisões dos órgãos municipais, cabendo-lhe ainda as seguintes funções comuns:

- a) Proceder à realização de estudos e às diligências preparatórias das deliberações e decisões municipais;
- b) Promover e desenvolver ações conducentes à pronta e eficaz execução daquelas deliberações e decisões;
- c) Fornecer atempadamente os elementos necessários à elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano;
- d) Exercer os poderes delegados pelo Presidente da Câmara ou subdelegados pelos Vereadores e subdelegar competências dentro dos limites autorizados;
- e) Dirigir e valorizar os recursos humanos afetos ao respetivo setor de atividade;
- f) Rentabilizar os recursos disponíveis, assegurando a conservação e manutenção dos bens patrimoniais afetos;
- g) Assegurar a coordenação e cooperação entre os vários serviços municipais e entidades participadas pelo município, tendo por objetivo maximizar resultados e a satisfação dos munícipes;
- h) Adotar procedimentos e medidas que garantam maior eficiência, transparência e melhor prestação de serviços aos munícipes;
- i) Garantir o correto relacionamento entre os serviços e os munícipes, de modo a elevar a confiança destes nos serviços municipais;
- j) Pugnar pelo cumprimento dos princípios da boa gestão, da racionalização e da eficiência na afetação de recursos e garantir a observância do princípio da legalidade nos atos praticados.

4 — As competências das unidades orgânicas flexíveis, referidas no n.º 1, e das subunidades orgânicas, a que se refere o n.º 1, são as definidas nos pontos seguintes:

4.1 — Ao Gabinete de Apoio à Presidência, compete:

- a) Assegurar apoio técnico e administrativo ao Presidente da Câmara;
- b) Assegurar e coordenar os contatos com a comunicação social e promover a imagem do Município;
- c) Coordenar a comunicação interna e assegurar a publicação de informação geral;
- d) Assegurar os serviços de protocolo e coordenar as relações institucionais internas e externas.

4.2 — Serviços de Ação Social, de Educação e de Cultura:

- a) Participar na conceção e execução de planos e programas de desenvolvimento educativo, cultural e de intervenção social;
- b) Assegurar as orientações definidas pelos órgãos municipais para o domínio da educação e cultura, designadamente as ações previstas no plano anual de atividades;
- c) Gerir e manter atualizada a carta educativa do Município;
- d) Gerir o parque escolar municipal, assegurando o seu apetrechamento e os recursos necessários ao seu funcionamento, garantindo a manutenção e conservação dos equipamentos e instalações escolares;
- e) Programar, assegurar e controlar a rede de transportes escolares e a qualidade do serviço de refeições escolares;
- f) Coordenar e gerir todos os programas e gabinetes municipais, existentes ou a criar, no âmbito da ação social, de educação ou cultura, assim como, o Gabinete de Apoio ao Emigrante;
- g) Administrar os equipamentos escolares e garantir os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- h) Assegurar a provisão das refeições escolares;
- i) Assegurar a ação social escolar, garantindo o controlo dos apoios concedidos;

j) Propor a realização de protocolos ou acordos com interesse para o desenvolvimento da ação educativa e da juventude;

k) Assegurar as atividades de complemento curricular e outras definidas para a área da educação e da juventude;

l) Garantir a execução de programas e ações de apoio aprovados pelo Município e controlar os respetivos resultados;

m) Informar pedidos de apoio e propor a realização de ações que contribuam para a satisfação das necessidades identificadas e para o desenvolvimento do bem-estar social;

n) Cooperar com instituições direcionadas para a área da intervenção social, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social e centros sociais, com o objetivo de maximizar os recursos existentes e potenciar a participação do apoio da comunidade local às respetivas populações;

l) Administrar os equipamentos culturais, designadamente o Auditório, Casa da Cultura e a Biblioteca municipal;

o) Executar as ações de animação e programação cultural;

p) Fomentar o associativismo cultural, promovendo e apoiando projetos e ações no domínio da criação e difusão artística e cultural;

q) Cooperar no levantamento do património e tradições culturais de raiz popular e propor a realização de iniciativas que conduzam à sua preservação e valorização.

4.3 — À Polícia Municipal e Serviços de Proteção Civil, compete:

a) Garantir o cumprimento da lei e dos regulamentos municipais que envolvam competências do Município no domínio da fiscalização;

b) Regular a circulação rodoviária e assegurar as ações necessárias para aplicar restrições à circulação, em consequência da realização de eventos na via pública promovidos ou autorizados pelo município;

c) Fiscalizar infrações de natureza rodoviária no âmbito da legislação em vigor e promover ações de prevenção e sensibilização rodoviária;

d) Assegurar a vigilância dos transportes públicos locais, designadamente nas áreas circundantes das escolas e nos espaços públicos ou abertos ao público;

e) Fiscalizar e informar atempadamente os serviços das situações anómalas que detete nos equipamentos de sinalização, semáforos, sinalética direcional e de estacionamento;

f) Assegurar todos os procedimentos e tramitação processual resultantes do levantamento e subsequente tratamento de autos de contraordenação de trânsito;

g) Organizar os processos relativos ao licenciamento de feirantes, emitir os cartões e liquidar e cobrar as respetivas taxas;

h) Assegurar o registo de propriedade de veículos agrícolas, motociclos e ciclomotores;

i) Assegurar a emissão das licenças de condução desses veículos, bem como outras que resultem de disposições legais ou regulamentares;

j) Assegurar o cumprimento das competências municipais em matéria de licenciamento e fiscalização de atividades de caráter ocasional, designadamente, venda ambulante, realização de acampamentos ocasionais e de espetáculos, exploração de máquinas automáticas de diversão e de divertimentos na via pública;

k) Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação ou de transgressão relativamente a infrações às normas regulamentares do município, verificadas no âmbito da atividade de fiscalização, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos;

l) Assegurar a vigilância dos edifícios e equipamentos públicos municipais;

m) Executar mandatos de notificação e praticar outros atos administrativos das autoridades municipais;

n) Cooperar na elaboração e implementação do plano de proteção civil e do plano de emergência e intervenção;

o) Executar o programa e ações de proteção civil, em articulação com Bombeiros, Guarda Nacional Republicana e outras entidades ligadas à proteção civil e à segurança pública;

p) Assegurar a representação do município em comissões legalmente constituídas no domínio da proteção civil;

q) Promover ações de prevenção e sensibilização com o objetivo de minimizar o risco de pessoas e bens em situações de fogos, tempestades ou outras situações de catástrofe.

4.4 — À Gestão da Qualidade, compete:

a) Elaborar e gerir o Manual e os Procedimentos da Qualidade;

b) Supervisionar o processo de Gestão da Qualidade;

c) Coordenar a revisão do sistema de Gestão da Qualidade;

d) Assegurar, juntamente com os gestores dos diferentes processos a implementação, eficácia e eficiência do sistema de Gestão da Qualidade;

e) Manter o executivo informado sobre o grau de implementação, eficácia e eficiência do sistema de Gestão da Qualidade;

- f) Gerir o Plano de auditorias internas;
- g) Assegurar o tratamento de reclamações e os seguimento das ações corretivas desencadeadas.

4.5 — Ao Turismo e Desporto, compete:

- a) Executar as ações previstas no plano de atividades para este setor de atividade municipal;
- b) Assegurar a gestão do posto de turismo, obter e tratar informação relevante para o conhecimento da evolução do afluxo de turistas e grau de satisfação;
- c) Assegurar a produção e distribuição de materiais de divulgação turística;
- d) Conceber e fomentar parcerias com agentes económicos locais ou com outras entidades na área do turismo, visando a captação de eventos e iniciativas que contribuam para o incremento do fluxo de turistas;
- e) Participar na definição da política de turismo e desporto do município e controlar a sua execução;
- f) Colaborar com os organismos regionais e nacionais de promoção e desenvolvimento do turismo;
- g) Assegurar a atividade desportiva do município.

5 — À Divisão de Administração e Finanças, compete:

- 1 — Garantir a coordenação do apoio às reuniões da câmara municipal e dos conselhos municipais, bem como assegurar toda a tramitação administrativa inerente ao processo conducente à tomada de deliberação destes órgãos e da assembleia municipal;
- 2 — Assegurar a certificação, nos termos legais, de documentos que constem do arquivo e das deliberações órgão municipais;
- 3 — Assegurar a divulgação interna e externa de atos administrativos e outros documentos e promover a sua publicação;
- 4 — Promover todas as tarefas inerentes aos processos eleitorais, legados pios e despejos administrativos;
- 5 — Assegurar a gestão previsional dos Recursos Humanos do Município e assegurar a implementação das orientações definidas para o desenvolvimento dos Recursos Humanos;
- 6 — Gerir os processos de contratação e mobilidade dos trabalhadores;
- 7 — Supervisionar o processo de avaliação de desempenho;
- 8 — Gerir o sistema de assiduidade dos trabalhadores e promover o processamento de vencimentos e abonos;
- 9 — Coordenar as subunidades orgânicas integradas na Divisão;
- 10 — Programar e assegurar o serviço de limpeza dos edifícios municipais;
- 11 — Gerir os recursos informáticos e dar apoio funcional aos outros serviços na utilização dos sistemas informáticos;
- 12 — Coordenar as subunidades orgânicas integradas na Divisão.

5.1 — Aos Serviços Financeiros compete:

- 1 — Programar e coordenar as atividades de gestão financeira e patrimonial do Município e fazer cumprir as deliberações dos órgãos municipais nesta matéria;
- 2 — Dirigir a elaboração dos instrumentos de gestão previsional, designadamente o Orçamento e as Grandes Opções do Plano;
- 3 — Coordenar e controlar as relações financeiras entre o Município e entidades públicas e privadas, provenientes de Protocolos ou Contratos-Programa;
- 4 — Acompanhar e controlar a execução orçamental, identificar desvios e propor as correspondentes alterações e revisões que se mostrem ajustadas e necessárias;
- 5 — Assegurar a elaboração anual do relatório de gestão e de prestação de contas;
- 6 — Assegurar a disponibilização periódica de informação financeira e patrimonial, nomeadamente os relatórios trimestrais de execução orçamental;
- 7 — Garantir e manter atualizados os procedimentos legais e de controlo interno inerentes às funções de contabilidade, tesouraria, património e aprovisionamento;
- 8 — Supervisionar a liquidação e cobrança de taxas e outras receitas, informar os processos de isenção e o controlo das situações de não pagamento e o envio dos débitos para execução fiscal;
- 9 — Propor e acompanhar a realização de estudos e propostas conducentes à fixação ou atualização de taxas, preços e outras receitas municipais;
- 10 — Superintender na gestão da tesouraria;
- 11 — Assegurar a contratação de todos os bens e serviços necessários ao desenvolvimento da atividade municipal;
- 12 — Organizar e manter atualizado o inventário e supervisionar os processos de aquisição, alienação e gestão dos bens móveis e imóveis;

- 13 — Coordenar as subunidades orgânicas integradas nestes Serviços.

5.2 — À subunidade orgânica Gabinete de Apoio ao Cidadão, compete:

- a) Centralizar todo o relacionamento dos serviços com o cidadão;
- b) Garantir a receção e atendimento do público;
- c) Assegurar os serviços de receção, registo e encaminhamento de correspondência via fax, e-mail e correio, bem como a expedição de correio para o exterior;
- d) Centralizar, registar todo o expediente e processos e encaminhar o mesmo para os respetivos serviços;
- e) Centralizar e prestar informação referente aos processos e diligenciar junto de todos os outros serviços para o seu efetivo despacho;
- f) Dar prova dos documentos entregues pelos utentes;
- g) Emitir certidões e atestados nos termos da lei;
- h) Garantir o serviço de atendimento telefónico;
- i) Identificar processos críticos e constrangimentos funcionais, designadamente no que respeita ao cumprimento dos prazos de resposta;
- j) Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, assegurando a atualização dos respetivos registos e a liquidação das taxas correspondentes.

5.3 — À subunidade orgânica Jurídico, Contencioso, Contraordenações e Execuções Fiscais, compete:

- a) Secretariar as reuniões da câmara municipal e assegurar a tramitação administrativa relacionada com o agendamento das reuniões dos órgãos municipais e executar a divulgação interna e externa das deliberações tomadas;
- b) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e despachos, contendo orientações a serem aplicadas pelos serviços municipais;
- c) Assegurar o apoio jurídico aos diversos serviços do Município, assim como, emitir pareceres jurídicos com vista à fundamentação de decisões superiores;
- d) Observar o enquadramento legal dos contratos em que o Município seja parte e validar os respetivos procedimentos;
- e) Coligir e dar informação sobre todas as ações e recursos em que o Município seja parte, de modo a obter-se o conhecimento atualizado da situação em que os respetivos processos se encontram;
- f) Acompanhar a representação forense do Município, dos seus órgãos e titulares, bem como dos trabalhadores, por atos legalmente praticados no âmbito das suas competências ou funções;
- g) Apreciar, do ponto de vista da legalidade, os elementos a constar das escrituras públicas;
- h) Instruir processos disciplinares ou de averiguações em que estejam envolvidos trabalhadores ou serviços do município;
- i) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito dos processos de execução fiscal e das contraordenações;
- j) Assegurar a instrução dos processos de contra-ordenação instaurados pelos diferentes serviços do Município;
- k) Proceder à cobrança coerciva de dívidas referentes a receitas municipais não pagas dentro do prazo de pagamento voluntário;
- l) Assegurar todos os procedimentos administrativos referentes ao processo eleitoral.

5.4 — À subunidade orgânica Recursos Humanos, compete:

- a) Assegurar a execução e atualização do Mapa de Pessoal do Município;
- b) Executar as ações necessárias ao recrutamento e seleção dos recursos humanos e aplicar os instrumentos de mobilidade e desenvolvimento de carreiras;
- c) Organizar e manter atualizados os processos individuais;
- d) Organizar e tratar os processos referentes a prestações sociais e abonos complementares;
- e) Controlar o absentismo;
- f) Proceder à liquidação dos vencimentos e abonos complementares;
- g) Promover e coordenar a avaliação de desempenho dos trabalhadores;
- h) Administrar e manter atualizado o seguro do pessoal e dos autarcas;
- i) Organizar os processos de acidentes de serviço e intervir na instrução dos processos de inquérito e de natureza disciplinar;
- j) Elaborar informações e indicadores estatísticos sobre os recursos humanos e apresentar, anualmente, o Balanço Social;
- k) Efetuar o levantamento anual de necessidades de formação e atualização de conhecimentos do pessoal, a fim de definir e propor as prioridades de formação a seguir;

- l) Executar e avaliar as ações de formação;
- m) Informar e controlar os processos de acumulações de funções;
- n) Garantir os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- o) Promover as verificações médicas e juntas médicas por motivo de doença.

5.5 — À subunidade orgânica Serviços de Arquivo, compete:

- a) Organizar o arquivo geral do Município, zelando pela sua conservação e controlo no acesso aos respetivos documentos;
- b) Executar os normativos legais relacionados com o arquivo e conservação documental;
- c) Assegurar o serviço de reprografia;
- d) Organizar e gerir o arquivo histórico municipal.

5.6 — À subunidade orgânica Contabilidade, compete:

- a) Garantir a recolha de todos os elementos necessários à elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano e participar na sua preparação;
- b) Executar o Orçamento e elaborar as alterações e revisões aos documentos previsionais, nos termos das orientações recebidas;
- c) Liquidar taxas e outras receitas municipais, que não sejam da responsabilidade de outros serviços, emitir as respetivas guias de receita e controlar a sua cobrança;
- d) Proceder à conferência de registos contabilísticos, reconciliações bancárias e circularização de bancos, clientes, fornecedores e outros devedores e credores;
- e) Remeter aos departamentos centrais e regionais os elementos de natureza contabilística ou financeira determinados por lei;
- f) Assegurar o processo de prestação de contas e coligir os elementos para o Relatório de Gestão;
- g) Assegurar e executar os registos contabilísticos, nos diferentes sistemas de contabilidade;
- h) Controlar as contas bancárias.
- i) Assegurar o cumprimento atempado das obrigações de natureza fiscal ou afim;
- j) Controlo da despesa, propondo medidas de contenção e redução.

5.7 — À subunidade orgânica Tesouraria, compete:

- a) Administrar a tesouraria e garantir a segurança dos valores à sua guarda;
- b) Efetuar os pagamentos com base nas ordens de pagamento autorizadas, com a observância prévia do cumprimento das condições necessárias ao pagamento;
- c) Cobrar taxas e outras receitas municipais e dar a correspondente quitação;
- d) Proceder a depósitos e levantamentos de fundos, controlar o movimento das contas bancárias e propor a aplicação financeira dos recursos de tesouraria;
- e) Manter atualizada a informação diária do saldo de tesouraria, das operações orçamentais e das operações de tesouraria;
- f) Assegurar que a importância existente em Caixa, não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias de tesouraria;
- g) Elaborar os resumos diários de tesouraria e prestar informação diária relevante para a gestão financeira;
- h) Remeter diariamente aos serviços de contabilidade todos os documentos de receita e de despesa de suporte aos recebimentos e pagamentos efetuados, incluindo as movimentações bancárias;
- i) Elaborar e executar o orçamento de tesouraria.

5.8 — À subunidade orgânica Aprovisionamento e Património, compete:

- a) Centralizar a execução, em colaboração com os outros serviços, de todos os procedimentos necessários à aquisição de todos os bens e serviços, incluindo empreitadas, necessários ao desenvolvimento das atividades do Município;
- b) Administrar a Plataforma das Compras Eletrónica;
- c) Acompanhar a execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços, nomeadamente quanto ao cumprimento dos prazos e condições de fornecimento acordados.
- d) Garantir e manter atualizado o seguro dos bens municipais e dos veículos;
- e) Liquidar e controlar a cobrança de taxas, rendas e outras receitas provenientes da gestão ou da venda de bens imóveis.
- f) Organizar e manter atualizado o inventário de bens móveis e imóveis do património do Município, assegurando todos os registos relativos à situação patrimonial dos mesmos;
- g) Controlar a atribuição dos números de inventário e verificar se os bens permanecem afetos aos serviços a que foram destinados;

h) Promover e manter atualizada a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens imóveis propriedade do Município;

- i) Supervisionar os processos de aquisição, alienação e gestão dos bens móveis e imóveis;
- j) Promover a gestão dos bens municipais, nomeadamente propondo o abate, a permuta e a venda, sempre que tal se justifique;
- k) Assegurar que as aquisições de imobilizado se efetuam de acordo com o plano plurianual de investimentos e com base em despacho ou deliberação do órgão competente;
- l) Coordenar o sistema de gestão de stocks e armazéns em colaboração com os respetivos serviços.

5.9 — À subunidade orgânica Desenvolvimento Local, compete:

- a) Estudar os instrumentos financeiros colocados à disposição das autarquias no âmbito de fundos Comunitários e propor as correspondentes candidaturas;
- b) Acompanhar a execução física e financeira dos processos de candidatura a fundos comunitários;
- c) a organização do processo técnico-financeiro subjacente à execução de protocolos ou contratos-programa e candidaturas, designadamente no âmbito de fundos comunitários;
- d) e executar ações que potenciem as atividades económicas locais, visando a captação de novas iniciativas e reforço do tecido empresarial;
- e) Assegurar a gestão e promoção do Parque Industrial;
- f) Assegurar a gestão das feiras e eventos municipais;
- g) Organizar e apoiar a participação de representações municipais em feiras ou em outros certames, contribuindo para promoção e divulgação do Município;
- h) Promover, por iniciativa municipal ou em articulação com instituições e associações empresariais, a realização de feiras temáticas ou outras iniciativas com o objetivo de valorizar e promover o desenvolvimento do comércio e da produção de base local;
- i) Assegurar as ações relacionadas com o desenvolvimento da caça e pesca.

6 — À Divisão de Urbanismo e Obras Municipais, compete:

- 1 — Coordenar a execução das atividades municipais no âmbito do urbanismo e das obras municipais, garantindo a concretização das orientações políticas estabelecidas no plano anual de atividades, no plano diretor municipal e em outros instrumentos de gestão territorial;
- 2 — Participar na conceção e atualização dos instrumentos de gestão territorial, promovendo a sua monitorização e revisão de acordo com as orientações urbanísticas definidas;
- 3 — Supervisionar as ações de natureza técnica indispensáveis ao exercício dos poderes e obrigações municipais no domínio das operações de loteamento, licenciamento de obras particulares e da correspondente fiscalização;
- 4 — Definir e gerir o ordenamento do trânsito e mobilidade municipal;
- 5 — Dirigir e coordenar as operações relacionadas com a conceção, execução e fiscalização das obras municipais;
- 6 — Fornecer aos serviços de aprovisionamento as peças necessárias ao desenvolvimento das consultas e concursos, na respetiva área de competências;
- 7 — Supervisionar os armazéns municipais e a gestão do parque de máquinas e viaturas municipais;
- 8 — Coordenar as subunidades orgânicas integradas na Divisão.

6.1 — À subunidade orgânica Estudos e Projetos, compete:

- a) Realizar estudos e projetos de natureza urbanística que lhe sejam solicitados;
- b) Participar nas ações de revisão do Plano Diretor Municipal e de outros instrumentos de gestão territorial, designadamente planos de urbanização e planos de pormenor;
- c) Garantir a atualização da cartografia e cadastro municipais;
- d) Efetuar levantamentos topográficos;
- e) Assegurar o sistema de informação geográfica municipal;
- f) Assegurar a elaboração de projetos de obras municipais ou outros e dos respetivos programas e cadernos de encargos;
- g) Realizar estudos respeitantes a hastes públicas e integrar equipas de avaliação de imóveis, designadamente para efeito de expropriações, aquisições ou alienações;
- h) Elaborar pareceres, recomendação e outros trabalhos no âmbito das suas competências funcionais.

6.2 — À Subunidade orgânica Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares, compete:

- a) Executar todas as ações decorrentes da aplicação dos documentos de gestão aprovados pelos órgãos municipais e das orientações definidas para o domínio do urbanismo e das obras particulares;
- b) Emitir pareceres sobre projetos de obras particulares e assegurar o fornecimento de plantas de localização;
- c) Apreçar e informar projetos respeitantes à viabilidade e licenciamento de obras particulares;
- d) Estabelecer as condições de execução de operações urbanísticas e de obras particulares e controlar os respetivos prazos para a sua conclusão;
- e) Realizar ou participar em vistorias e fazer aplicar as normas e legislação de natureza urbanística;
- f) Informar pedidos de constituição em propriedade horizontal;
- g) Atribuir números de polícia dos edifícios;
- h) Garantir a correta inscrição de prédios nas matrizes rústica e urbana, de acordo com os planos municipais e as operações urbanísticas;
- i) Apreçar e informar pedidos de ocupação da via pública, colocação de publicidade e outros projetos de impacto urbanístico;
- j) Proceder ao cálculo das taxas relativas ao licenciamento de obras particulares e de operações de loteamento e de ocupação do domínio público, promovendo a sua liquidação.

6.3 — À subunidade Serviços de Obras Municipais, compete:

- a) Assegurar a execução das obras municipais de construção e conservação, definidas no plano anual de atividades, incluindo as desenvolvidas no regime de administração direta;
- b) Garantir a fiscalização das obras municipais, visando os respetivos autos de medição, respondendo pelo cumprimento das condições fixadas nos projetos e cadernos de encargos;
- c) Informar os pedidos de obras a mais e outros relativos à execução de obras por empreitada;
- d) Informar os pedidos de revisões de preços das empreitadas, garantindo o controlo das datas dos autos de medição em correspondência com os planos de trabalho;
- e) Garantir a fiscalização de projetos de segurança de todas as obras municipais por empreitada e por administração direta;
- f) Assegurar o processo respeitante à posse administrativa das empreitadas;

g) Efetuar a receção final das empreitadas, preparando os autos de receção e conta final da empreitada.

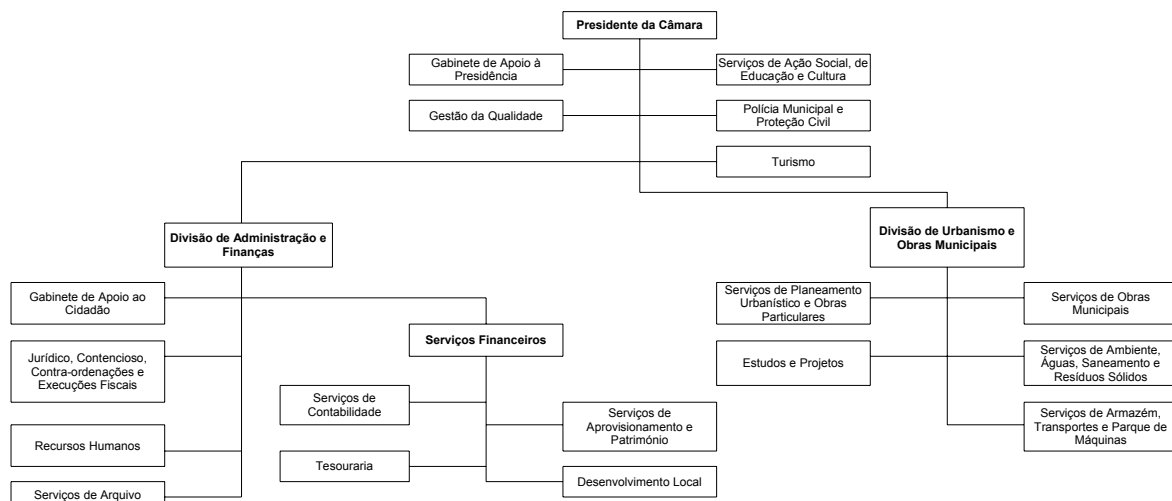
6.4 — À subunidade orgânica Serviços de Armazém, Transportes e Parque de Máquinas, compete:

- a) Administrar os armazéns afetos aos serviços;
- b) Administrar a utilização das máquinas e viaturas, zelando pela conservação e boa utilização daqueles equipamentos;
- c) Assegurar e controlar a manutenção das máquinas e viaturas municipais, mantendo informação atualizada sobre cada veículo, designadamente no que respeita à sua afetação;
- d) Propor a alienação ou abate de máquinas e viaturas dados como incapazes ou cujo custo de funcionamento se mostre antieconómico.

6.5 — À subunidade Serviços de Ambiente, compete:

- a) Programar e assegurar a recolha de resíduos sólidos urbanos;
- b) Coordenar a equipa de sapadoras;
- c) Programar e assegurar o serviço de limpeza urbana;
- d) Programar e assegurar a manutenção ou alteração dos jardins municipais, assim como, a criação de novos espaços dessa natureza;
- e) Implementar medidas de proteção ambiental;
- f) Organizar campanhas de sensibilização ambiental;
- g) Controlar e potenciar a eficiência da rede de ecopontos;
- h) Organizar e registar a recolha de óleo alimentar doméstico;
- i) Efetuar o controlo analítico da água;
- j) Programar e assegurar o abastecimento de água;
- k) Programar e assegurar a drenagem de águas residuais;
- l) Garantir o serviço de desobstrução de condutas;
- m) Coordenar o piquete;
- n) Inspeccionar redes de abastecimento e de drenagem de águas residuais novas, ou em funcionamento;
- o) Desenvolver projetos infra-estruturais de interesse estratégico para o município;
- p) Garantir a organização e funcionamento da feira semanal;
- q) Assegurar as competências legalmente atribuídas ao Município no domínio da higiene pública veterinária;
- r) Colaborar com os diversos serviços municipais, designadamente ao nível da higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higio-sanitária, inspeção das condições de higiene em locais de concentração pública, profilaxia e vigilância epidemiológica.

Organograma



207530484

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 63/2014

Atualização da Tabela de Taxas em vigor no município para o ano 2014

Adelino Augusto da Rocha Soares, presidente da câmara municipal de Vila do Bispo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que

aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e nos termos do artigo 62.º do regulamento de taxas do município de Vila do Bispo, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 14 de janeiro de 2014, deliberou aprovar a atualização da tabela de taxas em vigor e anexa ao mencionado regulamento, para o ano 2014, de acordo com a taxa de inflação/índice de preços no consumidor do ano 2013.

A atualização da tabela de taxas do município de Vila do Bispo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos locais de estilo e é objeto de divulgação na página eletrônica do Município e no *Diário da República*.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

Tabela de Taxas do Município de Vila do Bispo — 2014 atualizada

Número	Descrição	Valor da taxa
CAPÍTULO I		
Prestação de Serviços Administrativos Gerais		
Artigo 1.º		
Emissão de Documentos		
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital)	3,10
2.	Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas	42,00
a)	Buscas — por cada ano	
i)	Aparecendo o objeto da busca	2,70
ii)	Não aparecendo o objeto da busca.	4,10
3.	Certidões/Declarações	
a)	De teor	6,70
b)	De narrativa	5,10
c)	Certidão na área do urbanismo	4,70
d)	Certidão de propriedade horizontal	
i)	Taxa Fixa	13,00
ii)	Por cada fração.	2,90
4.	Fotocópia de documentos inseridos em processos	
a)	Simples (por unidade)	1,50
b)	Autenticadas (por unidade)	3,10
5.	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	3,10
6.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie — por cada	2,70
7.	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (cada folha)	0,80
8.	Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	2,90
9.	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2.ª via de documentos (cada folha)	3,00
10.	Confiança, sob autorização, de processos (por cada dia).	17,00
11.	Celebração de contratos administrativos (por folha)	8,40
12.	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha)	3,10
13.	Publicações necessárias (cada)	4,60
14.	Averbamentos, de qualquer tipo, em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal, exceto averbamentos referentes à área do urbanismo	4,10
15.	Registos	
a)	Estabelecimentos de alojamento local (mera comunicação prévia)	33,00
b)	Máquinas automáticas (por máquina)	8,10
c)	Máquinas mecânicas (por máquina)	8,10
d)	Máquinas elétricas e ou eletrónicas (por máquina)	8,10
e)	Outros registos não previstos nas alíneas anteriores	12,00
CAPÍTULO II		
Licenciamento de Estabelecimentos e Atividades		
Artigo 2.º		
Realização de atividades a decorrer em espaço público		
1.	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
a)	Provas desportivas (por dia).	8,10
b)	Arraiais (por dia)	2,70
c)	Romarias (por dia)	2,70
d)	Bailes (por dia).	2,70
e)	Outros divertimentos públicos	2,70
2.	Fogueiras e queimadas (cada licenciamento)	5,30
3.	Arranque de árvores (eucaliptos, acácias...)	15,00
4.	Guarda-noturno (por ano)	12,00
5.	Venda ambulante de lotarias (por ano).	8,10
6.	Realização de acampamentos ocasionais (por semana ou fração).	11,00
7.	Licenciamento de exploração de:	
a)	Máquinas automáticas (por máquina/ano).	129,00
b)	Máquinas mecânicas (por máquina/ano)	129,00
c)	Máquinas elétricas e eletrónicas de diversão (por máquina/ano)	129,00

Número	Descrição	Valor da taxa
Artigo 3.º		
Fiscalização de meios mecânicos de elevação		
1.	Inspeções	
a)	Periódicas	145,00
b)	Extraordinárias	145,00
2.	Reinspeções	133,00
Artigo 4.º		
Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados de petróleo e de origem biológica		
1.	Instalação de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado	
a)	Apreciação do projeto	
i)	Instalação da classe A1	183,00
ii)	Instalação da classe A2	183,00
iii)	Instalação da classe A3	183,00
b)	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	
i)	Instalação da classe A1	183,00
ii)	Instalação da classe A2	183,00
iii)	Instalação da classe A3	183,00
c)	Emissão de alvará	
i)	Instalação da classe A1	183,00
ii)	Instalação da classe A2	183,00
iii)	Instalação da classe A3	183,00
d)	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística	
i)	Instalação da classe B1	183,00
ii)	Instalação da classe B2	183,00
e)	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal	
i)	Apreciação do projeto	183,00
ii)	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	183,00
iii)	Emissão de alvará	183,00
f)	Emissão de pareceres sobre a localização de instalação de armazenamento de combustíveis	183,00
Artigo 5.º		
Licença especial de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias		
1.	Vistoria para a medição de ruído	43,00
2.	Emissão de licença (dia)	16,30
Artigo 6.º		
Outras Licenças		
1.	Renovação e emissão de 2.ª via de licença de condução	
a)	Motociclos e ciclomotores até 50 cm³	8,10
b)	Veículos agrícolas	8,10
2.	Licença para veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros	
a)	Emissão de licenças por concurso público	122,00
b)	Táxis para pessoas com mobilidade reduzida	110,00
c)	Averbamento, renovação e substituição de licenças	
i)	Por imperativo legal	14,00
ii)	Por iniciativa do titular	14,00
iii)	Vistorias aos veículos	8,10
3.	Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante	16,00
Artigo 7.º		
Horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos		
1.	Horário de funcionamento dos estabelecimentos:	
a)	Registo de horário ou de alteração	5,40
b)	Alargamento do horário (por cada hora adicional)	1,40

Número	Descrição	Valor da taxa
CAPÍTULO III		
Mercados, Feiras e Venda Ambulante		
Artigo 8.º		
Mercados e feiras de levante		
1.	Lojas (m²/mês)	3,00
2.	Bancas (m²)	
a)	Por dia	0,40
b)	Por mês	7,00
3.	Utilização de frigoríficos municipais (caixa/dia)	1,20
4.	Eletrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês)	
a)	Arcas frigoríficas (por cada/mês)	2,00
b)	Frigoríficos e similares (por cada/mês)	2,00
c)	Frigoríficos industriais (por cada/mês)	2,50
d)	Balanças (por cada/mês)	1,60
5.	Lugares de Terrado (dia)	1,60
Artigo 9.º		
Licenciamento de recintos de feiras		
1.	Apreciação de projetos de realização de feiras	110,00
2.	Licenciamento de recintos de feiras privados e de recintos de feiras públicos concessionados	151,00
3.	Receção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante	2,70
CAPÍTULO IV		
Cemitérios		
Artigo 10.º		
Operações a decorrer em cemitérios		
1.	Inumações	
a)	Em sepulturas temporárias (por ano)	25,00
b)	Em sepulturas perpétuas	49,00
2.	Em jazigos	
a)	Particulares (por inumação)	29,00
b)	Municipais (por ano)	48,00
3.	Exumações (por ossada) (¹)	30,00
4.	Licenciamento de colocação de pedra ou cercadura durante o período de inumação	3,90
5.	Ocupação de ossários municipais	
a)	Com caráter temporário (por ano)	13,50
b)	Com caráter de perpetuidade	383,00
6.	Ocupação de gavetões	
a)	Com caráter temporário (por ano)	55,00
b)	Com caráter de perpetuidade	764,00
7.	Utilização de casa mortuária (por dia)	2,80
8.	Concessão de terrenos	
a)	Para construção de jazigos (m²)	500,00
b)	Para construção de sepultura perpétua	800,00
9.	Serviços diversos	
a)	Trasladação	16,00
CAPÍTULO V		
Ocupação do domínio público ou privado		
Artigo 11.º		
Ocupação do espaço público e do mobiliário urbano		
1.	Ocupação do espaço público com construções (por m²/mês)	
a)	Pavilhões	3,60
b)	Quiosques	3,60
c)	Outras construções (²)	3,60

Número	Descrição	Valor da taxa
2.	Ocupação do solo por bancas de venda de quaisquer artigos	
a)	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m²/ano)	22,00
b)	Bancas removíveis de venda ambulante (m²/mês).	5,90
3.	Ocupação por esplanadas ⁽³⁾ (por m²/mês)	
a)	Em espaços abertos ⁽⁴⁾	
i)	De Junho a Setembro	2,40
ii)	De Outubro a Maio	0,80
b)	Fixas ou amovíveis	2,40
4.	Ocupação de via pública para apoio a estabelecimentos	
a)	Arca de gelados (mês)	3,90
b)	Grelhador (mês)	3,90
c)	Expositor (mês)	3,90
d)	Brinquedos mecânicos ou outro tipo de divertimentos (m²/mês)	3,90
e)	Outros equipamentos similares de apoio a estabelecimentos (m²/mês).	3,90
5.	Ocupações temporárias do espaço público para a realização de eventos (m²/dia)	
a)	Desportivos (m²/dia)	0,50
b)	Culturais (m²/dia)	0,50
c)	Recreativos (m²/dia).	0,50
d)	Sociais (m²/dia)	0,50
e)	Ocupação para realização de filmagens (m²/dia).	0,20
6.	Outra ocupação da via ou espaço público não prevista nos números anteriores (m²/dia)	2,50
Artigo 12.º		
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos (por cada uma/ano)		
1.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas inteiramente na via pública	
a)	Taxa fixa	273,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública.	15,00
2.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	
a)	Taxa fixa.	273,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública.	15,00
3.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	
a)	Taxa fixa.	273,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública.	15,00
4.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	
a)	Taxa fixa.	273,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública.	15,00
Artigo 13.º		
Ocupações diversas		
1.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas inteiramente na via pública	
a)	Taxa fixa.	139,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública.	15,00
2.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	
a)	Taxa fixa.	139,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública.	15,00
3.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	
a)	Taxa fixa.	139,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública.	15,00
4.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	
a)	Taxa fixa.	139,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública.	15,00
5.	Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma/ano)	
a)	Taxa fixa.	125,00
b)	Adicional por cada m², por ocupação de via pública.	15,00

Número	Descrição	Valor da taxa
6.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), com compressor saliente na via pública	
a)	Taxa fixa.	112,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública.	15,00
7.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), ocupando apenas o subsolo de via pública	
a)	Taxa fixa.	112,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública.	15,00
8.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	
a)	Taxa fixa.	112,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública.	15,00
9.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor saliente na via pública	
a)	Taxa fixa.	112,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública.	15,00
10.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	
a)	Taxa fixa.	112,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública.	15,00
11.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	
a)	Taxa fixa.	112,00
b)	Adicional por cada m ² , por ocupação de via pública.	15,00
12.	Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio (por m ² /ano)	
a)	Com instalação, total ou parcial na via pública (por m ² /ano)	17,00
13.	Tubos, condutas, cabos e semelhantes (por metro linear x diâmetro/ano)	
a)	Em área rural	15,00
b)	Em área urbana	15,00
14.	Ocupação do espaço público por Depósitos (por m ³ /ano)	
a)	Depósito subterrâneo (por m ³ /ano)	23,00
b)	Depósito à superfície (por m ³ /ano)	36,00
15.	Ocupação do espaço aéreo	
a)	Alpendres (por metro linear de frente/ano)	7,50
b)	Toldos fixos, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente/ano)	7,50
c)	Toldos articulados, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente/ano)	7,50
d)	Antenas (por metro linear/ano)	15,00
e)	Fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ano)	15,00
f)	Faixas (por unid/mês)	7,40
g)	Bandeiras (por unid/mês)	7,40
h)	Fitas (por unid/mês)	7,40
i)	Pendentes (por unid/mês)	7,40
j)	Outras formas não previstas nos números anteriores.	7,40
16.	Ocupação por motivo de obras (<i>Nota.</i> — Não acumulável sobre a mesma superfície):	
a)	Tapumes, (por m ² de via pública/mês)	1,50
b)	Resguardos ou guardas (por m ² de via pública/mês)	1,50
c)	Andaimes quando não for exigível a colocação de tapumes (por m ² de via pública/mês)	1,50
d)	Estaleiro (por m ² /mês)	2,80
e)	Grua (mês)	14,20
f)	Guindaste (mês)	6,60
g)	Outros veículos (por m ² /mês)	6,60
h)	Amassadouros (por m ² /mês)	5,90
i)	Contentores de entulho (por m ² /mês)	5,90
j)	Outras ocupações (por m ² /mês)	5,90
17.	Outros tipos de ocupação do espaço e via pública	
a)	Cabine ou posto de comunicação (por m ² de implantação/ano)	36,00
b)	Posto de transformação (por m ³ /ano)	23,00
c)	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, (m ² por mês)	15,00
d)	Pranchas de acesso de veículos a garagens ou parques (m ² por mês)	15,00
e)	Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou fins publicitários (por unidade/dia ou fração)	9,80

Número	Descrição	Valor da taxa
CAPÍTULO VI		
Publicidade		
Artigo 14.º (5)		
Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública (m²/mês)		
1.	Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados	1,20
2.	Anúncios não luminosos (inclui palas)	1,20
3.	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear)	1,90
4.	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas	1,20
Artigo 15.º (6)		
Publicidade exibida em mobiliário urbano ou em suporte próprio pertença de privado, instalados ou visíveis da via pública		
1.	Mupis (m²/mês)	2,00
2.	Mastros — bandeiras (m²/mês)	2,00
3.	Relógios-termómetros (m²/mês)	2,00
4.	Colunas publicitárias (m²/mês)	2,00
5.	Letreiros (m²/mês)	2,00
6.	Chapas (m²/mês)	2,00
7.	Placas (m²/mês)	2,00
8.	Tabuletas (m²/mês)	2,00
9.	Toldos (por pedido/mês)	1,00
10.	Guarda-sóis (por pedido/mês)	1,00
11.	Guarda-ventos (por pedido/mês)	1,00
12.	Sanefas (por pedido/mês)	1,00
13.	Expositores e similares (por pedido/mês)	1,00
14.	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras visíveis da via pública (m²/mês)	1,40
15.	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m²/ano)	32,00
16.	Placas de proibição de afixação de anúncios (cada/ano)	11,00
17.	Bandeiras, com fins publicitários (por cada/mês)	0,80
18.	Bandeirolas com fins publicitários (por cada/mês)	0,80
19.	Pendões com fins publicitários (por cada/mês)	0,80
20.	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo/dia)	22,00
21.	Suportes para publicidade (por mês)	12,00
22.	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m² ou m³ ou metro linear/mês)	1,30
Artigo 16.º		
Publicidade em unidades móveis		
1.	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veículo/semana) (a aplicação desta taxa deverá ser conciliada com a taxa de ruído)	11,00
2.	Táxi (por veículo/ano)	57,00
3.	Outros veículos de transporte coletivo (por veículo/ano)	68,00
4.	Outros veículos (por veículo/ano)	57,00
Artigo 17.º		
Publicidade sonora e campanhas publicitárias de rua		
1.	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, no ou para o espaço público (por dispositivo/semana)	22,00
2.	Distribuição de panfletos e ou outras ações promocionais de natureza publicitária (por dia)	9,70
CAPÍTULO VII		
Remoção de animais		
Artigo 18.º		
Captura de canídeos e outros animais		
1.	Captura	22,00
CAPÍTULO VIII		
Bloqueamento, remoção e depósito de veículos		
Artigo 19.º		
Bloqueamento (7)		
1.	Ciclomotores	30,00
2.	Motociclos e veículos semelhantes	30,00
3.	Veículos ligeiros	60,00
4.	Veículos pesados	120,00

Número	Descrição	Valor da taxa
Artigo 20.º		
Remoção de veículos ⁽⁸⁾ (por km calculado desde o local até ao armazém municipal)		
1.	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos	
a)	Dentro de uma localidade	30,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo.	45,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10	1,50
2.	Veículos ligeiros	
a)	Dentro de uma localidade	75,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo.	90,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10	2,00
3.	Veículos pesados	
a)	Dentro de uma localidade	150,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo.	181,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10	3,00
Artigo 21.º		
Depósito a céu aberto (por dia)		
1.	Ciclomotores	0,50
2.	Motociclos e veículos semelhantes	0,50
3.	Veículos ligeiros	1,00
4.	Veículos pesados	2,00
CAPÍTULO IX		
Operações Urbanísticas		
Artigo 22.º		
Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização		
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	146,00
2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote	24,00
b)	Por fogo	16,00
c)	Outras utilizações (por m² /ou fração)	3,80
d)	Prazo (por cada ano ou fração)	190,00
3.	Aditamento ao alvará de licença	136,00
4.	Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	143,00
Artigo 23.º		
Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento		
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento.	114,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Por lote	24,00
ii)	Por fogo	16,00
iii)	Outras utilizações (por m²)	5,90
b)	Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	136,00
c)	Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	43,00
Artigo 24.º		
Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização		
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	97,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Prazo — por cada ano	122,00
ii)	Tipo de infraestrutura	
ii.a)	Redes de esgotos	129,00
ii.b)	Redes de abastecimento de água	129,00
ii.c)	Redes de escoamento de águas pluviais	129,00
ii.d)	Rede de iluminação pública, área	140,00

Número	Descrição	Valor da taxa
ii.e)	Rede de iluminação pública, subterrânea	140,00
ii.f)	Rede de telecomunicações	140,00
2.	Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	128,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Prazo — por cada ano	122,00
ii)	Tipo de infraestruturas	
ii.a)	Redes de esgotos	129,00
ii.b)	Redes de abastecimento de água	129,00
ii.c)	Redes de escoamento de águas pluviais	129,00
ii.d)	Rede de iluminação pública aérea	140,00
ii.e)	Rede de iluminação pública subterrânea	140,00
ii.f)	Rede de telecomunicações	140,00
Artigo 25.º		
Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos		
1.	Até 1000 m² de área	34,00
2.	De 1000 m² a 2000 m² de área	238,00
3.	De 2000 m² a 4000 m² de área	272,00
4.	Mais de 4000 m² de área	339,00
Artigo 26.º		
Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção		
1.	Habitação/comércio/serviços/indústria e outros fins	0,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Dentro dos perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)	1,40
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)	1,70
iii)	Prazo de execução (por cada mês ou fração)	4,80
iv)	Comércio, serviços, indústria e outros fins (por m² de área bruta de construção)	1,90
2.	Edifícios destinados a agropecuária (por m² de área de construção)	
a)	Telheiros e congéneres (por m²)	1,30
b)	Estufas para culturas agrícolas (por m² de área de construção)	1,40
3.	Alteração de fachadas das edificações (por m² da área de intervenção)	
a)	Alterações simples da fachada (de cor e materiais) (taxa única)	22,00
b)	Alteração de vãos (por m²)	1,80
4.	Fecho de varandas, alpendres e terraços (por m²)	6,50
5.	Galerias exteriores, túneis e congéneres, (por m²)	4,30
6.	Arrecadações em sótãos (por m²)	2,60
7.	Arrecadações ou estacionamento em cave (por m²)	2,60
8.	Terraços com acessibilidade (por m²)	1,30
9.	Ampliações (por m² de área bruta de construção nova)	1,40
Artigo 27.º		
Casos especiais		
1.	Outras construções, alterações, edificações ligeiras, tais como:	
a)	Muros confinantes com a via pública:	
i)	Dentro de perímetros urbanos (por metro linear)	1,30
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por metro linear)	1,50
iii)	Prazo de execução (por mês ou fração)	4,80
b)	Anexos, garagens, tanques, depósitos, estufa, construções de apoio agrícola ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
i)	Dentro de perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)	1,30
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)	1,50
iii)	Prazo de execução (por mês ou fração)	4,80
c)	Vedações em rede ovelheira (por metro linear)	0,50
2.	Piscinas	
a)	Por cada m² de espelho de água	7,00
b)	Casa de filtros e zona envolvente (m²)	3,50
3.	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização (por piso demolido)	23,00
4.	Prazo de execução (por cada mês ou fração)	4,80
5.	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, outros lugares públicos sob administração municipal — a acumular com as mencionadas no artigo 26.º (por piso e por m²)	5,60

Número	Descrição	Valor da taxa
6.	Parques temáticos e similares	
a)	Por ha	820,00
b)	Construções de apoio à atividade (por m²)	8,20
7.	Construção de sepulturas, mausolés e jazigos (por m²)	44,00
8.	Reconstrução de campas, mausolés e jazigos (por m²)	44,00
9.	Antenas de telecomunicações e instalações anexas (por m² de área ocupada e anual)	175,00
Artigo 28.º		
Emissão de licenças de utilização e de alteração do uso		
1.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por unidade de:	
a)	Fogo habitacional	24,00
b)	Unidade de comércio	31,00
c)	Unidade de serviços	31,00
d)	Unidade de indústria	31,00
e)	Outros usos (por unidade)	31,00
2.	Aos acresce montantes referidos no número, acima dos primeiros 70 m² por fogo/unidade, acresce a cobrança de taxa por cada fração de 40 m² de área bruta de construção,	15,00
Artigo 29.º		
Emissão de licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica		
1.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a)	De bebidas;	51,00
b)	De restauração;	51,00
c)	De restauração e de bebidas;	51,00
d)	De restauração ou de bebidas com espaço destinado a dança.	65,00
2.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por serviços e cada estabelecimento alimentar e não alimentar.	51,00
3.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada tipo de empreendimento turístico	65,00
4.	Aos montantes referidos no número anterior, acima dos primeiros 70 m², acresce a cobrança de taxa por cada fração de 40 m² de área bruta de construção	15,00
Artigo 30.º		
Emissão de alvarás de licença de construção parcial		
1.	Segue as mesmas regras que o artigo 26.º na proporção que está a ser licenciada, acrescido de 50,00 € de taxa de aditamento	
Artigo 31.º		
Prorrogações		
1.	Taxa fixa.	20,00
2.	Acresce ao montante da alínea anterior:	
a)	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos (por mês ou fração e por lote)	30,00
b)	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos (por mês ou fração)	7,30
Artigo 32.º		
Emissão de licença especial relativa a obras inacabadas		
1.	Para conclusão de obras inacabadas (mês ou fração)	59,00
Artigo 33.º		
Informação prévia		
1.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m²	281,00
2.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m²	348,00
3.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m² por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior	415,00
4.	Relativa à possibilidade de realização de obras de construção:	
a)	Em área urbana	95,00
b)	Em zona rural.	95,00
Artigo 34.º		
Vistorias (sempre que solicitado pelo requerente ao abrigo do artigo 64.º, n.º 2 do RJUE)		
1.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	28,00
a)	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	15,00

Número	Descrição	Valor da taxa
2.	Para emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão (esta taxa deverá ser acumulada com artigo 2.º, n.º 7 desta tabela de taxas):	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
3.	Para emissão de licença de utilização de recintos de espetáculos e divertimentos públicos:	
a)	Taxa fixa	35,00
4.	Para emissão de licença de utilização de estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares (nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho e Portarias n.º 789/07, 790/07, 791/07 de 23 de julho)	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
5.	Para emissão de licença de utilização de estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares:	
a)	Supermercados e hipermercados:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
b)	Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
c)	Outros estabelecimentos (especializados ou não):	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
6.	Para armazéns de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000 de 28 de janeiro):	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
7.	Para estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho (nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho e Portarias n.º 789/07, 790/07, 791/07 de 23 de julho):	
a)	Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes fitossanitários, artigos de droguaria e produtos similares:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
b)	Todos os outros estabelecimentos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
8.	Serviços (anexo III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de janeiro):	
a)	Oficinas de automóveis e motociclos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
b)	Outros estabelecimentos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m² ou fração de área de construção	15,00
9.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	28,00
10.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas (por estabelecimento)	71,00
11.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares (por estabelecimento)	71,00
12.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	
a)	Empreendimentos turísticos	103,00
b)	Estabelecimentos hoteleiros (por quarto)	9,30
c)	Aldeamentos turísticos (por unidade de alojamento)	17,00
d)	Parques de campismo e caravanismo:	
i)	Até 1 ha	147,00
ii)	Por cada ha ou fração acima de 1 ha	65,00
e)	Pedido de alojamento (por quarto):	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
f)	A apartamentos turísticos	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por unidade de alojamento	17,00

Número	Descrição	Valor da taxa
g)	Conjuntos turísticos (resorts)	
i)	Taxa fixa	212,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	17,00
h)	Empreendimentos de turismo de habitação	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada quarto ou unidade de alojamento	12,00
i)	Empreendimentos de turismo no espaço rural	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
j)	Empreendimentos de turismo da natureza	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
k)	Por cada estabelecimento comercial, restauração, de bebidas e de serviços, em acumulação com os montantes previstos nas alíneas anteriores	29,00
13.	Para verificação das condições de segurança e salubridade	29,00
14.	Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada fração	15,00
15.	Instalações de agro-pecuária/agro-florestal, por cada 200 m² ou fração	42,00
16.	Outras (por pedido de vistoria)	
a)	Vistoria para verificação de obras de correção	42,00
b)	Vistoria à execução de primeira laje	45,00
c)	Vistoria para efeitos de direito de preferência	44,00
d)	Vistorias para verificação de deficiências construtivas	65,00
e)	Vistoria de alinhamento e cota de soleira	44,00
17.	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	44,00
	Artigo 35.º	
	Auditoria para revisão ou reconversão da classificação, no âmbito da competência das Câmaras	
1.	Empreendimentos de turismo de habitação	141,00
2.	Empreendimentos de turismo no espaço rural	141,00
3.	Parques de campismo e de caravanismo	141,00
4.	Empreendimentos de turismo natureza	141,00
	Artigo 36.º	
	Operações de destaque	
1.	Por pedido ou reapreciação	140,00
	Artigo 37.º	
	Receção de obras de urbanização	
1.	Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	141,00
a)	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	4,60
2.	Pedidos de redução de caução	71,00
	Artigo 38.º	
	Análise de outros pedidos de informação	
1.	Por cada	62,00
	Artigo 39.º	
	Exposições diversas no âmbito de um procedimento	
1.	Por cada	73,00
	Artigo 40.º	
	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores	
1.	Por cada	75,00
	Artigo 41.º	
	Obras executadas na via pública	
1.	Apresentação de projetos ou pedidos	0,00
2.	Apreciação dos projetos ou pedidos	85,00

Número	Descrição	Valor da taxa
3.	Emissão de licença (por m x 3/dia)	0,80
4.	Taxa Municipal de direitos de passagem (sobre o valor das faturas emitidas pelos operadores de redes fixas e de telecomunicações)	0,25 %
Artigo 42.º		
Assuntos administrativos		
1.	Informações no âmbito do direito à informação (por informação)	43,00
2.	Ficha técnica de habitação	
a)	Depósito	11,00
b)	Segunda via	5,60
Artigo 43.º		
Licenciamento de projetos de revestimento florestal		
1.	Apreciação do projeto	131,00
Artigo 44.º		
Licenciamento de projetos de modelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal		
1.	Apreciação do projeto	155,00
Artigo 45.º		
Licenciamento de estabelecimentos industriais		
1.	Apreciação do projeto de instalação	250,00
2.	Vistoria	18,00
3.	Emissão de alvará de exploração	48,00
Artigo 46.º		
Exploração de massas minerais		
1.	Emissão de parecer de localização	153,00
2.	Apreciação de pedido de licenciamento	262,00
3.	Vistorias	17,00
4.	Emissão de alvará	49,00
5.	Registo de técnico responsável	8,40
Artigo 47.º		
Elaboração e apreciação de orçamento de obras ⁽¹⁾		
1.	Por iniciativa do município	44,00
2.	A requerimento do locador ou do locatário	44,00
Artigo 48.º		
Vistorias		
1.	Quaisquer tipo de vistorias	46,00
Artigo 49.º		
Atos da competência da Comissão Arbitral Municipal		
1.	Para determinação do coeficiente de conservação	178,00
2.	Para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	180,00
3.	Pela submissão de um litígio à decisão da CAM	31,00
4.	Vistorias da competência da CAM ou por ela determinadas	65,00
Artigo 50.º		
Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos de natureza acidental		
1.	Por m²/dia	0,10

(1) Incluem limpeza e trasladação dentro do cemitério

(2) Inclui extensões dos estabelecimentos

(3) As esplanadas incluem, mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento

(4) Esplanada em espaço aberto não contém qualquer tipo de proteção

(5) De harmonia com o disposto no artigo 33 e 34 do Decreto-Lei n.º 48/2001 de 1 de abril;

(6) IDEM

(7) Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro

(8) Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro

(9) No âmbito do disposto nos artigos 89.º e seguintes do RJUE

Editais n.º 64/2014**Atualização da tabela de tarifas em vigor no município para o ano 2014**

Adelino Augusto da Rocha Soares, presidente da câmara municipal de Vila do Bispo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e nos termos do artigo 16.º do regulamento de tarifas do município de Vila do Bispo, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 14 de janeiro de 2014, deliberou aprovar a atualização da tabela de tarifas em vigor e anexa ao mencionado regulamento, para o ano 2014, de acordo com a taxa de inflação/índice de preços no consumidor do ano 2013, fixado pelo Instituto Nacional de Estatística e ainda, tendo em conta, os custos associados aos serviços em causa suportados pelo município.

A atualização da tabela de tarifas do município de Vila do Bispo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos locais de estilo e é objeto de divulgação na página eletrónica do Município e no *Diário da República*.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

Tabela de Tarifas do Município de Vila do Bispo — 2014 Atualizada

Artigo	Descrição	Valor da tarifa (euros)
Tarifas		
1.º	Venda de bens e prestação de serviços	
1.º 1	Fotocópias:	
1.º 1.1	A Preto e branco:	
1.º 1.1.1	Formato A4	0,65
1.º 1.1.2	Formato A3	0,66
1.º 1.2	A cores	
1.º 1.2.1	Formato A4	0,81
1.º 1.2.2	Formato A3	0,82
1.º 2	Processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros:	
1.º 2.1	Por cada peça desenhada	4,88
1.º 2.2	Por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada	1,62
1.º 2.3	Em suporte informático	1,99
1.º 3	Livro de Obra	7,89
1.º 4	Planta de ordenamento e ou planta de condicionantes do PDM:	
1.º 4.1	Formato A4	1,18
1.º 4.2	Formato A3	1,48
1.º 4.3	Em suporte informático	9,03
1.º 5	Extrato de planta RAN/REN:	
1.º 5.1	Formato A4	1,18
1.º 5.2	Formato A3	1,48
1.º 5.3	Em suporte informático	9,03
1.º 6	Extrato de planta-síntese de alvará de loteamento:	
1.º 6.1	Até A3	1,48
1.º 6.2	Acima de A3 (por m²)	10,15
1.º 6.3	Em suporte informático	9,03
1.º 7	Extrato de planta-síntese de PMOT:	
1.º 7.1	Até A3	1,48
1.º 7.2	Acima de A3 (por m²)	10,15
1.º 7.3	Em suporte informático	9,03

Artigo	Descrição	Valor da tarifa (euros)
1.º 8	Planta topográfica:	
1.º 8.1	Formato A4	1,18
1.º 8.2	Formato A3	1,48
1.º 8.3	Em suporte informático	26,34
1.º 9	Planta de Localização:	
1.º 9.1	Formato A4	1,18
1.º 9.2	Formato A3	1,48
1.º 9.3	Em suporte informático	9,03
1.º 10	Reproduções:	
1.º 10.1	Desenhos, documentos ou plantas:	
1.º 10.1.1	Fotocópias até formato A3	1,48
1.º 10.1.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m²)	10,15
1.º 10.1.3	Em suporte informático	9,03
1.º 10.2	De processo arquivado:	
1.º 10.2.1	Fotocópias até formato A3	2,98
1.º 10.2.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m²)	10,15
1.º 10.2.3	Em suporte informático	9,03
1.º 10.3	Cartografia:	
1.º 10.3.1	Fotocópias até formato A3	2,98
1.º 10.3.2	Fotocópias em formato superior ao A3 (por m²)	10,15
1.º 10.3.3	Em suporte informático	26,34
1.º 10.4	Planta topográfica com informações de infraestruturas, para processo de construção:	
1.º 10.4.1	Formato A4	17,31
1.º 10.4.2	Outros formatos (por cada m²)	17,31
1.º 10.4.3	Em suporte informático	26,34
1.º 11	Cartografia:	
1.º 11.1	À escala 1/1000 (folha completa de 40 há)	8,67
1.º 11.2	À escala 1/5000 (folha completa de 1000 há)	8,67
1.º 11.3	Em suporte informático	26,34
1.º 12	Armazenamento de quaisquer bens em local coberto — por m³ ocupado e por dia	27,1
1.º 13	Armazenamento de quaisquer bens em local descoberto — por m³ ocupado e por dia	27,1
1.º 14	Aquisição de avisos de publicitação de obras	19,62
1.º 15	Aquisição de placa de identificação de alojamento	51,18
1.º 16	Aquisição de livro de reclamações	16,25
2.º	Despejo de fossas	
2.º 1	Despejo de fossas de águas residuais (por hora)	56,71
3.º	Recolha ocasional de resíduos sólidos	
3.º 1	Resíduos industriais e comerciais banais:	
3.º 1.1	Por baldeação (por m³)	101,96
3.º 1.2	Em contentor de 1000 litros	104,13
3.º 2	Resíduos de construção civil:	
3.º 2.1	Por baldeação (por m³)	101,96
3.º 3	Remoção de aparas verdes/objetos fora de uso (por kg)	0,04

Artigo	Descrição	Valor da tarifa (euros)	Artigo	Descrição	Valor da tarifa (euros)
3.º 4	Remoção de aparas verdes/objetos fora de uso (por tonelada)	37,11	5.º 1.3.6	6.º Escalão [1001-2500 m³]	427,69
3.º 5	Aluguer de viatura de varredura e aspiração com caixa de 6 m³ ou superior (por hora)	44,53	5.º 1.3.7	7.º Escalão [> 2500 m³]	855,39
3.º 6	Aluguer de viatura pesada de carga (por hora)	32,09	5.º 1.4	Outros Estabelecimentos Comerciais e Industriais e Estado:	
3.º 7	Aluguer de viatura ligeira de carga (por hora)	31,33	5.º 1.4.1	1.º Escalão [0-10 m³]	8,32
3.º 8	Utilização de cantoneiro de limpeza (hora)	4,4	5.º 1.4.2	2.º Escalão [>10 m³]	32,33
3.º 9	Remoção de cartazes e limpeza de pinturas murais (hora) — Equipa de dois colaboradores	52,52	6.º	Fornecimento de água ao domicílio	
4.º	Aluguer de bens e equipamentos móveis municipais		6.º 1	Consumo de Água (m³):	
4.º 1	Aluguer de mesas (por mesa e por dia) (excluindo transporte)	2,2	6.º 1.1	Tarifa Doméstica:	
4.º 2	Cadeiras (por cadeira e por dia) (excluindo transporte)	0,54	6.º 1.1.1	1.º Escalão [0-5 m³]	0,53
4.º 3	Palcos ou estrados (por dia) (excluindo transporte)	199,17	6.º 1.1.2	2.º Escalão [6-15 m³]	0,67
4.º 4	Autocarro, com serviço de motorista (por km percorrido):		6.º 1.1.3	3.º Escalão [16-30 m³]	1,36
4.º 4.1	Grande Dimensão (sensivelmente de 51 lugares)	1,98	6.º 1.1.4	4.º Escalão [>30 m³]	2,15
4.º 4.2	Média Dimensão (sensivelmente de 28 lugares)	0,86	6.º 1.2	Comércio/Indústria	1,14
4.º 4.3	Pequena Dimensão (sensivelmente de 16 lugares)	0,67	6.º 1.3	Obras	1,23
4.º 4.4	Reduzida Dimensão (sensivelmente 9 lugares)	0,50	6.º 1.4	Instituições Particulares	0,54
	Nota: ao valor da taxa/km acrescem os seguintes valores: a) o serviço de motorista, calculado por frações mínimas de 3,5 horas (dentro do horário em vigor para a função pública); b) o serviço de motorista, calculado por frações mínimas de 1 hora (em horário considerado como trabalho extraordinário); c) as portagens; d) o estacionamento tarifado (se devido).		6.º 1.5	Estado	1,69
4.º 5	Autotanque com serviço de motorista e ajudante (por hora)	30,69	6.º 1.6	Autarquias	0,43
4.º 6	Retroescavadora (hora)	90,39	6.º 2	Ligação à rede de abastecimento	31,04
4.º 7	Canalizador (hora)	11,83	6.º 3	Colocação e retirada de contador de água	25,71
5.º	Recolha regular de resíduos sólidos		6.º 4	Colocação de contador devido a corte por falta de pagamento	51,42
5.º 1	Tarifa Fixa (mensal):		6.º 5	Transferências	5,78
5.º 1.1	Domésticos:		7.º	Saneamento	
5.º 1.1.1	1.º Escalão [0-5 m³]	1,66	7.º 1	Tarifa Fixa (mensal)	0,00
5.º 1.1.2	2.º Escalão [6-12 m³]	2,47	7.º 2	Tarifa Variável (m³ água consumida)	0,69
5.º 1.1.3	3.º Escalão [13-30 m³]	4,58	8.º	Aluguer de material de sinalização	
5.º 1.1.4	4.º Escalão [>30 m³]	8,32	8.º 1	Por peça/dia	10,97
5.º 1.2	Domésticos Social:		9.º	Aluguer de material de ornamentação (por 5 peças/dia)	5,43
5.º 1.2.1	1.º Escalão [0-5 m³]	0	10.º	Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
5.º 1.2.2	2.º Escalão [6-12 m³]	1,22	10.º 1	Construção de bordadura destapada durante a inumação (m²)	
5.º 1.2.3	3.º Escalão [13-30 m³]	4,58	10.º 1.1	Em alvenaria de tijolo	23,01
5.º 1.2.4	4.º Escalão [>30 m³]	8,32	10.º 1.2	Revestida a desperdício de mármore	23,01
5.º 1.3	Hotéis, Apart. hotéis, Estalagens, Residências, Pousadas e Parques Campismo:		10.º 2	Colocação de cruz	6,84
5.º 1.3.1	1.º Escalão [0-10 m³]	40,1	10.º 3	Ajardinamento de sepulturas (m²)	23,01
5.º 1.3.2	2.º Escalão [11-20 m³]	53,46	11.º	Aluguer de espaços publicitários no domínio privado municipal	
5.º 1.3.3	3.º Escalão [21-40 m³]	80,2	11.º 1	Por m² × mês	47,38
5.º 1.3.4	4.º Escalão [41-200 m³]	106,92	12.º	Aluguer do Campo de Futebol	
5.º 1.3.5	5.º Escalão [201-1000 m³]	213,85	12.º 1	Dias úteis:	
			12.º 1.1	Aluguer (por hora, entre as 9 h e as 19 h)	36,51
			12.º 1.2	Aluguer (por hora, a partir das 19 h)	39,34
			12.º 2	Fim de semana e feriados:	
			12.º 2.1	Aluguer (por hora)	37,39
			13.º	Centro Cultural de Vila do Bispo	
			13.º 1	Aluguer do Auditório — por hora	37,53
			13.º 2	Sala de exposições — por dia	23,44

Obs.: No fornecimento de água avulso deverá ser praticada as tarifas correspondentes ao tipo de fornecimento de água.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Despacho n.º 1239/2014**

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, alterado pela Lei n.º 49/2012, de 29.08, a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 14 de dezembro de 2012, deliberou — mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 30 de novembro de 2012 — aprovar o modelo de estrutura orgânica do Município de Vila Nova de Cerveira, o modelo de estrutura hierarquizada, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas, conforme anexo I.

Torna ainda público que, conforme o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, na sua reunião de 30 de novembro de 2012, aprovou a estrutura flexível, conforme anexo II.

Nessa sequência, a Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 27 de novembro de 2013, criou e definiu as unidades orgânicas flexíveis, bem como as suas atribuições e competências, ficando as unidades orgânicas flexíveis assim definidas:

Direções intermédias de 2.º Grau:

Divisão de Administração Geral

Divisão de Serviços Municipais

Divisão Sociocultural e Desportiva

Direções intermédias de 3.º Grau:

Serviços Financeiros (integrados na Divisão de Administração Geral)

Serviços Culturais (integrados na Divisão Sociocultural e Desportiva)

Sendo que a direção intermédia de 3.º Grau — Serviços Culturais, caso haja renovação em outubro de 2014, extinguir-se-á em outubro de 2017.

Definiu ainda as Subunidades orgânicas dentro da autorização concedida pela Assembleia Municipal da seguinte forma:

Atendimento ao Utente

Apoio às Unidades Orgânicas

Apoio aos Órgãos Autárquicos

Apoio Social

Torna por fim público que, ao abrigo do estatuido no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, que adaptou à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação atual, através do meu despacho PC 1/2014, de 02 de janeiro de 2014, no uso da competência que legalmente me está atribuída, conforme conjugação dos artigos 21.º n.º 9 da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação atual, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08 e alínea a), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, determinei a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes municipais em exercício de funções.

ANEXO I**Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais**

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29.08, a estrutura orgânica do Município de Vila Nova de Cerveira corresponde ao modelo de estrutura hierarquizada, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10.

2 — Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29.08, foi autorizada a constituição de quatro unidades orgânicas flexíveis, três de 2.º grau (divisões) e uma de 3.º grau.

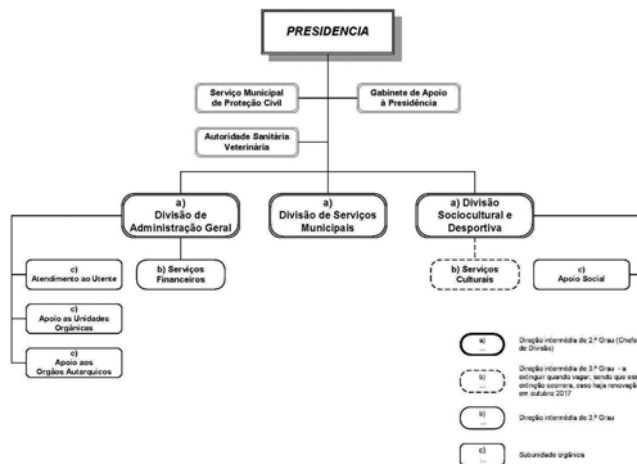
3 — Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29.08, foi autorizada a constituição de dez subunidades orgânicas flexíveis, que poderão ser criadas nos termos do seu artigo 8.º

ANEXO II**Estrutura Flexível dos Serviços Municipais**

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29.08, a estrutura flexível do Município de Vila Nova de Cerveira é composta por 4 unidades orgânicas flexíveis, três de 2.º grau (divisões) e uma de 3.º grau.

ANEXO III**Regulamento da Organização dos Serviços Municipais**

(Publicado DR — 2.ª série — 24.01)

ANEXO A**Organograma****ANEXO B****Fichas de caracterização**

(Publicado DR — 2.ª série — 24.01)

ANEXO C**Fichas de caracterização**

(Publicado DR — 2.ª série — 24.01)

ANEXO D**Despacho e Deliberações****Manutenção das Comissões de Serviço dos Dirigentes Municipais**

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, que adaptou à administração local a Lei n.º 2/2004, na redação atual e no uso da competência estipulada no artigo 21.º n.º 9 da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação atual, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08 e alínea a) n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, o senhor Presidente da Câmara Municipal emitiu o Despacho PC 1/2014, datado de 2.01.2014., que determinou o seguinte:

Atendendo que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe confere o artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, na reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2012, aprovou o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, no uso da competência que me confere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/99, de 23.10.

Atendendo que o artigo 25.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, estatui que a comissão de serviço dos titulares de cargo dirigente cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, e que na presente data encontram-se providos 4 cargos dirigentes intermédios, dois de 2.º Grau e dois de 3.º Grau.

Atendendo que ao abrigo do disposto no artigo 25.º n.º 7 da Lei n.º 49/2012, de 29.08, é admissível manter até ao final do respetivo período, as comissões de serviço dos dirigentes em funções na presente data, a fim de se evitar que a estrutura orgânica seja alterada de forma abrupta, e em pouco tempo.

Determino, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, que se mantenham as comissões de todos os chefes de divisão e do seguinte dirigente intermédio de 3.º Grau, em funções na presente data,

Chefe da Divisão de Administração Geral, senhor Vítor Manuel Passos Pereira;

Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva, senhor Nuno Jorge Costa Correia;

Chefe da Unidade de Serviços Financeiros, senhora Carmen de La-Salette Oliveira Araújo;

Nos termos do artigo 25.º n.º 7 da Lei n.º 49/2012, de 29.08, se mantêm a comissão do dirigente intermédio de 3.º Grau, em funções na presente data, até que as mesma cesse pelo decurso do seu prazo, suspendendo-se, de forma gradual, os efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação da estrutura orgânica dos serviços municipais, até que cesse definitivamente a comissão de serviço identificada a tracejado com a letra b), designadamente:

Chefe da Unidade de Serviços Culturais, senhora Maria de Lurdes Teixeira Gonçalves.

Os mesmos tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos das Divisões e das Unidades Orgânicas de 3.º Grau e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Afetação ou Reafetação dos Trabalhadores à nova Estrutura

No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, a afetação ou reafetação dos trabalhadores à nova estrutura orgânica da Câmara Municipal será feita gradualmente de acordo com a cessação das comissões de serviço que cessem definitivamente, mantendo-se até essa data afetos às Divisões em que se encontravam à presente data.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

207528379

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 1099/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 42.º e 43.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e por meus despachos, datados de 1/11/2013 e de 28/10/2013, respetivamente, foram designados para o Gabinete de Apoio à Presidência, António João Teixeira Paredes, Dr. para exercício de funções de Chefe do Gabinete, com efeitos a 04/11/2013 e Carla Margarida Fernandes de Oliveira Santos Marta Neves, para o exercício de funções de secretária, com efeitos a 29/10/2013.

19 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

307470699

Aviso n.º 1100/2014

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, faz saber que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designada para o exercício de funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, a assistente técnica, Fernanda Paula Carvalho Cação, Dr.ª, com efeitos a 29 de outubro de 2013.

19 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

307470771

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 1101/2014

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, nos termos do n.º 3, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 2 de dezembro e da Assembleia Municipal, em sessão de 23 de dezembro, de 2013, foi aprovada uma alteração ao artigo 20.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor, o qual passa a ter a redação seguinte:

«CAPÍTULO V

Isenção de taxas

Artigo 20.º

Isenções

- 1 —
a)

- b)
c)
d)
e) O controlo prévio nos domínios da construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edificações destinadas a fins agrícolas, pecuários ou florestais, nas modalidades de licença, comunicação prévia e autorização de utilização, bem como a prestação de serviços e a concessão de documentos, designadamente certidões, fotocópias ou outros documentos relativos às obras a que se refere a presente alínea.
f)
2 —
3 —
4 —
5 —

Mais se torna público que a presente alteração produzirá efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

207538909

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 1102/2014

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, torna-se público que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público a Alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcometros, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 9 de janeiro de 2014.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida nos Serviços desta Câmara Municipal e na Internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, as observações tidas por convenientes.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada Controladas por Parcometros

Artigo 5.º

Limites Horários de Funcionamento

1 — Os parcometros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão em todos os dias úteis, das 08H30 às 12H30 e das 14H30 às 19H30 e aos sábados das 08H30 às 12H30.

2 — Fora dos períodos definidos no número anterior o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 6.º

Isenção do pagamento de taxa

1 — Estão isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de forças de segurança quando em serviço;
b) Os veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência motora, desde que identificados com o respetivo dístico;
c) Os veículos de mercadorias, quando em operações de cargas e descargas;
d) Os veículos do estado, ou ao serviço das Autarquias quando devidamente identificados;
e) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor;

2 — Só haverá lugar à isenção referida na alínea e) do número anterior quando os veículos se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3 — Nos períodos compreendidos entre os dias 1 a 15 de agosto e entre os dias 15 a 31 de dezembro, de cada ano civil, ficam os utentes

das zonas de estacionamento de duração limitada isentos do pagamento de taxa, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento.

4 — Em situações de doença ou carência económica devidamente comprovadas, desde que as circunstâncias o justifiquem, poderá a Câmara Municipal deliberar no sentido de conceder a isenção total ou parcial do pagamento das taxas de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, bem como do limite máximo de permanência, em uma ou em todas as vias com estacionamento condicionado a pagamento.

5 — Para efeitos do número anterior, será emitido um cartão de livre-trânsito com as características constantes no artigo 16.º, que habilitará o utente a estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sem o pagamento das taxas e sem limite máximo de permanência.

Artigo 23.º

Penalidades

1 — As infrações ao presente regulamento são puníveis com a coima, de harmonia com os números seguintes, entre o mínimo de € 30,00 e o máximo de € 150,00.

2 — O produto das coimas constitui receita municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

3 — A competência para determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação pertence ao Presidente da Câmara, bem como, para aplicação das respetivas coimas, que poderá ser delegada em qualquer dos Vereadores.

4 — A aplicação da coima é independente do pagamento das taxas a que houver lugar, dos danos verificados e das ações criminais aplicáveis.

5 — Para os efeitos de pagamento voluntário, antes da instauração do processo de contraordenação, será efetuado um convite a pagamento voluntário, sendo a taxa aplicada progressivamente da seguinte forma:

- a) Infrações inferiores a 60 minutos — taxa de € 6,00;
- b) Infrações superiores a 60 minutos — taxa de € 10,00;

6 — As importâncias das taxas fixadas no número anterior são devidas até ao fim do prazo fixado no convite a pagamento voluntário enviado ao infrator.

7 — A falta de pagamento nos termos dos números anteriores implica a instauração do competente processo de contraordenação no qual será graduada a coima entre os limites previstos no n.º 1, em função da gravidade da infração, da culpa do agente e da sua situação económica.

207531172

Aviso n.º 1103/2014

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, torna-se público que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projeto de alteração ao Regulamento que fixa os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Vizela, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 9 de janeiro de 2014.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida nos Serviços desta Câmara Municipal e na Internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, as observações tidas por convenientes.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento que Fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vizela

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, e aprovado no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Fixação dos estabelecimentos por grupos

1 — Para efeitos de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, os estabelecimentos classificam-se em sete grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo os estabelecimentos comerciais de grande superfície e estabelecimentos comerciais de média superfície.

3 — Pertencem ao segundo grupo:

- a) (Sem alteração.)
- b) (Sem alteração.)
- c) (Sem alteração.)
- d) (Sem alteração.)
- e) (Sem alteração.)
- f) (Sem alteração.)
- g) (Sem alteração.)
- h) (Sem alteração.)
- i) (Sem alteração.)
- j) (Sem alteração.)
- k) (Sem alteração.)
- l) (Sem alteração.)
- m) (Sem alteração.)
- n) (Sem alteração.)
- o) (Sem alteração.)
- p) (Sem alteração.)

4 — Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes:

a) Estabelecimentos de restauração e de bebidas, designadamente, restaurantes, pizarias, self-services, cafés, cervejarias, cafetarias, casas de chã, gelatarias, tabernas, bares e pubs, que não disponham de salas de dança.

- b) (Sem alteração.)
- c) (Sem alteração.)
- d) (Sem alteração.)
- e) (Sem alteração.)
- f) (Sem alteração.)
- g) (Sem alteração.)
- h) (Sem alteração.)
- i) (Sem alteração.)

5 — Pertencem ao quarto grupo os estabelecimentos seguintes:

Boîtes, night clubs, casas de fado, salas de bingo e estabelecimentos análogos aos antes mencionados.

6 — Pertencem ao quinto grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) (Sem alteração.)
- b) (Sem alteração.)
- c) (Sem alteração.)
- d) (Sem alteração.)

7 — Pertencem ao sexto grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) (Sem alteração.)
- b) (Sem alteração.)
- c) (Sem alteração.)
- d) (Sem alteração.)
- e) (Sem alteração.)
- f) (Sem alteração.)
- g) (Sem alteração.)

8 — Pertencem ao sétimo grupo os estabelecimentos seguintes:

Dancings e discotecas, entendidas estas, para efeitos do presente Regulamento, como estabelecimentos que disponham de salas ou espaços destinados a dança, com ou sem espetáculos de variedades.

Artigo 5.º

Regime geral de funcionamento

1 — Os titulares de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços abrangidos pelo presente Regulamento poderão adotar para os mesmos, consoante o grupo em que estejam incluídos, os seguintes horários:

- a) 1.º grupo: entre as 07:00 horas e as 24:00 horas, todos os dias da semana.
- b) (Sem alteração.)
- c) 3.º grupo: entre as 06:00 horas e as 24:00 horas, todos os dias da semana.

d) (Sem alteração.)

e) (Sem alteração.)

f) (Sem alteração.)

g) 7.º grupo: entre as 15:00 horas e as 04:00 horas, todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos compreendidos no 4.º e 7.º grupo desde que funcionem em edifícios de utilização coletiva de carácter habitacional ou em outros edifícios habitacionais e ainda desde que existam, contíguos a estes, outros edifícios ou frações habitacionais, apenas poderão adotar os seguintes horários: entre as 15:00 horas e as 02:00 horas, todos os dias da semana.

3 — Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários, bem como em postos de abastecimento de combustível permanentes, ficam excluídos de qualquer limitação horária.

4 — Os estabelecimentos com secções diferenciadas adotarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que se inserem com ressalva dos designados no 3.º e 4.º grupos.

5 — Em casos devidamente justificados, que tenham parecer favorável da respetiva Junta de Freguesia e da Associação Comercial e Industrial de Vizela e cujos estabelecimentos não se encontrem instalados em edifícios de habitação coletiva e ou não confinem com outros edifícios de carácter habitacional, poderá o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar que:

5.1 — O horário de funcionamento dos estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo seja alargado até às 03:00 horas, aos sábados e vésperas de feriado.

5.2 — O horário de funcionamento dos estabelecimentos pertencentes ao quarto e sétimo grupos seja alargado até às 06:00 horas, aos sábados e vésperas de feriado.

6 — A autorização a que se refere o número anterior poderá ser revogada, quando baseada na existência de queixas ou reclamações, desde que fundamentadas e procedentes, determinando a prática do regime geral do horário previsto no n.º 1 do artigo 5.º

7 — Para efeito do disposto no número anterior a Câmara Municipal deliberará a aplicação do regime geral de horário, previsto no n.º 1 do artigo 5.º, no prazo de 30 dias, a contar da data da verificação do facto.

Artigo 6.º

Regime excecional de funcionamento

1 — É admitida, com carácter excecional, para os estabelecimentos pertencentes ao 3.º Grupo o funcionamento entre as 06:00 horas e as 03:00 horas, nos dias de sábado e vésperas de feriado, desde que obtido consentimento dos ocupantes do edifício de carácter habitacional em que se integra o estabelecimento, bem como das ocupações dos edifícios contíguos, também de natureza habitacional, que ladeiam o estabelecimento.

2 — É admitida, com carácter excecional, para os estabelecimentos pertencentes ao 4.º e 7.º Grupos o funcionamento entre as 15:00 horas e as 06:00 horas, nos dias de sábado e vésperas de feriado, desde que obtido consentimento dos ocupantes do edifício de carácter habitacional em que se integra o estabelecimento, bem como das ocupações dos edifícios contíguos, também de natureza habitacional, que ladeiam o estabelecimento.

3 — Para o efeito deve ser apresentado requerimento com identificação completa do titular do estabelecimento, sua localização tipo e menção dos nomes dos ocupantes dos respetivos edifícios acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia da ata da assembleia dos condóminos, devidamente autenticada, nos casos de os prédios se encontrarem constituídos no regime da propriedade horizontal, comprovativa do consentimento de, no mínimo, dois terços dos condóminos que sejam titulares das frações, nele mencionando o nome dos arrendatários dos prédios;

b) Declaração escrita, reconhecida notarialmente, ou acompanhada dos respetivos bilhetes de identidade ou fotocópias autenticadas, dos ocupantes dos edifícios de carácter habitacional que sejam proprietários, ou dos arrendatários dos prédios ou suas frações, dando o seu consentimento à prática dos horários pretendidos;

c) Declaração da junta de freguesia respetiva emitindo parecer favorável à prática dos horários requeridos;

d) Parecer favorável da Associação Comercial e Industrial de Vizela à prática dos horários requeridos;

4 — O alargamento de horário previsto no número anterior, não está sujeito ao procedimento de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor e pode ser revogado pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinam.

5 — A revogação da autorização a que se refere o número anterior, quando baseada na existência de queixas ou reclamações, desde que fundamentadas e procedentes, determina a prática do regime geral dos horários previstos no n.º 1 e 2 do artigo 5.º, consoante os casos.

6 — Para efeito do disposto no n.º 4 e 5 do presente artigo, a Câmara deliberará a aplicação do regime de horários previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, consoante os casos, no prazo de 30 dias, a contar da verificação do facto.

7 — A Câmara Municipal pode ainda, ouvidas as associações socio-profissionais, as associações patronais e de consumidores, a autoridade policial territorialmente competente e a respetiva Junta de Freguesia:

a) Restringir os limites fixados no artigo 5.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

b) Alargar os limites fixados no artigo 5.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em locais em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

8 — Em circunstâncias específicas, devidamente fundamentadas, que tenham parecer favorável da respetiva Junta de Freguesia ou em ocasiões festivas, pode a Câmara Municipal, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos dez dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

Artigo 8.º

Regime especial de funcionamento

1 — Na época de Natal, nomeadamente durante o mês de dezembro, os estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo, poderão estar abertos entre as 07:00 horas e as 24:00 horas, todos os dias da semana.

2 — Na passagem de ano, os estabelecimentos integrados no sétimo grupo poderão funcionar ininterruptamente.

3 — As esplanadas instaladas na via pública, de forma autónoma ou como apoio a estabelecimentos de restauração e de bebidas, apenas poderão funcionar até às 24:00 horas.

Artigo 9.º

Participação dos períodos de funcionamento

1 — Os titulares de estabelecimentos praticarão os horários de funcionamento, dentro dos limites previstos no presente Regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia a submeter através de Balcão do Empreendedor.

2 — Os titulares de estabelecimentos poderão ainda alterar o respetivo horário de funcionamento, dentro dos limites previstos no artigo 5.º do presente Regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia a submeter através de Balcão do Empreendedor.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — O titular da exploração do estabelecimento ou quem o represente deve proceder à mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor do horário de funcionamento, bem como das suas alterações.

2 — Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento emitido pela Câmara Municipal, em local bem visível do exterior.

Artigo 11.º

Taxa

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças, em vigor no Município, a qual será divulgada no Balcão do Empreendedor, para efeitos de mera comunicação prévia.

2 — O pagamento do valor da taxa é efetuada conforme instruções publicadas no Balcão do Empreendedor

3 — Verificada a conformidade da mera comunicação prévia e o pagamento da respetiva taxa a Câmara Municipal enviará por correio o mapa de horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

Artigo 12.º

Permanência nos estabelecimentos

É equiparado ao funcionamento para além do horário permitido pelo presente Regulamento, a permanência no interior de estabe-

lecimentos, após o horário autorizado, de quaisquer pessoas, para além do responsável pela sua exploração e dos seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção, arrumação e fecho de caixa.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento compete à Fiscalização Municipal e às Autoridades Policiais.

Artigo 14.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com as coimas a seguir indicadas:

a) As infrações ao disposto no artigo 10.º, punível com a coima de €150,00 a € 450,00 para pessoas singulares e de € 450,00 a € 1.500,00 para pessoas coletivas.

b) O funcionamento dos estabelecimentos para além dos horários estabelecidos pelo presente Regulamento, são puníveis com coima de € 250,00 a € 3.740,00, quando o infrator se trate de pessoa singular e de € 2.500,00 a € 25.000,00, quando o infrator se trate de pessoa coletiva.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e das sanções acessórias, é competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas.

3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 15.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 16.º

Disposições transitórias

1 — Os estabelecimentos com horário emitido antes da entrada em vigor do presente regulamento, não serão prejudicados os direitos previamente adquiridos.

2 — Enquanto não estiver em funcionamento a plataforma do Balcão do Empreendedor, a mera comunicação prévia do período de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços deverá ser efetuada juntos dos Serviços do Balcão Único da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

207536227

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO

Aviso n.º 1104/2014

Mobilidade interna intercarreiras

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público de que, em reunião desta União de Juntas, realizada em 23 de dezembro de 2013, a Assistente Operacional Carla Cristina Ribas Faustino Luís da Costa, passou à situação de mobilidade intercarreiras, na categoria de Assistente Técnica, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei

n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 23 de dezembro de 2013, e período de 18 meses.

24 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Henrique José Teresa*.
307532193

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 1105/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que no seguimento da deliberação do Conselho de Administração, em reunião de 13 de novembro de 2013, que autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional, na área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, foi celebrado contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da lei acima enunciada e da Lei n.º 59/2008, de 1 de setembro, em virtude de ter ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional do trabalhador, prevista no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro: Mário Rui Pinto Pereira da Silva, com início a 14 de novembro de 2013, para a categoria e área funcional acima indicadas, com a remuneração correspondente à posição 3 e nível 3.

26 de dezembro de 2013. — Por subdelegação de competências da Diretora-Delegada, a Diretora de Departamento dos Serviços Centrais, *Helena Campos*.

307530857

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 1106/2014

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursual Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 3 Postos de Trabalho para a Carreira de Técnico Superior, referente ao Aviso n.º 6818/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99 de 23 de maio de 2013, Referência F, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

10 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Carla Tavares*.

307531667

Aviso n.º 1107/2014

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursual Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para Provimento de 2 Postos de Trabalho para a Carreira de Assistente Técnico, referente ao Aviso n.º 7148/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104 de 30 de maio de 2013, Referência B, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

10 de janeiro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Carla Tavares*.

307531691

**PARTE J1****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Comissão de Recrutamento e Seleção
para a Administração Pública****Aviso (extrato) n.º 1108/2014**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 467_CRESAP_361_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste

procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207534737

Aviso (extrato) n.º 1109/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 461_CRESAP_356_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

13-01-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207536527

II SÉRIE**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** dre@incm.pt**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750